RESOLUÇÕES

ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

UNIVERSIDADE DO CONTESTADO

UNIVERSIDADE DO CONTESTADO – UNC

Reitoria
Av. Presidente Nereu Ramos, 1071
Bairro: Jardim do Moinho
Mafra - SC - CEP 89.306-076
reitoria@unc.br

CAMPUS CANOINHAS
Rua Roberto Ehlke, 86, Centro
Canoinhas - SC - CEP 89.460-010
Fone: (47) 3622-9999

CAMPUS CONCÓRDIA
Rua Victor Sopelsa, 3000, Bairro Salete
Concórdia - SC - CEP 89.711-330
Fone: (49) 3441-1000

CAMPUS CURITIBANOS
Av. Leoberto Leal, 1904, Bairro Universitário
Curitibanos - SC - CEP 89.520-000
Fone: (49) 3245-4100

CAMPUS MAFRA
Av. Presidente Nereu Ramos, 1071
Jardim do Moinho
Mafra - SC - CEP 89.306-076
Fone: (47) 3641-5500

CAMPUS PORTO UNIÃO
Rua Joaquim Nabuco, 314
Bairro Cidade Nova
Porto União - SC - CEP 89.400-000
Fone: (42) 3523-2328

CAMPUS RIO NEGRINHO
Rua Capitão Osmar Romão da Silva, 303, Sala Comercial 35, Centro
Rio Negrinho - SC - CEP 89.295-000
Fone: (47) 3644-1051

Mantenedora

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC
CNPJ 83.395.921/0001-28
Av. Presidente Nereu Ramos, 1071
Bairro: Jardim do Moinho
CEP 89.306-076 – Mafra – SC

UNIVERSIDADE DO CONTESTADO – UNC

REITOR
Luciano Bendlin

VICE-REITORA
Solange Sprandel da Silva

PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Marcelle da Rosa Menezes Werka

PRÓ-REITORA DE ENSINO
Alessandra Wagner Jusviacky

PRÓ-REITORA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
Renata Campos

DIRETOR DE PROCESSOS REGULATÓRIOS
Jaciel Santos Karvat

DIRETORA DO CAMPUS DE CANOINHAS
Jaquelini Conceição

DIRETORA DO CAMPUS DE CONCÓRDIA
Denise Aparecida de Almeida Benelli

DIRETORA DO CAMPUS DE CURITIBANOS
Marilene Teresinha Stroka

DIRETOR DO CAMPUS DE MAFRA
Robson Hugo Henning

DIRETORA DO CAMPUS DE PORTO UNIÃO
Ana Cláudia de Lemos Flenik

DIRETOR DO CAMPUS DE RIO NEGRINHO
Leonardo Wagner Endler

DIRETORA ADMINISTRATIVA DO CURSO DE MEDICINA – Campus Mafra
Pollyana Weber da Maia Pawlowytsch

DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CURSO DE MEDICINA – Campus Concórdia
Bernardo Mattiello Cazella

DIRETORA ADMINISTRATIVA DO CURSO DE MEDICINA – Campus Porto União
Ana Cláudia de Lemos Flenik

BIBLIOTECÁRIA
Josiane Liebl Miranda (CRB/14 – 1023)

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Antônio Carlos Mattar Munhoz

COORDENADORA DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA CIVIL, SANITÁRIA E AMBIENTAL
Maurício Rodrigo Schmitt

COORDENADOR LOCAL DO DOUTORADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO
Luciano Bendlin

COORDENADORA DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO
Patrícia Minini Wechinewsky Guerber

COORDENADOR DO PROGRAMA DE MESTRADO INTERINSTITUCIONAL ASSOCIADO EM SISTEMAS PRODUTIVOS
Jeison Francisco de Medeiros

COORDENADOR DO CENTRO PALEONTOLÓGICO DA UNC
Luiz Carlos Weinschutz

Mantenedora
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO

PRESIDENTE
Luciano Bendlin

Universidade do Contestado

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO **9**
CAPÍTULO I – RESOLUÇÕES ENSINO **10**
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 036/2014 – Comissão Própria de Avaliação - CPA..... 11
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 001/2015 – Regulamento Pós-Graduação *Lato Sensu* 14
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 007/2015 – Compensação de faltas de aluno/atleta ... 20
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 042/2015 – Elaboração ou Reformulação de PPC..... 22
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 017/2016 – Núcleo Docente Estruturante – NDE..... 27
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 012/2019 – Supressão de pré-requisitos nas Matrizes Curriculares dos Cursos de Graduação, exceto para os Cursos das áreas da Saúde, Engenharias, Direito e Psicologia 29
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 055/2019 – Aproveitamento de estudos de matriz curricular de Medicina para o curso de Medicina da UNC 30
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 057/2020 – Procedimentos para Abreviação de Cursos de Educação Superior 32
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 060/2020 – Dispõe sobre as normas para atuar na orientação e/ou supervisão nas disciplinas de Estágio Supervisionado Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso nos Cursos de Graduação, exceto para o Curso de Medicina 35
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 061/2020 – Aprovação das normativas referente ao Estágio Curricular Obrigatório e às disciplinas da última fase dos Cursos de Graduação, exceto para o Curso de Medicina 36
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 072/2020 – Política de Acompanhamento de Egressos 38
RESOLUÇÃO UnC-REITORIA 002/2021 – Regulamento da Biblioteca da UnC 41
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 007/2021 – Educação Básica nos Colégios da UnC... 53
RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 039/2022 – Normatiza a expedição e registro de diplomas e Certificações da Universidade do Contestado- UNC. 54
RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 008/2023 – Programa de Internacionalização acadêmica..... 55
RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 009/2023 – Normatização dos procedimentos de Colação de Grau 67

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 010/2023 – Normas e procedimentos para integralização das Atividades Complementares para os Cursos de Graduação... 86
RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 014/2023 – Regulamento dos processos de matrícula e procedimentos de transferências, trancamento e desistência/abandono de estudos 93
RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 019/2023 – Aproveitamento de estudos 98
RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 026/2023 – Sistema de Avaliação cursos de Especialização *Lato Sensu*, modalidade EaD..... 101
RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 005/2024 – Programa de Monitoria Voluntária dos cursos de Graduação..... 102
RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 019/2024 – Aproveitamento de Disciplinas frequentadas em Cursos Superiores na modalidade EAD 108
RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 020/2024 – Estágios Curriculares Supervisionados cursos de Graduação, exceto Medicina. 110
RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 034/2024 – Avaliação de desempenho acadêmico, revisão de notas de provas, avaliação de segunda chamada modalidade EAD. 117
RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 046/2024 – Regulamentação do uso de dispositivos eletrônicos em sala de aula e demais ambientes de aprendizagem 121
RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 001/2025 – Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, nos cursos de Ensino Superior da Universidade do Contestado – UNC, exceto Medicina..... 122
RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 002/2025 – Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Medicina 127
RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 003/2025 – Atualização do Regimento da Universidade do Contestado UNC. 134
RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 039/2025 – Regulamentação da Oferta de Disciplina Isolada/Ouvinte e Regime Especial nos Cursos de Graduação da Universidade do Contestado nas Modalidades Presencial e a Distância 156
RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 002/2026 – Avaliação de Desempenho Acadêmico, em Avaliações Simuladas de Preparação para Enade/Enamed 159
RESOLUÇÃO UNC - CONSUN 003/2026 - Regime Didático e Disciplinar Discente 160
RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 004/2026 - Critérios da Láurea Acadêmica para os Alunos dos Cursos de Graduação 169

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 007/2026 - Normas e Procedimentos para Execução da Integração das Atividades de Extensão à Matriz Curricular 173
RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 008/2026 - Instituição do Reconhecimento "Acadêmico Destaque UNC" para Estudantes de Graduação 176
RESOLUÇÃO UNC-REITORIA 009/2026 - Serviço de Apoio ao Discente – SAD, da Universidade do Contestado – UNC 178
RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 010/2026 - Regulamentação da Oferta de Disciplina em Regime Especial do Curso de Medicina 181
RESOLUÇÃO UNC – CONSUN 016/2026 - Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de Formação em Serviço, em regime de Internato, do Curso de Medicina 183
RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 027/2026 - Avaliação de Desempenho Acadêmico, Revisão de Notas de Provas, Avaliação de Segunda Chamada, Exercícios Domiciliares e Compensação de Faltas 202
CAPÍTULO II – RESOLUÇÕES PESQUISA 209
RESOLUÇÃO UnC-REITORIA 009/2014 – Linhas de Pesquisa da Universidade do Contestado – UnC 210
RESOLUÇÃO UnC-REITORIA 023/2014 – Institui e regulamenta o Programa de Apoio para Participação em Eventos Científicos – PAPEC/UnC 211
RESOLUÇÃO UnC-REITORIA 027/2014 – Objetivos e os eixos de atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da UnC 215
RESOLUÇÃO UnC-REITORIA 003/2015 – Programa de Mobilidade Acadêmica 217
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 008/2015 – Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica – PIVIC 230
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 027/2015 – Política de Pesquisa 238
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 028/2015 – Normatização do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT 244
RESOLUÇÃO UnC-REITORIA 002/2016 – Reformulação da Resolução que dispõe o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP 248
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 018/2016 – Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa 250
RESOLUÇÃO UnC-REITORIA 008/2018 – Padronização de procedimentos de publicação/editoração das Revistas Científicas 256

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 014/2018 – Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso e Experimentação de Animais – CEUA/UnC 257
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 019/2018 – Criação da Editora da Universidade do Contestado..... 262
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 033/2018 – Centro de Pesquisa Paleontológico - CENPÁLEO à Universidade do Contestado 263
RESOLUÇÃO UnC-REITORIA 001/2019 – Programa de Bolsas de Mérito a Estudantes da UnC 265
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 049/2019 – Prêmio da Melhor Dissertação/Tese nos Programas *Stricto Sensu* da UnC 267
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 046/2020 – Regimento que estabelece diretrizes para a autoavaliação e o Planejamento Estratégico dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* 269
RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 011/2023 – Categorias e critérios para credenciamento e recredenciamento de professores para atuação nos cursos de *Stricto Sensu*..... 274
RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 018/2023 – Alteração nas disciplinas dos programas de pós-graduação *“Stricto Sensu”* 277
RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 012/2026 - Regimento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNC 280
RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 026/2026 – Revogação da Resolução UnC-CONSUN 004/2021 que define diretrizes para a organização e o funcionamento dos Grupos de Pesquisa da UNC..... 295
CAPITULO III – RESOLUÇÕES EXTENSÃO 296
RESOLUÇÃO UnC-REITORIA 030/2014 – Serviço de Orientação Educacional – SOE 297
RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 030/2021 – Programa de Educação para o Trânsito na UnC..... 299
RESOLUÇÃO UNC-REITORIA 003/2023 – Programa Atleta UNC..... 305
RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 021/2024 – Política de Extensão 307
RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 011/2026 - Programas Institucionais de Extensão ... 312

Universidade do Contestado

APRESENTAÇÃO

A Universidade do Contestado – UNC atua na formação de profissionais de nível superior por meio do ensino, pesquisa e de extensão e possui organização acadêmica multicampi e pluridisciplinar, vinculada ao Sistema Estadual de Educação.

A Universidade do Contestado - UnC foi reconhecida e credenciada no ano de 1997 (Resolução 42/97 – D.O SC 03/12/1997). No ano de 2006 foi recredenciada (Resolução 007/2006/CEE/SC de 07/03/2006), e obteve renovação de credenciamento em 2010 (Resolução nº 005/2010 – CEE- SC de 09/03/2010), em 2012 (Resolução nº 052/2012/CEE/SC – D.O SC 06/08/2012) e em 2016 (Resolução nº 081 CEE/SC de 24/11/2015 e Decreto Decreto nº 600 de 16/02/2016 - DOE-SC nº 20.240 de 17/02/2016). A Instituição também é credenciada para a oferta da educação a distância pela Portaria MEC nº 196, de 07/03/2018 – D.O.U. de 08/03/2018.

Em 2020 a UnC migrou para o Sistema Federal de Ensino, conforme Portaria SERES/MEC Nº 589 de 10/12/2020 – D.O.U. de 11/12/2020. Em dezembro de 2021, após apelação cível Nº 5000961-94.2017.4.04.7214/SC foi concedido o direito à UNC em retornar para o CEE, da qual faz parte novamente mediante publicação do parecer nº 217 em 14 de dezembro de 2021, pelo Decreto nº 1.861 de 13 de abril de 2022, DOE/SC nº 21.752 de 18 de abril de 2022. Em 2024, submetida ao processo de renovação de recredenciamento, o CEE/SC renovou o credenciamento por 10 anos, conforme Parecer nº 175/2024/CEE/SC; Resolução nº 021/2024/CEE/SC. Homologado pelo Decreto nº 1.115 de 11 de agosto de 2025, publicado no D.O.E.S.C. nº 22573 – A de 11 de agosto de 2025.

A publicação do Caderno de Ensino, Pesquisa e Extensão visa reunir os textos legais em vigor na Universidade do Contestado, que são as Resoluções de seus Colegiados Superiores. Pretende-se oferecer à UNC, e àqueles que nela atuam ou estudam, o acesso fácil e rápido a todos os textos básicos que norteiam e orientam as atividades inerentes à gestão acadêmica no seu âmbito.

CAPÍTULO I

RESOLUÇÕES ENSINO

Universidade do Contestado

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 036/2014 – Comissão Própria de Avaliação - CPA

Constitui a Comissão Própria de Avaliação Institucional da Universidade do Contestado – UnC.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento da UnC e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 26 de setembro de 2014, com base no Parecer Nº 032/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Própria de Avaliação Institucional – CPA da Universidade do Contestado - UnC, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, Resolução 100/2011/CEE/SC, de 22 de novembro de 2011 e da presente Resolução.

Art. 2º A CPA terá as seguintes funções:
I - acompanhar, supervisionar e avaliar os processos e resultados da Avaliação Institucional que comporão o relatório da auto-avaliação institucional;
II - analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;
III - formular propostas para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades institucionais, com relação ao ensino, pesquisa e extensão;
IV - realizar reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocada pela coordenação da CPA.
Parágrafo único - A CPA terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados da UnC, de acordo com o artigo 11, inciso II da Lei n° 10.861, de 14.04.2004.

Art. 3º A CPA será constituída por ato da Reitoria, assegurando-se a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, sem privilégio para a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 4º A CPA será integrada por quatro segmentos: docentes, discentes, técnicos administrativos e sociedade civil organizada, assim distribuídos:
a) 02 (dois) representantes dos docentes (modalidade presencial e a distância);
b) 02 (dois) representantes técnicos administrativos;
c) 02 (dois) representantes discentes (modalidade presencial e a distância)
d) 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada.
§1º Cada segmento (docente, discente, técnico-administrativo e sociedade civil organizada) terá um suplente para substituir um membro titular em suas faltas ou impedimentos.

Universidade do Contestado

§ 2º Os membros da CPA terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutivamente.

Art. 5º O comparecimento dos membros às reuniões da Comissão é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela coordenação.
§1º O membro da Comissão que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas será dispensado, revogando-se a designação por ato da Reitoria.
§ 2º O membro da Comissão poderá solicitar dispensa por motivo de ordem pessoal ou ser dispensado por questões ético-profissionais.

Art. 6º Compete ao coordenador:
V - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, mediante o encaminhamento da pauta aos seus integrantes;
VI - presidir as reuniões da Comissão, delegar atividades aos integrantes da CPA e homologar as decisões aprovadas;
VII - encaminhar aos órgãos da administração superior da Universidade e da Mantenedora as decisões da Comissão, os relatórios de avaliações aprovados e outras informações solicitadas, relativas ao processo e aos trabalhos desenvolvidos;
VIII - atender e assessorar as comissões externas de avaliação, conforme os procedimentos e os resultados da autoavaliação institucional;
IX - encaminhar ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina as informações solicitadas, relativas ou resultantes dos procedimentos de autoavaliação institucional, após apreciação da Administração Superior;
X - representar a Comissão junto à comunidade interna e externa;
XI - autorizar a divulgação dos resultados do relatório da autoavaliação institucional, no que for de interesse para a comunidade interna e externa;
XII - solicitar a colaboração, quando necessário, de outros colaboradores da UnC.

Art. 7º Compete aos integrantes da Comissão:
I - comparecer às reuniões convocadas pelo coordenador;
II - analisar relatórios e elaborar pareceres para o encaminhamento às instâncias competentes;
III - executar atividades delegadas pelo coordenador;
IV - formular propostas de desenvolvimento institucional, resultantes das análises decorrentes do processo interno de avaliação.

Art. 8º As reuniões, convocadas pelo coordenador, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, terão pauta previamente definida, podendo ser acrescentados outros itens, considerados relevantes, nodecorrer do expediente e da ordem do dia.

Art. 9º Deverão ser realizadas em caráter ordinário, no mínimo 2 (duas)reuniões por ano letivo, em caráter extraordinário, para discussão de matérias específicas,

Universidade do Contestado

relevantes e urgentes, as que se fizerem necessárias, convocadas pelo coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, ou pela Administração Superior.

Art. 10 Das reuniões poderão participar, além dos seus integrantes, o Reitor, Pró-Reitores, dirigentes da Mantenedora, assessores e especialistas nacondição de convidados, conforme a relevância das matérias empauta.

Art. 11 As análises, discussões e decisões das matérias constantes da pauta serão registradas na ata correspondente, lavrada por um dos integrantesda Comissão, devendo ser aprovada e assinada pelo coordenador, integrantes dacomissão e demais participantes, se considerados indispensáveis para oencaminhamento das matérias em pauta.

Art. 12 As decisões da Comissão terão como critério de aprovação a maioria simples dos membros presentes.

Art. 13 A CPA obedecerá as orientações dispostas na legislação e pelo Conselho Estadual de Santa Catarina para o relatório de autoavaliação institucional.

Art. 14 A presente Resolução poderá ser alterada pela CPA, mediante proposta fundamentada e aprovada pela maioria absoluta de seus membros, homologada pela coordenação e encaminhada ao Conselho Universitário – CONSUN, após a apreciação da Administração Superior.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 043/2010, e as disposições em contrário.

Mafra-SC, 26 de setembro de 2014.

Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

Universidade do Contestado

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 001/2015 – Regulamento Pós-Graduação *Lato Sensu*

Aprovar "ad referendum" do Conselho Universitário-CONSUN, o Regulamento para a Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade do Contestado - UnC.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento da UnC,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar "ad referendum" do Conselho Universitário-CONSUN, o Regulamento da Pós-Graduação *Lato Sensu* para oferta nos Campi da Universidade do Contestado – UnC, conforme segue:

CAPÍTULO I
Da Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 2º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade do Contestado – UnC tem por finalidade capacitar e qualificar profissionais para o mercado e trabalho e, atualizar e aperfeiçoar as competências essenciais dos profissionais, na perspectiva de atuação diferenciada, incluindo a formação humanística e as atividades científicas.

Art. 3º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, modalidade presencial e a distância, compreendem os cursos de especialização profissionais e acadêmicos.

Art. 4º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* estão sujeitos às normas previstas no Regimento da Universidade do Contestado - UnC e na legislação vigente para a área.

Art. 5º Os projetos de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, podem ser propostos pelas Diretorias de Área ou pelos colegiados dos cursos de graduação da UnC, quando serão avaliados pelo Núcleo Docente Estruturante, para posteriormente seguirem para aprovação do Conselho Universitário da UnC - CONSUN.
Parágrafo Único: Os cursos poderão ser inseridos em programas permanentes ou serem oferecidos em caráter eventual.

Art. 6º Caberá a Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* a supervisão, o planejamento e o acompanhamento dos projetos dos cursos de Pós Graduação *Lato*

Sensu. Parágrafo Único: Caberá a Diretoria Pós-Graduação *Lato Sensu* planejar e acompanhar as atividades pedagógicas em conjunto com os Coordenadores de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UnC.

Art. 7º As atividades dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, serão dirigidas por um Coordenador de Pós-Graduação, responsável pelo planejamento do projeto do curso e pela orientação e supervisão do plano de aula, a fim de garantir que seja executado o Projeto Pedagógico do curso

Art. 8º A indicação do Docente que vier a atuar no curso de Pós-Graduação será feita pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação e aprovado pela Direção da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 9º O critério de continuidade do Docente no programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* está condicionado à avaliação do Discente no final de cada componente curricular, o qual deverá atender os padrões de qualidade da Instituição nos itens: assiduidade, planejamento, organização didática, avaliação, cumprimento das normas da UnC e postura ética profissional.
Parágrafo Único: As avaliações docentes serão analisadas de acordo com os indicadores de qualidade do Curso pelo Coordenador de Pós-Graduação e Diretor de Pós- Graduação, que emitirá parecer e encaminhará a Secretaria Acadêmica e a Gerência de Recursos Humanos para serem arquivadas na pasta acadêmica do curso e na pasta funcional do professor.

CAPÍTULO II
Da Inscrição e Matrícula

Art. 10º Poderão matricular-se nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* somente candidatos com diplomas de graduação devidamente reconhecidos.

Art. 11º O processo de inscrição dos candidatos depende da análise documental, que devem constar de todos os itens exigidos no Projeto Pedagógico do Curso e no edital de abertura, no ato da matrícula.

CAPÍTULO III
Do Regime Didático

Art. 12º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão cronograma de atividades elaborado pelo Coordenador de Pós-Graduação e aprovado pelo Diretor de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 13º As atividades desenvolvidas terão como objetivos o conhecimento prático e teórico, aperfeiçoamento de habilidades intelectuais e técnicas, com o propósito de

promover os saberes éticos, sociais e ambientais juntamente com os conhecimentos profissionais.

Art. 14º A integralização dos estudos necessários à concessão do certificado de especialista dar-se-à através de aulas, atividades programadas, atividades desenvolvidas sob a orientação do Docente e de acordo com o Plano de Ensino aprovado pelo Diretor de Pós- Graduação.
Parágrafo Único: O Docente deverá apresentar para cada componente curricular o Plano de Ensino com base no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 15º O processo de avaliação de cada componente curricular da Pós- Graduação *Lato Sensu*, terá a função diagnóstica e de caráter formativo, visando desenvolver as aprendizagens em cada componente curricular do curso, cujos resultados de finalização de curso considerarão a frequência, a integralização da matriz e a nota obtida que será expressa em notas de zero a dez a cada componente curricular.
§1º Considerar-se-á aprovado o discente que obtiver média igual ou superior a sete (7) em cada componente curricular, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso, frequência mínima obrigatória é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas relativas aos componentes curriculares, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso, e que integralizar a matriz curricular do curso.
§2º O discente que obtiver média inferior a sete (7) no TCC poderá efetuar nova matricula ou requerer certificação de aperfeiçoamento.

Art. 16º O registro da frequência é de responsabilidade do Professor e seu controle do Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu* e da Secretária Acadêmica.
Parágrafo Único: O registro de frequência será feito de forma eletrônica ou manual, pelo professor, que ao terminar o componente curricular, deverá entregar o diário assinado e devidamente preenchido ao Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu* no prazo de sete (7) dias.

CAPÍTULO IV
Do Aproveitamento de Estudos e Competências

Art. 17º O Discente poderá pedir aproveitamento de componentes curriculares cursados em outra Instituição de Ensino, desde que cursada com aproveitamento em Instituições credenciadas para a oferta de Pós-Graduação *Lato Sensu*.
§1º É de responsabilidade do Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu* a análise e parecer dos processos de aproveitamento de componentes curriculares.
§2º O aproveitamento de que trata o caput deverá ser limitado a 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso para candidatos oriundos de outras instituições e de 60% (sessenta por cento) para egressos de cursos de Pós-Graduação da UnC, e as disciplinas deverão ter sido cursadas até 3 (três) anos anteriores a data do pedido de aproveitamento.

Art. 18º O aproveitamento de competências deverá ser requerido pelo Discente quando da matrícula, em tempo hábil, para deferimento pelo Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu*.
Art. 19º O Discente que for reprovado terá que cursar novamente o componente curricular e arcar com as despesas.

CAPÍTULO V
Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 20º São exigências para a aprovação do Discente a assiduidade, o aproveitamento e o Trabalho de Conclusão de Curso.
Parágrafo Único: O Trabalho de Conclusão de Curso será apresentado pelo Discente de acordo com o projeto do curso e do Manual de Metodologia da UnC, podendo ser monografia, artigo ou projeto, que demonstre capacidade de integração de informação e conhecimentos, relacionando teoria e aplicação prática para a sociedade.

Art. 21º O Trabalho de Conclusão de Curso será feito dentro de uma carga horária de 30 (trinta) horas, cabendo ao Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu* definir a distribuição da mesma entre os Professores Orientadores que se habilitaram no Curso.

Art. 22º O Discente que deixar de cumprir o prazo de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso terá 5 (cinco) dias úteis para protocolar requerimento na Secretaria Acadêmica com as justificativas, as quais serão analisadas pelo Coordenador de Pós- Graduação *Lato Sensu* que poderá definir, em uma única vez, um novo agendamento para entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.
Parágrafo Único: O Discente que tiver o Trabalho de Conclusão de Curso reprovado por qualquer motivo, deverá refazê-lo, devendo protocolar requerimento solicitando nova matricula no curso e arcará com os custos integrais das horas de orientação e de Avaliação.

Art. 23º Os trabalhos e Conclusão de Curso deverão obrigatoriamente atender às linhas de pesquisa da UnC.

CAPÍTULO VI
Dos Certificados

Art. 24º Ao Discente que obtiver conceito de aprovação em todos os componentes curriculares do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* e no Trabalho de Conclusão de Curso será conferido o Certificado de Especialista.

Universidade do Contestado

CAPÍTULO VII
Das Atribuições
Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 25º São atribuições complementares do Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu:*

I - Coordenar os processos pedagógicos e administrativos (projeto de curso - www.unc.br/projetodepos inerente aos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu.*

II - Gerenciar o processo de trabalho através de prospecção de demandas e criação dos planos de comunicação e venda dos cursos.

III - Gerenciar o processo de encaminhamento das propostas de novos cursos para os Conselhos e todas as etapas seguintes.

IV - Atuar na prospecção de novos títulos de cursos e mercados potenciais bem como na captação de Discentes.

V - Exercer as demais atribuições dentro de sua esfera de competência.

Art. 26º São atribuições complementares do Diretor de Pós Graduação *Lato Sensu:*

I - Apoiar os Coordenadores de Pós-Graduação *Lato Sensu* nos processos pedagógicos dos cursos.

II - Atuar na prospecção de novos títulos de cursos e mercados potenciais bem como na captação de Discentes.

III - Coordenar o processo de gestão das novas programações: acompanhar o processo de produção dos planos de aula; mediar e acompanhar o processo de elaboração do plano de comunicação e de venda das programações; acompanhar o processo de produção e distribuição das peças publicitárias.

IV - Participar do processo seletivo de Docentes convidados para o programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

V - Acompanhar o planejamento das aulas, cronogramas, projetos de cursos, encaminhamentos de diários e outros processos administrativos.

VI - Assessorar de forma técnica e pedagógica aos Coordenadores de Pós-Graduação *Lato Sensu*, professores e Discentes.

VII - Propor e acompanhar a aplicação dos instrumentos de avaliação junto aos

VIII - Acompanhar e postar informações no Sistema Escolar bem como acompanhar o registro e controle dos documentos.

Art. 27º São atribuições complementares da Secretaria Acadêmica:

I - Responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao sistema de base de dados: matrículas, cancelamentos, registros acadêmicos.

II - Formatar e arquivar os documentos gerados pelos cursos.

III - Responsabilizar-se pelo processo de emissão de certificados.

IV - Emitir certificado de disciplina isolada do curso se cursada com êxito.

V - Exercer as demais atribuições dentro de sua esfera de competência.

Universidade do Contestado

Disposições Finais

Art. 28º É facultada matrícula de aluno em disciplinas isoladas de cursos em andamento, ofertados pela instituição, mediante requerimento encaminhado à coordenação de Pós Graduação.
Art. 29º Os cursos terão carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não computadas nessas horas o tempo de estudo sem assistência docente e o tempo reservado a elaboração do TCC.

Art. 30º O tempo máximo para integralização dos cursos é de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses de acordo com o projeto do curso, incluída a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 31º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão.

Art. 32º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2015, revogando a Resolução UnC-CONSUN 096/2010 e seus anexos.

Mafra-SC, 22 de janeiro de 2015.

Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

Universidade do Contestado

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 007/2015 – Compensação de faltas de aluno/atleta

Dispõe sobre os procedimentos para registro de presença/compensação de faltas de alunos com participação em atividades esportivas de caráter oficial, no âmbito da Universidade do Contestado-UnC.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 12 de junho de 2015, com base no Parecer nº 008/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - O aluno/atleta, integrante de representação nacional, estadual, municipal ou clube esportivo regularmente matriculado em curso da UnC, que apresentar documento comprobatório de participação em atividades esportivas de caráter oficial, será considerada atividade curricular regular, para efeito de apuração de frequência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas ministradas em cada componente curricular.

Art. 2º - São consideradas atividades universitárias regulares as participações de alunos nos Jogos Universitários Brasileiros e de Santa Catarina, de seleção nacional, de confederações, de federações estaduais e municipais, ou de eventos organizados por Entidade Esportiva Estadual Oficial, período em que serão marcadas presenças em todas as aulas, devendo ser possibilitada a segunda chamada de avaliações formais que eventualmente ocorrerem.
§ 1º O aluno deverá comunicar formal e previamente ao professor da disciplina a sua participação em atividades enquadradas no caput deste artigo.
§ 2º Encerrado o evento, deverá o aluno de imediato protocolar requerimento na Secretaria Acadêmica anexando documento comprobatório, (cópia da súmula ou declaração circunstanciada), de sua efetiva participação, fornecido pela sua federação ou confederação de desportos, para que sejam registradas as presenças e marcada a data de eventual segunda chamada de avaliação formal.
§ 3º Para nova avaliação e/ou prova, o estudante deverá contatar com o professor da disciplina, dentro do prazo regulamentar de 05 (cinco) dias letivos após o retorno às aulas, para acordarem a data, horário e local de sua realização.

Art. 3º - As demais ausências, justificadas ou não, deverão ser computadas no limite máximo de vinte e cinco por cento (25%) de faltas permitidos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Universidade do Contestado

Mafra-SC, 12 de junho de 2015.

Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

Universidade do Contestado

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 042/2015 – Elaboração ou Reformulação de PPC

Dispõe sobre critérios para Elaboração ou Reformulação de Projeto Pedagógico de Curso de Graduação visando os Processos de Criação, Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 03 de dezembro de 2015, com base no Parecer Nº 043/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para elaboração e reformulação de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação no âmbito da Universidade do Contestado.

Art. 2º Os cursos de graduação da UnC são estruturados com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei que regulamenta o Sistema Estadual de Educação, seguem às Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs, e as Normas do Conselho Estadual de Educação – CEE/SC.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino a gestão dos processos de elaboração ou reformulação dos Projetos Pedagógicos de Cursos visando criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação.

TITULO I
Da Criação, Autorização de Funcionamento e Reformulação de Cursos de Graduação

Art. 4º Os Projetos Pedagógicos de criação ou reformulação de Cursos de Graduação devem contemplar:

I - Projeto Pedagógico do Curso:

a) **Contextualização do Curso:** Nome do Curso, Nome da Mantida, Local(is) de oferta; Atos Legais; Vagas, Regime e Turno(s) de Funcionamento; Carga Horária Total e Histórico do Curso;

b) **Organização Didático-Pedagógica:**

I - Contexto Educacional; Políticas Institucionais no Âmbito do Curso: Ensino, Pesquisa e Extensão; Formas de Integração com a Pós-Graduação.

II - Missão; Objetivos; Perfil Profissional do Egresso; Ambiente e Áreas de Atuação; Competências e Habilidades;

Universidade do Contestado

III - Estrutura Curricular; Ementários e Referências; Distribuição dos Componentes Curriculares por Núcleo Estruturante; Flexibilização Curricular; Formas de Realização da Interdisciplinaridade; Formas de Articulação entre Teoria e Prática; Tempo de Integralização; Metodologia de ensino-aprendizagem; Estágio Curricular Supervisionado, Estágio não Obrigatório; Atividades Complementares; Trabalho de Conclusão de Curso TCC ou Monografia;
IV - Apoio ao Discente; Ações Decorrentes dos Processos de Avaliação do Curso; Formas de Registro e Controle Acadêmico; Tecnologias de Informação e Comunicação TICs;
c) **Corpo Docente:** Atuação do Núcleo Docente Estruturante; Atuação da Coordenação do Curso;
d) **Infraestrutura:** Laboratórios didáticos especializados quando for o caso: quantidade, qualidade e serviços; Biblioteca;
Parágrafo Único Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação ainda deverão observar os seguintes critérios:
I - fixação de três bibliografias básicas e cinco bibliografias complementares para cada ementa de disciplina;
II - inclusão do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE como componente curricular obrigatório;
III - nos casos em que a carga horária do curso (Regime Regular ou Regime Especial) extrapole o limite máximo de 20 créditos na fase, deve-se definir a forma de organização dos créditos, flexibilizando o desenvolvimento das atividades curriculares em período contrário ao de aulas, aos sábados, recessos escolares, oferta de disciplinas na modalidade a distância, ou sob outra forma desde que os créditos sejam integralmente cumpridos no referido semestre de oferta;
IV - se utilizada a modalidade a distância descrever a forma para integralização da Matriz Curricular;
V - definição do tempo máximo para integralização curricular, quando se tratar da primeira graduação, que corresponde ao dobro do tempo de integralização da Matriz Curricular do curso;
VI - no caso de cursos sem ingresso regular ou em extinção, o tempo limite deve observar os seguintes critérios:
a) a integralização deve ocorrer com o acréscimo de no máximo 50% do período de integralização do curso; desde que não ultrapasse o período de validade do Decreto de Reconhecimento;
b) que as disciplinas não mais ofertadas sejam requeridas com base na Resolução de Disciplina em Regime Especial;

Art. 5º O Projeto Pedagógico de Cursos de graduação a distância deve atender ao disposto no art. 4º, da presente Resolução, bem como:
I - Atividades de Tutoria e Mecanismos de Interação entre Docentes, Tutores e Estudantes;

Universidade do Contestado

II - Corpo Docente e Tutorial: Titulação e Formação do Corpo de Tutores; Experiência do Corpo de Tutores em EaD; Relação Docentes e Tutores por estudante;
III - Sistema de Controle de Produção e Distribuição de Material didático;
IV - Descrever os procedimentos de avaliação do discente e de controle de frequência nas atividades presenciais;
V - descrever as atividades presenciais obrigatórias, tais como: avaliações, estágios curriculares, defesa presencial de trabalho de conclusão de curso ou monografia e atividades em laboratórios;
VI - descrever o sistema de atendimento e tutoria aos discentes;
VII - descrever as tecnologias de comunicação e informação utilizadas como meio para o processo de ensino e aprendizagem;

TÍTULO III
Do Processo de Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso

Art. 6º O processo de reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação devem ser elaborados pelo Núcleo Docente Estruturante NDE, encaminhados a Pró-Reitoria de Ensino, com os seguintes documentos:
I - A solicitação de reformulação deve ser feita por meio de ofício do NDE para a Pró-Reitoria de Ensino, e toda a documentação de alteração, deve constar em ata com aprovação das modificações;
II - Quando for o caso do curso com oferta em mais de um campi, deverá acompanhar a ata de concordância de todos os presidentes de NDE's acerca do pedido de reformulação;
III - É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino acompanhar as modificações propostas, verificar a documentação e encaminhar ao Conselho Universitário (CONSUN);
IV - Os processos de reformulação dos Projetos Pedagógicos devem contemplar o que consta no item I, do art. 4º, da presente Resolução, acrescentando a alteração proposta, a justificativa e o quadro de equivalência e matriz de migração, se for o caso.

Art. 7º Os processos previstos nesta Resolução, após protocolados pela Pró-Reitoria de Ensino no Conselho Universitário – CONSUN, serão encaminhados à Comissão de Assuntos Acadêmicos para análise e emissão de parecer. Sendo de parecer favorável, cabe ao plenário do CONSUN deliberar pela aprovação da matéria.

TITULO III
Do Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação

Art. 8º Os processos que se destinam ao Reconhecimento de Cursos de graduação presencial e a distância serão encaminhados pela Pró-Reitoria de Ensino ao Conselho

Universidade do Contestado

Estadual de Educação, após transcorridos 50% (cinquenta por cento) da integralização curricular.

Art. 9º Os processos de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento serão elaborados pela Pró-Reitoria de Ensino em conjunto com as Coordenações de Curso, contemplando os seguintes itens:

a) Contextualização do Curso: Nome do Curso, Nome da Mantida, Local(is) de oferta; Atos Legais; Vagas, Regime e Turno(s) de Funcionamento; Carga Horária Total e Histórico do Curso;

b) Organização Didático-Pedagógica:

I - Contexto Educacional; Políticas Institucionais no Âmbito do Curso: Ensino, Pesquisa e Extensão; Formas de Integração com a Pós-Graduação;

II - Missão; Objetivos; Perfil Profissional do Egresso; Ambiente e Áreas de Atuação; Competências e Habilidades;

III - Estrutura Curricular; Ementários e Referências; Distribuição dos Componentes Curriculares por Núcleo Estruturante; Flexibilização Curricular; Formas de Realização da Interdisciplinaridade; Formas de Articulação entre Teoria e Prática; Tempo de Integralização; Metodologia de ensino-aprendizagem; Estágio Curricular Supervisionado, Estágio não Obrigatório; Atividades Complementares; Trabalho de Conclusão de Curso TCC ou Monografia;

IV - Apoio ao Discente; Ações Decorrentes dos Processos de Avaliação do Curso; Formas de Registro e Controle Acadêmico; Atividades de Tutoria (EaD); Tecnologias de Informação e Comunicação TICs; Material Didático Institucional (EaD); Mecanismos de Interação entre Docentes, Tutores e Estudantes (EaD); Procedimentos de Avaliação dos Processos de ensino-aprendizagem e Integração com as Redes Públicas de Ensino (área Licenciatura); Integração com o Sistema Local e Regional de Saúde e o SUS (área Saúde);

c) Corpo Docente e Tutorial (EaD): Atuação do Núcleo Docente Estruturante; Atuação do Coordenador; Experiência do Coordenador; Experiência Profissional de Magistério Superior e de Gestão Acadêmica do Coordenador; Regime de Trabalho do Coordenador do Curso; Carga Horária de Coordenação de Curso; Titulação do Corpo Docente do Curso; Regime de Trabalho do Corpo Docente do Curso; Experiência Profissional do Corpo Docente; Experiência no Exercício da Docência na Educação Básica (área Licenciatura); Experiência do Magistério Superior do Corpo Docente; Funcionamento do Colegiado de Curso; Produção Cientifica, Cultural, Artística ou Tecnológica; Titulação e Formação do Corpo de Tutores (EaD); Experiência do Corpo de Tutores em EaD; Relação Docentes e Tutores por estudante.

d) Infraestrutura: Gabinetes de Trabalho para Professores Tempo Integral TI; Espaço de Trabalho para Coordenação do Curso e Serviços Acadêmicos; Sala de Professores; Salas de Aula; Acesso aos Alunos a Equipamentos de Informática; Biblioteca; Periódicos especializados; Laboratórios didáticos especializados quando for o caso: quantidade, qualidade e serviços; Sistema de Controle de Produção e Distribuição de Material didático (EaD); Núcleo de Práticas Jurídicos: atividades

Universidade do Contestado

básicas e de arbitragem (Curso Direito); Comitê de Ética e Pesquisa; Condições de Acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 10 Os Processos de Renovação de Reconhecimento, além do estabelecido no art. 9º, da presente Resolução, devem ainda contemplar os seguintes itens:
I - as ações desenvolvidas para atender as recomendações constantes dos relatórios de reconhecimentos anteriores, quando for o caso;
II - as providências adotadas pelo curso para superação das fragilidades expressas no Conceito Preliminar de Curso (CPC), quando o mesmo obtiver índice inferior a 4 (quatro), no último ciclo avaliativo, quando for o caso;
III - sistemática e relatório de avaliação do desempenho docente;
IV - as ações desenvolvidas para atender o relatório da CPA;
§ 1º Quando o curso, na avaliação *in loco*, obtiver índice inferior a 3 (três), a instituição apresentará e assinará um termo de saneamento por prazo determinado devendo, findo esse prazo, será realizada nova avaliação *in loco* que, se mantiver o conceito negativo, as vagas serão sustadas e, se a nota for 3 (três) ou superior a 3 (três), este conceito converter-se-á em novo Conceito de Curso (CC).
§ 2º Os cursos de graduação já reconhecidos com CPC 4 (quatro) deverão requerer renovação de reconhecimento ao Conselho Estadual de Educação, podendo, ao seu critério dispensar a avaliação *in loco*.
§ 3º Os cursos já reconhecidos com CPC igual a 5 (cinco) estão dispensados da avaliação *in loco*, e terão automaticamente seu reconhecimento renovado até a próxima avaliação e nova publicação do CPC.

Art. 12 Os roteiros, modelos (quadros, formatos, padrão) necessários à elaboração e reformulação dos projetos pedagógicos e processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento, previstos nesta Resolução, serão estabelecidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução UnC-CONSUN 005/2013 e as disposições em contrário.

Mafra, 03 de dezembro de 2015.

Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

Universidade do Contestado

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 017/2016 – Núcleo Docente Estruturante – NDE

Dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante – NDE dos Cursos de Graduação da UnC.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Regimento da UnC e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 05 de abril de 2016, com base no Parecer Nº 017/2016,

RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante - NDE de Curso de Graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante de cada Curso:
I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinada com a política institucional relativas à área de conhecimento do curso;
IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante é assim constituído:
I. por 5 (cinco) professores que atuam no curso;
II. pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu;*
III. todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

Art. 4º A escolha e nomeação dos Membros e do Coordenador do NDE é da Reitora.
Parágrafo Único: A renovação dos integrantes do NDE se dará de forma parcial, de modo a assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 5º Compete ao Coordenador do NDE:
I. convocar e presidir as reuniões conforme Calendário Acadêmico;
II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição, quando convocado;
III. motivar a integração com os demais colegiados e setores da instituição;
IV. assegurar o fiel registro das reuniões.

Universidade do Contestado

Art. 6º O NDE reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução UnC CONSUN 014/2011.

Mafra, 05 de abril de 2016.

Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

Universidade do Contestado

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 012/2019 – Supressão de pré-requisitos nas Matrizes Curriculares dos Cursos de Graduação, exceto para os Cursos das áreas da Saúde, Engenharias, Direito e Psicologia

Dispõe sobre a supressão de pré-requisitos nas Matrizes Curriculares dos Cursos de Graduação, exceto para os Cursos das áreas da Saúde, Engenharias, Direito e Psicologia.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Regimento da UnC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 11 de junho de 2019, com base no Parecer nº 012/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a supressão dos pré-requisitos das Matrizes Curriculares, dos Cursos de Graduação, exceto para os Cursos das áreas da Saúde, Engenharias, Direito e Psicologia.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução UnC-CONSUN 038/2018 e as disposições em contrário.

Mafra, 11 de junho de 2019.

Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

Universidade do Contestado

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 055/2019 – Aproveitamento de estudos de matriz curricular de Medicina para o curso de Medicina da UNC

Dispõe sobre aproveitamento de estudos/Equivalência de Disciplina de uma matriz curricular de Medicina para o Curso de Medicina da UnC.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento da UnC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 28 de novembro de 2019,

RESOLVE,

Art. 1º O aproveitamento de estudos de componentes de uma matriz curricular de Medicina para a matriz curricular de Medicina da UnC considerará para equivalência o conteúdo, objetivos e carga horária da disciplina entre o primeiro e o segundo curso.
Parágrafo único. O ingressante deverá ter participado de Edital de Ingresso por transferência nos termos do art. 44, II da Lei nº 9.394/96.

Art. 2º Para o aproveitamento de estudos/equivalência de disciplina no Curso de Medicina da UnC, serão observados os seguintes critérios:
I - O aproveitamento de estudos/equivalência de disciplina ocorrerá apenas para disciplina cursada em Curso de Graduação em Medicina;
II - O aproveitamento de estudos/equivalência deverá possuir objetivos, carga horária e conteúdo programático igual ou superior a 75% da disciplina equivalente oferecida pelo Curso de Medicina da UnC e ter sido cursado nos últimos 5 (cinco) anos;
III - Para fins de aproveitamento de estudos/equivalência será considerada a disciplina com o status de APROVADO no histórico escolar da Universidade de origem;
IV - O deferimento final está condicionado a análise nos documentos originais de transferência;
V - O requerimento aproveitamento de estudos/equivalência deverá ter sido protocolado em até 30 (trinta) dias no primeiro semestre letivo da primeira matrícula.
§1º O aproveitamento de estudos/equivalência de disciplina que possuir denominação diferente terá a denominação da disciplina equivalente da matriz curricular do Curso de Medicina da UnC.
§2º Para efeito de Registro Acadêmico deverá constar no Histórico Escolar o aproveitamento de estudos/ equivalência de disciplina, a nota, a frequência e o status aprovado.
§3º Ocorrendo situação em que o aproveitamento de estudos/equivalência de mais de uma disciplina da Instituição de origem permita a dispensa de uma única disciplina do curso pretendido, a equivalência da nota final será a média aritmética das notas destas

Universidade do Contestado

disciplinas. A diferença parcial do aproveitamento de estudos/equivalência não utilizada não poderá ser validada para outra disciplina.

Art. 3º A carga horária total de aproveitamento de estudos/equivalência de disciplinas não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da carga horária total do Curso, considerada a oitava fase.

Art. 4° Caso o acadêmico obtenha equivalência em todas as disciplinas do período de ingresso (semestre/ano), este poderá solicitar ao colegiado do curso enquadramento no semestre seguinte, respeitada a oferta regular de disciplinas pela UnC e o número de vagas da ocupadas da fase subsequente.

Art. 5º Caberá à Comissão analisar, decidir e dar parecer sobre o requerimento aproveitamento de estudos/equivalência de disciplina, não cabendo recurso.

Art. 6º O deferimento sobre aproveitamento de estudos/equivalência de disciplina é de competência exclusiva da UnC, que oferta o curso de Medicina.

Art. 7º É vedado o aproveitamento de estudos/equivalência realizados em cursos de outras áreas, de extensão, pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando a Resolução UnC-CONSUN 010/2018 e as disposições em contrário.

Mafra-SC, 28 de novembro de 2019.

Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

Universidade do Contestado

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 057/2020 – Procedimentos para Abreviação de Cursos de Educação Superior

Dispõe sobre os Procedimentos para Abreviação de Cursos de Educação Superior.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento da UnC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 04 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. O estudante regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade do Contestado que tenha *extraordinário aproveitamento nos estudos* poderá solicitar abreviação da duração de seu curso, quando comprovar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da integralização da carga horária do mesmo.
Parágrafo único: Será considerado estudante com extraordinário aproveitamento de estudos aquele que obtiver 40 (quarenta) pontos ou mais do total de pontos estabelecidos pelo quadro abaixo, devidamente comprovado por meio de histórico escolar, certificados e/ou cadastramento nas plataformas correspondentes:

Critérios	**Pontuação**
1. Possuir Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior à média aritmética de todos os estudantes matriculados no curso e que ingressaram no mesmo período letivo do requerente.	30 pontos
2. Não tiver média final inferior a 7,0 (sete) em nenhuma das disciplinas cursadas.	20 pontos
3. Não tiver sido reprovado em qualquer uma das disciplinas cursadas, por nota ou por frequência.	10 pontos
4. Participação em atividades de Ensino e/ou Pesquisa e/ou Extensão, nos Programas Institucionais, por período letivo (cumulativo até 10 pontos)	2,5 pontos

Art. 2º. A abreviação da duração do curso de graduação poderá ser concedida ao estudante com *extraordinário aproveitamento de estudos*, mediante as seguintes opções:
I. Matrícula nos períodos letivos regulares em horas-aula superior ao máximo estabelecido pela legislação do curso;
II. Prova escrita (Avaliação Especial para Dispensa de Estudos - AEDE) abrangendo o conteúdo da disciplina objeto de abreviação, composta de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, onde a nota para aprovação deverá ser 8,0 (oito).

Parágrafo único: Para fins do inciso I, do art. 2º, a matrícula poderá ser deferida até o limite de 540h/a, por semestre, conforme a disponibilidade do acadêmico e oferta das disciplinas pela Instituição.

Art. 3º. A abreviação da duração do curso de graduação, em consonância com o disposto no artigo anterior, será concedida a partir de solicitação do estudante, cabendo à Coordenação do Curso verificar se o pedido atende às exigências para esta concessão.

§1º O estudante deverá requerer à Coordenação de Curso, através da secretaria online, a abreviação, em conformidade com os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, na qual devem constar os seguintes documentos:

I. Requerimento do estudante com dados de identificação e justificativa circunstanciada sobre a solicitação;

II. Histórico Escolar atualizado;

III. Proposta de Abreviação do Curso, contendo: disciplina(s) que será(ão) cursada(s) no período letivo, caso seja adotada a forma de abreviação constante do inciso I, do Artigo 2º, desta Resolução; disciplina(s) objeto da aplicação da Avaliação Especial para Dispensa de Estudos - AEDE, caso seja adotada a forma de abreviação constante do inciso II, do Artigo 2º, desta Resolução.

§2º Os processos que não forem instruídos de acordo com o que estabelece o §1º, deste artigo, serão indeferidos *in limine*, pela Coordenação de Curso, de cujo ato deverá dar ciência ao interessado, sem possibilidade de recurso.

§3º O prazo máximo para que a Coordenação de Curso se manifeste sobre o deferimento ou não da solicitação será de 15 (quinze) dias úteis após o término do período de inscrições estabelecido no Calendário Acadêmico.

§4º Os processos deverão ser encaminhados ao Colegiado de Curso para a homologação do parecer da Coordenação.

§5º O parecer da Coordenação, homologado pelo Colegiado de Curso, deverá ser divulgado em consonância com o prazo estabelecido no parágrafo 3º.

§6º Da decisão do Colegiado do Curso não caberá recurso.

Art. 4º. A abreviação da duração do curso, de acordo com a forma mencionada no inciso II, do Artigo 2º, desta Resolução, será feita através da realização de prova da AEDE, que será aplicada pela Coordenação do Curso, que deverá designar um professor, onde ambos terão as atribuições de:

I. Elaborar e aplicar o exame, que conterá questões que abranjam o conteúdo específico da disciplina referente à abreviação solicitada;

II. Publicar edital com o conteúdo a ser avaliado, data, horário e local da aplicação da AEDE e a data da divulgação do resultado;

III. Homologar o resultado da avaliação;

IV. Encaminhar à Secretaria Acadêmica o resultado da avaliação.

Art. 5º. A AEDE será aplicada para as disciplinas que visem à integralização do curso de graduação, no qual o estudante está matriculado.

Universidade do Contestado

§1º O conteúdo a ser avaliado deverá corresponder, exatamente, ao do ementário /programa/plano de ensino vigente para a disciplina do curso.

§2º A AEDE não será aplicada para disciplinas que correspondam a Trabalho de Conclusão de Curso e a Estágio Curricular Obrigatório ou que sejam práticas/experimentais.

Art. 6º. Em nenhuma hipótese a Coordenação de Curso deverá receber pedido de abreviação fora do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico aprovado pelo CONSUN.
Parágrafo único. Somente será permitida a realização de uma AEDE, por disciplina.

Art. 7º. Concluídos os trabalhos, a Coordenação do Curso elaborará o Relatório Conclusivo do processo para a Secretaria Acadêmica.

Art. 8º. Para efetivação do requerimento e liberação da matrícula o aluno deverá realizar a quitação do valor no prazo de 24 horas.

Art. 9º. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução UnC-CONSUN 012/2015 e as disposições em contrário.

Mafra, 04 de novembro de 2020.

Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

Universidade do Contestado

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 060/2020 – Dispõe sobre as normas para atuar na orientação e/ou supervisão nas disciplinas de Estágio Supervisionado Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso nos Cursos de Graduação, exceto para o Curso de Medicina

Dispõe sobre as normas para atuar na orientação e/ou supervisão nas disciplinas de Estágio Supervisionado Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso nos Cursos de Graduação, exceto para o Curso de Medicina.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento da UnC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 04 de novembro de 2020,

RESOLVE,

Art. 1º Estabelecer critérios para atuar na orientação ou nas disciplinas de Estágio Supervisionado Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Cursos – TCC nos cursos de Graduação, exceto para o Curso de Medicina:

I - Professor com titulação de especialista deverá ministrar no mínimo 8 (oito) créditos em disciplinas de sala de aula, não podendo ultrapassar a carga horária total de 20 (vinte) horas semanais no período noturno, incluídas as orientações;

II - Professor com titulação de mestrado/doutorado deverá ministrar no mínimo 4 (quatro) créditos em disciplinas de sala de aula, não podendo ultrapassar a carga horária total de 20 (vinte) horas semanais no período noturno, incluídas as orientações;

III - No caso de orientações/supervisões no período vespertino, deverá ser respeitada a interjornada e a carga horária somada às orientações, não deverá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta feira;

IV - Para os Professores orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC/ Monografia será destinada uma carga horária de meia hora semanal para cada orientação/trabalho, desde que não conste como atribuição na disciplina ou função;

V - Para os Professores supervisores nas disciplinas de Estágio Supervisionado Obrigatório, a carga horária semanal será definida de acordo a política orçamentária e financeira da UnC.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, SC, 04 de novembro de 2020.

Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

Universidade do Contestado

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 061/2020 – Aprovação das normativas referente ao Estágio Curricular Obrigatório e às disciplinas da última fase dos Cursos de Graduação, exceto para o Curso de Medicina

Dispõe sobre aprovação das normativas referente ao Estágio Curricular Obrigatório e às disciplinas da última fase dos Cursos de Graduação, exceto para o Curso de Medicina.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento da UnC, o deliberado em reunião realizada no dia 04 de novembro de 2020, e considerando:

A carga horária mínima dos cursos superiores, bem como a carga horária total, mensurada em horas (60 minutos), dedicadas às atividades acadêmicas e ao trabalho discente efetivo, independentemente do número e da duração das aulas;

A formação superior que envolve, necessariamente, o estudo individual no desenvolvimento do trabalho acadêmico efetivo previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

O Estágio Curricular Obrigatório e a disciplina prática deverá atribuir ao acadêmico responsabilidade por sua própria aprendizagem, com metodologia, hora e local para seu estudo individual. O professor constará este indicativo no Plano de Ensino fornecendo as bases para os estudos de formação individualizado;

O princípio da educação continuada, quando a Universidade poderá incluir nos Projetos Pedagógicos dos Cursos perspectiva da articulação do ensino continuado entre a graduação e a pós-graduação.

RESOLVE

Art. 1º Destinar o percentual de 20% (vinte por cento) da carga horária dos Estágios Curriculares Obrigatórios e disciplinas práticas (em todas as fases) para o estudo individual.
Parágrafo único. Para fins de pagamento do professor considerar-se-á as horas efetivamente destinadas à supervisão das atividades presenciais.

Art. 2º As disciplinas da última fase dos cursos de graduação, no limite de 120 (cento e vinte) horas, poderão ser articuladas e integralizadas na Pós-Graduação *Lato Sensu* na área do curso, desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso e articulada com a matriz do curso de Pós-Graduação da Universidade do Contestado.

Universidade do Contestado

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra, 04 de novembro de 2020.

Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

Universidade do Contestado

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 072/2020 – Política de Acompanhamento de Egressos

Dispõe sobre a Política de Acompanhamento de Egressos da Universidade do Contestado e estabelece normas para sua execução.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento da UnC, e o deliberado pelo Conselho,

RESOLVE,

Art. 1° A Política de Acompanhamento dos Egressos, da Universidade do Contestado, tem por finalidade disciplinar, orientar e promover um conjunto de ações destinadas a acompanhar o itinerário profissional e acadêmico do egresso, na perspectiva de identificar cenários junto ao mercado de trabalho e retroalimentar as ações de ensino, pesquisa e extensão.

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º A Universidade do Contestado considera egresso o aluno que tenha integralizado todas as disciplinas e atividades obrigatórias previstas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e está apto a receber ou já recebeu o diploma/certificado, em todos os níveis de ensino da UnC (Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e Pós-Graduação *Stricto Sensu*).

Art. 3º A Política de Acompanhamento dos Egressos da UnC, tem como principais objetivos:

I - Acompanhar a situação profissional, os índices de empregabilidade e a inserção no mercado de trabalho dos egressos, associados à sua formação acadêmica;

II - Propor atividades de atualização e formação continuada para o egresso;

III - Disponibilizar aos egressos oportunidades de emprego, encaminhadas à UnC por parte das empresas parceiras;

IV - Oportunizar aos egressos ferramentas para avaliar os cursos concluídos, subsidiando o processo de reformulação e atualização curricular dos cursos;

V - Promover atividades educacionais, artísticas, culturais e esportivas que visem à integração dos egressos;

VI - Manter e atualizar permanentemente os canais de comunicação com o egresso.

Universidade do Contestado

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A Política de Acompanhamento dos Egressos terá caráter contínuo e será coordenada pela Reitoria em articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, as Coordenações de Curso, a Comissão Própria de Avaliação (CPA/UnC) e as Comissões de Autoavaliação (CAA) do *Stricto Sensu*.

DAS AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO

Art. 5º Três meses antes do término do curso, o Coordenador do Curso/Programa deverá sensibilizar os estudantes para conhecer e participar das atividades previstas nesta Política, a partir das seguintes ações:

I - Apresentar a Política a todas as turmas de concluintes em momento destinado a esta finalidade;

II - Solicitar o cadastro no Portal do Diplomado UnC para registro dos dados e avaliação do curso, mantendo seus dados sempre atualizados;

III - Solicitar o vínculo as mídias sociais da Universidade do Contestado, em especial Facebook, Instagram e LinkedIn;

IV - Apresentar os benefícios financeiros (descontos) para a realização de cursos e eventos da IES;

V - Salientar a importância da utilização do e-mail vitalício e ilimitado cedido pela UnC em parceria com o Google (nome.sobrenome@egresso.unc.br);

DO PORTAL DO DIPLOMADO UnC

Art. 6º O Portal do Diplomado UnC visa facilitar a comunicação e interação entre o egresso, a Universidade, Professores e colegas de turma, disponível no site da UnC, contendo:

I - Cadastro para atualização contínua de dados;

II - Formulário para avaliação do curso concluído e da sua situação profissional;

III - Depoimentos e trajetórias de sucesso;

IV - Oferta de cursos e atividades de formação continuada;

V - Ofertas de empregos e oportunidades;

VI - Agenda de eventos educacionais, artísticos, culturais e esportivos;

VII - Acesso às redes sociais da UnC;

VIII - Acesso às rádios da Universidade;

IX - Acesso à biblioteca virtual, revistas científicas e Editora da UnC.

Parágrafo único. Egressos dos Programas *Stricto Sensu* devem ainda utilizar o site do respectivo Programa como ferramenta de comunicação e conhecimento permanente.

Universidade do Contestado

DA COMUNICAÇÃO DIRETA COM O EGRESSO

Art. 7º A Universidade do Contestado mantém o contato direto com o egresso via e-mail institucional (@egresso.unc.br) e redes sociais.
Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação da Universidade prioriza o LinkedIn como mídia social para informar assuntos (oferta de emprego, cursos e agenda) aos egressos.

DO ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS

Art. 8º Para identificar cenários junto ao mercado de trabalho e retroalimentar as ações de ensino, pesquisa e extensão, anualmente, serão aplicados questionários eletrônicos, disponíveis no Portal do Diplomado e enviados pelo e-mail institucional, sob a responsabilidade da CPA e CAA.
Parágrafo único. As informações obtidas a partir dos questionários serão socializadas com a Reitoria, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, e as Coordenações de Curso subsidiando o processo de reformulação e atualização curricular dos cursos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° É de responsabilidade da Comissão Própria de Avaliação e das Comissões de Autoavaliação sugerir à Reitoria melhorias para o aprimoramento desta Política, com base nas avaliações dos egressos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Mafra-SC, 04 de novembro de 2020.

Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

Universidade do Contestado

RESOLUÇÃO UnC-REITORIA 002/2021 – Regulamento da Biblioteca da UnC

Dispõe sobre o Regulamento da Biblioteca da UnC.

A Reitora da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento da UnC,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Biblioteca da Universidade do Contestado - UnC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução UnC CONSUN 036/2011 e demais disposições em contrário.

Mafra-SC, 19 de julho de 2021.

Solange Sprandel da Silva
Reitora

Universidade do Contestado

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA UNIVERSIDADE DO CONTESTADO – UnC

CAPÍTULO I
DO CONCEITO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Biblioteca Universitária é um órgão suplementar da Universidade do Contestado com regulamento próprio.

Art. 2º As Bibliotecas Universitárias são integrantes do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB) da Universidade do Contestado, no qual cada uma tem sua estrutura e acervo próprios, atuando em obediência a um plano comum.

Art. 3º As Bibliotecas são depositárias de todo material bibliográfico ou outros meios de informação, e destinam-se a prover de informações o ensino, a pesquisa e a extensão, de acordo com as políticas, planos e programas da Universidade do Contestado.

Art. 4º As Bibliotecas Setoriais são unidades que realizam de modo direto a finalidade da Biblioteca Universitária, sendo estas responsáveis pelo controle de empréstimo, guarda e preservação de seu próprio acervo, obedecendo às normas previstas neste Regulamento.

Art. 5º A Biblioteca é suporte fundamental para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade do Contestado (UnC), fornecendo o material bibliográfico adequado tanto para uso do corpo docente, discente e técnico-administrativo, quanto para a comunidade externa, desenvolvendo nos usuários o hábito da leitura, a capacidade de pesquisa e enriquecimento das experiências pessoais e culturais.

Art. 6º O acervo da Biblioteca está distribuído geograficamente nas Bibliotecas dos Campi e Unidades e Polos da UnC.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE BIBLIOGRÁFICO

Art. 7º O controle bibliográfico está informatizado e conectado à Rede Corporativa da Instituição, abrangendo os principais procedimentos do SIB/UnC:
I - catalogação de livros, periódicos e multimeios: consiste em registrar um conjunto de informações sobre um determinado documento ou conjunto de documentos;
II - aquisição de materiais: esta atividade tem por objetivo controlar todo o processo de sugestões, seleção e aquisição de materiais bibliográficos (livros, periódicos) e especiais (filmes, CDs, e-books, mapas, etc.);
III - empréstimo: controla os empréstimos (domiciliares, sala de aula, entre bibliotecas) realizados em cada Unidade de Informação pertencente ao SIB da UnC;

IV - devolução e reserva de materiais: controla devoluções e reservas dos materiais realizados nas Unidades de Informação pertencente ao SIB da UnC;
V - pesquisa e recuperação do acervo: a pesquisa permite o acesso online a todo o Catálogo das Bibliotecas da UnC;
VI - emissão de relatórios de apoio: este módulo permite controlar a qualidade da alimentação do sistema, acompanhar e quantificar as atividades desenvolvidas e serviços prestados pela biblioteca;
VII - empréstimo e reserva de cabines: controle da utilização das cabines de estudo individual ou em grupo nas bibliotecas da UnC.
Parágrafo único: Além dos espaços disponibilizados nas Bibliotecas dos Campi da UnC, os Polos EaD também possuem bibliotecas setoriais, disponibilizando acervo referente aos Cursos de Educação a Distância oferecidos pela instituição.

CAPÍTULO III
DO ACERVO FÍSICO E DIGITAL

Art. 8º O acervo físico da biblioteca compreende:
I - livros e periódicos;
II - obras de referência (enciclopédias, dicionários e Atlas);
III - materiais de multimeios (videoteca, mapoteca, hemeroteca, CD-ROM);
IV - teses, dissertações e monografias;
V - materiais cartográficos.

Art. 9º Faz parte do acervo circulante (permitido para empréstimo) todo o material da biblioteca, exceto aqueles pertencentes à Coleção de Referência e Coleção Reserva;

Art. 10. A constituição do acervo e a composição da Coleção Reserva será de acordo com a Política de Desenvolvimento de Coleções adotada pela biblioteca universitária, constante no PDI;

Art. 11. A Coleção Reserva será composta também de um exemplar dos títulos de grande procura, cuja circulação fica restrita e controlada no âmbito da biblioteca;

Art. 12. O material do acervo da biblioteca só poderá ser fotocopiado em parte, de acordo com a Lei n. 9.610, de 19/02/1998.

Art. 13. A Biblioteca online, denominada “Minha Biblioteca” disponibiliza acesso online a livros e e-book de todas as áreas do conhecimento, enquanto a base de dados EBSCO disponibiliza conteúdo de texto completo de revistas acadêmicas, revisadas por pares e acesso aos principais índices de assunto e a Revista dos Tribunais online que oferece de forma inter-relacionada ferramentas de pesquisa jurídica, tais como: conteúdo doutrinário, legislação, julgados dos Tribunais, acórdãos e revistas relacionadas as diferentes áreas do direito.

Art. 14. Todos os títulos virtuais podem ser acessados pelos usuários pela internet pelo acesso utilizado para empréstimo na biblioteca, sendo que o acesso à Base de Dados de Periódicos ocorre por meio da senha de acesso do Sistema E-mestre.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS

Art. 15. Os serviços oferecidos pelas Bibliotecas da Universidade do Contestado são:
I - consulta local e online: consulta ao catálogo das bibliotecas da UnC, realizada diretamente nos terminais de consulta no recinto das bibliotecas ou de qualquer local, com acesso à internet;
II - empréstimo domiciliar: o empréstimo dos materiais registrados nas bibliotecas da UnC pode ser realizado por alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela universidade, professores e colaboradores da instituição. Os mesmos têm acesso ao empréstimo de materiais pertencentes a todas as bibliotecas da UnC;
III - renovação local e online: os materiais emprestados podem ser renovados diretamente no balcão de empréstimo ou via internet por meio do “Meu Pergamum”;
IV - empréstimo entre bibliotecas: empréstimos de materiais entre as bibliotecas da UnC e bibliotecas conveniadas;
V - orientação na utilização de recursos de informação do SIB/UnC: são realizadas demonstrações sobre como utilizar o site da biblioteca: recursos oferecidos, acesso a sites de conteúdos científicos; renovações e reservas de materiais;
VI - visitas orientadas: visita em grupos à biblioteca, previamente agendada e guiada por um bibliotecário ou por outros profissionais/atendentes;
VII - empréstimo de Salas de Estudo: as bibliotecas da UnC possuem salas para estudo individual e em grupo;
VIII - catalogação na publicação: O Setor de Processamento Técnico elabora fichas catalográficas de Teses, Dissertações e Monografias defendidas na UnC;
IX - Biblioteca digital “Minha Biblioteca”: possui acervo de livros técnicos, científicos e profissionais, de diversas áreas do conhecimento, disponíveis em uma única plataforma;
X - orientação e normalização de trabalhos acadêmicos: materiais de consulta para orientação sobre normalização de trabalhos científicos;
XI - comutação bibliográfica: solicitação de partes de materiais, tais como, artigos de periódicos, capítulos de livros, parte de teses e dissertações, constantes do acervo de outras instituições.

Art. 16. No espaço das bibliotecas estão disponíveis computadores com acesso à internet para consulta as bases de dados/sites de pesquisa e a biblioteca virtual, bem como para realização de trabalhos acadêmicos.

Art. 17. As bibliotecas disponibilizam horário de atendimento flexível que facilita a frequência de professores, alunos e da comunidade em geral, constituindo-se em

importante centro de integração entre a comunidade acadêmica e usuários da comunidade.

CAPÍTULO V
DO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL

Art. 18. O Repositório Institucional UnC é o portal de acesso às coleções digitais produzidas no âmbito da Universidade.

Art. 19. O Repositório tem por objetivo reunir, preservar, divulgar e garantir o acesso confiável e permanente aos documentos acadêmicos, científicos, artísticos e administrativos gerados na Universidade, bem como às coleções históricas, e outros documentos.

Art. 20. No Repositório estão armazenados os seguintes documentos:
I - Trabalho de Conclusão de Curso –TCC dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu*;
II - Dissertações e Teses dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
III - e-books publicados pela Editora da UnC;
IV - outros documentos que, por sua área de abrangência e/ou pelo seu caráter histórico, é de interesse da Instituição centralizar sua preservação e difusão;
V - de relevância para a Instituição, maximizando a visibilidade e uso desses recursos.

Art. 21. Os documentos digitais que integram as coleções podem conter texto, imagem, vídeo e áudio, e são, em sua maioria, de livre acesso.

Art. 22. Os documentos disponíveis no Repositório são de propriedade e responsabilidade de seus autores, conforme a legislação que rege o direito autoral no país (Lei nº 9.610, de 19.02.98), devendo ser enviado juntamente com o Termo de Autorização de Publicação.

CAPÍTULO VI
DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 23. O empréstimo será feito mediante identificação do usuário, por meio de seu número de usuário e senha. Seu cadastro e senha têm validade em todas as bibliotecas da UnC, sendo de uso pessoal e intransferível.
Parágrafo único. Será permitido o empréstimo domiciliar somente para usuários devidamente inscritos, não podendo efetuar empréstimo ou renovação o usuário que tiver pendência de multa por atraso na devolução de materiais.

Art. 24. Os materiais do acervo circulante cujo empréstimo é permitido, terão os seguintes prazos por tipo de usuário:
I - professores terão direito a dez itens do acervo pelo prazo máximo de trinta dias;

II - alunos dos Cursos de Pós-Graduação terão direito a cinco itens do acervo pelo prazo máximo de trinta dias;
III - alunos dos Cursos de Graduação, regime regular, terão direito a cinco itens do acervo pelo prazo máximo de dez dias;
IV - alunos dos Cursos de Graduação, regime especial (finais de semana) terão direito a cinco itens do acervo pelo prazo máximo de quinze dias;
V - alunos dos Cursos de Graduação, regime especial (mensal) terão direito a cinco itens pelo prazo máximo de trinta dias;
VI - alunos de Educação Básica terão direito a três itens do acervo pelo prazo máximo de dez dias;
VII - técnicos-administrativos terão direito a cinco itens pelo prazo máximo de dez dias;
VIII - alunos matriculados nos cursos da modalidade de educação a distância terão direito a cinco itens do acervo pelo prazo de trinta dias;
IX - o prazo de empréstimo entre bibliotecas da UnC será de trinta dias;
X - o material bibliográfico pertencente à Coleção Reserva e/ou Coleção Referência poderá ser emprestado, como empréstimo especial, na sexta-feira ou no dia em que antecede feriado prolongado com data de devolução no primeiro dia subsequente. Este empréstimo não permitirá renovação e a multa será conforme o previsto neste regulamento.

Art. 25. A biblioteca pode restringir ou ampliar o empréstimo dos materiais, de acordo com a necessidade, nos períodos de inventário do acervo, férias ou em casos não previstos neste regulamento.

Art. 26. O usuário poderá solicitar o empréstimo de material bibliográfico disponível por meio do Serviço de Empréstimo (malote) entre Bibliotecas da UnC. O envio do material com situação “uso exclusivo na biblioteca” será analisado pela biblioteca de origem, verificando a possibilidade de atendimento ao solicitante. O empréstimo domiciliar será de acordo com a categoria do usuário, o tipo de material e disponibilidade (dependendo da situação do material).

Art. 27. Quanto a reserva de material:
I - somente serão reservados os materiais bibliográficos quando todos os exemplares pertencentes ao acervo circulante, daquele título, estiverem emprestados;
II - quando o material reservado for devolvido, ficará à disposição do solicitante por 24 horas, após este prazo será disponibilizado para o próximo usuário solicitante ou volta ao acervo;
III - as reservas deverão ser efetuadas pelo próprio usuário utilizando-se do sistema, seja na biblioteca ou pela internet.
Parágrafo único. O empréstimo de materiais poderá ser renovado, por três vezes, de igual período, caso não haja reserva. O período de renovação irá contar a partir da data em que o usuário renovar o material. No caso de qualquer impedimento de renovação, cabe ao usuário cumprir os prazos para a devolução do material à

biblioteca, estando sujeito às sanções disciplinares previstas no presente regulamento.

Art. 28. Formas de renovações:
I - renovação efetuada pelo próprio usuário no balcão de empréstimo:
a) o usuário deverá apresentar o material que deseja renovar, e digitar a sua senha pessoal para efetuar a renovação.
b) não será efetuada a renovação de empréstimo quando houver pedido de reserva.
II - renovação via internet:
a) deve ser feita com antecedência a data de vencimento do empréstimo.
b) no caso de reserva do material por outro usuário, estará impossibilitada a utilização deste recurso, devendo o material ser devolvido diretamente no balcão de empréstimo.
c) o material poderá ser renovado pela internet no máximo por três vezes consecutivas.

Art. 29. A utilização da sala de estudo em grupo será concedida aos alunos regularmente matriculados na UnC, professores e colaboradores. Seu uso deve ter por finalidade o desenvolvimento de trabalhos relacionados às atividades acadêmicas, envolvendo no mínimo dois usuários e o máximo de acordo com a capacidade de cada sala.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 30. São considerados usuários da Biblioteca os alunos que estiverem regularmente matriculados na UnC, os professores e técnicos administrativos que estiverem em sua situação funcional vigente na UnC estarão automaticamente cadastrados como usuários da biblioteca.

Art. 31. São direitos dos usuários:
a) livre acesso ao acervo, nas condições deste instrumento.
b) solicitar cadastro ou alteração da senha de usuário na biblioteca da unidade à qual está vinculado, para os professores, colaboradores ativos e alunos da UnC, mediante apresentação de documento de identificação de caráter legal com foto. Devendo inscrever-se em uma única matrícula institucional de acordo com sua categoria, observados os prazos de validade, descritos neste regulamento.
c) utilizar seu próprio material bibliográfico.
d) devolver o material emprestado em qualquer das Bibliotecas da UnC.
e) solicitar o acesso de material disponível nas Bibliotecas da UnC.

Art. 32. São obrigações dos usuários:

a) deixar sobre as mesas o material utilizado nas consultas, não o colocando nas estantes.

b) manter silêncio.

c) por questão de higiene e prevenção contra insetos e animais roedores, nas dependências da biblioteca é proibido comer e beber.

d) não fumar nas dependências da biblioteca, de acordo com a Lei 12.546, de 15 de dezembro de 2011.

e) nas dependências da biblioteca utilizar o telefone celular em modo “vibra” e conversar em tom de voz baixo.

f) utilizar o guarda-volumes para deixar pastas, bolsas, sacolas, bebidas, alimentos e outros objetos, durante a permanência do usuário na Biblioteca e receber uma placa de identificação ou chave com chaveiro do guarda-volumes, de acordo com a estrutura disponível em cada biblioteca.

g) observar, rigorosamente, a data válida de devolução do material emprestado, registrado em seu cadastro disponível no Sistema da Biblioteca Universitária.

h) pagar a multa estabelecida, no caso de devolução em data e hora posterior à determinada, do material emprestado conforme o previsto neste regulamento.

i) no caso de extravio (perda ou furto, inclusive por terceiros), rasuras, anotações ou outros danos do material usado, indenizar a biblioteca com pagamento de multa e/ou exemplar idêntico e, na falta deste, conforme indicação da Coordenação da Biblioteca, fundamentada em análise técnica. O exemplar danificado continuará a ser de propriedade da Biblioteca.

j) notificar imediatamente à Biblioteca no caso de perda, extravio ou dano de material.

k) notificar imediatamente à Biblioteca no caso de quebra do sigilo de sua senha ou esquecimento desta.

l) apresentar, na saída da Biblioteca, quando solicitado, todo o material que levar consigo.

m) devolver o material exclusivamente no Setor de Empréstimo.

n) atender ao pedido de devolução do material emprestado, quando solicitado pela Biblioteca, mesmo antes de terminar o prazo regulamentar do empréstimo.

o) atender ao pedido de comparecimento na Biblioteca, quando solicitado.

p) manter seus dados pessoais (endereço, telefone e e-mail) atualizados.

q) identificar-se, a pedido do atendente da Biblioteca, inclusive quando tratar-se de fins disciplinares.

r) acatar as recomendações dos atendentes da Biblioteca, no que tange ao uso de seus serviços.

s) devolver à Biblioteca o material em seu poder quando do seu desligamento da UnC.

t) na impossibilidade de acesso à renovação online o usuário deverá fazer a renovação no Setor de Empréstimo de qualquer uma das Bibliotecas da UnC.

u) é de responsabilidade do usuário o controle da disponibilidade do material reservado, que poderá monitorar a situação do mesmo consultando o Sistema da Biblioteca Universitária no item Acesso Usuário.
v) os usuários que sofreram qualquer penalidade terão os serviços de empréstimo, renovação e reserva bloqueados, até efetiva regularização de sua situação.
w) a senha do usuário é de uso único, exclusivo e intransferível, sendo a guarda de sigilo inteira responsabilidade deste.

Art. 33. O usuário não deve deixar objetos de valor no guarda-volumes ou no local de pesquisa, pois a Biblioteca não se responsabiliza pelo extravio da placa e/ou do chaveiro e/ou da chave, ou de objetos pessoais.
Parágrafo único. Em caso de extravio da placa e/ou chaveiro e/ou da chave, o material só poderá ser retirado mediante pagamento da taxa e identificação do usuário, e a Biblioteca deverá ser reembolsada, conforme valor de mercado vigente.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 34. Em caso do não cumprimento das obrigações do art. 32, fica prevista a aplicação das seguintes sanções disciplinares:
a) será cobrada multa diária, estabelecida em Portaria da UnC, por volume e/ou unidade de material em atraso na devolução – o valor da multa será atualizado periodicamente.
b) será cobrada multa, de duas vezes o valor diário, por dia de atraso e por volume emprestado da Coleção Reserva e/ou Coleção de Referência.
c) feriados, sábados e domingos serão computados normalmente para aplicação de multas e prazos de empréstimo.
d) usuário que causar dano ao material bibliográfico ficará suspenso de empréstimo por um período de seis meses, devendo repor a obra danificada.
e) usuário que for apanhado furtando material da biblioteca estará sujeito as penas disciplinares previstas no regimento geral da UnC.
f) usuário não poderá realizar novo empréstimo e/ou renovar até que tenha devolvido o material atrasado ou extraviado, bem como saldado débitos referentes a multas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. São documentos complementares a este Regulamento o Termo de Doações e o Termo de Autorização para publicação eletrônica de trabalhos de conclusão de curso, monografias de especialização, dissertações e teses na biblioteca digital da UnC;

Art. 36. Os serviços *online* oferecidos pela Biblioteca poderão deixar de funcionar temporariamente, em caso de problemas de ordem técnica interna ou externa, nas áreas de rede elétrica ou de telecomunicações. Em caso de não recebimento do e-mail de notificação da data de devolução do material emprestado o usuário não estará isento do pagamento da multa decorrente do atraso na devolução do material.

Art. 37. Para fins de estatística, controle do acervo, avaliação das obras consultadas e bom funcionamento dos serviços da Biblioteca, devem ser observadas, rigorosamente, as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 38. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria da UnC.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução UnC CONSUN nº 036/2011 e as disposições em contrário.

Mafra-SC, 19 de julho de 2021.

Universidade do Contestado

UNIVERSIDADE DO CONTESTADO – UnC – SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS

POLÍTICA DE DOAÇÕES DAS BIBLIOTECAS DA UnC

A Biblioteca Universitária da UnC agradece a sua importante doação de materiais bibliográficos. No entanto, reserva-se o direito de tratar este material como melhor nos convém. Isto é, poder-se-á incorporar ao acervo, vender, permutar, doar a outras bibliotecas ou descartar conforme prioridades estabelecidas na política de desenvolvimento de coleções.

No caso de incorporadas ao acervo, será devidamente identificada a procedência e serão evitadas ordenações diferenciadas, que dificultam sua localização.

O material deverá estar acompanhado do *Formulário para doações de materiais para a Biblioteca.*

FORMULÁRIO PARA DOAÇÕES DE MATERIAIS PARA A BIBLIOTECA

Eu, _____,

carteira de identidade (RG) n°. _____,

Residente na rua _____

_____, abaixo assinado, por este instrumento transfiro incondicionalmente à Biblioteca Universitária da Universidade do Contestado – UnC, todos os meus direitos (exceto direitos autorais), sobre os materiais doados nesta data, conforme relação em anexo. Declaro, também estar ciente da política adotada pela biblioteca em relação às doações.

Data: _____

Assinatura: _____

Favor, preencher uma via e devolver

Universidade do Contestado

UNIVERSIDADE DO CONTESTADO
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO, MONOGRAFIAS DE ESPECIALIZAÇÃO, DISSERTAÇÕES E TESES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UnC

1. DADOS PESSOAIS DO AUTOR

Nome: _____

CPF: _____ **E-mail:** _____

Telefone: (____)_____

2. IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

( ) TCC ( ) Monografia de Especialização

( ) Tese ( ) Dissertação Data de defesa: ___/___/_____

Título:_____

_____

_____

_____

Curso:

_____

Área de Concentração:

_____

Orientador:_____ *E-mail: _____

Co-Orientador:_____ *E-mail: _____

Membro da banca: _____*E-mail: _____

Membro da banca: _____*E-mail: _____

Membro da banca: _____*E-mail: _____

*Campos com preenchimento obrigatório.

3. PERMISSÃO DE ACESSO AO DOCUMENTO: ( ) Total ( ) Parcial

Em caso de liberação **parcial**, especifique os capítulos permitidos: _____

_____

Na qualidade de titular dos direitos autorais do trabalho acima citado, em consonância com a Lei nº 9610/98, **autorizo** a Biblioteca Universitária da UnC a disponibilizar gratuitamente em sua Biblioteca Digital, sem ressarcimento dos direitos autorais, o referido documento de minha autoria, em formato PDF, para leitura, impressão e/ou download, conforme permissão assinalada.

Assinatura do autor: _____

Local e data: _____

Universidade do Contestado

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 007/2021 – Educação Básica nos Colégios da UnC

Dispõe sobre a oferta da Educação Básica nos Colégios Universitários vinculados à Universidade do Contestado

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento da UnC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 28 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos Colégios Universitários, vinculados à Universidade do Contestado.

Art. 2º Os Colégios Universitários Mafrense e Realização fazem parte da estrutura dos Campi de Mafra e Canoinhas, respectivamente, caracterizados como Colégios de Aplicação.

Art. 3º Os Colégios Universitários são regidos pelo seu Projeto Pedagógico nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSUN nº 024/2011 e as disposições em contrário.

Mafra-SC, 28 de junho de 2021.

Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

Universidade do Contestado

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 039/2022 – Normatiza a expedição e registro de diplomas e Certificações da Universidade do Contestado- UNC.

Dispõe sobre a revogação da Resolução UnC CONSUN 029/2018 e normatiza a expedição e registro de diplomas e Certificações da Universidade do Contestado- UNC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento da UNC, e deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 24 de agosto de 2022, com base no Parecer nº 040/2022,

RESOLVE,

Art. 1º Revogar a Resolução UnC CONSUN 029/2018, que trata das normas e procedimentos para confecção, análise e registro de Diplomas e Certificações da Universidade do Contestado, em razão da Portaria Nº 554, de 11 de março de 2019, publicada no DOU em 12/03/2019.

Art. 2º Cabe às Secretarias Acadêmicas cumprirem o estabelecido na Portaria MEC nº 554, no que se refere à expedição e registro de diplomas no Ensino Superior da Universidade do Contestado.

Art. 3º Cabe a Diretoria de Processos Regulatórios a emissão e armazenamento no meio digital, e cuja validade jurídica é presumida mediante a assinatura com certificação digital e carimbo de tempo na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mafra/SC, 24 de agosto de 2022.

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado – UNC

Universidade do Contestado

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 008/2023 – Programa de Internacionalização acadêmica

Dispõe sobre o Programa de Internacionalização acadêmica da Universidade do Contestado - UNC.

O Reitor da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 16, inciso XI do Regimento da UNC,

RESOLVE,

Art. 1º Instituir o Programa de Internacionalização acadêmica da UNC, composto pelas modalidades: I) mobilidade acadêmica - PMA e II) Educação, cooperação extensionista e pesquisa internacional visando a realização de intercâmbio e atividades de ensino, pesquisa e extensão, respectivamente, de modo a promover o conhecimento e a integração com a comunidade nacional e internacional.

Art. 2º A internacionalização acadêmica da UNC tem como objetivos:
I. Contribuir para a promoção do processo de internacionalização da UNC;
II. Incentivar intercâmbios de estudo, de pesquisa e cultura, mediante a divulgação de oportunidades e do apoio necessário aos estudantes, professores e técnicos da UNC, bem como aos alunos, docentes e técnicos de outras instituições em seus encaminhamentos com vistas à realização de estudos na UNC;
III. Favorecer a formação integral dos participantes do programa, oportunizando vivências com outras culturas, desenvolvimento de habilidades de comunicação e relações interpessoais, bem como prática ou aprendizado de outros idiomas.
IV. Assegurar o compromisso de promover dimensões multinacionais, multiculturais e multilíngues no âmbito global do processo ensino e aprendizagem

DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA - PMA

Art. 3º O PMA - UNC está vinculado à Pró-Reitoria de Articulação de Ensino, Pesquisa e Extensão. Para alcançar seus objetivos recebe candidaturas, promove os devidos encaminhamentos, orienta e acompanha o estudante da UNC em intercâmbio,

Art. 4º Os programas de intercâmbio poderão ter duração de um ou dois semestres letivos, em duas modalidades (*In e Out*).

Art. 5º Na Modalidade In, a UNC recebe alunos de Universidades conveniadas com possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados mediante avaliação e julgamento das Instituições partícipes.
I. Ao término do período, a UNC encaminhará à Universidade de origem do aluno um Histórico Escolar (transcript) contendo as disciplinas e os créditos cursados, além das notas alcançadas no sistema de notas brasileiro;
II. O aluno interessado em programa de estudos na UNC deverá consultar a sua instituição de origem para informar-se se há acordo bilateral entre as duas instituições;

Universidade do Contestado

III. Para participação no PMA - UNC na Modalidade In os interessados deverão preencher o ANEXO I, coletar as devidas assinaturas e encaminhar para a Pró Reitoria da Universidade do Contestado, através do endereço eletrônico: (praepe@unc.br) e aguardar parecer.

Art. 6º Na Modalidade Out a UNC realiza encaminhamento de alunos para Universidades conveniadas com possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados.
São requisitos exigidos para participação no PMA – UNC na Modalidade Out:
I. Ter idade mínima de 18 anos;
II. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNC, no momento da inscrição;
III. Ter cursado no mínimo 25% e no máximo 70% do curso (no momento da candidatura);
IV. Apresentar Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 7,0;
V. Possuir o passaporte ou o agendamento na Polícia Federal para a confecção do mesmo;
VI. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
VII. Possuir Currículo Lattes atualizado no mês da inscrição;
VIII. Possuir Certificado de proficiência do idioma exigido no Edital para o qual estiver inscrito, ou comprovante de proficiência assinado e carimbado por entidade competente ou por professor de idioma legalmente habilitado no idioma exigido;
IX. Atender os requisitos determinados pela Instituição Acolhedora.

Art. 7º O aluno interessado em participar do programa de estudos deverá consultar a Pró Reitoria através do e-mail (praepe@unc.br) informando-se sobre os locais e vagas disponíveis.

Art. 8º Para participação no PMA – UNC na Modalidade Out os interessados deverão preencher o ANEXO II, coletar as devidas assinaturas e encaminhar para a Pró Reitoria (praepe@unc.br) da Universidade do Contestado e aguardar parecer.

Art. 9º Em caso de deferimento da solicitação para realização do intercâmbio em qualquer uma das modalidades (In ou Out) o participante deverá preencher o Termo de Compromisso (ANEXO III) e entregar assinado na Pró Reitoria da Universidade do Contestado na Sede da Reitoria – UNC Mafra.

Art. 10 São compromissos obrigatórios dos participantes do PMA – UNC durante o período de realização do intercâmbio, bem como nos períodos pré e pós intercâmbio, quando for o caso:
I. Realizar com o melhor de seu empenho as atividades de intercâmbio previstas no PMA – UNC, observando padrões de ética e cidadania em sua convivência acadêmica e social na Universidade Acolhedora.
II. Obedecer às normas legais e às regras de conduta da Universidade Acolhedora e do País de destino.
III. Cumprir todas as exigências contidas na legislação do país de destino e contratar seguro de vida e saúde.
IV. Manter-se matriculado na UNC, em, no mínimo, 08 (oito) créditos, durante o período de Intercâmbio, em todas as disciplinas indicadas como convalidáveis em seu

PMA, efetuando o pagamento das respectivas mensalidades, nos prazos devidos, mesmo na hipótese de superveniente abandono do Programa de Mobilidade, vedada a possibilidade de trancamento de matrícula. A matrícula nas disciplinas estará condicionada à aprovação e ao oferecimento pela Universidade Acolhedora.

V. Retornar imediatamente ao país de origem, na ocorrência de qualquer situação excepcional no local em que se realize o Programa de Intercâmbio, a exemplo de instabilidade social, catástrofe natural ou outro motivo que impeça a continuidade dos estudos.

VI. Assumir o pagamento de todas as despesas necessárias à sua participação no Programa de Intercâmbio, especialmente aquelas relativas ao deslocamento (ida e volta), hospedagem, alimentação e todas as demais circunstanciadas, que se façam necessárias à sua estada na Universidade Acolhedora, durante o período de intercâmbio.

VII. Indicar à Direção de sua Unidade Acadêmica e à Coordenadoria de Mobilidade Acadêmica o nome dos pais ou responsáveis, com os respectivos endereços, números de telefone e endereços eletrônicos, assim como, manter atualizados, seu endereço, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à sua localização na Universidade Acolhedora.

VIII. Informar à Coordenadoria de Mobilidade Acadêmica toda as eventuais alterações relativas ao itinerário deferido pelo PMA -UNC

IX. Entregar à Coordenadoria de Mobilidade Acadêmica, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o retorno do Programa de Intercâmbio, relatório das atividades acadêmicas desenvolvidas na Universidade Acolhedora, bem como todos os documentos (certificado, programas das disciplinas) que permitam verificar se podem ser efetivamente aproveitadas as disciplinas indicadas como convalidáveis no PMA - UNC.

X. Auxiliar na divulgação do Programa de Intercâmbio entre os demais estudantes da UNC, prestando informações sobre sua experiência sempre que solicitado pela própria Universidade.

EDUCAÇÃO, COOPERAÇÃO TÉCNICA CIENTÍFICA E PESQUISA INTERNACIONAL

Art.11 A educação pode estar contemplada na internacionalização acadêmica por meio de ações que promovam a transferência e a difusão do conhecimento, que permitem ir além das fronteiras ancorando a comparabilidade de abordagens entre países, a diversidade do aprendizado intercultural e o entendimento de processos internacionais vinculadas as respectivas áreas do conhecimento.

Art. 12 A educação na internacionalização propõe o fortalecimento do currículo e da aprendizagem por meio de cursos de idiomas, estudos regionais, questões globais, elementos interculturais/sociais/políticos/saúde, introdução de diferentes tecnologias de ensino que permitam a interação com pessoas em diferentes partes do mundo.

Art. 13 Os processos de colaboração podem ser facilitados por meio da extensão, em que cursos, oficinas, seminários, painéis de discussão, palestras, jornadas dentre outros, possam abrangem aspectos que envolvam determinantes de outros países com a participação de estudantes e docentes nas atividades propostas.

Universidade do Contestado

Art. 14 A cooperação técnica científica visa fomentar a rede de pesquisadores e a inovação, buscando melhorar o número de projetos de ensino, pesquisa e extensão em colaboração internacional; partilhando competências comuns as instituições de ensino, seja nacional ou internacional.

Art. 15 Fortalecer as ações dos grupos de pesquisa institucionais certificados pelo CNPq para a criação de um ambiente multilinguístico e multicultural permitindo a ampliação da discussão em nível internacional.

Art. 16 Estimular a publicação da UNC em revistas indexadas em bases de referência internacional.

Art. 17 Fortalecer as capacitações docentes com abordagem em diferentes metodologias internacionais para que possam oferecer um ensino em padrões internacionais.

Art. 18 As excepcionalidades e situações omissas nesta Resolução serão resolvidas pela Pró-Reitoria de Articulação em Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 19 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, SC, 07 de julho de 2023.

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado - UNC

Universidade do Contestado

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO MODALIDADE ACADÊMICA IN APPLICATION FORM

PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA
EXCHANGE PROGRAM

Ano Acadêmico/ Academic Year
20__

FOTO 3X4

1 PHOTO

Área de Estudos/Major _____

( ) Graduação / Undergraduate
( ) Pós-Graduação / Graduate

DADOS PESSOAIS DO ESTUDANTE / STUDENT'S PERSONAL DATA		
(a ser preenchido pelo estudante/ to be filled out by the student)		
Nome completo: Full name		
Nacionalidade: Country of citizenship	Data de nascim.: Date of birth	Local de nascimento: Place of birth (city,country)
Sexo: ( ) M ( ) F Gender		Estado Civil: Marital status
Documento de Identidade-Número: (somente brasileiros/only for Brazilians)		Órgão Expedidor: Issued by
Número do passaporte (somente estrangeiros): Passport number (only for for feigners)		
Endereço completo: Mailing Address		
Endereço de e-mail: E-email address		
Telefone: Phone		Celular: Mobile
Universidade de Origem: Home University		

UNIVERSIDADE DE ORIGEM/ HOME UNIVERSITY	
Nome da Instituição: Name of home university	
Coordenador Institucional: Institutional Chair	
Telefone: Phone	Fax:
Email:	
Coordenador Acadêmico: Academic Chair	
Telefone: Phone	Fax:
Email:	
Faculdade: Faculty	Curso: Major

Universidade do Contestado

UNIVERSIDADE DE ACOLHIMENTO/ HOST UNIVERSITY

Nome/ Name: Universidade do Contestado - UNC campus _____
PRAEPE – Pró Reitoria de Articulação
Endereço/ Address:
Telefone/ Phone: +55 47 36415529
E-*mail*: praepe@unc.br.br *Website*: www.unc.br/pesquisa
Coordenadora Institucional/ Institutional Chair: Professora Renata Campos

PERÍODO DE ESTUDOS /PERIOD OF EXCHANGE PROGRAM

Período de estudos: _____ meses. Data de início: _____ Data de conclusão _____
Duration months From To

É bolsista? ( )Yes ( ) No Se sim, qual instituição?
Scholarship holder? If so, which institution?

PLANO DE ATIVIDADES/PROPOSED ACTIVITIES

Disciplina **Course code**	**Curso** **Course**	**Créditos** **Credits**

PESQUISA ou PRÁTICAS PROFISSIONAIS ASSISTIDAS/RESEARCH ACTIVITIES

LOCAL ONDE SERÃO REALIZADAS AS ATIVIDADES:
PLACE WHERE ACTIVITIES WILL BE HELD

UNIDADE ACADÊMICA:
ACADEMIC UNIT

PROFESSOR RESPONSÁVEL: CARGA HORÁRIA/DIA:
SUPERVISING PROFESSOR DAILY HOURS

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:
ACTIVITIES' DESCRIPTION

_____ Assinatura do aluno Student's signature Data: _____/_____/_____ Date	_____ Assinatura do Coordenador Coordinator's signature Data: _____/_____/_____ Date

UNIVERSIDADE DE ORIGEM /HOME UNIVERSITY

Confirmamos que o Plano de Atividades proposto foi aprovado.
We confirm that the Study Plan has been approved.
Signature and stamp of Academic Chair: _____
Data: _____/_____/_____
Date: _____/_____/_____

Universidade do Contestado

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - MOBILIDADE ACADÊMICA OUT

MODALIDADE			**FOTO 3X4 1 PHO**
( ) Programa de Mobilidade Acadêmica Acordos Bilaterais UNC - PMA			
( ) Outros:			
DADOS PESSOAIS			
Nome:			
Matrícula:	Curso:	Semestre:	
Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino			
Local de Nascimento:	Data de Nascimento:		
Documento de Identidade nº:		Órgão Expedidor:	
Passaporte nº:		E-mail:	
Endereço:			
Telefone: ( )		Celular: ( )	
Nome do pai:		Telefone: ( )	
Nome da mãe:		Telefone: ( )	
País de Destino/Edital:			
Universidade de Destino:			
OBS.: OS DOCUMENTOS ENTREGUES NÃO SERÃO DEVOLVIDOS.			
DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO PROGRAMA			
Assinatura do aluno		Coordenadoria de Mobilidade Acadêmica	
Data: __/__/____			
ESTE FORMULÁRIO DEVE SER ENTREGUE NA PRÓ REITORIA JUNTAMENTE COM A CÓPIA DOS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS:			
Cópia de documento de identificação com foto Cópia do Passaporte Comprovante de Matrícula Comprovante de Endereço			

Universidade do Contestado

CARTA DE RECOMENDAÇÃO DO PROFESSOR DA UNC

Nome:		**Matrícula:**
Curso:		**Semestre:**
Sexo:	**( ) Feminino**	**( ) Masculino**
E-mail:		
Telefone/Celular:		
País de Destino:		
Universidade de Destino:		

A ser preenchido por um Professor da UNC:

1) Há quanto tempo você conhece o referido aluno e de que forma o conheceu?
2) Como esta experiência internacional influenciará na vida acadêmica do estudante?
3) Ao seu modo de ver, esse estudante se adequaria pessoal e socialmente ao Programa morando e estudando no exterior?
4) Recomendação Final

( ) Recomendo o estudante sem restrições
( ) Recomendo o estudante de acordo com as observações destacadas acima
( ) Não recomendo o estudante ao Programa de Mobilidade Acadêmica

_____ _____

Assinatura do Professor | Assinatura e carimbo do Diretor

Campus na UNC: Fone:

E-mail: Data:

QUADRO DE DISCIPLINAS A SEREM CURSADAS NO EXTERIOR

Nome da disciplina Universidade de Origem	Nome da disciplina Universidade Acolhedora

- Os programas das disciplinas acima identificadas encontram-se em anexo;
- A tradução para o português dos ementários das disciplinas ficarão a cargo do aluno;
- Deverá ser respeitada a matriz curricular do curso e seus respectivos pré-requisitos

Data: ____/____/____

De acordo: De acordo:

_____ _____

Assinatura e **Carimbo** Coordenador de Curso

Assinatura e **Carimbo** Diretor do Campus

Universidade do Contestado

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO

PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA MODALIDADES IN E OUT

Pelo presente Termo de Compromisso, com o fim de estabelecerem-se obrigações e responsabilidades do próprio estudante com as instituições,_____(**nome)**, brasileiro (a), (**estado civil)** _____, estudante da Universidade do Contestado - UNC, portador (a) da **Cédula de Identidade nº.** _____, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº.** _____, **residente e domiciliado (a) na** _____ _____, **(cidade)**, Santa Catarina, aluno (a) **regularmente matriculado (a) no Curso de** _____, doravante denominado Curso de Origem, e inscrito (a) no Programa de Mobilidade Acadêmica (PMA) desenvolvido pela UNC, através do qual frequentará, **no período de _____ a _____**, **ministrado pela Universidade de _____,** instituição educacional **com sede na cidade de_____,_____(País),** doravante denominada Universidade Acolhedora.

COMPROMETE-SE AO CUMPRIMENTO DOS SEGUINTES ITENS:

DAS ATITUDES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Realizar com o melhor de seu empenho as atividades de intercâmbio previstas no Programa de Mobilidade Acadêmica – PMA- UNC, observando padrões de ética e cidadania em sua convivência acadêmica e social na Universidade Acolhedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – Comunicar-se com o Coordenador de seu curso para substituir as disciplinas que não puder cursar. O fato de não cursar a(s) disciplina(s) listadas no PMA – UNC não isenta o aluno do pagamento de matrícula e respectivas mensalidades, no ano seguinte, na UNC.

DAS NORMAS LEGAIS E DA MATRÍCULA

CLÁUSULA TERCEIRA – Obedecer às normas legais e às regras de conduta da Universidade Acolhedora e do país de destino.

CLAÚSULA QUARTA – Contratar seguro de vida, seguro saúde e seguro de viagem, com validade no país de destino, ficando dispensado da celebração de contrato de seguro de vida se seus pais ou responsáveis legais assinarem o presente instrumento, assumindo todas as despesas decorrentes de acidentes, saúde ou de óbito, se for o caso, durante o período de intercâmbio.

CLÁUSULA QUINTA – Celebrar contrato de mandato, por instrumento público, com seus pais, responsáveis, cônjuge ou afim, outorgando-lhe(s) poderes para administrar

Universidade do Contestado

seus interesses, junto à UNC, durante a realização do PMA, e fornecer cópia do respectivo instrumento público à Pró Reitoria da UNC.

CLÁUSULA SEXTA – Participar de todas as atividades acadêmicas relativas às disciplinas em que se matricular na Universidade Acolhedora, inclusive respeitar o número mínimo de créditos estipulado pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – Manter-se matriculado na UNC, em, no mínimo, 08 (oito) créditos, durante o período de intercâmbio, em todas as disciplinas indicadas como convalidáveis no PMA, efetuando o pagamento das respectivas mensalidades, nos prazos devidos, mesmo na hipótese de superveniente abandono da Programa e Mobilidade, vedada a possibilidade de trancamento de matrícula. A matrícula nas disciplinas estará condicionada à aprovação e ao oferecimento pela Universidade Acolhedora.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilizar-se pela obtenção, guarda e renovação de seu visto de estudo e de quaisquer outros documentos exigidos pelo país de destino para efeito de ingresso ou permanência, assumindo integralmente o pagamento das despesas respectivas.

CLÁUSULA NONA – Abster-se de portar, intermediar ou consumir substâncias entorpecentes ou ilícitas, armas de fogo, assim como de praticar quaisquer atividades que impliquem risco à sua vida ou integridade física.

CLÁUSULA DÉCIMA – Cumprir todas as exigências contidas na legislação do país de destino e contratar seguro adequado, caso pretenda conduzir veículo durante o Período de Intercâmbio desenvolvido em universidade estrangeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Retornar imediatamente ao Brasil, na ocorrência de qualquer situação excepcional no país em que se realize o Programa de Intercâmbio, a exemplo de instabilidade social, catástrofe natural ou outro motivo que impeça a continuidade do Programa.

DO PAGAMENTO/INVESTIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Assumir todas às despesas necessárias à sua participação no Programa de Intercâmbio, especialmente aquelas relativas ao deslocamento (ida e volta), hospedagem, alimentação e todas as demais circunstanciadas, que se façam necessárias à sua estada na Universidade Acolhedora, durante o período de intercâmbio.

DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Indicar à Direção de sua Unidade Acadêmica e à Pró Reitoria o nome de seus pais, responsáveis, cônjuges ou afins, com os respectivos endereços, números de telefone e endereços eletrônicos, bem como manter

Universidade do Contestado

atualizados, seu endereço, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à sua localização na Universidade Acolhedora.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Prestar à Pró Reitoria de todas as informações relativas à viagem de ida e de volta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fornecer à Pró Reitoria cópia de seu passaporte e do visto obtido ou renovado e demais documentos pessoais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – Remeter à Pró Reitoria via e-mail , no início de cada período letivo, cópia de documento comprobatório da efetivação de matrícula na Universidade Acolhedora.

DO RETORNO À UNC

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Entregar à Pró Reitoria, no prazo de até 45 dias após o retorno do Programa de Intercâmbio, relatório das atividades acadêmicas desenvolvidas na Universidade Acolhedora. Os alunos deverão entregar à Pró Reitoria todos os documentos (certificado, programas das disciplinas) que permitam verificar o efetivo aproveitamento das disciplinas indicadas como convalidáveis no PMA da UNC.

CLÁUSULA OITAVA – Auxiliar na divulgação do Programa de Intercâmbio entre os demais estudantes da **UNC**, prestando informação sobre sua experiência sempre que solicitado por qualquer interessado ou pela própria Universidade.

CLÁUSULA NONA – Responder por quaisquer infrações ao Regimento Geral da UNC, bem como cumprir fielmente todas as obrigações firmadas no presente Termo de Compromisso durante a vigência do Intercâmbio. O não-cumprimento das obrigações acordadas acarretará penalidades cabíveis, de acordo com o Regimento da UNC e da Universidade Acolhedora.

E, por estar de inteiro acordo com as condições aqui pactuadas, firma o presente Termo de Compromisso, juntamente com seus pais ou responsáveis (se menor de 18 anos ou legalmente incapaz), em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Concórdia, __ / __ / 20___.

_____

(nome e assinatura do aluno)

Universidade do Contestado

DEFERIMENTO DE INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

No. ___/201_

Considerando o convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNC (Brasil)** e a **_____ (_____)**, tendo como objetivo a cooperação acadêmica para intercâmbio de estudantes, docentes / pesquisadores membros do corpo docente.

Comunicamos o deferimento da solicitação do acadêmico **_____**,do **Curso de _____** da **Universidade _____**.

Os acadêmicos realizarão o intercâmbio na **Universidade do Contestado – UNC - Campus _____ no _____ semestre de 201_**. Este deferimento promove matrícula do acadêmico nas seguintes disciplinas:

DISCIPLINA	SEMESTRE LETIVO/ANO

Ressaltamos que todas as cláusulas previstas no convênio deverão ser observadas e cumpridas. Destacam-se o item VI, Art. 10 da Resolução que prevê: "Assumir o pagamento de todas as despesas necessárias à sua participação no Programa de Intercâmbio, especialmente aquelas relativas a passagens aéreas de ida e volta, hospedagem, alimentação e todas as demais circunstanciadas, que se façam necessárias à sua estada na Universidade Acolhedora, durante o período de intercâmbio."

Informamos que as aulas terão início no dia **___de _____ de 20__** e encerramento no dia **___de _____ de 20__**.

Solicitamos aos acadêmicos que apresentem os seguintes documentos **até o dia __/__/20__** ou até a data do seu embarque para o Brasil, o que ocorrer primeiro:

- Visto de permanência para o período de permanência no Brasil emitido por um dos Consulados Brasileiros no país de origem do acadêmico.
- Itinerário de viagem (cópia dos bilhetes aéreos)
- informações sobre hospedagem em _____ (Local e Endereço)

Em caso de necessidade, informamos abaixo dados dos responsáveis pelo intercâmbio:

Coordenadora do Curso de:_____
Prof. _____
Endereço eletrônico: _____
telefone: 0055 _____

Responsável pela Mobilidade Acadêmica da UNC:
Prof. Renata Campos
endereço eletrônico: renatacs@unc.br
telefone: 0055 47 3641 5529

Estamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos necessários em relação ao intercâmbio a ser realizado aqui na Universidade do Contestado.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a confiança e parceria firmada.

Mafra-SC, __ de _____ de 20__.

_____
Dra. Renata Campos
Pró-Reitora de Articulação Ensino, Pesquisa e Extensão - UNC

Universidade do Contestado

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 009/2023 – Normatização dos procedimentos de Colação de Grau

Dispõe sobre a normatização dos procedimentos de Colação de Grau para concluintes dos Cursos de Graduação da UNC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento da UNC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 07 de julho de 2023, com base no Parecer nº 013/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de Colação de Grau para os concluintes dos Cursos de Graduação da Universidade do Contestado.

Art. 2º A Outorga de Grau é conferida aos acadêmicos que tenham integralizado com frequência e aproveitamento, as disciplinas previstas na matriz curricular do curso de graduação e demais componentes curriculares, conforme constante no Regimento da UNC, no Projeto Pedagógico do Curso e que estejam em situação regular perante o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, a Avaliação Nacional Seriada dos Estudantes de Medicina - ANASEM e a Secretaria Acadêmica.

Art. 3º A Outorga de Grau é realizada publicamente, em solenidade denominada de Colação de Grau, sob a presidência do(a) Reitor(a).
Parágrafo único: Na ausência do(a) Reitor(a), a sessão será presidida pela pessoa designada, mediante Portaria.

Art. 4º A participação na Cerimônia de Colação de Grau é obrigatória inalienável do acadêmico, para a conclusão do curso, constando em Ata os formandos que estiverem aptos conforme disposto no Art. 2º.
Parágrafo único: somente poderão participar da solenidade acadêmicos que cumprem integralmente o disposto nesta Resolução.

Art. 5º No ato da colação de grau, após a assinatura da Ata, o graduado receberá Atestado ou Certidão de Conclusão do Curso.

Art. 6º É permitida a antecipação da Colação de Grau, de acordo com o Art. 2º, quando solicitada em requerimento protocolado e dirigido ao(à) Reitor(a), contendo a justificativa e os documentos comprobatórios.
§ 1º São aceitas como justificativas as seguintes situações:
I - aprovação em concurso público;
II - aprovação em curso de pós-graduação *Stricto Sensu*;
III - transferência ex officio;
IV - viagem ao exterior para estudos ou trabalho.
§ 2º Na hipótese da justificativa ser aceita, compete ao(à) Reitor(a) estipular a data e o horário da cerimônia.

Universidade do Contestado

§ 3º Cabe à Secretaria Acadêmica convocar o interessado, lavrar a Ata subscrita pelo(a) Reitor(a) ou por seu representante, pelas testemunhas e pelo graduado.

Art. 7º Dispõe dos tipos de solenidades de colação de grau:
I - Oficial: este tipo de solenidade é realizado nas dependências dos Campi . As datas deste tipo de solenidade são divulgadas no calendário acadêmico ou direção de cada campus.
II - Extraordinária: este tipo de solenidade compreende os casos em caráter de urgência ou por procuração pública, devidamente comprovados, a Direção do Campus convocará sessão, com a presença de no mínimo três professores.
III - Especial: já neste tipo de solenidade, os formandos contratam uma empresa prestadora de serviços relativos à organização de eventos. As turmas elegem uma comissão de formatura, no qual representa os formandos para organizar o evento. Todos os custos e preparativos para este tipo de evento devem ser consultados junto à comissão de formatura. A solicitação quanto a reserva da data deste tipo de solenidade, deve ser formalizada pela Comissão de Formatura, no Portal do Aluno, com antecedência de 01 (um) ano.
§ 1º O acadêmico ou representante legal deverá protocolar, no sistema acadêmico (e-mestre) na aba Secretaria Online - Protocolos Online, requerimento com justificativas e documentos comprobatórios.
§ 2º Para solicitação de colação de grau extraordiária o acadêmico ou representante legal deverá protocolar, no sistema acadêmico (e-mestre) na aba Secretaria Online - Protocolos Online, anexando documentos comprobatórios.
§ 3º Cada Campus é responsável pela realização da solenidade, observados todos os procedimentos legais e as determinações desta Resolução.

Art 8º A Colação de Grau para os formandos dos cursos de Educação a Distância segue a mesma tramitação prevista nesta Resolução e deverá ser realizada no Polo presencial do EAD em que o aluno está matriculado.

Art. 9º Os procedimentos da Cerimônia de Colação de Grau estão descritos no Manual, parte integrante desta Resolução.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 11 A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução UNC-CONSUN 011/2019 e as disposições em contrário.

Mafra, SC, 07 de julho de 2023.

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado - UNC

Universidade do Contestado

MANUAL DE COLAÇÃO DE GRAU
UNIVERSIDADE DO CONTESTADO

1- INTRODUÇÃO

A Universidade do Contestado- UNC, com base na RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 009/2023 do Conselho Superior da Universidade, apresenta os procedimentos para as formaturas realizadas na UNC.

2- COLAÇÃO DE GRAU

A Colação de Grau pode ser realizada, desde que requerida pelos interessados, por escrito ou por grupos, em dia, hora e local fixados, conforme a conveniência da Instituição de Ensino Superior e deve ser realizada na presença do(a) Reitor(a) ou pessoa por ele delegada e de 3 (três) professores titulares, no mínimo.

3- SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU

A Solenidade de Colação de Grau obedecerá a um roteiro (cerimonial) específico estabelecido pela Reitoria (Anexo I).

O calendário de formaturas Institucionais será fixado pela Reitoria, e publicado no Calendário Acadêmico. A data de formatura é definida com, pelo menos, um ano de antecedência, no caso de formatura Especial, a data será definida por sorteio, na presença de todas as Comissões de Formatura, do(a) Responsável pela Colação de Grau e pelo(a) responsável pela Central de Apoio Acadêmico. Após definida data e horário da cerimônia de colação de grau, essa só poderá ser alterada mediante solicitação por escrito ao(à) Reitor(a) e com autorização do(a) mesmo(a).

A Cerimônia deverá ser realizada em no máximo uma hora e meia, incluindo:
I - Mestre de cerimônias dará início à solenidade de Outorga de grau;
II - Composição da mesa diretora dos trabalhos, iniciando pelo(a) Reitor(a) ou seu representante, seguido do(a) Coordenador(a) de curso, Paraninfo(a), Patrono(esse) e demais autoridades;
III - Entrada dos formandos;
IV – O(A) Reitor(a) ou o seu representante fará a abertura da sessão solene de outorga de grau;
V - Execução do Hino Nacional Brasileiro;
VI - Juramento do Curso de Graduação;
VII - Outorga de grau;

VIII - Discurso proferido pelo(a) Orador(a) de Turma;
IX - Discurso proferido pelo(a) Paraninfo(a), representando os demais pares;
X - Concessão de láurea acadêmica, quando houver; conforme Resolução UNC CONSUN 018/2018;
XI – O(A) Reitor(a) ou seu representante profere sua mensagem e encerra as atividades da mesa diretiva;
XII - Demais homenagens deverão ocorrer após o encerramento da solenidade da Outorga de Grau.

Nas formaturas em Ato Solene, independentemente do número de turmas ou turnos por curso, haverá apenas um(a) Paraninfo(a) e um(a) Orador(a) escolhido pelos formandos.

A mesa diretiva dos trabalhos de Colação de Grau será composta pelo(a) Reitor(a) ou Representante, Coordenadores de Curso, Paraninfo(a), Patrono(esse) e Autoridades Convidadas.

Os professores e funcionários homenageados ocuparão local específico na Solenidade e deverão ser escolhidos pelas várias turmas, não ultrapassando o número total de quatro.

Dado o caráter formal da Cerimônia de Colação de Grau, a presidência da mesa poderá suspender a sessão solene, sem aviso prévio, dando-a por encerrada em virtude de casos fortuitos que perturbarem a ordem e ou o andamento normal da solenidade.

4- RESPONSABILIDADES

4.1 Cabe à Comissão de Formatura:

I – Escolher e contratar a empresa de Eventos para coordenar o evento.
II - Encaminhar à Secretaria Acadêmica:
a) requerimento com local e horário da colação de grau com antecedência de um ano;
b) enviar a listagem com os nomes dos acadêmicos que pretendem participar da Colação de Grau, Ato Solene, com antecedência de 90 (noventa) dias da formatura para conferência acadêmica, entregando a Declaração de todos os participantes conforme Anexo II;
c) texto do conteúdo a ser expresso no convite para aprovação antes de submetê-lo à gráfica;
III - Encomendar o modelo de Convite e, apenas após a aprovação por escrito da Secretaria Acadêmica, enviá-lo à Gráfica, assumindo os encargos financeiros envolvidos no processo. Encaminhar 02 (dois) exemplares para Reitoria e Secretaria Acadêmica.
IV - Os convites deverão obrigatoriamente constar, o que segue abaixo:
a) nome da Universidade e logomarca;

b) nome do Curso;
c) local, data e horário da sessão solene da Colação de Grau;
d) relação nominal das homenagens administrativas da Instituição: Nome do(a) Reitor(a), Nome do Vice-Reitor(a); Nome do(a) Pró-Reitor(a) de Administração e Planejamento, Nome do(a) Pró-Reitor(a) de Ensino, Nome do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa Extensão e Pós-Graduação, Nome do(a) Diretor(a) de Campus, Nome do(a) Coordenador(a) do Curso, Nome do(a) Secretário(a) do Campus e Nome do(a) Presidente da Fundação, Nome do(a) Paraninfo(a), Patrono(esse) e o Nome de Turma;
e) nome do(a) Orador(a);
f) nomes dos(das) professores(as) e pessoas homenageadas;
g) texto do juramento de acordo com o Anexo III;
h) nome do juramentista;
i) relação nominal de todos(as) os(as) concluintes do curso que participarão do Ato Solene.

V - Encaminhar à Secretaria Acadêmica, antes da prova do convite, o formulário com os nomes do(a) Paraninfo(a), Patrono(esse), Professores(as) e FUNCionários(as) Homenageados(as), Juramentista, Orador(a), até 90 dias antes da data prevista para a solenidade, considerando os seguintes critérios:

a) Paraninfo(a): Fica autorizado o convite de um(uma) Paraninfo (a) por curso. Sugere-se que o(a) Paraninfo(a) tenha relação com o curso ou com a Instituição. Caberá à Comissão de Formatura comunicar ao(à) Paraninfo(a) a escolha do seu nome. Cabe ao(à) Paraninfo(a) encaminhar à Secretaria Acadêmica, antes do ensaio oficial, seu discurso, de no máximo 3 (três) minutos para apreciação e organização do roteiro de formatura.

b) Patrono(esse):

Fica também a critério da turma a escolha, ou não, de um Patrono(esse).

VI - Cada Comissão de Formatura, juntamente com a turma, escolherá por votação, o(a) Orador(a). O(A) Orador(a) deverá elaborar seu discurso e submetê-lo à aprovação do Cerimonial, vinculado à Secretaria Acadêmica, até 15 dias antes da formatura. O texto do discurso poderá ser enviado para o e-mail da Secretaria do Campus.

VII - As homenagens deverão ocorrer fora da solenidade de colação de grau e a comissão de formatura deverá:

a) Informar todos(as) os(as) demais formandos(as) sobre os procedimentos e determinações da Universidade do Contestado.

b) À Comissão de Formatura é facultado, em acordo com Cerimonial, encomendar flores e serviços de decoração especial do auditório em que se realizará a solenidade, alugar becas, ficando essas despesas, bem como a execução dos serviços, ao seu encargo.

c) É responsável pela contratação e remuneração de profissionais de fotografias e filmagens, devendo informar à Secretaria Acadêmica o nome dos profissionais

contratados ou empresa contratada, bem como cópia do contrato de prestação de serviços firmados.
VIII- Em hipótese alguma, as Comissões de Formatura podem assumir encargos de despesas em nome da Universidade do Contestado.

4.1 Compete à Central de Apoio Acadêmico:

I - Marcar reunião com a Comissão de Formatura 1(um) ano antes da data da colação de grau para orientar os procedimentos que deverão ser seguidos e sortear as datas disponíveis entre as Comissões.
II - Informar à Pró-Reitoria de Ensino as datas de colação de grau para divulgação.
III- Encaminhar ao Departamento Financeiro e à Biblioteca a relação dos formandos, para verificação da documentação acadêmica, eventuais pendências com o Setor Financeiro e irregularidades na Biblioteca, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da formatura.
IV - Aprovar o conteúdo dos convites antes da impressão pela gráfica, bem como orientar a Comissão de Formatura na distribuição do tempo para os vários pronunciamentos do Cerimonial.
V - Recolher das Comissões 2 (dois) convites e encaminhar para Reitoria e Secretaria Acadêmica;
VI - Estar presente ou designar pessoal para participar do Ensaio Geral adequando o evento às normas do cerimonial da Instituição.
VII - Providenciar a correção dos discursos dos discentes a serem proferidos durante a cerimônia.
VIII - Autorizar as datas e locais propostos para as solenidades, ouvida a Reitoria.
IX - Realizar a conferência de integralização do curso (notas/frequência/ dependências) dos alunos que pretendem participar da Colação de Grau, validando a lista recebida da Comissão de Formatura e comunicando à mesma qualquer irregularidade, com antecedência de 20 dias da formatura.
X - Conferir a listagem de prováveis formandos e entrega de documentos para expedição de diploma.
XI - Coordenar, organizar e responsabilizar-se por todo o Cerimonial.
XII - Emitir a Ata de Colação de Grau a ser assinada no dia da formatura.
XIII - Estar presente ou enviar representante no horário da Cerimônia e cuidar para que os alunos e mesa diretiva assinem a Ata de Colação de Grau.
XIV - Emitir a Certidão de Conclusão de Curso para cada aluno formado.
XV - Organização do local para as formaturas, incluindo providências referentes ao Hino Nacional, bandeiras, mesa de honra, etc.

4.3 Compete ao setor de Comunicação:
I - Divulgar a formatura (data, hora e local) no site e nos painéis da Instituição e, quando possível, nos meios de comunicação social.

Universidade do Contestado

II - Registrar e divulgar no site da UNC os principais momentos do evento, com fotografia e matéria escrita.
III - Enviar Convite Institucional às autoridades.

5 CONSIDERAÇÕES COM RELAÇÃO À SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU

5.1 Juramento

Um(a) formando(a), escolhido(a) entre seus pares, dirige-se à tribuna e, com o braço direito estendido, lê o juramento **(**Anexo III), enquanto os demais, em pé, também com o braço direito estendido, ouvem as palavras do juramentista e ao final todos repetem: **Assim**, **Eu juro**

5.2 Bandeiras

As bandeiras do País, Estado, Município e Instituição, deverão ser destaque nas Cerimônias de Colação de Grau.

5.3 Discursos – são três os discursos obrigatórios em uma formatura:

Orador(a): primeiro a discursar.
Formando(a) selecionado pela comissão organizadora e turma. Possuindo uma boa dicção escreve o discurso, submetendo-o à comissão para correção e análise. No discurso do(a) orador(a), deve-se fazer menção à importância da figura do(a) Paraninfo(a), relata-se a trajetória da turma, a importância da UNC na sua graduação e suas expectativas para o futuro. Essa fala não poderá exceder a 03 (três) minutos. Em caso de existirem dois cursos é permitida a escolha de um(a) orador(a) por curso, mas o tempo da fala será dividido entre os dois. Não serão permitidas manifestações dos formandos durante a solenidade de Colação de Grau (agradecimentos ou chamada dos colegas).

Paraninfo(a): penúltimo a discursar
Deve-se evitar abordagens de temas que não estejam de acordo com o momento da solenidade de formatura. No discurso, deve-se salientar a importância da profissão dos graduados na sociedade, desejando sucesso na nova etapa de suas vidas, tempo máximo para o discurso é de 03 (três) minutos.

Presidência da mesa: último a discursar.

5.4 Trajes – as Vestes Talares
Nas cerimônias oficiais de Outorga de Grau, todos os Formandos deverão trajar beca na cor preta, faixa na cintura na cor e especificações do curso, de responsabilidade do(a) aluno(a) e capelo, que é colocado na cabeça após a Outorga de Grau.
A Instituição não se responsabiliza, sob hipótese alguma, pelas becas alugadas (indumentária incompleta, cor errada etc.), assim como a arrumação dos(das) formandos(as).

Universidade do Contestado

5.5 Ensaios

Antes da solenidade, é obrigatória a realização de ensaio coordenado pela Secretaria Acadêmica. O dia e hora do ensaio deverão ser estabelecidos em comum acordo entre a Secretaria Acadêmica e a Comissão de Formatura e nele deverão estar presentes todos os formandos e os representantes da empresa de eventos contratada pelos formandos.
As equipes contratadas deverão cumprir e seguir as regras de normatização e organização regida pelo cerimonial da Instituição.

Para que a Solenidade de Colação de Grau tenha o sucesso desejado pela turma é preciso que haja harmonia e planejamento entre os formandos e, principalmente, siga as normas de Protocolo do Cerimonial da UNC.

Universidade do Contestado

ANEXO I – CERIMONIAL

ROTEIRO PARA SESSÃO SOLENE DA COLAÇÃO DE GRAU

Antes de iniciar este evento gostaria de informá-los que este local possui sistema contra incêndio e extintores de prevenção que serão acionados em casos de emergência. Informamos também, que para maior segurança de todos, este local possui saídas de emergência localizadas ....., respeitando as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis.

Música de abertura

Vídeo Institucional

ROTEIRO FORMATURA

I-ABERTURA

1. Mestre de Cerimônia

Senhoras e Senhores, Boa noite.

A Universidade do Contestado é caracterizada por sua Missão, Visão e Valores. Com a finalidade de cumprir sua missão de "Construir e difundir conhecimento, formando cidadãos comprometidos com o desenvolvimento de uma sociedade humanizada e sustentável". Suas ações são direcionadas e conduzidas pelos valores institucionais da Autonomia, Qualidade, Ética, Transparência e Inovação, visando "Ser uma Universidade de Excelência em Ensino, Pesquisa e Extensão".
A Universidade do Contestado congrega ... Campi para receber os acadêmicos de mais de .... cursos presenciais e ... polos para atender os acadêmicos de cursos a distância, com a mesma qualificação de professores e estruturas adequadas às características de cada curso.
A região de abrangência geográfica da UNC compreende as regiões Oeste, Planalto Serrano e Planalto Norte de Santa Catarina. Resultado do pioneirismo, da década de 70, para a oferta do ensino superior no interior do Estado de Santa Catarina, quando a oferta desta modalidade de ensino concentrava-se na Capital. A consolidação da Universidade do Contestado está diretamente vinculada ao desenvolvimento econômico, político e social dos municípios que as criaram e destes à UNC, obtendo projeção nacional e, principalmente, nos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul.
A Solenidade de Colação de Grau é um momento de magnitude da Instituição, quando dirigentes, professores, funcionários, pais e formandos externam seus sentimentos para provar que a missão de ensinar e formar foi cumprida e o esforço valeu a pena.
A conclusão do curso certamente é para os formandos a celebração de uma grande conquista. A cerimônia de formatura é um dos mais belos momentos da jornada. Com ela se compartilha a alegria com os entes mais queridos, assim como, expressa o reconhecimento para aqueles que, de alguma forma, contribuíram para essa história.
A Solenidade de Colação de Grau é um momento de magnitude da Instituição, quando dirigentes, professores, funcionários, pais e formandos externam seus sentimentos para provar que a missão de ensinar foi cumprida e o esforço valeu a pena.

Universidade do Contestado

Nesta noite(dia) festiva(o), orgulhosamente a Universidade do Contestado Campus ... realiza a Solenidade de Formatura do Curso de .... profissionais que farão a diferença na sociedade local e nacional.

II-COMPOSIÇÃO DA MESA

Mestre de Cerimônia

Para que se possa dar início à Sessão Solene de Colação de Grau dos Formandos do Curso de ....., temos a grata honra de contarmos com as seguintes autoridades, que convidamos para compor a mesa:

1. *Professor (a) .....- Magnífico(a) Reitor(a) da Universidade do Contestado;*
2. *Professor(a).....–Digníssimo(a) Vice-Reitor(a) e Pró-Reitor(a) de Administração da Universidade do Contestado;*
3. *Professor(a) .....- Digníssimo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino da Universidade do Contestado;*
4. *Professor(a) .....– Digníssimo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Universidade do Contestado;*
5. *Professor(a) ..... – Digníssimo(a) Diretor(a) de Campus da Universidade do Contestado em .....;*
6. *Professor(a.....) – Digníssimo(a) Diretor(a) de Articulação Ensino, Pesquisa e Extensão Educação*
7. *Professor(a) .....– Digníssimo(a) Coordenador(a) do Curso de .....;*
8. *Professor(a)..... – Digníssimo(a) Patrono (esse) dos Formandos;*
9. *Professor(a) ..... – Digníssimo(a) Paraninfo (a) dos(as) formandos(as);*
10. *Digníssimo..... (autoridades)*
11. *Convidamos os(as) Professores(as) homenageados(as) para que ocupem lugar de destaque nesta Sessão Solene:*

a) *Professor(a).... – Digníssimo(a)..... Nome de Turma*
b) Professores(as) e/ou fUNCionários(as) homenageados(as)

Mestre de Cerimônia:

Agradecemos a presença das demais autoridades presentes neste ato solene.

III- ENTRADA DOS FORMANDOS

"Convidamos todos os presentes para que, em pé, recebamos os formandos, conduzidos pelo professor(a) ..... – nome de turma".

(Ler os nomes dos formandos enquanto estes entram)

Universidade do Contestado

IV - INSTALAÇÃO DA SOLENIDADE

Para que se proceda a abertura dos trabalhos desta Sessão Solene, passamos a palavra para a(o) Reitor(a), neste ato representado(a) pelo(a).....

Reitor(a) ou seu representante

Senhoras e Senhores

Boa Noite!

Na qualidade de Reitor(a) ou (seu representante) da Universidade do Contestado e pelo que me é conferido pelo Regimento, DECLARO INSTALADOS OS TRABALHOS DESTA SESSÃO SOLENE, na qual se realizará a colação de grau de .....(nº) de formandos do curso de ....., nos termos registrados nos anais na Secretaria Acadêmica.

V - EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL

1. Mestre de Cerimônia

"Convidamos todos os presentes para que em pé cantemos o Hino Nacional".

VI - OUTORGA DO TÍTULO

1 - Juramento

"Convidamos o(a) formando(a)..... para que conduza o juramento do curso de .....

2- Outorga de Grau:

Mestre de Cerimônia

Por delegação do(a) Coordenador(a) do Curso de …….. - professor(a) …….. procederemos a chamada nominal dos formandos para a outorga de grau pelo(a) Presidente desta Sessão Solene.

Nome do Formando:
Filho de:
Natural de :

Reitor(a): (Primeiro formando)

"Nome do Formando". Eu, "nome do Reitor(a), Reitor(a) da Universidade do Contestado, outorgo-lhe e aos demais formandos o Grau de ….., para que possam gozar dos direito e prerrogativas a ele inerentes.

A partir do segundo, o Mestre de Cerimônia chama:
Nome do Formando:
Filho de:
Natural de :.....– SC

Na sequência o(a) Reitor(a) profere o nome do formando(a) e repete:
Outorgo-lhe o grau de ……..

VII – DISCURSO DO ORADOR

1. Mestre de cerimônia

" A Universidade do Contestado c*onvida o formado(a) (nome), Orador(a) da (ver quantas - 1ª, 2ª)…. turma do curso de……., para proferir seu discurso".*

2. Mestre de cerimônia

"Passamos a palavra ao(à) professor(a) …... – Digníssimo(a) Paraninfo(a) da Turma para que faça o seu pronUNCiamento.

3. Mestre de cerimônia

"Passamos a palavra ao (à) Magnífico (a) Reitor(a) da Universidade do Contestado – Professor(a) "nome do(a) Reitor(a)"para seu pronUNCiamento e encerramento deste Cerimonial de Colação de Grau/Outorga de Grau."

4. Mestre de cerimônia

Convidamos as autoridades, professores e fUNCionários da Universidade do Contestado para que, juntamente com os formados(as) desta noite, se posicionem-se para a foto oficial da turma.

5. Mestre de cerimônia

Durante a foto o mestre de cerimônia profere as seguintes palavras:
A Universidade do Contestado parabeniza todos os formandos e deseja-lhes sucesso em suas carreiras.

6. Mestre de cerimônia

Senhoras, senhores, desfaz-se a mesa oficial, para que os formados desta noite possam lembrar, agradecer e homenagear as pessoas que foram fundamentais em sua vida pessoal e acadêmica.
Este é um dia especial para agradecer.

A Universidade do Contestado agradece a presença de todos.

E para que os titulados possam realizar as suas homenagens passamos a palavra ao titulado ..... que conduzirá os trabalhos a partir deste momento.

VIII-ORGANIZAÇÃO PADRÃO

A Mesa oficial deverá estar localizada ao lado ou a frente dos formandos.
Obrigatoriamente deverá constar a logo oficial da UNC em painel exposto na solenidade.
Os formandos e autoridades deverão ficar em local reservado após a colocação da toga, para entrada pelo corredor de destaque no início da cerimônia.
As bandeiras deverão ficar em local de destaque.
Os ocupantes da mesa oficial, por se tratar de ambiente fechado, deverão ficar voltados para a frente.

IX-CHECKLIST

Local das autoridades (mesa, púlpito, outro) à esquerda das Bandeiras e de frente para o público. (Destacar este lugar)
Na composição da mesa, deverá ser respeitada a presença da presidente (Reitor(a) ou seu representante), ao centro e pelas demais autoridades a ordem nominada pelo protocolo, de forma alternada, iniciando pelo lado esquerdo da presidente;
Posição das bandeiras;

Município	Brasil	Santa Catarina	UNC
Público olhando para as Bandeiras			

Sugestão para posição de autoridades, das bandeiras e do público:

Na mesa deve ter microfone, água e toalha.
Verificar: Lugares reservados para as autoridades, Hino Nacional e Conferência das autoridades presentes.

Universidade do Contestado

Anexo III – JURAMENTO OFICIAL POR CURSO

LICENCIATURAS
ARTES VISUAIS – Prometo divulgar os conhecimentos que me foram transmitidos e, no exercício da minha profissão, atuar com dignidade e ética, procurando garantir e contemplar a democracia, a liberdade, a diversidade dos modos de fazer e pensar, respeitando as diferenças inerentes às diversas expressões artísticas em prol do engrandecimento da arte, da educação e da cultura do meu país. **Assim, eu juro!**
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - Resolução nº 3 de 02/09/1997 do Conselho Federal de Biologia Juro, pela minha fé e pela minha honra e de acordo com os princípios éticos do Biólogo, exercer as minhas atividades profissionais com honestidade, em defesa da vida, estimulando o desenvolvimento científico, tecnológico e humanístico com justiça e paz. **Assim, eu juro!**
CIÊNCIAS DA RELIGIÃO - Prometo, no desempenho das minhas funções educacionais, promover e estimular o desenvolvimento cognitivo, intelectual e humano dos estudantes a mim confiados, para compreender os sentidos da vida nas mais variadas culturas, povos, tradições religiosas e não religiosas. Prometo também contribuir para a reflexão e o despertar da consciência crítica numa perspectiva ética e estética da solidariedade, da dignidade, da justiça social, do bem viver e do respeito às alteridades. **Assim, eu juro!**
EDUCAÇÃO ESPECIAL - Prometo, no exercício da minha profissão, comprometerme com a garantia da inclusão e da aprendizagem da pessoa com deficiência, do transtorno global de desenvolvimento e das altas habilidades, bem como atuar na promoção e efetivação de políticas especializadas de prevenção, reabilitação e educação dessas pessoas. Prometo também acreditar que tudo é possível quando se trata da ação qualitativa da educação especial. **Assim, eu juro!**
EDUCAÇÃO FÍSICA Juro dignificar minha profissão, consciente de minhas responsabilidades legais, observar o código de ética, objetivando o aperfeiçoamento da ciência da educação, o desenvolvimento das instituições e a grandeza do homem e da pátria. **Assim, eu juro!**
FÍSICA - Prometo, no exercício da minha profissão, cumprir fielmente os deveres da honra, da justiça, da ciência e do magistério e tudo fazer quanto permitam as minhas forças pela educação nacional e pela grandeza do Brasil. **Assim, eu juro!**
HISTÓRIA Prometo no desempenho das funções educacionais, promover o desenvolvimento intelectual, cognitivo e humano dos educandos a mim confiados, favorecendo a construção de uma sociedade participativa e solidária. **Assim, eu juro!**

Universidade do Contestado

LETRAS Juro, no exercício de minhas funções, cumprir os deveres inerentes a minha habilitação, respeitar sempre os preceitos da ética profissional, com o objetivo de manter a integridade e a sabedoria do homem, engrandecendo dessa forma, minha categoria. **Assim, eu juro!**
PEDAGOGIA Prometo que meu compromisso com a educação será feita a cada dia, no desempenho profissional em prol de sujeitos crítico conscientes de sua realidade com autonomia para transformá-la. Tudo farei para que, minhas atitudes com colegas professores e a sociedade em geral sejam baseados nos preceitos éticos e legais. **Assim, eu juro!**
TECNOLOGIA EDUCACIONAL - Prometo, no desempenho de minhas funções de educador, transmitir com lealdade, integridade e honestidade os ensinamentos humanos e científicos que façam os alunos a mim confiados, profissionais e cidadãos conscientes. **Assim, eu juro!**

BACHARELADOS
ADMINISTRAÇÃO - Resolução Normativa CFA nº. 201 de 19/12/1997 Prometo dignificar minha profissão, consciente de minhas responsabilidades legais, observar o código de ética, objetivando o aperfeiçoamento da ciência da administração, o desenvolvimento das instituições e a grandeza do homem e da pátria. **Assim, eu juro!**
AGRONOMIA - “Prometo, no exercício da minha profissão de Engenheiro Agrônomo, consciente da responsabilidade que me é confiada, dar à nossa terra mais do que ciência e técnica, algo vindo do coração, sabendo respeitar sua riqueza e tendo a sensibilidade de suprir suas necessidades, procurando, sempre, com fé, honra e ética profissional, a plena execução de meus deveres, seguindo os ditames da minha consciência, honrando o legado de meus pais e mestres, em perfeita harmonia entre os homens e a natureza”. **Assim, eu juro!**
ARQUITETURA E URBANISMO Ao receber o grau de Arquiteto e Urbanista, assumo o compromisso, de honrar esta profissão a sua história, de ser leal aos meus colegas, no exercício de minhas atividades, de resguardar o interesse coletivo, no uso das minhas atribuições, e de utilizar todo o meu conhecimento, para corresponder à confiança e expectativas, que a sociedade, por meio deste diploma, em mim deposita. **Assim, eu juro!**
BIOMEDICINA - "Juro por toda minha existência cumprir com zelo e probidade todas as atividades inerentes à profissão de Biomédico que me forem confiadas. Juro diante de Deus e dos homens não medir esforços para exercer com dignidade e ética a Biomedicina. Juro estar atento à evolução científica para empregá-la em prol da humanidade. Juro cumprir estes preceitos para poder usufruir da benevolência de Deus e da confiança dos homens." **Assim, eu juro!**

Universidade do Contestado

COMUNICAÇÃO SOCIAL – JORNALISMO Como Bacharel em Comunicação Social juro buscar meus ideais seguindo a meta de trabalho que livremente escolhi, comunicando com ética, honestidade e responsabilidade/aquilo que aprendi. Prometo promover a aproximação entre as pessoas para que possam compreender o sentido da comunicação na sociedade e na humanidade. **Assim, eu juro!**
COMUNICAÇÃO SOCIAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA "Juro exercer a profissão de bacharel em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, comprometendo-me a usar os meus conhecimentos técnicos e criativos em favor da liberdade da expressão e do pensamento, utilizando a comunicação publicitária de forma ética, fazendo que minha profissão sirva como agente de transformação social" **Assim, eu juro!**
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS- Resolução nº 3 de 02/09/1997 do Conselho Federal de Biologia. Juro, pela minha fé e pela minha honra e de acordo com os princípios éticos do Biólogo, exercer as minhas atividades profissionais com honestidade, em defesa da vida, estimulando o desenvolvimento científico, tecnológico e humanístico com justiça e paz. **Assim, eu juro!**
CIÊNCIAS CONTÁBEIS Ao receber o grau de Bacharel em Ciências Contábeis, Juro, Perante Deus e a sociedade, exercer a minha profissão com dedicação, responsabilidade e competência, respeitando as normas profissionais e éticas. Juro pautar minha conduta profissional observando sempre os meus deveres de cidadania, independentemente de crenças, raças ou ideologias, concorrendo para que meu trabalho possa ser um instrumento de controle e orientação útil e eficaz para o desenvolvimento da sociedade e o progresso do país. Comprometo-me, ainda, a lutar pela permanente união da classe contábil, o aprimoramento da ciência contábil e a evolução da profissão. **Assim, eu juro!**
DESIGN Comprometo-me, no exercício da profissão de designer, cumprir os deveres inerentes do grau que me é conferido, subordinando-os aos preceitos da ética e honrando os ensinamentos ministrados, esforçando-me para contribuir no desenvolvimento tecnológico e cultural do Brasil e bem-estar da humanidade. **Assim, eu juro!**
DIREITO Juro, como Bacharel em Direito, no exercício das minhas funções e do meu ofício, respeitar os princípios sobre os quais se assentam as Leis, guiar-me à luz da Ética, sempre em busca da justiça, e dos valores humanos, valendo-me do Direito como instrumento máximo para assegurar aos homens os seus direitos fundamentais e intocáveis, sem distinção de qualquer natureza. E, acima de tudo defender a liberdade, pois sem ela não há direito que sobreviva, nem paz que se concretize. **Assim, eu juro!**
EDUCAÇÃO FÍSICA Juro, pela minha fé e minha honra, de acordo com os princípios éticos do profissional de Educação Física, exercer com dignidade, zelo e competência as

Universidade do Contestado

atividades profissionais em prol de toda população, bem como da prática esportiva dos atletas, atendendo determinações legais, decorrentes da exclusividade desta profissão na prestação de serviços à sociedade neste campo, estimulando o desenvolvimento científico, tecnológico e humanístico, favorecendo o desenvolvimento de um estilo de vida ativo e o bem estar de todos. **Assim, eu juro!**
ENGENHARIA CIVIL - "Prometo que, no cumprimento do meu dever de engenheiro, não me deixarei cegar pelo brilho excessivo da tecnologia, não me esquecendo de que trabalho para o bem do homem, e não da máquina. Respeitarei a natureza, evitando projetar ou construir equipamentos que destruam o equilíbrio ecológico ou poluam. Colocarei todo o meu conhecimento científico a serviço do conforto e desenvolvimento da humanidade. Assim estarei em paz comigo e com Deus." **Assim, eu juro!**
ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO Por este juramento solene, prometo honrar a profissão de engenheiro de controle e automação, concorrer para o desenvolvimento e aplicação da ciência e tecnologia, observar os postulados da ética profissional e cumprir meu dever para com a pátria. **Assim, eu juro!**
ENGENHARIA DE SOFTWARE Juro solenemente não causar dano ao software sob minha responsabilidade, não adotar propositalmente nenhuma prática danosa, e não utilizar nenhuma técnica, método ou ferramenta que eu não entenda em sua plenitude. Fervorosamente, prometo não me dedicar a práticas deletérias ou maléficas. Farei tudo ao meu alcance para expandir meu conhecimento e habilidades, e lutarei para manter e ajudar a elevar os padrões éticos da minha profissão. Com lealdade me empenharei para ajudar os clientes e usuários atingirem seus objetivos, manterei bem guardada toda e qualquer informação que chegar ao meu conhecimento na prática profissional, e me empenharei profundamente para que os projetos sob meus cuidados sejam desenvolvidos com ética e profissionalismo. **Assim, eu juro!**
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO Juro, diante de Deus e da sociedade que fará uso do meu trabalho, que conduzirei meus esforços profissionais com a máxima responsabilidade e respeito humano. Prometo que, no cumprimento do meu dever de engenheiro, não me deixarei cegar pelo brilho excessivo da tecnologia, lembrando-me completamente de que trabalho para o bem do homem e não da máquina. Colocarei todo meu conhecimento científico a serviço do conforto e desenvolvimento da humanidade, sempre respeitando o meio ambiente. **Assim, eu juro!**
ENGENHARIA ELÉTRICA Juro, exercer a profissão de engenheiro eletricista, fiel aos preceitos de sua ética, com honestidade e firmeza de propósito. Prometo, dar o melhor de mim, a dignidade, a honra e a fé, para elevar o homem e o meio onde ele vive. **Assim, eu juro!**
ENFERMAGEM - RESOLUÇÃO COFEN-218/1999 Solenemente, na presença de Deus e desta assembleia, juro: dedicar minha vida profissional a serviço da humanidade, respeitando a dignidade e os direitos da pessoa humana, exercendo a enfermagem com consciência e fidelidade; guardar os segredos que me forem confiados; respeitar o ser humano desde a concepção

até depois da morte; não praticar atos que coloquem em risco a integridade física ou psíquica do ser humano; atuar junto à equipe de saúde para o alcance da melhoria do nível de vida da população; manter elevados os ideais de minha profissão, obedecendo aos preceitos da ética, da legalidade e da moral, honrando seu prestígio e suas tradições. **Assim, eu juro!**
FARMÁCIA - Conselho Federal de Farmácia Resolução Nº 471, de 28/02/2008 Prometo que, ao exercer a profissão de Farmacêutico, mostrar-me-ei sempre fiel aos preceitos da honestidade, da caridade e da ciência. Nunca me servirei da profissão para corromper os costumes ou favorecer o crime. Se eu cumprir este juramento com fidelidade, gozem, para sempre, a minha vida e a minha arte, de boa reputação entre os homens. Se dele me afastar ou infringi-lo, suceda-me o contrário. **Assim, eu juro!**
FISIOTERAPIA - Resolução CREFITO-10 N.º 02, de 10 de agosto de 2007 Juro, por Deus e minha família, diante de meus mestres que me dedicarei à Fisioterapia com honra dignidade, respeitando a vida humana desde a concepção até a morte, jamais cooperando em ato que voluntariamente se atente contra ela, ou que coloque em risco a integridade física, psíquica e social do ser humano; dispondo todo meu conhecimento, talento e inteligência para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Repassarei meus conhecimentos sempre que se fizer necessário e agirei com humildade e honestidade. **Assim, eu juro!**
MEDICINA - Juro solenemente que, ao exercer a arte de curar, mostrar-me-ei sempre fiel aos preceitos da honestidade, da caridade e da ciência. Penetrando no interior dos lares, meus olhos serão cegos, minha língua calará os segredos que me forem revelados, o que terei como preceito de honra. Nunca me servirei da minha profissão para corromper os costumes ou favorecer o crime. Se eu cumprir este juramento com fidelidade, gozem para sempre a minha vida e a minha arte de boa reputação entre os homens; se o infringir ou dele afastar-me, suceda-me o contrário. **Assim, eu juro!**
MEDICINA VETERINÁRIA - Resolução CFMV nº 859 de 16/05/2007 Sob a proteção de Deus, PROMETO que, no exercício da Medicina Veterinária, cumprirei os dispositivos legais e normativos, com especial respeito ao Código de Ética da profissão, sempre buscando uma harmonização entre ciência e arte e aplicando os meus conhecimentos para o desenvolvimento científico e tecnológico em benefício da sanidade e do bem-estar dos animais, da qualidade dos seus produtos e da prevenção de zoonoses, tendo como compromissos a promoção do desenvolvimento sustentado, a preservação da biodiversidade, a melhoria da qualidade de vida e o progresso justo e equilibrado da sociedade humana. E prometo tudo isso fazer, com o máximo respeito à ordem pública e aos bons costumes. **Assim, eu juro!**
ODONTOLOGIA - "Prometo que, ao exercer a Odontologia, mostrar-me-ei sempre fiel aos preceitos da honestidade, da caridade e da ciência; nunca me servirei da profissão para corromper os costumes ou favorecer o crime. Se eu cumprir este juramento com fidelidade, goze eu para sempre, a minha vida e a minha arte, de boa reputação entre os homens". **Assim, eu juro!**

Universidade do Contestado

OPTOMETRIA - Prometo que ao exercer a Optometria serei sempre fiel aos preceitos da honestidade e da ciência. Terei como meta de honra, ajudar meu semelhante a ter uma visão digna. Não usarei de minha profissão para tirar proveito. Que honrarei a ética e respeitarei o segredo profissional que a mim for confiado durante toda minha vida. Cooperarei com inteira lealdade com as equipes multidisciplinares de saúde e trabalhos de pesquisa e ensino. Farei tudo que estiver ao meu poder para manter e elevar os ideais de minha profissão. **Assim, eu juro!**
PSICOLOGIA - Resolução CFP Nº 002/2006 Como psicólogo, eu me comprometo a colocar minha profissão a serviço da sociedade brasileira, pautando meu trabalho nos princípios da qualidade técnica e do rigor ético. Por meio do meu exercício profissional, contribuirei para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão na direção das demandas da sociedade, promovendo saúde e qualidade de vida de cada sujeito e de todos os cidadãos e instituições. ” **Assim, eu juro!**

SUPERIORES DE TECNOLOGIA
TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA - Juro, pela minha fé e pela minha honra e de acordo com os princípios éticos da gastronomia, exercer as minhas atividades profissionais, com dignidade, competência e honestidade, valendo-me da ciência da gastronomia, em defesa da vida, estimulando o desenvolvimento científico, tecnológico e humanístico com justiça e paz**.** **Assim, eu juro!**
TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL - “Juro exercer minha profissão como Tecnólogo em Gestão Comercial, com zelo, dignidade e honestidade, observando os princípios éticos e legais, comprometido com o desenvolvimento das instituições de forma sustentável e com o bem-estar da humanidade”. **Assim, eu juro!**
TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS Prometo, como Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos, exercer minha profissão com dignidade, competência e Ética, utilizando meus conhecimentos e os instrumentos gerenciais em benefício das pessoas, das organizações e em prol do desenvolvimento do meu País. **Assim, eu juro!**

Universidade do Contestado

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 010/2023 – Normas e procedimentos para integralização das Atividades Complementares para os Cursos de Graduação

Dispõe sobre as normas e procedimentos para integralização das Atividades Complementares para os Cursos de Graduação da Universidade do Contestado - UNC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento da UnC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 07 de julho de 2023, com base no Parecer nº 014/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que para integralização da matriz curricular, os acadêmicos deverão, ao longo do curso de graduação, efetivar as Atividades Complementares previstas no Projeto Pedagógico do Curso, nos termos desta Resolução.

Art. 2° As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios que tem por finalidade enriquecer o processo ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional, podendo ser desenvolvidas através de atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação e tecnologia, caracterizadas como:

I. Atividades de ensino: pela participação do acadêmico em cursos, monitorias, visitas técnicas, estágios supervisionados não obrigatórios e disciplinas que não estejam previstos em sua matriz curricular.

II. Atividades de extensão: pela participação do acadêmico em programas, projetos, eventos e/ou atividades que promovam habilidades/competências e a interação Universidade/comunidade.

III. Atividades de pesquisa: pela participação do acadêmico em projetos e ações que visem a produção e difusão do conhecimento científico.

IV. Atividades de Inovação e Tecnologia: pela participação do acadêmico em atividades que possibilitem o estudo inovador e/ou aplicabilidade de ferramentas tecnológicas/serviços em prol da comunidade de abrangência da UNC.

§ 1º o aluno deverá integralizar 100% da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com o ANEXO ÚNICO e estratificado como segue:

I. 30% em atividades de ensino;

II. 40% em atividades de pesquisa;

III. 30% em atividades de extensão;

§ 2º Poderão ser realizadas atividades de Inovação e Tecnologia até 10% das atividades de pesquisa.
Art. 3º A carga horária destinada às Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da Universidade do Contestado não pode exceder a 10% da carga horária total das disciplinas do curso e será computada na matriz curricular. Seu cumprimento deve acontecer por iniciativa do acadêmico ao longo do curso.

Art. 4º A composição das horas de Atividades Complementares deve respeitar os critérios e limites máximos dispostos no Anexo ÚNICO e de acordo com a estratificação do parágrafo único do artigo 2º desta Resolução, necessitando para sua convalidação, documentação comprobatória conforme requisitos para cada atividade.
§ 1º Do total da carga horária destinada às Atividades Complementares, no mínimo 60% deverá ser realizada na modalidade presencial na Universidade do Contestado.
§ 2º As atividades complementares na modalidade à Distância, caso o aluno opte por esta modalidade de evento/curso, poderá cumputar no máximo de 40% incluindo as ofertadas pela UNC.

Art. 5° Somente terão validade para cômputo como Atividades Complementares, as atividades realizadas pelo acadêmico durante o período em que este estiver frequentando o referido curso de graduação na UNC.

Art. 6º Compete ao acadêmico proceder o registro de suas atividades através do cadastro eletrônico no Sistema E-Mestre, acompanhado da documentação comprobatória das horas pleiteadas.

Art. 7° Os prazos para registro, análise e parecer do aproveitamento das horas de Atividades Complementares junto ao Sistema E-Mestre serão divulgados através de Edital específico emitido pela Coordenação do Curso de acordo com o calendário acadêmico;.
Parágrafo único: No caso de concluinte de curso de graduação o aproveitamento será divulgado no máximo, até o prazo da publicação das notas do último semestre, no caso do Curso de Medicina, antes do Internato.

Art. 8º É da competência da Coordenação do Curso de Graduação a validação das horas de Atividades Complementares de cada aluno, dentro dos termos fixados na Resolução. A validação será feita somente até atingir a carga horária das atividades complementares previstas na matriz curricular, independentemente da quantidade de horas postadas pelos acadêmicos.

Art. 9º Esta resolução é aplicável aos cursos de graduação iniciados no segundo semestre de 2022, respeitada a legislação vigente e normas específicas de cada curso.

Universidade do Contestado

Art. 10 A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução UNC-CONSUN 035/2022 e disposições em contrário.

Mafra/SC, 07 de julho de 2023.

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado – UNC

Universidade do Contestado

ANEXO ÚNICO
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO

Atividades	Número de Horas máximas	Documentos Comprobatórios
Disciplinas cursadas durante o curso e não previstas em sua matriz curricular, desde que inerentes ao curso	A carga horária da disciplina cursada (limite 120h)	Histórico escolar
Monitoria em disciplinas do curso e/ou laboratórios	30h computadas para cada semestre executado (limite 60h)	Declaração de participação mediante entrega dos relatórios de aluno e professor de acordo com calendário da Pro Reitoria.
Visita técnica extracurricular, realizadas pelo curso, com projeto aprovado pela Coordenação do Curso	15h por visita técnica (limite 45h)	Declaração de participação assinada pelo coordenador de curso
Estágios Supervisionado Não Obrigatórios (não remunerado)	30h computadas a cada semestre (limite 120h)	Atestado com registro da empresa/instituição concedente que possui convênio firmado com a UNC
Curso de Idiomas	Cada curso/módulo concluído equivale a 40h (limite 80h)	Certificado da instituição/empresa promotora contendo frequência e a carga horária em no minimo 40h de atividades.
Atividades de Políticas afirmativas (relações étnico raciais; educação ambiental e direitos humanos)	Carga horária da atividade realizada limitada ao cômputo de 30h para esta modalidade	Declaração/certificado de participação contendo data, frequência e carga horária

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EXTENSÃO

Atividades	Número de Horas máximas	Documentos Comprobatórios
Participação em serviços voluntários e programas institucionalizados abertos à comunidade	Carga horária da participação (limite 180h)	Declaração/Atestado de participação

Universidade do Contestado

Participação em Cursos de extensão e/ou aperfeiçoamento na área da graduação	A carga horária do curso realizado (limite 200h)	Certificado/Declaração da entidade promotora contendo conteúdo programático e frequência
Participação como palestrante, conferencista, integrante de mesa-redonda, ministrante de minicurso em evento de extensão na área da graduação	Cada apresentação equivale a 15h (limite 90h)	Declaração de participação
Participação em congressos, jornadas, simpósios, fóruns, seminários, encontros e similares na área da graduação	A carga horária do curso realizado (limite 150h)	Declaração/Certificado com freqüência e carga horária
Produção e participação em eventos culturais, artísticos e esportivos de caráter compatível com o curso de graduação, que não sejam oriundas de atividades de disciplinas curriculares	Cada evento equivale a 15 horas (limite 90h)	Declaração com frequência e carga horária

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PESQUISA

Atividades	Número de Horas máximas	Documentos Comprobatórios
Publicação de artigo em periódico científico na área da graduação	Cada artigo publicado equivale a 90h (limite 270h)	Apresentação da publicação completa com dados do periódico, data,nome do acadêmico, professor e Curso
Publicação de livro/capítulo de livro na área da graduação	Cada livro/capítulo equivale a 60h (limite 120h)	Apresentação da publicação completa com editora, data e nome e menção do curso da UNC na afiliação dos autores
Publicação de trabalho/resumo em Anais, apresentação de pôster e comunicação oral em eventos técnico-científicos na área da graduação	Cada trabalho/resumo equivale a 30h (limite 120h)	Apresentação da publicação completa com local, data e nome e menção do curso da UNC na afiliação dos autores
Participação como voluntário do Programa de Iniciação Científica (PIVIC) na área da graduação	Cada participação em projeto de um ano equivale a 120h (sem limite)	Declaração de participação
Participação como palestrante, avaliador, conferencista, integrante de mesa-redonda, ministrante de minicurso em	Cada apresentação equivale a 30h (limite 120h)	Declaração/Certificado com conteúdo ministrado e carga horária

Universidade do Contestado

evento científico na área da graduação		
Premiação em eventos técnico-científicos na área da graduação	Cada prêmio equivale a 60h (limite 120h)	Certificado da premiação
Participação no SIPEX e JINC com resumo expandido	Cada trabalho/resumo equivale a 30h (limite 120h)	Declaração/Certificado de participação. Apresentação da publicação dos anais com local, data e nome e menção do curso e afiliação dos autores
Produção/Criação de Software, Produto Tecnológico (aparelho, equipamento, fármacos e similares, instrumentos e outros), Mapa, Carta ou similar na área da graduação	Cada produto com registro equivale a 120h (limite 240h) Cada produto sem registro equivale a 30h (limite 90h)	Registro/Patente do produto ou Certificado/Declaração de criação

ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Atividades	Número de Horas máximas	Documentos Comprobatórios
Desenvolvimento de aplicativo nas diversas áreas do conhecimento*	60h para cada aplicativo desenvolvido	Declaração de funcionamento do aplicativo pela instituição beneficiada Registro científico da atividade com publicação em revista científica)
Inovação por meio da modificação nos atributos do produto/serviço visando oferecer o serviço de forma diferenciada atendendo novas expectativas	60h	Declaração de funcionamento da inovação do produto pela instituição beneficiada com o produto final ou Registro científico da inovação do produto/serviço com publicação em periodico ou apresentação em evento científico
Inovação de modelo de negócio – proposição da oferta de um modelo de negócio inovador	60h	Registro científico do desenvolvimento do modelo de negócio inovador (publicação em periodico ou apresentação em evento científico)
Gameficação/ simulação realistica para as necessidades regionais relacionadas a inovação	60h	Comprovação por relatório de atividade, registro fotográfico e/ou video, lista de presença validado pela instituição em que a atividade foi desenvolvida

Desenvolvimento de soluções tecnológicas com propostas inovadoras para a comunidade de abrangência da UNC com base nas observações das lacunas em desenvolvimento tecnológico na região em que o campus da UNC se insere	60 h	Registro por meio de relatório, fotográfico e/ou videos, lista de presença dos participantes com a validação pela instituição em que a atividade foi desenvolvida

* O aplicativo pode ser desenvolvido por multicursos.

Universidade do Contestado

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 014/2023 – Regulamento dos processos de matrícula e procedimentos de transferências, trancamento e desistência/abandono de estudos

Dispõe sobre o Regulamento dos processos de matrícula e procedimentos de transferências, trancamento e desistência/abandono de estudos no âmbito da Universidade do Contestado - UNC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado – UNC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento da UNC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 07 de julho de 2023, com base no Parecer nº 018/2023,

RESOLVE,

TÍTULO I
MATRÍCULAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º A matrícula de alunos é efetuada, em cada fase/período letivo, no prazo fixado, respeitando o número de vagas por curso.

Art. 2° A matrícula do candidato aprovado em Processo Seletivo é realizada nas condições previstas nesta Resolução e no Edital do respectivo concurso.

Art. 3º Acompanham o requerimento da matrícula on-line quando do ingresso na UNC, os seguintes documentos digitais:
I. Cédula de identidade;
II. CPF;
III. Certificado ou Diploma de conclusão de Ensino Médio ou Superior;
IV. Histórico Escolar de Ensino Médio;
V. Comprovante da quitação da primeira mensalidade;
VI. Quitação com serviço militar para o sexo masculino;
VII. Título de eleitor;
VIII. Atestado de vacina de rubéola para pessoas do sexo feminino com idade entre 12 e 40 anos;
IX. Comprovante de Residência atualizado.
§1º A homologação da matrícula ou da rematricula ocorre mediante a quitação da primeira mensalidade e/ou débitos pré-existentes e pela devida assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais
§2º A falta de postagem dos itens I, II e V do Art. 3º impedira a rematrícula.

Art. 4º A matrícula na primeira fase dos cursos de graduação deve ser efetuada na sua totalidade de créditos.
Parágrafo único: A falta de postagem dos itens I e II do Art. 3º implicará no impedimento da rematrícula.

Art. 5° É facultada ao aluno a transferência na primeira fase, desde que efetivamente matriculado, havendo vaga no outro curso pretendido (exceto para o Curso de Medicina).

TÍTULO II
CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 6º A matrícula pode ser automaticamente cancelada pela Instituição de Ensino nas seguintes situações:
a) Inadimplência comprovada de até três meses;
b) Identificação de documento inidôneo, inclusive para efeito de apuração de possíveis fraudes;
c) Dados ou informações comprovadamente falsas, prestadas pelo requerente signatário do requerimento de matrícula do aluno ou candidato, ou qualquer pessoa que o represente;
d) Falta de documentação obrigatória para validar a matrícula;
e) Realização de cancelamento de matrícula expressamente formulado pelo aluno e/ou seu representante legal, via secretaria online;
§ 1º O cancelamento da matrícula no curso implica no rompimento do contrato de prestação de serviços educacionais, resultando na perda do direito a transferência, por se considerar aluno inexistente.
§ 2º Certidões ou históricos escolares relativos às disciplinas, créditos concluídos, na hipótese do parágrafo precedente, conterá expressa referência ao ato de cancelamento.

TÍTULO III
REMATRÍCULA E REINGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 7º A rematrícula, requerida para prosseguimento de estudos em curso de Graduação, a cada nova fase letiva, é feita com observância dos pré-requisitos existentes, compatibilidade de horário e demais resoluções vigentes.

Art. 8º A rematrícula será efetuada, na fase a ser cursada, em todas as disciplinas.

Art. 9° As alterações de matrículas inclusões/exclusões de disciplinas podem ser efetuadas na primeira semana de aula de acordo com o calendário acadêmico institucional.
Parágrafo único: O pedido será homologado automaticamente quando respeitado o cumprimento de pré-requisito e horário compatível das disciplinas.

Art. 10 O reingresso para cursos de graduação, será realizado por meio de edital específico o acadêmico será enquadrado na matriz curricular em vigor e/ou em implantação.

Art. 11 As matrículas para disciplinas isoladas/ouvinte e alunos de intercâmbio caracterizam-se como especiais e seguem regulamentação específica.

Universidade do Contestado

TÍTULO V
DO PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

Art. 12 A matrícula em curso de graduação, exceto curso de medicina é permitida ao Portador de Diploma de nível superior, de acordo fomra publizadas pela UNC considerando os editais de vestibular/proceso seletivo desde que, exista disponibilidade de vaga e turma em andamento.

Art. 13 Para matrícula de segunda graduação é necessário:
a) Requerimento de vaga;
b) Fotocópia do Diploma do Curso Superior, devidamente registrado;
c) Histórico Escolar de graduação;
d) Cédula de identidade;
e) CPF;
f) Certificado ou Diploma de conclusão de Ensino Médio ou Superior;
g) Histórico Escolar de Ensino Médio;
h) Quitação com serviço militar para o sexo masculino;
i) Título de eleitor;
j) Atestado de vacina de rubéola para pessoas do sexo feminino com idade entre 12 e 40 anos;
k) Comprovante de Residência atualizado.

Parágrafo único: O aluno interessado em fazer aproveitamento de estudos deverá anexar o Ementário das disciplinas cursadas e histórico acadêmico, para análise de aproveitamento de estudos nos termos da regulamentação específica da UNC.

Art. 14 A matrícula de portador de diploma ou certificado obtido em instituição estrangeira fica condicionada ao cumprimento da validação do diploma no Brasil e da regulamentação que trata do aproveitamento de estudos e legislação vigente.

TÍTULO VI
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 15 Transferência interna é o remanejamento do aluno regular de um para outro curso, entre modalidades de ensino, no mesmo campus, ou em outro da UnC, se houver vagas.

Art. 16 Entende-se por transferência externa a matrícula de alunos de um curso oferecido em Instituições de Ensino Superior: públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, autorizado ou reconhecido, para curso da UNC, desde que haja vagas.

Art. 17 Para solicitações de transferência de outras IES para a UnC, será exigida regularidade acadêmica e os seguintes documentos, sem prejuízo daqueles exigidos por ocasião do Edital de Transferência:
I. Requerimento de admissão;
II. Histórico escolar ou documento equivalente, que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

Universidade do Contestado

III. Atestado de matrícula ativa ou atestado de trancamento de matrícula na IES de origem no prazo de validade da IES para poder transferir.

Parágrafo Único: Deferida a vaga, no ato da matrícula o requerente deve apresentar os documentos originais e entregar as fotocópias dos documentos relacionados no artigo 3º desta Resolução e os exigidos no Edital de Transferência, sendo estes mantidos na instituição de forma permanente.

TÍTULO VII
TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 18 O trancamento de matrícula é o processo pelo qual o aluno preserva seu direito à vaga pelo período de até 2 (dois) semestres, no decorrer do curso, devendo ser renovado o pedido no início de cada semestre.

§1º A solicitação deverá ser realizada até o vigésimo quinto dia do mês de rematrícula, antes do vencimento da primeira parcela da semestralidade, respeitando os prazos estabelecidos pelos editais de rematrícula, o pedido de trancamento de matrícula ser expressamente formulado pelo aluno e/ou seu representante legal, via secretaria online;

§2º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I. No primeiro e no último período letivo;

II. Em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso;

III. Em curso que não possua todas as fases letivas.

IV. Inadimplência

Art. 19 Ao reingressar no curso, após trancamento de matrícula, o acadêmico será enquadrado na matriz curricular em vigor.

Art. 20 O acadêmico que efetuar trancamento de matrícula, pode requerer certificação de qualificação referente as horas cumpridas na IES.

TÍTULO VIII
ABANDONO

Art. 21 O abandono de curso é caracterizado pela não efetivação da matrícula regular do aluno na fase subsequente conforme prazos estabelecidos.

Parágrafo único: O abandono de curso implica no rompimento do contrato de prestação de serviços educacionais, logo na perda de vínculo com a Instituição.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 É permitida a matrícula simultânea em mais de 01 (um) curso na UNC desde que um ingresso tenha ocorrido através de Processo Seletivo e não seja constatada sobreposição de horários.

Universidade do Contestado

Art. 23 A UNC pode indeferir e ou cancelar matrícula de aluno cuja conduta contrarie os princípios éticos que norteiam a Instituição, de acordo com os Ordenamentos Jurídicos da UNC.
Art. 24 O deferimento de matrícula, requerida para prosseguimento de estudos a cada nova fase letiva, está condicionado a regularidade financeira junto a UNC.

Art. 25 A falta da postagem dos documentos comprobatórios de conclusão do ensino médio, no decorrer do curso, implica na emissão de certificado de curso de extensão e não diploma de graduação.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUN.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução UnC-CONSUN 057/2019, Resolução UnC-CONSUN 065/2019, e as disposições em contrário.

Mafra, SC, 07 de julho de 2023.

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado - UNC

Universidade do Contestado

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 019/2023 – Aproveitamento de estudos

Dispõe sobre o Aproveitamento de Disciplinas frequentadas em Cursos de Educação Superior e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento Geral e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 07 de julho de 2023, com base no Parecer nº 023/2023,

RESOLVE:

Art. 1º O aproveitamento de disciplinas frequentadas em Cursos de Educação Superior ocorrerá quando existir compatibilidade de carga horária e de conteúdo programático.
Parágrafo Único: não é permitido o aproveitamento de disciplinas da 1ª fase de cursos que não possua a fase subsequente em andamento.

Art. 2º O aproveitamento de estudos dar-se-á para aqueles oriundos de curso autorizado ou reconhecido pelo órgão competente.
Parágrafo Único: Somente será considerada válida, para efeitos de aproveitamento a disciplina concluída com aprovação anterior ao ingresso do discente no curso de graduação no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º A solicitação de aproveitamento de disciplinas deve ser efetuada, preferencialmente, em uma única vez, devidamente protocolada na Secretaria Online para todas as modalidades de graduação, acompanhada da seguinte documentação:
a) Requerimento do interessado indicando as disciplinas para aproveitamento;
b) Histórico Escolar em que constem as disciplinas objeto da análise;
c) Ementário ou documento que comprove o sistema de avaliação e conteúdos programáticos da instituição de origem, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso.

Art. 4º Para fins de aproveitamento de disciplinas, serão consideradas equivalentes as disciplinas que, na sua acepção estrita, tiverem a ementa e carga horária compatíveis as do curso ofertado pela UNC em no mínimo 75%.
Parágrafo único: Ocorrendo situação em que as ementas de mais de uma disciplina da Instituição de origem permitam a dispensa de uma única disciplina do curso pretendido, a equivalência da nota final será a média aritmética das notas destas disciplinas.

Art. 5º Para efeito de Registro Acadêmico deve constar no Histórico Escolar, o aproveitamento e frequência da Instituição de origem.
§ 1º No quadro das observações do Histórico Escolar, deve estar identificada a instituição de origem.

§ 2º No processo de Transferência para outra instituição, cujas disciplinas tenham sido objeto de aproveitamento na UNC, a Secretaria Acadêmica deve anexar cópia do Histórico Escolar ou outro documento daquela Instituição, para efeito de comprovação futura.

Art. 6º As disciplinas realizadas no exterior podem ser aproveitadas, desde que observadas às disposições legais pertinentes, especialmente as abaixo descritas:
a) autenticação dos documentos no Consulado Brasileiro do país de origem, reconhecendo sua validade e a legalidade da Instituição de onde o aluno provém;
b) versão de todos os documentos para o vernáculo, realizada por tradutor oficial juramentado;
c) análise obrigatória dos conteúdos programáticos pelo professor da disciplina;
d) parecer fundamentado do professor da disciplina.

Art. 7º É permitida a convalidação da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC nos casos de reingresso para o mesmo curso de formação.

Art. 8º O programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, segue normas estabelecidas em seu Regimento.

Art. 9º É permitido o aproveitamento de disciplinas isoladas cursadas na UNC, desde que observada a presente Resolução e o limite de 20% de disciplinas à distância no curso.

Art. 10 O aproveitamento de disciplinas isoladas cursadas noutra Instituição de Ensino Superior - IES somente pode ocorrer quando o aluno for encaminhado pela UNC.
§ 1º: O encaminhamento para cursar disciplinas noutra Instituição de Ensino Superior – IES, ocorre quando a Instituição de Origem não ofertar a disciplina em que o discente possua pendência e quando exauridas todas as possibilidades internas de cursar a disciplina, exceto para o curso de Medicina.
§ 2º: As disciplinas isoladas devem ser cursadas, necessariamente, com frequência e aprovação devidamente documentadas na Instituição de Ensino Superior de origem e o seu aproveitamento depende de apresentação comprobatória, acrescida do programa cursado.

Art. 11 A análise, decisão e emissão de parecer sobre o requerimento de aproveitamento de disciplinas pelo coordenador de curso e com a anuência da Direção de campus dar-se-á no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento pela secretaria online.

Art. 12 Da decisão cabe recurso à própria autoridade, observado o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUN.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução UNC-CONSUN 029/2022 e as disposições em contrário.

Universidade do Contestado

Mafra/SC, 07 de julho de 2023

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado – UNC

Universidade do Contestado

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 026/2023 – Sistema de Avaliação cursos de Especialização *Lato Sensu*, modalidade EaD

Dispõe sobre aprovação do Sistema de Avaliação para Cursos de Especialização Lato Sensu, ofertados na Modalidade a Distância.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento Geral e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 28 de novembro de 2023, com base no Parecer nº 031/2023,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a avaliação do processo de ensino e de aprendizagem nos Cursos de Especialização *Lato Sensu* da Educação a Distância.

Art. 2º A avaliação se efetiva por meio de duas Avaliações Somativas por disciplina, realizadas após o desenvolvimento do conteúdo, como forma de avaliar o processo de aprendizagem e se os objetivos propostos para a disciplina foram alcançados pelo estudante.

Art. 3º Cada Avaliação Somativa se constitui de avaliação objetiva com peso 10,0 (dez vírgula zero), denominadas M1 e M2.

Art. 4º A Composição da média final do aluno se dá a partir da média aritmética simples das 2 (duas) médias parciais (M1 e M2).

Art. 5º A nota mínima para aprovação nas disciplinas é 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 6º O acadêmico reprovado em disciplina específica, durante a vigencia do contrato de prestação de serviços educacionais, poderá requerer a disciplina novamente, mediante matrícula e pagamento da mesma.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução UnC-CONSUN 032/2019.

Mafra/SC, 28 de novembro de 2023.

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado – UnC

Universidade do Contestado

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 005/2024 – Programa de Monitoria Voluntária dos cursos de Graduação

Dispõe sobre aprovação do Programa de Monitoria Voluntária dos Cursos de Graduação da Universidade do Contestado – UNC

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento da UNC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 16 de julho de 2024, com base no Parecer nº 005/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Monitoria Voluntária dos Cursos de Graduação da Universidade do Contestado.

Art. 2º A monitoria é uma modalidade específica de ensino-aprendizagem exercida por acadêmicos dos Cursos de Graduação.

Art. 3º O acadêmico deve estar aprovado nas disciplinas que pleiteia monitoria, e:

I. Estar matriculado e adimplente com as mensalidades de seu curso;

II. Ter disponibilidade de horário para cumprir, no mínimo, 8 (oito) horas semanais, não coincidente com as disciplinas em que esteja matriculado, a ser avaliado por lista de frequência;

III. Ter apresentado desempenho na disciplina com nota igual ou maior que 8,0 (oito).

Art. 4º A realização de atividade de monitoria nas disciplinas possibilita ao estudante realizar a integralização de até 2 (dois) créditos como atividades complementares, condicionado a frequência (75% das atividades) e ao desempenho como monitor no exercício de suas atividades, sem contrapartida financeira da Instituição.

§ 1º Para concretização do Art. 4º o monitor deverá entregar relatórios parciais de suas atividades de monitoria (bimestral), relatório final de acordo com o calendário da Pró Reitoria de Articulação Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º As atribuições do monitor consistem em:

I. Auxiliar em tarefas didáticas, e trabalhos acadêmicos, proporcionalmente ao seu grau de conhecimento;

II. Em tarefas de pesquisa e extensão, compatíveis com seu grau deconhecimento;

III. Na realização de trabalhos práticos e experimentais, de acordo com o grau de conhecimento e a experiência na disciplina;

IV. Auxiliar os estudantes que estejam com dificuldades de aprendizagem na disciplina e nas correspondentes avaliações;

V. Orientar os alunos no emprego e manejo do material e aparelhagem didáticos e na realização de trabalhos práticos, conforme orientação do professor responsável pela disciplina;

VI. Zelar pela conservação dos aparelhos e do material de ensino pertencentes aos laboratórios e oficinas vinculadas à disciplina;

VII. Preparar e organizar material didático e audiovisual conforme orientação do professor responsável pela disciplina;

VIII. Participar, sempre que possível, dos eventos da UNC, tais como seminários, cursos, debates, semanas pedagógicas e experiências de trabalhos acadêmicos diversos.

§ 3º A carga horária destinada a monitoria deverá ser cumprida 50% em atividades em sala de aula e em 50% em atividades extra aula designadas pelo professor, incluindo estudo em grupo nos laboratórios.

§ 4º Não haverá dispensa ou compensação de faltas para fins de realização da monitoria.

Art. 5º A integralização das atividades de monitoria será analisada pelo Professor Orientador, Coordenador do Curso e Direção de campus integrantes da Comissão de Avaliação de Atividades de Monitoria.

Parágrafo único: no caso do curso de Medicina, o Diretor Administrativo fará parte da Comissão de avaliação de atividades de Monitoria.

Art. 6 º O Processo de inscrição e seleção de monitores ocorre por meio de Edital publicado pela Reitoria, após solicitação da Direção de Campus ou Diretor da Medicina.

§ 1º A solicitação da monitoria pela Direção deve ocorrer no periodo de planejamento pedagógico do semestre (antes do período letivo de aula) se estendendo no máximo até 10 (dez) dias após o início das aulas para ser possível integralizar as atividades de monitoria.

§ 2º A seleção e classificação dos inscritos ocorrerá pela Pró-Reitoria de Articulação Ensino, Pesquisa e extensão a partir da classificação de acordo com o artigo 3º e o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

§ 3º Os acadêmicos selecionados iniciarão suas atividades após a assinatura do Termo de Compromisso de Monitoria junto a Direção de Campus.

§ 4º O monitor não terá vínculo empregatício com a UNC.

Art. 7º A atividade de monitoria terá acompanhamento e avaliação do professor da disciplina.

Art. 8º Avaliação do monitor será realizada semestralmente pelo professor responsável pela disciplina e deve incluir aspectos como:

Universidade do Contestado

I. A eficácia na assistência ao aprendizado dos alunos.

II. a) qualidade e a pontualidade na preparação de material orientação didáticao e na realização de tarefas práticas.

III. O envolvimento em atividades de pesquisa e extensão, conforme aplicável.

IV. A participação em eventos acadêmicos e a interação produtiva com estudantes de diversos períodos letivos.

V. Pelos documentos comprobatórios (frequência e relatório semestral das atividades de monitoria)

Art. 9º A emissão do certificado de participação pela Pró-Reitoria fica condicionado a entrega dos relatórios parcial, final e a lista de pesença em até 10 (dez) dias após o término da monitoria.
Parágrafo único: A Pró-Reitoria terá até 30 (trinta) dias para a emissão do certificado após a entrega dos documentos comprobatórios e devidas conferências.

Art. 10 O desligamento do monitor se dará por solicitação do mesmo, a qualquer tempo; por solicitação do professor; descumprimento do Termo de Compromisso; sanção disciplinar que lhe seja aplicada; trancamento de matrícula do período; atrasos excessivos e/ou faltas que venham a comprometer sua atuação como Monitor devidamente notificadas pelo professor da disciplina a coordenação do curso e Direção

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Articulação Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 12 A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução UNC-CONSUN 005/2023 e as disposições em contrário.

Mafra/SC, 16 de julho de 2024.

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado – UNC

Universidade do Contestado

APÊNDICE I- MODELO DE RELATÓRIO BIMESTRAL

Universidade do Contestado	**RELATÓRIO BIMESTRAL PROGRAMA DE MONITORIA VOLUNTÁRIA** **RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 005/2024** **Curso de xxxxxxx**

Título do Projeto: Programa de Monitoria Voluntária

Acadêmico: (coloque seu nome)

Coordenador(a) do Curso: (coloque o nome do coordenador do curso)

Professor(a) responsável pela Monitoria: (coloque o nome do professor da monitoria)

Disciplina vinculada a Monitoria: (coloque a disciplina de monitoria)

Período: ____/____/____ à ____/____/____ (coloque o período de monitoria)

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
DESCREVA AS ATIVIDADES DE MONITORIA DESENVOLVIDAS **POR DIA E HORÁRIO**.

ANEXOS (ficha de frequência parcial)
Anexo a este relatório o aluno deve colocar a ficha de frequência PARCIAL devidamente validada pelo professor da disciplina e coordenador do curso

Município, ____de _____ de 20__.

Assinatura aluno	Assinatura Professor da Monitoria

PARA USO DA COORDENAÇÃO DE CURSO (ALUNO NÃO DEVE PREENCHER)
RELATÓRIO PARCIAL APROVADO: ( ) SIM ( ) NÃO
ANEXO VALIDADO: ( ) SIM ( ) NÃO

ASSINATURA E CARIMBO DO COORDENADOR DE CURSO

Universidade do Contestado

APÊNDICE II- MODELO DE RELATÓRIO FINAL

Universidade do Contestado	**RELATÓRIO FINAL PROGRAMA DE MONITORIA VOLUNTÁRIA** **RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 005/2024** **Curso de xxxxxxx**

Título do Projeto: Programa de Monitoria Voluntária

Acadêmico: (coloque seu nome)

Coordenador(a) do Curso: (coloque o nome do coordenador do curso)

Professor(a) responsável pela Monitoria: (coloque o nome do professor da monitoria)

Disciplina vinculada a Monitoria: (coloque a disciplina de monitoria)

Período: ____/____/____ à ____/____/____ (coloque o período de monitoria)

Edital de seleção de Monitoria:

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
DESCREVA, DE FORMA PORMENORIZADA, AS ATIVIDADES DE MONITORIA DESENVOLVIDAS **POR DIA E HORÁRIO DAS ATIVIDADES**.
RESULTADOS OBTIDOS
Quais suas percepções sobre o programa de monitoria. Como ele agregou conhecimento à sua formação. O que aprendeu com a monitoria?
ASPECTOS POSITIVOS
Fale sobre o que considerou bom no processo de monitoria (tempo foi suficiente, organização das atividades, etc)
ASPECTOS NEGATIVOS
Quais as maiores dificuldades que sentiu no desenvolvimento do programa de monitoria

RESUMO QUANTITATIVO
NÚMERO DE ATIVIDADES DE MONITORIA REALIZADAS: CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES: ( ) Participação na execução do Plano de Aula; ( ) Participação extraclasse das atividades teórico praticas roteirizadas pelo professor; ( ) Auxilio na orientação dos alunos – esclarecimento de dúvidas ou auxiliando na resolução de exercícios; ( ) Elaboração e Apresentação, sob a orientação do professor, trabalhos em eventos e/ou pesquisas na UNC.

ANEXOS (ficha de frequência e até 4 fotos)
Anexo a este relatório o aluno deve colocar a ficha de frequência devidamente validada pelo professor da disciplina e coordenador do curso, termo de aceite, bem como 4 fotos (coloridas) das atividades realizadas com título e legenda da atividade– pode se considerar as atividades de maior impacto para o aluno.

Município, ____de _____ de 20__.

Assinatura aluno	Assinatura Professor da Monitoria

APÊNDICE III- FICHA DE FREQUÊNCIA PROGRAMA DE MONITORIA VOLUNTÁRIA

Universidade do Contestado

Nome do Acadêmico	
Nome do Professor da Disciplina	
Curso	
Edital de Aprovação:	

Data/Horário	Atividades desenvolvidas no dia	Assinatura Monitor	Assinatura Professor

Homologado pela Coordenação de Curso em: _____/_____/202_

Nome do Coordenador:

Assinatura do Coordenador:

Universidade do Contestado

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 019/2024 – Aproveitamento de Disciplinas frequentadas em Cursos Superiores na modalidade EAD

Dispõe sobre o Aproveitamento de Disciplinas frequentadas em Cursos de Educação Superior na modalidade EaD, da Universidade do Contestado – UNC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento Geral e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 16 de julho de 2024, com base no Parecer nº 019/2024.

RESOLVE:

Art. 1º O aproveitamento de disciplinas frequentadas em Cursos de Educação Superior, na modalidade EaD, ocorrerá quando existir compatibilidade de carga horária e de conteúdo programático.
Parágrafo Único: não é permitido o aproveitamento de disciplinas da 1ª fase de cursos que não possua a fase subsequente em andamento.

Art. 2º O aproveitamento de estudos dar-se-á para aqueles oriundos de curso autorizado ou reconhecido pelo órgão competente.
Parágrafo Único: Somente será considerada válida, para efeitos de aproveitamento a disciplina concluída com aprovação anterior ao ingresso do discente no curso de graduação no prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 3º A solicitação de aproveitamento de disciplinas deve ser efetuada, preferencialmente, em uma única vez, devidamente protocolada na Secretaria Online para todas as modalidades de graduação, acompanhada da seguinte documentação:
a) Requerimento do interessado indicando as disciplinas para aproveitamento;
b) Histórico Escolar em que constem as disciplinas objeto da análise;
c) Ementário ou documento que comprove o sistema de avaliação e conteúdos programáticos da instituição de origem, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso.

Art. 4º Para fins de aproveitamento de disciplinas, serão consideradas equivalentes as disciplinas que, na sua acepção estrita, tiverem a ementa e carga horária compatíveis as do curso ofertado pela UNC em no mínimo 75%.
Parágrafo único: Ocorrendo situação em que as ementas de mais de uma disciplina da Instituição de origem permitam a dispensa de uma única disciplina do curso pretendido, a equivalência da nota final será a média aritmética das notas destas disciplinas.
Art. 5º Para efeito de Registro Acadêmico deve constar no Histórico Escolar, o aproveitamento e frequência da Instituição de origem.

Universidade do Contestado

§ 1º No quadro das observações do Histórico Escolar, deve estar identificada a instituição de origem.
§ 2º No processo de Transferência para outra instituição, cujas disciplinas tenham sido objeto de aproveitamento na UNC, a Secretaria Acadêmica deve anexar cópia do Histórico Escolar ou outro documento daquela Instituição, para efeito de comprovação futura.

Art. 6º As disciplinas realizadas no exterior podem ser aproveitadas, desde que observadas às disposições legais pertinentes, especialmente as abaixo descritas:
a) autenticação dos documentos no Consulado Brasileiro do país de origem, reconhecendo sua validade e a legalidade da Instituição de onde o aluno provém;
b) versão de todos os documentos para o vernáculo, realizada por tradutor oficial juramentado;
c) análise obrigatória dos conteúdos programáticos pelo professor da disciplina;
d) parecer fundamentado do professor da disciplina.

Art. 7º É permitida a convalidação da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC nos casos de reingresso para o mesmo curso de formação.

Art. 8º O aproveitamento de disciplinas isoladas cursadas noutra Instituição de Ensino Superior - IES somente pode ocorrer quando o aluno for encaminhado pela UNC.
§ 1º: O encaminhamento para cursar disciplinas noutra Instituição de Ensino Superior – IES, ocorre quando a Instituição de Origem não ofertar a disciplina em que o discente possua pendência e quando exauridas todas as possibilidades internas de cursar a disciplina, exceto para o curso de Medicina.
§ 2º: As disciplinas isoladas devem ser cursadas, necessariamente, com frequência e aprovação devidamente documentadas na Instituição de Ensino Superior de origem e o seu aproveitamento depende de apresentação comprobatória, acrescida do programa cursado.

Art. 9º A análise, decisão e emissão de parecer sobre o requerimento de aproveitamento de disciplinas pelo coordenador de curso e com a anuência da Direção do NEAD dar-se-á no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento pela secretaria online.

Art. 10 Da decisão cabe recurso à própria autoridade, observado o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUN.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Mafra/SC, 16 de julho de 2024

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado - UNC

Universidade do Contestado

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 020/2024 – Estágios Curriculares Supervisionados cursos de Graduação, exceto Medicina.

Dispõe sobre a atualização da realização de Estágios Curriculares Supervisionados nos Cursos de Ensino Superior, exceto medicina, da Universidade do Contestado – UNC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento Geral e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 16 de julho de 2024, com base no Parecer nº 020/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO ESTÁGIO E MODALIDADES

Art. 1º A Universidade do Contestado considera Estágio como um processo educativo supervisionado, desenvolvido em ambientes de empresas ou instituições, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos por meio da vivência dos conteúdos obtidos em sala de aula.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado pode classificar-se em:
I. Obrigatório
II. Não-obrigatório
§1º O Estágio curricular supervisionado obrigatório é previsto no Projeto Pedagógico do Curso e sua carga horária é requisito para a integralização da matriz curricular e respectiva obtenção do diploma.
§2º O Estágio supervisionado não-obrigatório, é previsto no Projeto Pedagógico do curso e é desenvolvido de forma opcional pelo aluno, além à carga horária regular e obrigatória.

CAPITULO II
DAS DIRETRIZES
DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado é um processo de aprendizagem que:
I. Permite a articulação teórico-prática e estimula o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas em situações reais de vida e do mundo do trabalho;
II. propicia ao aluno a aquisição de experiência profissional específica visando sua inserção eficaz no mercado de trabalho;

III. é desenvolvido em ambientes que propiciem o aprendizado da prática profissional;
IV. está em sintonia com o Projeto Pedagógico do Curso, com os objetivos da instituição e com o perfil profissional desejado;
V. pode constituir-se numa atividade de investigação, explicitação, interpretação e intervenção na realidade e de enriquecimento da formação profissional dos discentes.
Parágrafo Único: O Estágio Supervisionado Não-Obrigatório poderá ser realizado, desde que o Projeto Pedagógico do Curso contemple as áreas de realização, as atividades que o acadêmico pode atuar e as formas de orientação e supervisão.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 4º Para realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório são necessários os seguintes requisitos:
I. Matrícula e frequência regular do acadêmico em curso de educação superior;
II. Existência de convênio entre a UNC e Instituição Concedente;
III. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, incluindo Clínicas e Núcleo próprios da UNC;
IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
V. Cumprimento de todas as disciplinas pré-requisito necessárias para o estágio.

Art. 5° O Estágio Supervisionado não Obrigatório ocorre por iniciativa do Estudante, com aceite da Unidade Concedente e interveniência da Instituição de Ensino mediante convênio firmado por ambas as instituições, em consonância com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO IV
DA DURAÇÃO E LOCAL DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 6° O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório tem a carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico de cada curso, atendida as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes.
§1º É obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, conforme consta no Projeto Pedagógico de cada curso.
§ 2º O aluno que deixar de cumprir as atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nas datas previstas no calendário acadêmico da disciplina, perderá o direito de conclusão de seu Estágio naquele período letivo.

§ 3º A integralização dos estágios deve ser realizada durante a vigência do curso, em casos de cursos em extinção ou finalização, a UNC não se responsabiliza pelos alunos não concluintes quando o estágio foi ofertado regularmente pela UNC.

Art. 7° A carga horária para realização do Estágio Curricular Supervisionado é de no máximo 6 (seis) horas diárias – com quatro horas iniciais seguidas de intervalo e as duas horas restantes, limitados a 30 (trinta) horas semanais.
Parágrafo Único: Nos Estágios Curriculares Supervisionados, o tempo máximo de duração na mesma Unidade Concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno com deficiência.

Art. 8° O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser desenvolvido em mais de uma unidade concedente, desde que atenda a legislação vigente.

Art. 9° Poderão oferecer estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos de administração pública direta, autarquia e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, inclusive a própria UNC, observados os seguintes requisitos:
I. Firmar Termo de Convênio com a UNC;
II. Aceitar as condições de orientação, supervisão e avaliação dos estagiários pela UNC;
III. Planejar a execução conjunta das atividades de Estágio;
IV. Permitir vivência efetiva de situações concretas de trabalho, dentro de um campo profissional;
V. Dispor de infraestrutura material e de recursos humanos para um bom desempenho do Estágio Supervisionado;
VI. Responder relatório e Avaliação do Estagiário.
VII. Observar o cumprimento da carga horária e demais exigências estipuladas no Termo de Compromisso do Estagiário;
VIII. Acatar as normas disciplinares dos Estágios Supervisionados da UNC.
Parágrafo Único: Quando da oferta de oportunidades de estágio, é vedada qualquer cobrança de serviços dos estagiários, tanto por parte da UNC, unidade concedente ou Agentes de Integração.

CAPÍTULO V
DO CONVÊNIO E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 10 O Estágio Curricular Supervisionado é autorizado com a celebração de Convênio e Termo de Compromisso.
§ 1º Convênio é celebrado entre a UNC e a unidade concedente.
§ 2º O Termo de Compromisso de Estágio é celebrado entre Unidade Concedente e aluno, com a interveniência da UNC.

Art. 11 A atividade de Estágio Curricular Supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa auxílio, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre o estagiário e a unidade concedente,

ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária.
Parágrafo Único: O Plano de Atividades deverá estar incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 12 Nos casos de Estágio Supervisionado não Obrigatório, deverá ser garantido aos estagiários:
I. Eventual concessão de benefícios como bolsa e auxílio transporte;
II. Recesso proporcional quando o tempo de estágio for inferior a 1 (um) ano, devendo ser gozado preferencialmente em período de férias escolares, no caso de estágio remunerado;
III. Redução de pelo menos a metade da carga horária de estágio em períodos de avaliação.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 13 A estrutura organizacional da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é composta de:
I. Coordenador de Curso;
II. Professor Orientador do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
III. Supervisor de estágio da unidade concedente;
IV. Alunos Estagiários.

Art. 14 O Coordenador de Curso no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório terá as seguintes atribuições:
I. coordenar e acompanhar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
II. assegurar a legalidade do processo de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
III. estabelecer contato direto com os dirigentes das Instituições dispostas a receberem estagiários, para viabilizar assinaturas de convênios;
IV. fornecer ao estagiário a documentação necessária à efetivação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
V. identificar e divulgar as oportunidades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
VI. manter contato com os demais Professores / Orientadores da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, visando o aprimoramento e solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento;
VII. Providenciar o termo de compromisso de estágio

Art. 15 Para o desenvolvimento da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, o Orientador será definido atendendo as diretrizes estabelecidas nas

políticas do Plano de Carreira, Cargos e Salários da UNC

Art. 16 Cabe ao Orientador da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório:

I. desenvolver as atividades planejadas da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
II. acompanhar e orientar/supervisionar as atividades de estágio do aluno, no Curso
III. acompanhar e orientar/supervisionar as atividades do alunos na Unidade Concedente, durante o período de realização do estágio, através de relatórios e/ou formulários específicos;
IV. executar o programa estabelecido no regulamento específico de cada curso;
V. assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório com o currículo do curso;
VI. comunicar a Coordenação de Curso fatos relacionados ao desenvolvimento de suas atividades ou do aluno, quando estes necessitarem de providências superiores.
VII. manter contato periódico com a Coordenação de Curso;
VIII. participar ativamente do processo ensino/aprendizagem do aluno, corresponsabilizando-se pelas orientações e avaliações;
IX. participar das reuniões promovidas pela Coordenação de Curso;
X. participar direta ou indiretamente na organização de eventos/curricularização relacionados ao estágio;
XI. planejar todas as etapas de estágio em conjunto com o aluno;
XII. proceder a avaliação do aluno e do estágio como um todo;
XIII. relacionar bibliografias de acordo com as necessidades evidenciadas pelos estagiários;
XIV. sugerir junto às Coordenadorias dos Cursos, eventos, palestras;
XV. ter horário fixo de atendimento ao aluno em programação semanal;
XVI. contribuir para a integração da UNC e Unidade Concedente.

Art. 17 A forma de orientação adotada deverá ser detalhada no plano de ensino da disciplina, em consonância com o estabelecido no PPC.

Art. 18 É considerado estagiário, o aluno regularmente matriculado em curso superior da UNC, após a assinatura do termo de compromisso entre a UNC e a unidade concedente.

Paragrafo único: Nenhum aluno pode iniciar suas atividades de estágio curricular obrigatório ou não, sem o devido convênio e o termo de compromisso de estágio devidamente assinado por todos os envolvidos

Art. 19 O aluno, respeitadas as exigências e peculiaridades do seu Curso, sujeita-se ao cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos termos deste Regulamento.

Universidade do Contestado

Art. 20 São obrigações do Aluno-Estagiário:

I. apresentar ao orientador os relatórios de acompanhamento, parciais e final, nos prazos estabelecidos, e entregar, após aprovação e correção final, uma cópia digital em formato *Word* e uma via digital em formato PDF contendo as assinaturas em formato digital (plataforma da IES), com os respectivos documentos comprobatórios (TCE e Lista de frequência do local de estágio).

II. comunicar ao Orientador as situações que ocorram no campo de estágio e que necessitem de sua interferência para salvaguardar a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;

III. desenvolver as atividades de estágio observando procedimentos éticos e morais, respeitando o sigilo das Instituições;

IV. elaborar o seu programa de estágio, sob a orientação do Orientador ;

V. assinar o Termo de Compromisso;

VI. cumprir os prazos determinados pelo Orientador , referente a entrega da documentação formal do estágio e o Relatório de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

VII. participar dos encontros semanais com o Orientador de Estágio no dia e horário previamente definidos;

VIII. respeitar as cláusulas do Termo de Compromisso.

Art. 21 Cabe a Unidade Concedente do Estágio:

I. celebrar com a UNC, convênio para a realização de Estágio Curricular Supervisionado

II. firmar com o aluno estagiário o Termo de Compromisso, com a interveniência da UNC;

III. informar ao estagiário sobre as normas a serem seguidas específicas do estabelecimento;

IV. designar um Supervisor para a orientação e/ou acompanhamento do estagiário;

V. comunicar à UNC quaisquer irregularidades na execução do estágio;

VI. avaliar o desempenho do aluno estagiário conforme estabelecido no regimento de estágio de cada curso.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 22 O acompanhamento, execução e avaliação do estágio ocorrerá de forma contínua, permanente e progressiva durante todo o processo de estágio

Art. 23 A conclusão da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório se dará após parecer de aprovação emitido pelo Orientador, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

Universidade do Contestado

Art. 24 A média minima para obter a aprovação no estágio curricular obrogatório é 7,0 (sete).

CAPÍTULO VIII
DA FREQUÊNCIA

Art. 25 Será obrigatória a frequência do estagiário no período previamente estabelecido para as atividades de Estágio Supervisionado, não sendo admitida a reposição das faltas, nos termos da legislação em vigor e em regulamentos específicos da Universidade do Contestado".

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Os Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios poderão ser realizados em grupo ou individualmente, conforme Projeto Pedagógico do Curso e sua carga horária integra a matriz curricular do curso.

Art. 27 O acadêmico que por má administração, por negligência ou omissão, danificar e extraviar equipamentos ou parte deles ou causar outros danos à Unidade Concedente ou da UNC deverá ressarcir ou indenizar os prejuízos causados.

Art. 28 O acadêmico deve providenciar os equipamentos e materiais necessários para o uso do estágio.

Art. 29 Não permitida a oferta da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, na modalidade de Regime Especial, atendida a regulamentação específica de cada curso.

Art. 30 De acordo com os ordenamentos jurídicos da UNC, não será permitida abreviação de estudos nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Art. 31 Casos específicos não contemplados nesta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 32 Os alunos atualmente matriculados no Estágio Supervisionado Obrigatório permanecerão regidos pelas normas anteriores.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução UNC-CONSUN 025/2023 e disposições em contrário.

Mafra/SC, 16 de julho de 2024.

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado - UNC

Universidade do Contestado

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 034/2024 – Avaliação de desempenho acadêmico, revisão de notas de provas, avaliação de segunda chamada modalidade EAD

Dispõe sobre a avaliação de desempenho acadêmico, revisão de notas de provas, avaliação de segunda chamada, nos Cursos de Graduação, na modalidade à distância, da Universidade do Contestado e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento Geral e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2024, com base no Parecer nº 034/2024,

RESOLVE:

TÍTULO I
AVALIAÇÃO E DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 1º A matrícula nos Cursos de Graduação vincula o aluno à Universidade e a determinado curso e a Avaliação de Desempenho Acadêmico corrobora com o progresso cumulativo da aprendizagem no curso.

Art. 2º A avaliação semestral será composta de duas médias parciais: M1 e M2 que serão aplicadas aos cursos de graduação à distância.

Art. 3º A primeira média parcial (M1), será composta por atividades avaliativas, sendo uma delas por prova objetiva, de múltipla escolha, realizada em sistema on-line, com pontuação de 0 (zero) a 07 (sete) e Atividade Acadêmicas de complementação de estudos com pontuação de 0 (zero) a 3 (três), totalizando 10 (dez)

Art. 4º A segunda média parcial (M2), será composta por atividades avaliativas presenciais, dentre as quais prova objetiva, de múltipla escolha, realizada em sistema on-line de forma presencial nos polos de referência da UNC, com pontuação de 0 (zero) a 07 (sete) e atividade acadêmicas de complementação de estudos com pontuação de 0 (zero) a 3 (três), totalizando 10 (dez).
§ 1º Atividades avaliativas composta por uma ou mais atividades: Infográfico, mapa mental, fórum e prova objetiva.
§ 2º As atividades acadêmicas de complementação de estudo composta por uma ou mais atividades: progressão de estudos, resumo expandido, participação em projetos de extensão, aulas práticas, seminários interdisciplinares e palestra.
§ 3º A data será fixada pela Diretoria do NEAD.

Art. 5º A nota final da disciplina corresponde à média aritmética simples das duas médias parciais (M1 e M2), expressa por notas graduadas de zero (0,0) a dez (10)
§ 1º Não podendo ser fracionadas aquém ou além de 0,5 (zero virgula cinco).
§ 2º O Sistema Acadêmico arredonda automaticamente as médias, conforme estabelecido abaixo:
I. Parte decimal igual ou menor que 0,24 (zero vírgula vinte e quatro) arredondar para o inteiro menor;
II. Parte decimal igual ou superior a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) arredondar para o meio acima;
III. Parte decimal igual ou menor que 0,74 (zero vírgula setenta e quatro) arredondar para o meio menor;
IV. Parte decimal igual ou superior a 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) arredondar para o inteiro acima.

Art. 6º Todo conteúdo que for requerido na prova deve ter sido, obrigatoriamente, disponibilizado no ambiente virtual e também deve estar previsto no Plano de Ensino da disciplina.
Parágrafo único. poderá ser realizadas provas similares aos simulados do ENADE favorecendo a avaliação somativa com conteúdo de semestres anteriores, em razão do processo de ensino-aprendizagem ser cumulativo, desde que comunicado aos alunos com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 7º os resultado de cada avaliação de aprendizagem devem ser divulgadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a realização dos mesmos.

Art. 8º A avaliação final do rendimento escolar dos alunos de graduação na modalidade à distância, será verificada ao final de cada período letivo, individualmente e por disciplina.
Parágrafo único. As disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e Estágio Curricular Obrigatório, seguem regulamentação própria.

TÍTULO II
REVISÃO DE NOTAS DE PROVAS

Art. 9º A revisão de notas de provas ocorre quando houver discordância em relação à nota atribuída nas avaliações M1 e M2.

Art. 10º O acadêmico poderá requerer revisão de questões das provas, via requerimento na secretaria *online*, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data da publicação, devidamente fundamentado.
§ 1º O pedido será indeferido pela Diretoria do NEAD, caso não esteja fundamentado o conteúdo questionado.

§ 2º O coordenador designará uma Comissão composta por 2 (dois) dias úteis, professores das áreas específicas, para análises dos requerimentos com resposta em até 02 (dois) dias úteis.
§ 3º É vedado ao acadêmico requerente a participação no ato de revisão.

Art. 11º Compete à Diretoria do NEAD registrar e arquivar digitalmente o parecer dos professores.

TÍTULO III
AVALIAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA

Art. 12º O aluno que não realizar a prova na data estipulada pela Instituição poderá requerer avaliação de segunda chamada no prazo de 03 (três) dias úteis da data da verificação que não tenha participado, com recolhimento da taxa de pagamento e apresentação de amparo legal.

Art. 13º O amparo legal é o documento que comprova o impedimento quando da realização da avaliação, sendo aceito:
I. Atestado médico que comprove a incapacidade temporária.
II. Declaração de Instituição, Órgão ou Empresa, a qual se vincula profissionalmente o aluno (a), dando ciência da necessidade premente e eventual a sua presença no dia de realização da avaliação.
IV. Convocação pela justiça comum, trabalhista ou eleitoral.
V. Atestado de óbito de parente por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau.
Parágrafo único. O coordenador do EAD agendará em até 10 (dez) dias úteis, após o pagamento do boleto, a data de aplicação da avaliação em segunda chamada para a disciplina a distância.

TÍTULO IV
SOLICITAÇÃO DO REGIME ESPECIAL EAD

Art. 14º Os alunos que não atingiram a média mínima para aprovação nas disciplinas poderão requerer regime especial da disciplina EAD.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º São registros obrigatórios no Diário de Classe dos Cursos de Graduação a relação dos alunos inscritos na disciplina, o registro das notas durante o curso.

Art. 16º Só será aceito atestado médico com indicação do CID, devidamente datado e assinado.

Art. 17º Esta resolução entra em vigor e ficam revogadas as disposições em contrário, e a Resolução UNC CONSUN 003/2023.

Mafra/SC, 12 de dezembro de 2024.

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado – UNC

Universidade do Contestado

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 046/2024 – Regulamentação do uso de dispositivos eletrônicos em sala de aula e demais ambientes de aprendizagem

Dispõe sobre a regulamentação do uso de dispositivos eletrônicos em sala de aula e demais ambientes de aprendizagem, no âmbito da UNC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento da UNC, em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação do uso de dispositivos eletrônicos em sala de aula e demais ambientes de aprendizagem no âmbito da Universidade do Contestado – UNC, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º O uso de dispositivos eletrônicos, como celulares, tablets, notebooks e outros recursos tecnológicos, é permitido exclusivamente para fins acadêmicos e pedagógicos, com a anuência do docente ou do responsável pela atividade.

Art. 3º Fica proibida a utilização de dispositivos eletrônicos para finalidades que possam comprometer o ambiente de ensino-aprendizagem, a integridade dos participantes ou o cumprimento das normas institucionais.
Parágrafo único: Casos excepcionais, como o uso para acessibilidade ou outras necessidades específicas, devem ser previamente comunicados e autorizados pela coordenação do curso ou pelo responsável.

Art. 4º Os professores poderão estabelecer critérios adicionais para o uso de dispositivos eletrônicos, respeitando os limites desta Resolução e as especificidades de suas disciplinas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mafra/SC, 12 de dezembro de 2024.

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado

Universidade do Contestado

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 001/2025 – Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, nos cursos de Ensino Superior da Universidade do Contestado – UNC, exceto Medicina.

Dispõe sobre a realização de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, nos cursos de Graduação da Universidade da Contestado, exceto Medicina.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento Geral,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Universidade do Contestado considera o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, como uma atividade curricular que visa proporcionar uma síntese de conhecimentos e habilidades adquiridos ao longo do curso, despertando o interesse pela pesquisa e desenvolvimento científico, se exigivel pela Diretriz Curricular Nacional do Curso.

Art. 2º São objetivos do Trabalho de Curso – TCC:
I. Articular o ensino, a pesquisa e/ou a extensão nos processos de formação dos discentes;
II. Produzir conhecimentos, inovações, soluções profissionais e informações voltadas para o desenvolvimento da Instituição e da região de abrangência da UNC;
III. Estimular o espírito investigativo e a construção do conhecimento, aprimorando a capacidade de interpretação crítica e a argumentação baseada em evidências científicas

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES E OBRIGATORIEDADE

Art. 3º O TCC será desenvolvido na modalidade de Artigo Científico, original, relevante, inovador do ponto de vista científico ressaltando os principais resultados de uma pesquisa acadêmica que permita a disseminação do conhecimento científico.
§ 1º O Artigo científico será parte de uma publicação com autoria declarada que apresenta e discute ideias, métodos, técnicas, processos e resultados nas diversas áreas do conhecimento em consonância com as linhas de pesquisa definidas no

Projeto Pedagógico do Curso, preferencialmente vinculado à grupos de pesquisa institucionalizados.
§2º O TCC deverá ser desenvolvido de acordo com o template disponibilizado no site da UNC, respeitando as normas do manual de metodologia científica da UNC vigente.
Art. 4º O TCC, é componente curricular obrigatório quando integrar a matriz curricular do curso.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO

Art. 5º Para a realização do TCC o aluno deverá estar regularmente matriculado na respectiva disciplina.

Art. 6º O TCC poderá ser elaborado, de forma individual ou em dupla, de acordo com o que estabelece o Projeto Pedagógico dos Cursos.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A estrutura organizacional do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC dos Cursos de Graduação da UNC é composta de:
I. Coordenador de Curso;
II. Professores Orientadores;
III. Alunos.

SEÇÃO I
DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 8º Para a realização do TCC, a Coordenação de Curso terá as seguintes atribuições:
I. Acompanhar e orientar o alinhamento do TCC de acordo com as linhas de pesquisa em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.
II. Preencher todas as informações sobre o TCC para envio a central acadêmica com os dados do TCC tais quais campus, tipo de TCC, título, aluno, professor orientador, grande área da CAPES, área e subárea do conhecimento, período letivo, curso, fase, disciplina, carga horária mensal, inicio e finalização do projeto e a situação.
III. Encaminhar a Direção do Campus a relação dos professores orientadores com seus respectivos orientandos, dia e horário de orientação presencial respeitando as diretrizes de funcionamento da Universidade.
IV. Responsabilizar-se pelo registro das atividades e notas no diário eletrônico.

Universidade do Contestado

SEÇÃO II
DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 10 No desenvolvimento do TCC, o aluno conta com um Professor Orientador, dentre os professores pertencentes ao quadro docente da Instituição devidamente habilitado pelos Editais da UNC – Reitoria, nao havendo co-orientador.

Art. 11 Compete ao Professor Orientador:
I. Orientar e acompanhar o aluno na elaboração do TCC e em todas suas fases;
II. Indicar materiais científicos adequados à elaboração do TCC;
III. Realizar orientações semanais com os acadêmicos;
IV. Registrar as orientações por dia de orientação no sistema e-mestre;
V. Atestar que a versão final do artigo entregue foi devidamente aprovada pelo professor orientador.
VI. Enviar o artigo em sua versão final para o coordenador de curso e Pró Reitoria de Articulação de Ensino, Pesquisa e Extensão para a organização das publicações institucionais nas revistas científicas ou no formato E-book pela Editora da UNC.
VII. Preencher e entregar o termo de cessão de direitos autorais e termo para a publicação no repositório da UNC para as devidas publicações institucionais na entrega final do artigo.

SEÇÃO III
DO ALUNO

Art. 12 São atribuições do aluno:
I. Participar das orientações com o orientador;
II. Executar o TCC proposto, elaborando na sequencia o artigo cientifico e discuti-lo com o Professor Orientador, dentro do cronograma previsto,
III. Apresentar ao Professor Orientador, para análise e orientação as etapas do desenvolvimento do TCC;
IV. Desenvolver o TCC de acordo com as especificações contidas no “Manual de Metodologia Científica da UNC” vigente;
V. Entregar versão final do artigo cientifico ao professor orientador, devidamente corrigida
VI. Preencher e entregar juntamente com a versão final do artigo, a cessão de direitos autorais e termo para a publicação no repositório da UNC para as devidas publicações institucionais.
VII. Anexar atestado de correção ortografica.
VIII. Arcar com os custos da pesquisa e elaboração do TCC e respectivo artigo cientifico.

Universidade do Contestado

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 13 A avaliação do TCC tem como referência o desempenho, a produção e escrita científica/tecnológica e a contribuição do TCC para a sociedade e comunidade acadêmica.

Art. 14 As médias avaliativas para composição de notas baseiam-se em
a) M1: Nota atribuida pelo Professor Orientador em relação ao cumprimento do desenvolvimento das etapas da pesquisa do artigo por meio da entrega dos materiais solicitados estabelecidos por cronograma do orientador, bem como assiduidade na orientação e;
b) M2: nota atribuida ao artigo final entregue pelo professor orientador e coordenador de curso, bem como a submissão do resumo do artigo ao evento institucional de pesquisa da UNC, o SIPEX. A nota final é composta pela média aritmética da M1 e M2.

Art. 15 A finalização do TCC acontecerá pela entrega final e corrigida do artigo ao coordenador de curso.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Trabalhos de pesquisa que estiverem vinculados a bolsas de iniciação científica da própria instituição ou de instituições de fomento à pesquisa poderão ser considerados como TCC, desde tragam novos objetivos a serem respondidos em relação a pesquisa inicial proposta e que não infringirem os artigos deste Regulamento e receberem a aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 18 Em caso de trabalhos que envolvam seres humanos deve ser obtido a aprovação prévia emitida pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNC – CEP. No caso de pesquisas com animais vivos é necessária a aprovação prévia na Comissão de Ética no Uso e Experimentação com Animais – CEUA, da Universidade do Contestado.

Art. 19 À Universidade do Contestado são reservados os direitos autorais dos artigos produzidos, permitindo seu uso em E-books institucionais e revistas científicas, devidamente identificados os respectivos autores e preservado o conteúdo original.

Art. 20 Em toda e qualquer publicação que envolva a publicização dos dados do artigo originário de TCC é obrigatória a menção da Universidade do Contestado.

Universidade do Contestado

Art. 22 Não haverá, sob qualquer título ou pretexto, convalidação ou dispensa da disciplina de TCC ou sua equivalente, devido ao seu caráter de componente único e obrigatório para a integralização do curso. Não será permitida a abreviação de estudos na disciplina de TCC, nem sua integralização em outro curso.
Art. 21 Regulamentações específicas ou complementares a esta Resolução serão submetidas ao Conselho Universitário – CONSUN.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução UnC-CONSUN 019/2017 e Resolução UNC-CONSUN 024/2024, bem como quaisquer disposições em contrário, inclusive aquelas referentes à realização de bancas ou outras modalidades de Trabalho de Conclusão de Curso.

Mafra/SC, 14 de fevereiro de 2025.

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado - UNC

Universidade do Contestado

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 002/2025 – Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Medicina

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Medicina da Universidade do Contestado.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento da UNC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 17 de julho de 2025, com base no Parecer nº 015/2025.

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão do Curso – TCC do Curso de Medicina.

Art. 2º O Regulamento de Trabalho de Conclusão do Curso – TCC é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução UnC-CONSUN 064/2020 e demais disposições em contrário.

Mafra/SC, 17 de julho de 2025.

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado - UNC

Universidade do Contestado

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE MEDICINA - UNC

Este regulamento normatiza as características específicas relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Medicina da Universidade do Contestado-UnC em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de Medicina, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as normas vigentes na UNC.

CAPÍTULO I
DO CONCEITO, DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), componente curricular obrigatório, individual, consiste em um trabalho científico que integra conhecimento, métodos e metodologias de ensino, pesquisa e extensão, em que o acadêmico apresenta as competências e habilidades adquiridas no decorrer do curso de Medicina.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como princípios e finalidades:
I. Concorrer para o desenvolvimento da produção filosófica, científica, tecnológica e artística;
II. Ser parte das soluções tecnológicas e de informações voltadas para o desenvolvimento da Instituição e da região de abrangência da UNC;
III. Fomentar a iniciação à pesquisa;
IV. Enriquecer e aprofundar a produção científica.

Art. 3º São objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC):
I. Oportunizar o aluno na participação em atividades de iniciação à pesquisa integrada a extensão;
II. Estimular o espírito investigativo e a construção do conhecimento de forma individual ou coletiva;
III. Aprimorar a capacidade de interpretação crítica;
IV. Desenvolver a capacidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o curso, de forma integrada, por meio da pesquisa;
V. Desenvolver a capacidade de identificar, analisar e programar abordagens e soluções para problemas da área de saúde;
VI. Garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
VII. Promover o desenvolvimento de projetos de extensão universitária, propondo melhoria dos problemas identificados;
VIII. Propiciar experiências ao corpo docente do Curso, através das orientações temáticas e do trato com a metodologia do trabalho científico;
IX. Sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso.

Art. 4º O TCC deverá ser desenvolvido em uma das linhas de pesquisa do Curso de Medicina caracterizadas como:

I. Atenção em Saúde com foco às necessidades Individuais de Saúde e às necessidades de Saúde Coletiva;

II. Pesquisa Clínica sendo "qualquer investigação em seres humanos, objetivando descobrir ou verificar os efeitos farmacodinâmicos, farmacológicos, clínicos e/ou outros efeitos de produto(s) e/ou identificar reações adversas ao produto(s) em investigação com o objetivo de averiguar sua segurança e/ou eficácia" (EMEA, 1997);

III. Gestão em Saúde com foco na Organização do Trabalho em Saúde e Acompanhamento e Avaliação do Trabalho em Saúde;

IV. Educação em Saúde com foco na análise crítica de fontes, métodos e resultados, no sentido de avaliar evidências e práticas no cuidado, na gestão do trabalho e na educação de profissionais de saúde, pessoa sob seus cuidados, famílias e responsáveis.

Parágrafo único. Todo estudo clínico envolvendo seres humanos passa obrigatoriamente pela avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), e quando aplicável, pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP). O TCC que envolver pesquisa com animais deverá ter parecer favorável da Comissão de Ética no Uso e Experimentação com Animais (CEUA – UNC).

CAPÍTULO II
DO ACADÊMICO, DO PROFESSOR DE TCC, DO ORIENTADOR

Art. 5º Para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) o aluno deverá estar regularmente matriculado na disciplina do Curso de Medicina.

Art. 6º Compete ao acadêmico matriculado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC):

I. Assumir a responsabilidade pela produção do trabalho, considerando as dimensões éticas e técnicas da atividade social-acadêmica, atentando para a articulação entre as diversas práticas acadêmicas;

II. Frequentar e participar ativamente dos encontros de orientação e das reuniões convocadas para fins de discussão formativa e de planejamento, cumprindo a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a disciplina;

III. Respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos e científicos, textos de livros e sítios da internet;

IV. Responsabilizar-se pela revisão gramatical do trabalho científico elaborado, inclusive o “abstract”;

V. Na estrutura formal do TCC atender os critérios técnicos estabelecidos no Manual de Metodologia da UNC; bem como quando o TCC for realizado em formato de artigo científico.

VI. No conteúdo vincular o tema às linhas de pesquisa do curso;

VII. Entregar ao professor orientador, dentro do prazo fixado no calendário, versão final do TCC;
VIII. Registrar em sistema específico (eMestre - TCC UNC) as orientações recebidas pelo seu orientador, expondo seu entendimento do parecer registrado pelo professor;
IX. Registrar em sistema específico (eMestre – TCC UNC) a avaliação de cada orientação recebida, instrumento que servirá para averiguar o relacionamento orientador com orientando.
X. Após a aprovação e realização das correções indicadas pela banca examinadora do TCC, o(a) discente deverá, obrigatoriamente, submeter um artigo científico derivado do trabalho finalizado a uma revista científica qualificada, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da defesa.
Parágrafo único. É reservado o direito de livre escolha do professor orientador dentre os cadastrados e disponíveis para a função, mediante convite formal.

Art. 7º O acadêmico, após desenvolver o trabalho científico, poderá optar por uma das formas de apresentação abaixo:
I. Apresentação oral do TCC à Comissão de Avaliação composta de dois avaliadores cadastrados como orientadores do curso; ou
II. Submissão e aprovação de Artigo para publicação em revista científica indexadas nas bases como: scielo ou web of science ou scopus ou com Fator de Impacto (FI) maior ou igual a 3.
Parágrafo único. Não serão aceitos artigos publicados em Revistas que possuam plano de publicação pago.

Art. 8º Compete ao Professor de TCC:
I. Cadastrar por linha de pesquisa os professores do curso que poderão orientar projetos de TCC;
II. Orientar e acompanhar a elaboração do projeto;
III. Promover a análise e qualificação dos projetos;
IV. Organizar arquivo atualizado de todos os projetos em andamento e encaminhar ao Coordenador do Curso;
V. Planejar/organizar a avaliação do acadêmico na disciplina;
VI. Realizar uma pré-banca para avaliação do pré-projeto de pesquisa, analisando requisitos básicos de uma pesquisa científica (introdução, objetivo geral, objetivos específicos, metodologia e referências bibliográficas);
VII. Designar os componentes da Comissão de Avaliação do TCC, bem como elaborar agenda de apresentação dos trabalhos e auxiliar no envio do artigo as revistas científicas;
VIII. Enviar as cópias do TCC à Comissão de Avaliação com 7 (sete) dias úteis de antecedência e acompanhar a submissão e avaliação do artigo enviado às revistas científicas;

IX. Elaborar as atas da comissão examinadora e a declaração de artigos submetidos às revistas científicas;
X. Enviar as avaliações e a declaração de Artigo à Coordenação do Curso;
XI. Incluir o TCC no Repositório da UNC (www.unc.br/repositorio);
XII. Cadastrar em sistema específico (E-Mestre - TCC UNC) cada projeto, constando orientador e orientando, título, palavras-chave, área/CAPES, carga horária do orientador, data prevista de início e fim e arquivo final do projeto em formato PDF;
XIII. Registrar em sistema específico (E-Mestre – TCC UNC) as datas das bancas e membros participantes, bem como realizar a impressão das atas e fichas de avaliação;
XIV. Registrar as notas M1 e M2 no eMestre.

Art. 9º Compete ao Professor Orientador:
I. Orientar efetivamente os acadêmicos na elaboração do TCC, em conformidade com as normas do Manual de Metodologia da UNC;
II. Acompanhar o desempenho dos acadêmicos por meio do registro das atividades de orientação e frequência;
III. Atender os orientandos no horário estabelecido pela coordenação do curso;
IV. Submeter os projetos de TCC à análise dos Comitês de Ética da UNC, quando o tema exigir;
V. Realizar a verificação de possível plágio durante o processo de orientação;
VI. Emitir a declaração de aptidão do TCC para apresentação em banca e enviar ao professor da disciplina;
VII. Participar da comissão de avaliação final do TCC;
VIII. Orientar o encaminhamento do artigo à revista;
IX. Verificar se na versão final do TCC, todas as recomendações propostas foram realizadas, como condição para registro da nota;
X. Encaminhar as fichas de acompanhamento do orientando, devidamente preenchidas e assinadas para o Professor da disciplina de TCC;
XI. Registrar em sistema específico (E-Mestre - TCC UNC) o cronograma de atividades previsto para acompanhamento de cada projeto;
XII. Registrar em sistema específico (E-Mestre - TCC UNC) as orientações realizadas com os orientandos do projeto, explanando o assunto debatido e decisões tomadas quanto a evolução do projeto.
Parágrafo único. Fica reservado o direito de desligar-se da orientação, mediante formalização com a Coordenação de Curso e a devida mediação do professor da disciplina, até o limite máximo de 3 (três) meses antes da data de entrega do TCC.

Art. 10. O Orientador deve pertencer ao quadro de professores da universidade, com formação em medicina, preferencialmente doutores e mestres.

Art. 11. O número máximo de TCC por orientador será de 4 (quatro) trabalhos.
Parágrafo único. A orientação será limitada a 8 (oito) sessões, por aluno, de 1 (uma) hora cada, contida na carga horária do docente.

Art. 12. A avaliação final da disciplina de TCC será expressa em duas notas, no semestre em curso:
I. M1 - avaliação do pré-projeto pelo professor da disciplina;
II. M2 - média da nota do TCC pela comissão de avaliação ou nota atribuída pelo orientador após a submissão de artigo científico em revistas indexadas nas bases como: scielo ou web of science ou scopus ou com Fator de Impacto (FI) maior ou igual a 3.
Parágrafo único. O aluno que não submeter o artigo científico oriundo do TCC em revista QUALIS B2 ou superior até o prazo de protocolo de projeto para a comissão de avaliação deverá obrigatoriamente ser avaliado por comissão avaliadora para obtenção da M2.

Art. 13. Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete).
Parágrafo único. A integralização da disciplina de TCC fica condicionada a realização de ajustes do trabalho, quando houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 14. A avaliação do TCC considerará:
I. Desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática;
II. Redação: objetiva, clara, e terminologia adequada;
III. Apresentação: em conformidade com as regras do Manual de Metodologia da UNC.

Art. 15. Na apresentação o acadêmico terá 20 (vinte) minutos para sua exposição mediante a comissão de avaliação, a qual terá dez minutos para fazer a arguição e comentários.

Art. 16. A avaliação da apresentação pública escrita/oral baseia-se nos seguintes critérios:
I. Contextualização da situação problema, bem como a coerência entre os objetivos, a justificativa e a relevância social;
II. Aplicação da metodologia de trabalho, verificando a coerência e adequação com o que foi pretendido no estudo;
III. Descrição e análise dos dados obtidos, de acordo com a metodologia proposta;
IV. Discussão coerente e atual, dialogando com os objetivos propostos e os resultados obtidos e capacidade de síntese;
V. Domínio do tema;
VI. Linguagem técnico-científica clara e adequada;
VII. Sequência lógica;
VIII. Habilidade de comunicação.

Art. 17. Não caberá recurso à avaliação do TCC.

Universidade do Contestado

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 19. Essa Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução UnC-CONSUN 064/2020, bem como quaisquer disposições em contrário.

Mafra/SC, 17 de julho de 2025.

Universidade do Contestado

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 003/2025 – Atualização do Regimento da Universidade do Contestado UNC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento da UnC e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 17 de julho de 2025, com base no Parecer nº 016/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a adequação do Regimento Universidade do Contestado – UNC.

Art. 2º. O Regimento é parte integrante dessa Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução UNC-CONSUN 073/2022, bem como quaisquer disposições em contrário.

Mafra, SC, 17 de julho de 2025.

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado – UNC

REGIMENTO

UNIVERSIDADE DO CONTESTADO UNC

ATUALIZADO EM 17/07/2025

UNIVERSIDADE
DO
CONTESTADO

UNIVERSIDADE DO CONTESTADO – UNC

Reitoria
Av. Presidente Nereu Ramos, 1071
Bairro: Jardim do Moinho
Mafra - SC - CEP 89306-076
reitoria@unc.br

CAMPUS CANOINHAS
Rua Roberto Ehlke, 86, Centro
Canoinhas - SC - CEP 89460-000
Fone: (47) 3622-9999
Fax: (47) 3622-3574
Fone Marcílio Dias: (47) 3622-6696

CAMPUS CONCÓRDIA
Rua Victor Sopelsa, 3000, Bairro Salete
Concórdia - SC - CEP 89700-000
Fone: (49) 3441-1000
Fax: (49) 3441-1020

CAMPUS CURITIBANOS
Av. Leoberto Leal, 1904, Bairro Universitário
Curitibanos - SC - CEP 89.520-000
Fone: (49) 3245-4100
Fax: (49) 3245-4125

CAMPUS MAFRA
Av. Presidente Nereu Ramos, 1071
Jardim do Moinho
Mafra - SC - CEP 89300-000
Fone: (47) 3641-5500
Fax: (47) 3641-5555

CAMPUS PORTO UNIÃO
Rua Joaquim Nabuco, 314
Bairro Cidade Nova
Porto União - SC - CEP 89400-000
Fone: (42) 3523-2328

CAMPUS RIO NEGRINHO
Rua Capitão Osmar Romão da Silva, 303, Centro
Rio Negrinho - SC - CEP 89295-095
Fone: (47) 3644-1051

Mantenedora

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC
CNPJ 83.395.921/0001-28
Av. Presidente Nereu Ramos, 1071
Bairro: Jardim do Moinho
CEP 89306-076 – Mafra – SC

2025

REGIMENTO DA UNIVERSIDADE DO CONTESTADO – UNC
TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA INSTITUCIONAL

Art. 1° A Universidade do Contestado - UNC, mantida pela Fundação Universidade do Contestado – FUNC, de origem pública de direito privado, com sede e foro na Cidade de Mafra – SC, é uma instituição multicampi congregando os Campi Universitários de Canoinhas, Concórdia, Curitibanos, Mafra, Porto União e Rio Negrinho, que desenvolve educação presencial e na modalidade a distância em todos os níveis.

Parágrafo único. Além de seus campi, a UNC desenvolve atividades educacionais em polos próprios ou conveniados.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2° São objetivos da UNC:

I. desenvolver de forma integrada o ensino, a pesquisa, a extensão e ações comunitárias em padrões de elevada qualidade, primando pela formação integral do homem;

II. disseminar a criação cultural e o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e artístico;

III. proporcionar a formação acadêmica e profissional com excelência teórica, técnica e tecnológica, visando o exercício da cidadania;

IV. estimular a inovação por meio da produção e da disseminação do conhecimento.

CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA

Art. 3° A UNC possui autonomia didática, científica, administrativa, financeira e disciplinar nos termos da legislação pertinente, para:

I. estabelecer sua política de ensino, de pesquisa e de extensão;

II. criar, organizar, modificar e extinguir cursos, observada a legislação vigente;

III. estabelecer seu regime escolar e didático-científico;

IV. conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

V. elaborar e aprovar o seu Regimento e suas modificações, submetendo-o ao referendo do Conselho Curador da FUNC;

VI. gerir o corpo docente e técnico-administrativo;

VII. fixar as normas de comportamento da comunidade universitária;

VIII. fixar o regime de sanções aplicáveis ao corpo docente, discente e técnico administrativo.

Parágrafo único. A mantida se sujeita a Mantenedora em termos de atividades, patrimônio e recursos (arts. 5º, 9º e 14º Estatuto FUNC).

Art. 4º A UNC é regida:

I. Legislação aplicável;

II. Estatuto da FUNC;

III. Resoluções do Conselho Curador;

IV. Resoluções do Conselho Universitário (CONSUN);

V. Por este Regimento.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5° A estrutura administrativa da UNC é composta de:

I. Órgãos deliberativos:

a) Conselho Universitário – CONSUN;

b) Colegiado de Curso de Graduação;

c) Colegiado de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

II. Órgão consultivo:

a) Núcleo de Estudos da Universidade.

III. Órgãos executivos:

a) Reitoria;

b) Pró-Reitoria de Administração e Planejamento;

c) Pró-Reitoria de Ensino;

d) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

e) Diretoria de Administração;

f) Diretoria de Articulação Ensino, Pesquisa e Extensão;

g) Diretoria de Processos Regulatórios;

h) Diretoria de Articulação Científica;

i) Diretoria de Educação a Distância;

j) Diretoria de Campus;

k) Gerentes de Área;

l) Coordenadorias de Curso;

m) Coordenadorias dos Colégios de Aplicação de Mafra e Canoinhas.

Parágrafo único. Com exceção da Reitoria, composta pelo Reitor e Vice-Reitor eleitos, todos os demais órgãos executivos são de livre provimento pelo Reitor, que nomeará os seus titulares de acordo com as necessidades da UNC.

SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUN)

Art. 6° O Conselho Universitário (CONSUN), órgão de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional e consultiva da Universidade do Contestado, é constituído de membros natos e eleitos:

I. Reitor, que o preside;

II. Vice-Reitor;

III. Pró-Reitores;

IV. Diretores;

V. Um coordenador de curso de graduação por Campus, escolhido dentre seus pares com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido;

VI. Um representante dos coordenadores do curso de Medicina, escolhido dentre seus pares com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido;

VII. Um representante docente por Campus, escolhido dentre seus pares com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido;

VIII. Um representante discente por Campus, escolhido dentre seus pares com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 7° Compete ao CONSUN:

I. Aprovar a política global e as diretrizes gerais de funcionamento acadêmico da UNC;

II. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como suas revisões;

III. Aprovar a modificação ou reformulação deste Regimento, por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, por proposição do Reitor, ou de 1/3 (um terço) de seus

membros;

IV. Fixar normas complementares a este Regimento que se relacionem às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão universitária;

V. Aprovar o calendário acadêmico;

VI. Aprovar a criação e a extinção de cursos de graduação, pós-graduação e sequencial de formação específica;

VII. Aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais de formação específica e decidir sobre questões relativas à sua aplicabilidade;

VIII. Decidir representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;

IX. Aprovar a concessão de títulos honoríficos;

X. Interpretar o presente Regimento e baixar normas complementares;

XI. Constituir comissões e comitês;

XII. Zelar pelo cumprimento dos 100 (cem) dias letivos que compõem o semestre universitário;

XIII. Zelar pelo 1/3 (um terço) mestres e doutores e 1/3 (um terço) em tempo integral;

XIV. Escolher dentre os seus membros, nove representantes para compor o colégio eleitoral para a escolha do Reitor;

XV. Dar posse ao Reitor.

§ 1° O CONSUN funciona com a maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se os casos com expressa previsão em contrário neste Regimento.

§ 2º O CONSUN poderá criar Comissões Técnicas para analisar e emitir parecer sobre matérias de ensino, pesquisa e extensão, de administração geral, e de análise de recursos de decisões de órgãos colegiados ou de autoridades da Universidade, nos termos deste Regimento.

Art. 8º Das decisões do CONSUN cabe recurso ao órgão normativo do sistema, no que for pertinente.

SEÇÃO II - NÚCLEO DE ESTUDOS DA UNIVERSIDADE

Art. 9° O Núcleo de Estudos da Universidade, órgão de natureza propositiva e consultiva da UNC, em assuntos de planejamento e administração é constituída pelo:

I. Reitor, que a preside;

II. Presidente da FUNC ou seu representante;

III. Vice-Reitor;

IV. Pró-Reitores;

V. Diretores;

VI. Gerentes.

Art. 10 Compete ao Núcleo de Estudos da Universidade:

I. Propor ao CONSUN e ao Conselho Curador políticas gerais de funcionamento da UNC;

II. Propor as diretrizes gerais de planejamento para a UNC e acompanhar a sua execução;

III. Propor normas complementares a este Regimento e ao Estatuto da FUNC.

Parágrafo único. As reuniões do Núcleo ocorrerão por convocação de seu Presidente.

SEÇÃO III - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 11 O Colegiado de Curso de Graduação é um órgão de caráter deliberativo e técnico-consultivo, no âmbito do curso, em matéria acadêmica, respeitadas as políticas institucionais da UNC.

Art. 12 O Colegiado de Curso de Graduação é constituído:

I. Pelo coordenador do curso na unidade;

II. Pelos docentes titulares e substitutos do curso em atividade no curso;

III. 02 (dois) acadêmicos, representantes do curso escolhidos pelos seus pares.

Art. 13 Compete ao Colegiado de Curso:

I. planejar, promover, avaliar e qualificar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão nos cursos, observadas as diretrizes institucionais;

II. deliberar, sobre matérias de interesse do Curso, observadas as diretrizes institucionais;

III. ser órgão de análise e parecer de representações e recursos de origem docente ou discente;

IV. exercer as competências previstas neste regimento geral e demais normas da UNC.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado de Curso ocorrem, em primeira chamada, com maioria absoluta de seus membros, e não havendo quórum na primeira chamada, em segunda chamada com a presença de um mínimo de 4 (quatro) membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 14 Cada Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* terá um colegiado constituído por:

I. Coordenador do programa, que o preside.

II. Professores do Programa;

III. Um representante do corpo discente do programa, eleito por seus pares, com mandato de um ano.

Art. 15 As competências, bem como a forma de funcionamento dos colegiados de cursos *Stricto Sensu* são definidos no Regimento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

SEÇÃO IV - DA REITORIA

Art. 16 À Reitoria, órgão executivo superior, compete planejar, superintender, coordenar e avaliar todas as atividades da UNC, especialmente:

I. Administrar as atividades da UNC, estruturado em campi, colégios e centros de pesquisa;

II. Elaborar as políticas e as diretrizes gerais de funcionamento;

III. Elaborar, revisar e coordenar a execução do Plano Institucional;

IV. Administrar os recursos humanos, financeiros e materiais;

V. Elaborar o Orçamento Anual do ano subsequente, encaminhando-o à aprovação do Conselho Curador, conforme o calendário estabelecido, e após apresentá-lo ao CONSUN;

VI. Elaborar a Prestação de Contas da UNC, submetendo-a à aprovação do Conselho Curador, conforme o calendário estabelecido;

VII. Atribuir competências complementares aos órgãos que integram a estrutura da UNC, observado o Estatuto da Fundação e este Regimento;

VIII. Executar e acompanhar o orçamento da UNC;

IX. Propor ao CONSUN a criação e extinção de cursos;

X. Fixar e aprovar o número de vagas dos cursos sequenciais de formação específica, de graduação e de pós-graduação, bem como outros que a legislação vigente estabelecer;

XI. Promover e aprovar ações de intercâmbio da UNC com a comunidade, com instituições congêneres e com organismos nacionais e internacionais que possam contribuir para o alcance dos seus objetivos;

XII. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela FUNC, pelo Regimento da UNC e por resoluções, convênios e outros atos decorrentes de competência legal.

Art. 17 A Reitoria da UNC é dirigida pelo Reitor, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, em observância ao Estatuto da FUNC.

Art. 18 Nas ausências ou impedimentos do Reitor, a substituição é feita pelo Vice-Reitor.

Art. 19 São atribuições do Reitor:

I. Representar a UNC;

II. Executar e fazer cumprir as diretrizes e as políticas da Universidade;

III. Convocar as eleições para a sua sucessão, com antecedência mínima de 90 dias do término do seu mandato;

IV. Convocar e presidir as reuniões do CONSUN, cabendo-lhe o voto de qualidade;

V. Zelar pela fiel observância e cumprimento da legislação de ensino, do Estatuto da FUNC, do Regimento da UNC e dos demais atos normativos a elas aplicadas;

VI. Encaminhar ao Conselho Curador a proposta de Orçamento Anual, e a Prestação de Contas Anual;

VII. Escolher, nomear e exonerar os Pró-Reitores, Diretores, Gerentes e Coordenadores;

VIII. Expedir resoluções referentes às deliberações do CONSUN e da Reitoria;

IX. Firmar convênios, contratos e acordos;

X. Conferir grau aos concluintes de cursos da UNC;

XI. Assinar os diplomas e/ou Certificados dos Cursos Sequenciais de Formação Específica, de Graduação, de Pós-Graduação, bem como outros que a legislação

venha a estabelecer;

XII. Resolver, em regime de urgência, os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do órgão competente;

XIII. Propor ao CONSUN alterações a este Regimento;

XIV. Exercer o poder disciplinar na jurisdição da Universidade;

XV. Propor ao CONSUN a criação de outros órgãos não previstos no Estatuto da FUNC e neste Regimento;

XVI. Criar, alterar e extinguir cargos, submetendo tais atos a apreciação do Conselho Curador na primeira reunião ordinária;

XVII. Desempenhar outras atividades inerentes ao cargo de Reitor.

SEÇÃO V - DA ELEIÇÃO DO REITOR

Art. 20 O Reitor e Vice-Reitor serão eleitos nos termos do Estatuto da FUNC (art. 49).

Art. 21 Para concorrer ao cargo de Reitor e Vice-Reitor, o candidato deverá preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

I. Pertencer ao quadro docente da Universidade do Contestado - UNC e estar em função docente ou administrativa há mais de 05 (cinco) anos consecutivos na instituição;

II. Comprovar disponibilidade para dedicação exclusiva ao cargo;

III. Possuir formação mínima em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu.*

Parágrafo único. O Reitor e o Vice-Reitor, membros da mesma chapa, serão eleitos por um Colégio Eleitoral composto por 12 (doze) membros do CONSUN, sendo o Reitor, Vice-Reitor e os três Pró-Reitores considerados membros natos e os demais escolhidos por seus pares, e pela totalidade do Conselho Curador e Conselho Fiscal, para um mandato de 4 anos, permitida uma recondução, pelo processo eleitoral.

Art. 22 A posse se dará em sessão conjunta do CONSUN e do Conselho Curador, especialmente convocada para o ato.

SEÇÃO VI – DO VICE-REITOR

Art. 23 O Vice-Reitor substituirá o Reitor na sua ausência.

Parágrafo único. Cabe ao Vice-Reitor o desempenho das atividades designadas pelo Reitor.

SEÇÃO VII - DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 24 As Pró-Reitorias serão exercidas por docentes da UnC, com formação mínima em programa de *stricto sensu*, de livre designação e exoneração do Reitor.

Art. 25 Compete às Pró-Reitorias:

I. Executar as diretrizes e as políticas da UNC;

II. Zelar pela fiel observância da integração de ensino, pesquisa, extensão, administração e planejamento da UNC;

III. Cumprir e fazer cumprir as atribuições e competências que lhe forem delegadas;

IV. Elaborar a política e as diretrizes de funcionamento da Pró-Reitoria;

V. Administrar os recursos humanos, financeiros e educacionais relacionados à suas atribuições;

VI. Desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.

SEÇÃO VIII - DAS DIRETORIAS E GERÊNCIAS

Art. 26 Às Diretorias e Gerências, conforme área de atuação, compete:

I. Elaborar conjuntamente o planejamento de atividades da Pró-Reitoria;

II. Estabelecer as estratégias para o desenvolvimento das atividades inerentes à sua área de atuação;

III. Dirigir as ações da sua área dentro das unidades da UNC;

IV. Cumprir e fazer cumprir as atribuições e competências que lhe forem delegadas;

V. Administrar os recursos relacionados à suas atribuições;

VI. Desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.

SEÇÃO IX - DAS DIRETORIAS DE CAMPI

Art. 27 Às Diretorias de Campi compete:

I. Executar as diretrizes e as políticas da UNC;

II. Coordenar, integrar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades da UNC na sua unidade;

III. Cumprir e fazer cumprir as atribuições e competências que lhe forem delegadas;

IV. Colaborar com as Diretorias das Pró-Reitorias no planejamento e execução das atividades na sua unidade;

V. Responder pela manutenção na sua unidade;

VI. Responder pelos resultados econômico-financeiros da sua unidade, inclusive pelo percentual legal;

VII. Representar a UNC na sua área de abrangência;

VIII. Administrar os recursos humanos, financeiros e educacionais relacionados à suas atribuições;

IX. Desempenhar as atividades inerentes ao cargo;

X. Zelar pelo bom funcionamento das atividades em sua unidade, de acordo com as diretrizes emanadas da UNC.

SEÇÃO X - DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 28 À Coordenação de Curso, exercida por um docente, de livre designação e exoneração do Reitor, compete:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

II. Cumprir as diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores;

III. Responder pelo Projeto Pedagógico do Curso, exercendo a sua supervisão didático-pedagógica e pela qualidade das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão em seu âmbito;

IV. Orientar a matrícula dos alunos do respectivo curso;

V. Organizar a oferta das disciplinas em cada período letivo;

VI. Acompanhar o controle e registro acadêmico-curricular;

VII. Articular-se com as demais coordenadorias, diretorias e pró-reitorias, a respeito de todos os assuntos de interesse do curso;

VIII. Atualizar semestralmente os dados relativos ao funcionamento do curso;

IX. Analisar os requerimentos de matrícula, trancamento, aproveitamento de estudos e adaptações curriculares, no que couber.

X. Organizar e executar os procedimentos e encaminhamentos pertinentes ao Trabalhos de Conclusão de Curso e Projeto Integrador quando da existência de orientadores.

SEÇÃO XI - COORDENADORIAS DOS COLÉGIOS DE APLICAÇÃO

Art. 29 À Coordenação de Colégio, exercida por um docente, de livre designação e exoneração do Reitor, compete:

I. Convocar e presidir as reuniões docentes e discentes;

II. Cumprir as diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores;

III. Responder pelo Projeto Pedagógico do Colégio, exercendo a sua supervisão didático-pedagógica e zelando pela qualidade das atividades de ensino;

IV. Administrar a unidade de acordo com as regras estabelecidas pelo Campus de origem.

TÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO

CAPÍTULO I - DO ENSINO

SEÇÃO I - DO PLANEJAMENTO DO ENSINO

Art. 30 O planejamento geral do ensino, pesquisa, pós-graduação, e extensão, coordenado pelas Pró-Reitorias, será realizado com base na legislação específica, devidamente articulado entre Ensino, Pesquisa e Extensão e do Ensino Superior com o Ensino Médio conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto da FUNC e neste Regimento.

Art. 31 O uso de tecnologias digitais e de aparelhos eletrônicos no processo de ensino e aprendizagem será regulado por Resolução específica aprovada pelo Conselho Universitário, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e com o Projeto Pedagógico Institucional.

Parágrafo único. A Resolução deverá disciplinar o uso responsável de dispositivos móveis, ferramentas educacionais e demais recursos tecnológicos, assegurando o alinhamento às finalidades educativas da Universidade.

SEÇÃO II - DOS COLÉGIOS DE APLICAÇÃO

Art. 32 Os Colégios de Aplicação da UNC são unidades de ensino básico, integradas à estrutura universitária, voltadas à formação de estudantes da Educação Infantil, do

Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com base em princípios científicos, éticos e pedagógicos.

Art. 33 Os Colégios de Aplicação terão seu funcionamento, organização pedagógica e administrativa definidos em Projeto Político Pedagógico - PPP, em consonância com a legislação educacional vigente e com este Regimento.

SEÇÃO III - DOS CURSOS TÉCNICOS

Art. 34 Os Cursos Técnicos ofertados pela UNC integram a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e visam à formação para o exercício de profissões técnicas, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações e as diretrizes curriculares nacionais.

Art. 35 Os Cursos Técnicos poderão ser ofertados de forma:

I. Concomitante, para estudantes matriculados no Ensino Médio;

II. Subsequente, para egressos do Ensino Médio;

Art. 36 Os Cursos Técnicos serão organizados por meio de matrizes curriculares com base nas competências profissionais e formação integral, em articulação com os demais níveis e modalidades de ensino da Universidade.

Art. 37 O planejamento, acompanhamento e a execução dos cursos dos Cursos Técnicos estarão sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino.

SEÇÃO IV - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQUENCIAIS

Art. 38 O Curso de Graduação é um conjunto de atividades acadêmico-pedagógicas sistematizadas, visando a formação acadêmica e/ou de habilitação profissional.

Art. 39 A UNC oferta cursos de graduação nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, em regime regular ou especial.

Art. 40 As matrizes curriculares dos cursos de graduação são organizadas em semestres ou em módulos.

Art. 41 Os Cursos Sequenciais caracterizam-se por serem um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativa ou complementar aos cursos de graduação, podendo ser ofertados em duas modalidades:

I. Complementação de estudos;

II. Formação específica.

SEÇÃO V - DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 42 A Pós-Graduação na Universidade é estruturada em 02 (dois) níveis:

I. Pós-Graduação *Lato Sensu*;

II. Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 43 A Universidade, para melhor efetivar seus programas de Pós-Graduação, poderá manter convênios e intercâmbios culturais e científicos com instituições congêneres.

Art. 44 O planejamento, acompanhamento e a execução dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* estarão subordinados à Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, e os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estarão subordinados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

SEÇÃO VI - DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 45 Os currículos dos cursos de educação oferecidos pela Universidade abrangem uma sequência ordenada de disciplinas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado, observada a legislação vigente.

§ 1° Disciplina é o conjunto de estudos e atividades de um campo definido de conhecimento, correspondente a um programa a ser desenvolvido, num período letivo, com determinado número de créditos.

§ 2° As disciplinas do currículo são as fixadas pela UNC, atendendo às peculiaridades regionais e às necessidades de formação geral, humanística e profissional; observada a legislação vigente.

Art. 46 O currículo dos cursos tem organização própria, em sistema de créditos, observando a legislação vigente.

Art. 47 A unidade de crédito de 15 (quinze) horas corresponde a 18 (dezoito) horas/aula de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 48 O plano de ensino de cada disciplina é elaborado pelo professor, a partir da ementa estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso.

SEÇÃO VII - DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 49 A Universidade promove processo seletivo de ingresso aos cursos técnicos, aberto a candidatos matriculados ou egressos do Ensino Médio em consonância com a legislação educacional vigente.

Art. 50 A Universidade promove processo seletivo de ingresso, aos cursos de graduação e sequenciais, aberto a portadores de certificado de conclusão de estudos em nível de ensino médio ou equivalente, com base na legislação vigente.

Art. 51 Para ingresso em Cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, o processo seletivo será estabelecido conforme regulamentos ou editais próprios.

SEÇÃO VIII - DA MATRÍCULA NOS CURSOS

Art. 52 A matrícula é efetuada na fase/ano do curso, mediante requerimento do interessado ou por representante constituído, dentro do prazo fixado, obedecendo aos pré-requisitos quando exigidos e ao número de vagas, atendendo regulamentação específica.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 53 A pesquisa na UNC, articulada com o ensino e a extensão é concebida como um processo contínuo de produção e apropriação do conhecimento científico.
Parágrafo único: Será oportunizado o acesso ao Programa de subsídio a pesquisa

e a divulgação do conhecimento de acordo com dotação orçamentária da UNC.

Art. 54 A política de pesquisa e inovação é proposta pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação e Extensão e aprovada pelo CONSUN.

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO E CULTURA

Art. 55 A extensão caracteriza-se como processo e prática educativa, cultural e científica que se integra ao ensino e a pesquisa, viabilizando a relação transformadora entre a UNC e a sociedade, bem como o retorno da aplicação desses aprendizados para a melhoria da prática acadêmica de alunos e professores.

§ 1º A extensão envolve a educação continuada, os projetos de ações comunitárias e culturais e prestação de serviços em áreas e programas prioritários, institucionalmente definidos, para viabilizar a integração com a comunidade.

§ 2º A UNC dará prioridade às atividades de Extensão que visem promover o desenvolvimento regional, a melhoria da qualidade do ambiente de vida, a inclusão social e a promoção da cidadania.

Art. 56 A política de Extensão é estabelecida pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e aprovada pelo CONSUN.

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 57 A Comunidade Universitária da UNC é constituída pelo corpo docente, discente, técnico-administrativo.

Art. 58 Os membros do corpo docente e técnico-administrativo mantêm contrato de trabalho com a FUNC e são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com Plano de Cargos e Salários que garantem a promoção e progressão na carreira, sendo estimulados a participar do Plano de formação e capacitação da Instituição.

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 59 O corpo docente da Universidade é constituído por professores da Educação Superior e dos colégios de aplicação, devidamente credenciados, de reconhecida capacidade para exercer o magistério e que preenchem os requisitos legais.

Art. 60 O corpo docente abrange as categorias definidas pelo Plano de Carreira, Cargos e Salários.

Art. 61 São atribuições dos professores da Educação Superior e Básica:

I. as inerentes às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, para fins de construção, transmissão ou ampliação do saber, quais sejam:

a) submeter-se a avaliações periódicas de desempenho, realizadas com critérios objetivos e previamente definidos pela instituição;

b) participar de reuniões de colegiados, comissões e de grupos de trabalho;

c) colaborar no desenvolvimento das atividades em todas as instâncias da Universidade;

d) zelar pelo bom nome da Universidade, bem como pelo seu patrimônio;

e) zelar pela aprendizagem dos alunos, pela qualidade do ensino ministrado, pela atualização contínua e pelo resultado dos estudantes nos processos de avaliação externos;

f) disponibilizar, no início de cada período letivo, o plano de ensino das disciplinas a seu encargo e divulgá-lo aos alunos;

g) entregar, no final de cada disciplina, diário de classe devidamente preenchido e assinado;

h) disponibilizar nos prazos estipulados, no portal acadêmico ou similar, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar.

II. as inerentes à administração universitária, conforme previsto no Art 5º deste Regimento.

Parágrafo único. É limitado ao docente ministrar no máximo duas disciplinas na mesma turma por semestre.

CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO, DEVERES E DIREITOS

Art. 62 O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados nos cursos de educação básica ou superior, nas condições de matrícula regular ou especial.

§ 1° Os alunos que ingressam por processo seletivo, transferência ou na condição de portador de diploma de curso superior, matriculados nos Cursos da Universidade do Contestado, são considerados alunos regulares.

§ 2° Os alunos matriculados em disciplinas isoladas nos cursos de graduação ou pós-graduação são considerados alunos especiais.

Art. 63 São direitos e deveres dos discentes:

I. Frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas;

II. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Universidade;

III. Recorrer de decisões acadêmicas dos órgãos deliberativos, ao CONSUN, quando houver previsão legal;

IV. Obedecer o regime didático e disciplinar da Universidade;

V. Tratar com respeito os professores, técnicos e colegas;

VI. Manter o pagamento dos serviços educacionais, nas bases e condições fixadas pela FUNC, observada a legislação pertinente;

VII. Dispor anualmente da publicação do Manual do Aluno;

VIII. Receber no mínimo 100 (cem) dias letivos no semestre universitário ou 200 (duzentos) dias na Educação Básica (anual), nos quais deverá completar, no mínimo, 75% (setenta e cinco) de frequência obrigatório;

IX. Ter representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Universidade do Contestado, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Todo aluno terá direito ao contraditório e a ampla defesa de forma a garantir o princípio da dignidade humana.

Art. 64 As normas sobre sanções disciplinares aplicáveis aos discentes são disciplinadas em Regime Didático e Disciplinar específico, aprovado por Resolução do Conselho Universitário, o qual integra o conjunto normativo da Universidade do Contestado.

Parágrafo único. O Regime Didático e Disciplinar observará o contraditório, a ampla

defesa e as especificidades de cada faixa etária, devendo estar disponível para conhecimento de toda a comunidade acadêmica.

SEÇÃO II – DO ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 65 A representação estudantil, no âmbito da Universidade do Contestado, dar-se-á através do Diretório Central dos Estudantes – DCE, desde que devidamente legalizado.

CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 66 O corpo técnico-administrativo da UNC é constituído pelos empregados, com reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica e profissional, contratados pela FUNC, em consonância com as diretrizes e políticas fixadas pela UNC.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 Os colégios de aplicação terão regulamentação específica, observada a legislação vigente, aprovada pelos órgãos competentes.

Art. 68 É vedado aos membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo promover qualquer manifestação de natureza político-partidária no âmbito da Universidade do Contestado.

Art. 69 Normas complementares a este regimento serão determinadas por resoluções aprovadas pelo CONSUN.
Parágrafo único. As normas complementares deverão ser publicadas e mantidas acessíveis à comunidade acadêmica em meio eletrônico.

Art. 70 Os casos omissos deste Regimento serão dirimidos pelo CONSUN e, se for o caso, pelo órgão normativo do sistema.

Art. 71 Este Regimento entra em vigor nesta data, revogando a Resolução UNC-CONSUN 073/2022, bem como quaisquer disposições em contrário

Mafra, SC, 17 de julho de 2025.

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado – UNC

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 039/2025 – Regulamentação da Oferta de Disciplina Isolada/Ouvinte e Regime Especial nos Cursos de Graduação da Universidade do Contestado nas Modalidades Presencial e a Distância

Dispõe sobre regulamentação da Oferta de Disciplina Isolada/Ouvinte e Regime Especial nos Cursos de Graduação da Universidade do Contestado nas modalidades presencial e a distância.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento da UNC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 19 de novembro de 2025, com base no Parecer nº 039/2025,

RESOLVE:

TÍTULO I
DISCIPLINA ISOLADA/OUVINTE

Art. 1º A matrícula em disciplina isolada/ouvinte, na modalidade presencial ou a distância, é caracterizada como vaga remanescente em disciplina dos Cursos de Graduação da UNC.
§ 1º O aluno, sem contrato de prestação de serviços educacionais ativo nos últimos dois semestres, que preencham condição de Formando em Curso de Graduação ou candidato externo, poderá cursar disciplinas isoladas/ouvinte, respeitada a existência de vagas.
§ 2º O Colegiado do Curso poderá definir disciplinas para as quais não poderão ser aceitas matrículas como disciplinas isoladas/ouvinte, por razões de especificidade da formação e de ética profissional.

Art. 2º As disciplinas isoladas cursadas serão incorporadas ao histórico escolar e computadas como disciplinas extracurriculares ou serão consideradas para fins integralização curricular. A disciplina isolada dará direito a declaração com frequência e nota.

Art. 3º As disciplinas cursadas como aluno ouvinte não poderá ser utilizadas para fins de integralização curricular, sendo concedida apenas declaração de frequência.

Art. 4º Candidato externo, portador de certificado de conclusão de ensino médio, poderá matricular-se em disciplinas isoladas como aluno especial por até 2 semestres consecutivos no mesmo curso.

Art. 5º Em hipótese alguma será permitida a manutenção ou criação de turmas específicas na modalidade presencial para o atendimento de matrículas isoladas e/ou de alunos ouvintes.

Art. 6° O valor referente a disciplina será cobrado de acordo com a Instrução Normativa da FUNC.
Art. 7º As disciplinas isoladas/ouvintes, na modalidade a distância, serão ofertas conforme catálogo de disciplinas em períodos previamente estabelecidos.

TÍTULO II
REGIME ESPECIAL

Art. 8º A disciplina em Regime Especial dos Cursos de Graduação da Universidade do Contestado poderá ocorrer nos seguintes casos:
I. mudança da matriz curricular do curso, com disciplina sem oferta;
II. para acadêmicos originários de outras Instituições de Ensino Superior e/ou cuja disciplina seja pré-requisito para a continuação do curso ou para conclusão do curso;
III. quando o curso não for mais ofertado.

Art. 9º A oferta de disciplina em Regime Especial ocorre em períodos previamente estabelecidos, por meio de protocolo no sistema E-Mestre.
§ 1º A oferta de disciplinas em regime especial, na modalidade EAD, poderá ocorrer nos mesmos casos previstos para o regime especial presencial, desde que haja conteúdo on-line disponível e sejam respeitadas as especificidades da disciplina.
§ 2º O Diretor do campus, analisará a legalidade da oferta da disciplina, conforme Art. 8º.

Art. 10 É responsabilidade da Coordenação de Curso emitir o quadro de horário da disciplina, em caso de regime especial presencial.
Parágrafo único: A disciplina em Regime Especial não pode ser ministrada no horário de trabalho e/ou período de férias/recesso/feriados do professor, devendo ser respeitada, entre outros, a interjornada e a carga horária diária de acordo com a Legislação Trabalhista.

Art. 11 O valor do crédito a ser cobrado é equivalente ao do curso, desde que atenda o mínimo de 9 (nove) acadêmicos matriculados.
§ 1º Para turmas cujo número mínimo de acadêmicos matriculados seja inferior ao estabelecido, o valor a ser cobrado é o que consta na Instrução Normativa da FUNC.
§ 2º O valor referente a oferta de Regime Especial EAD, será cobrado de acordo com a Instrução Normativa da FUNC.

Art. 12 A disciplina em Regime Especial obedece aos mesmos critérios das disciplinas oferecidas em Regime Regular, no que diz respeito à frequência, avaliação, carga

horária, ementários e demais disposições contidas no Regimento da UNC, nas Resoluções internas e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 13 Não será autorizada a oferta de disciplina em Regime Especial se a concessão possibilitar ao acadêmico a integralização do currículo e a conclusão do curso em período inferior ao mínimo estabelecido pelo MEC para o respectivo curso.

Art. 14 Para efetivação da matrícula na disciplina em Regime Especial o acadêmico deverá estar em situação adimplente e atender os requisitos estabelecidos para pagamento da mesma, em conformidade com Instrução Normativa da FUNC.

Art. 15 A oferta de disciplina de Regime Especial só ocorrerá para acadêmicos matriculados a partir da 2ª fase, não podendo exceder a 6 (seis) disciplinas ao longo do curso e não cursar mais que 2 (duas) disciplinas por semestre.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Fica vedada ao acadêmico a frequência nas aulas sem a efetivação da matrícula.

Art. 17 A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução UnC-CONSUN 012/2020 e as disposições em contrário.

Mafra, 19 de novembro de 2025

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado – UNC

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 002/2026 – Avaliação de Desempenho Acadêmico, em Avaliações Simuladas de Preparação para Enade/Enamed

Dispõe sobre a avaliação de desempenho acadêmico, em avaliações simuladas de preparação para Enade/Enamed, no âmbito da Universidade do Contestado - UNC

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento Geral e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 28 de abril de 2026, com base no Parecer nº 002/2026,

RESOLVE:

Art. 1º As avaliações simuladas destinadas à preparação para o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE/ENAMED) poderão gerar pontuação adicional a ser incorporada à Média (M2), conforme o desempenho do estudante.

Art. 2º A pontuação adicional será atribuída de acordo com o percentual de acertos obtido pelo estudante no simulado, observados os seguintes critérios:

I. 0,5 (meio) ponto adicional, para desempenho de 75% (setenta e cinco por cento) e 89,99% (oitenta e nove vírgula noventa e nove por cento) de acertos das questões validas;

II. 1,0 (um) ponto adicional, para desempenho igual ou superior a 90% (noventa por cento) de acertos das questões validas.

Parágrafo único. A pontuação adicional de que trata este artigo fica limitada ao máximo de 1,0 (um) ponto na M2.

Art. 3º As questões anuladas no simulado não serão consideradas para fins de apuração da pontuação adicional na M2, sendo excluídas tanto do total de questões quanto do número de acertos utilizados no cálculo do percentual de desempenho e na correspondente atribuição de pontos adicionais previstos no caput.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra/SC, 28 de abril de 2026.

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado - UNC

RESOLUÇÃO UNC - CONSUN 003/2026 - Regime Didático e Disciplinar Discente

Dispõe sobre aprovação do regime didático e disciplinar discente da Universidade do Contestado – UNC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento da UNC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 28 de abril de 2026, com base no Parecer nº 003/2026.

RESOLVE:

Art. 1° Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas sanções aplicáveis aos membros do Corpo Discente, são considerados os atos contra:
I. A integridade física e moral da pessoa;
II. O patrimônio moral, científico, cultural e material;
III. O exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.
IV. Fraude contra a avaliação do desempenho

Art. 2° As sanções disciplinares são as seguintes:
I. Advertência;
II. Repreensão;
III. Suspensão;
IV. Desligamento.

Art. 3° As penas previstas no artigo anterior são as seguintes:

I – Advertência:
a) por desrespeito às autoridades administrativas da Reitoria e Campus, aos Coordenadores de Curso, aos membros do corpo docente e às autoridades acadêmicas, em geral;
b) por desobediência às determinações das autoridades legalmente instituídas (professor, coordenador, diretor, entre outros)
c) por perturbação da ordem, no recinto escolar.

II - Repreensão:
a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso I deste artigo;
b) por ofensa ou agressão a outro aluno;
c) por ofensa ou agressão a funcionário técnico-administrativo.

III - Suspensão até dez dias:
a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso II deste artigo;
b) por improbidade ou fraude na execução de trabalhos escolares ou avaliações acadêmicas, incluindo cola em provas, utilização ou tentativa de utilização de materiais, dispositivos ou meios não autorizados pelo docente.
c) por ofensa ou agressão ao docente.

IV - Suspensão de onze até trinta dias:
a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas dos incisos I, II e III deste artigo;
b) por ofensa ou agressão às autoridades administrativas da Reitoria e Campus, aos Coordenadores de Curso, aos membros do corpo docente e às autoridades acadêmicas, em geral.

V - Desligamento:
a) por atos desonestos incompatíveis com a dignidade da comunidade acadêmica;
b) por delitos sujeitos à ação penal.

Art. 4° A Universidade se reserva o direito de negar ou cancelar matrícula ao discente que tiver recebido sanção disciplinar de desligamento da Universidade.
Parágrafo único. O discente desligado poderá retornar à Instituição após o período de quatro (04) anos da aplicação da penalidade disciplinar que deu ensejo ao seu desligamento.

Art. 5° Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:
I. Primariedade do infrator;
II. Dolo ou culpa;
III. Valor e utilidade dos bens atingidos;
IV. Grau de autoridade ofendida.
V. Reincidência

Art. 6° São competentes para aplicar penalidades ao pessoal discente:
I. O Coordenador de curso, aos alunos matriculados no seu respectivo Curso, quando se tratar de advertência e repreensão;
II. O Diretor de Campus no caso da suspensão;
III. O Reitor no caso de desligamento.
Parágrafo único. O Professor, no exercício dos seus deveres, poderá representar contra membros do corpo discente, propondo a aplicação de penalidades em conformidade com a gravidade da falta.

Art. 7º As penas de advertência e repreensão serão aplicadas mediante simples certificação do fato pela autoridade competente.

Art. 8º Nos casos de **suspensão,** a aplicação da penalidade será feita sem a necessidade de abertura de processo administrativo, cabendo ao Diretor de Campus fundamentar a decisão por escrito**.**

Art. 9º Nos casos de **desligamento,** a aplicação da penalidade será precedida de processo administrativo, aberto pelo Diretor de Campus, com a garantia contraditório e da ampla defesa.
§ 1º Durante o processo administrativo (nos casos de desligamento), o aluno (a) não poderá ausentar-se, obter transferência para outra Instituição de Ensino ou transferência de cursos na Instituição em que está matriculado.
§ 2º O(as) aluno (as) poderá(ão) contar com assistência à audiência, durante o processo administrativo, às suas próprias custas.
§ 3º Durante o processo administrativo, são consideradas as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes do caso em questão.
§ 4º Concluído o processo administrativo, a decisão será comunicada, por escrito, ao aluno (a) ou a seu responsável, se for menor, com a indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 10. No processo de aplicação de penalidade ao pessoal discente, serão tomadas providências acauteladoras de respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade.

Art. 11. Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, as autoridades acadêmicas que impuserem a punição, diligenciarão remessa de cópias autenticadas do inquérito que a ensejou, à autoridade policial competente.

Art. 12. As sanções aplicadas ao pessoal discente são averbadas em seus assentamentos escolares.
§ 1° O registro da sanção aplicada não constará do Histórico Escolar do aluno punido.
§ 2° Será automaticamente cancelado o registro, no assentamento escolar, da sanção de advertência verbal e repreensão aplicada ao discente que, transcorrido o prazo de dois anos, não incorrer em reincidência.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução UNC CONSUN 035/2024 e demais disposições em contrário.

Mafra, SC, 28 de abril de 2026.

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado – UNC

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA E DISCIPLINA E CÓDIGO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEÇÃO I – CÓDIGO DE CONDUTA E DISCIPLINA
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Código estabelece as normas de conduta e disciplina aplicáveis aos membros da comunidade acadêmica da Universidade do Contestado (UNC), compreendendo discentes, docentes e servidores técnico-administrativos, visando à manutenção da ordem, da ética e do respeito mútuo no ambiente universitário.

Art. 2º A disciplina universitária fundamenta-se nos princípios de:
I. Respeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais;
II. Igualdade de tratamento perante as normas;
III. Proporcionalidade entre a infração e a sanção;
IV. Educação como objetivo primordial das sanções;
V. Transparência nos procedimentos disciplinares;
VI. Contraditório e ampla defesa em todas as fases.

Art. 3º São deveres de todos os membros da comunidade acadêmica:
I. Conhecer e cumprir o Regimento Geral da Universidade, este Código e demais normas internas.
II. Tratar todos os membros da comunidade acadêmica com respeito e civilidade.
III. Zelar pelo bom nome da Universidade e por seu patrimônio material e imaterial.
IV. Utilizar os recursos tecnológicos da Instituição (internet, e-mail, sistemas) de forma ética e responsável.
V. Manter conduta compatível com a moralidade e os bons costumes dentro do ambiente acadêmico.
VI. Contribuir para um ambiente de aprendizado e trabalho colaborativo, saudável e produtivo

Art. 4º As infrações disciplinares serão classificadas quanto à gravidade em: leves, médias, graves e gravíssimas, conforme disposto neste Código.

TÍTULO II – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES
CAPÍTULO I – INFRAÇÕES LEVES

Art. 5º Constituem infrações leves:
I. Atraso ou ausência injustificada em atividades acadêmicas ou funcionais;
II. Desrespeito às normas de boa convivência universitária;
III. Uso inadequado de equipamentos e instalações da Universidade;
IV. Descumprimento de prazos administrativos sem prejuízo grave;
V. Comportamento desatencioso ou falta de urbanidade com colegas e servidores;

VI. Violação de normas de segurança e higiene em ambientes universitários;
VII. Outras condutas que, por sua natureza, não se enquadrem em categorias superiores.

CAPÍTULO II – INFRAÇÕES MÉDIAS

Art. 6º Constituem infrações médias:
I. Reincidência em infrações leves;
II. Falsificação ou adulteração de documentos acadêmicos ou administrativos;
III. Plágio ou apropriação indevida de trabalhos acadêmicos;
IV. Desrespeito deliberado a autoridades universitárias;
V. Comportamento agressivo ou ofensivo contra membros da comunidade;
VI. Violação de sigilo ou confidencialidade de informações institucionais;
VII. Uso não autorizado de recursos, equipamentos ou espaços da Universidade;
VIII. Outras condutas que prejudiquem o funcionamento regular da instituição.
Parágrafo único: São autoridades universitárias:
a) Reitor(a)
b) Vice-reitor(a)
c) Pró-reitores
d) Diretores
e) Coordenadores
f) Professores

CAPÍTULO III – INFRAÇÕES GRAVES

Art. 7º Constituem infrações graves:
I. I – Reincidência em infrações médias;
II. Agressão física ou moral contra membros da comunidade acadêmica;
III. Assédio moral, sexual ou discriminação de qualquer natureza;
IV. Fraude em avaliações, provas ou processos seletivos;
V. Consumo e/ou posse de substâncias e/ou produtos ilícitos nas dependências universitárias;
VI. Dano intencional ao patrimônio da Universidade;
VII. Violação grave de normas de segurança que coloque em risco a integridade física de pessoas;
VIII. Outras condutas que causem dano significativo à instituição ou à comunidade.

CAPÍTULO IV – INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

Art. 8º Constituem infrações gravíssimas:
I. Reincidência em infrações graves;
II. Agressão grave com arma ou que resulte em lesão corporal;
III. Assédio sexual ou moral persistente e comprovado;
IV. Fraude sistemática em processos acadêmicos ou administrativos;

V. Roubo, furto ou apropriação indevida de bens da Universidade ou pertencentes a membros da comunidade universitária;
VI. Tráfico de substâncias e/ou produtos ilícitos;
VII. Dano grave e intencional ao patrimônio da Universidade;
VIII. Atos que coloquem em risco a segurança e a integridade física de pessoas;
IX. Violação grave dos direitos humanos e fundamentais;
X. Outras condutas que comprometam gravemente a missão e os valores da Universidade.

TÍTULO III – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 9º As sanções disciplinares aplicáveis pela Universidade do Contestado (UNC), em ordem são as penas previstas no artigo 3º da RESOLUÇÃO UNC - CONSUN 003/2026

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais de direito e as demais normativas da Universidade.

SEÇÃO II – CÓDIGO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 11. Este Código estabelece as normas para a apuração de infrações disciplinares no âmbito da Universidade do Contestado (UNC), aplicáveis ao corpo discente, docente e técnico-administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. O processo disciplinar poderá ser instaurado pela Direção de Campus, no âmbito de sua competência, ou pela Reitoria, nos casos de competência exclusiva desta. A instauração ocorrerá para apurar violações ao Regimento Geral da Universidade do Contestado (UNC), ao Código de Conduta e Disciplina ou a outras normas institucionais.

Art. 13. A aplicação de qualquer sanção disciplinar será precedida do devido processo administrativo disciplinar, conforme regras deste Código.

TÍTULO II – DAS PENALIDADES

Art. 14. As penalidades disciplinares aplicáveis pela Universidade do Contestado (UNC), observada a gravidade da infração, os antecedentes do infrator, a extensão do dano e a intenção do agente, são as seguintes, em ordem crescente de gravidade, conforme disposto no artigo 3º da RESOLUÇÃO UNC - CONSUN 003/2026

TÍTULO III – DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 15. Da Sindicância Administrativa:
§1º A Sindicância Administrativa será instaurada sempre que houver notícia, indício ou suspeita de irregularidade praticada por colaboradores, docentes ou discentes da UNC.
§2º A instauração ocorrerá mediante Portaria da autoridade competente, que designará Comissão de Sindicância, composta no mínimo três e no máximo cinco membros, preferencialmente com conhecimento compatível com o objeto a ser apurado.
§3º A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa, para:
I. Realizar levantamento preliminar dos fatos;
II. Reunir documentos, informações e depoimentos quando entender necessário;
III. Apreciar a existência ou não de indícios de infração disciplinar;
IV. Apresentar Relatório Conclusivo.
§4º O Relatório Conclusivo da Comissão poderá recomendar:
I. Arquivamento da sindicância;
II. Instauração de Processo Disciplinar.

TÍTULO IV – DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 16. O processo inicia-se com a publicação da Portaria de Instauração pela autoridade competente, mediante notícia de infração com indícios mínimos de autoria e materialidade.

Art. 17. A Portaria conterá:
I. A nomeação da Comissão Processante, composta por composta no mínimo três e no máximo cinco membros de reputação ilibada, preferencialmente com conhecimento compatível com o objeto a ser apurado, indicando seu Presidente;
II. a descrição objetiva dos fatos;
III. o prazo para conclusão dos trabalhos, é de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 18. Como medida cautelar e a fim de que o Processado não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora poderá determinar o seu afastamento preventivo das atividades acadêmicas ou funcionais, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração (para servidores) ou da contagem de prazos acadêmicos (para discentes).
Parágrafo único: O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo

Art. 19. A Comissão atuará de forma independente e imparcial, garantindo sigilo quando necessário.

TÍTULO V – DA FASE DE INSTRUÇÃO

Art. 20. A instrução destina-se à apuração dos fatos e produção de provas.

Art. 21. O Processado será formalmente notificado, recebendo cópia da Portaria e descrição dos fatos.

Art. 22. O Processado terá 10 (dez) dias úteis para apresentar Defesa Prévia, podendo:
I. expor fatos e fundamentos;
II. juntar documentos;
III. indicar provas;
IV. apresentar rol de até 8 (oito) testemunhas.
§ 1º O Processado poderá constituir advogado, sendo a assistência facultativa.
§ 2º Documentos poderão ser juntados ao Processo Administrativo Disciplinar, pelo processado até o momento de apresentação de suas Alegações Finais.
§ 3º Decorrido o prazo para defesa sem manifestação, será decretada a revelia do Processado, seguindo o processo os seus demais termos independentemente de nova intimação, sendo-lhe facultado intervir em qualquer fase posterior, recebendo-o no estado em que se encontrar.
§ 4º A ausência de constituição de advogado não suspende o processo, uma vez que a assistência por profissional legalmente habilitado é facultativa na esfera administrativa, devendo a Comissão Processante zelar pela observância do contraditório.
§ 5º Nenhum ato processual será declarado nulo se não houver prejuízo comprovado à defesa ou à acusação.

Art. 23. Serão colhidos depoimentos, com termos formais, na seguinte ordem:
I. do denunciante;
II. de testemunhas da Comissão Processante;
III. de testemunhas do Processado;
IV. do Processado.

Art. 24. Encerrada a instrução, o Processado será notificado para apresentar Alegações Finais em 5 (cinco) dias úteis.

TÍTULO VI – DO RELATÓRIO E JULGAMENTO

Art. 25. A Comissão elaborará Relatório Final em 15 (quinze) dias, contendo:
I. resumo dos fatos;
II. provas produzidas;
III. análise da defesa;
IV. conclusão fundamentada.

Parágrafo único. Havendo responsabilidade, o Relatório indicará a penalidade cabível dentre as previstas no Código de Conduta, observado as penas previstas no artigo 3º da RESOLUÇÃO UNC - CONSUN 0xx/2026

Art. 26. O processo será encaminhado para julgamento à autoridade que instaurou o procedimento, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis, podendo:

I. acolher ou rejeitar a conclusão da Comissão;

II. determinar diligências complementares;

III. justificar expressamente eventual agravamento da penalidade.

Art. 27. O Processado será formalmente notificado da decisão.

TÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art. 28. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, em 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. O recurso terá efeito apenas devolutivo, exceto nos casos de sanções de Suspensão e Desligamento/Expulsão, nos quais terá efeito suspensivo automático até a decisão final do CONSUN.

Art. 29. O recurso será dirigido à Reitoria, que poderá reconsiderar ou enviá-lo ao CONSUN.

Art. 30. O CONSUN julgará o recurso em até 30 (trinta) dias úteis, sendo sua decisão definitiva na esfera administrativa.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A ação disciplinar prescreverá em:

I. 1 (um) ano, quanto às infrações puníveis com advertência ou repreensão;

II. 2 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com suspensão;

III. 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com desligamento ou expulsão.

Art. 32. Para fins de reincidência, os registros das sanções de advertência e repreensão serão cancelados após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício ou vínculo, se o infrator não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 33. As oitivas das testemunhas e envolvidos podem ser realizadas presencialmente ou online (remoto), conforme a necessidade da situação e deliberação da comissão.

Art. 34. Os prazos contam-se em dias úteis.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 004/2026 - Critérios da Láurea Acadêmica para os Alunos dos Cursos de Graduação

Dispõe sobre a aprovação dos critérios da Láurea Acadêmica para os alunos dos Cursos de Graduação da UNC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento da UNC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 28 de abril de 2026, com base no Parecer nº 004/2026.

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a criação de Láurea Acadêmica e estabelecer critérios para a sua concessão a um aluno destaque de cada curso de Graduação da Universidade do Contestado, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. A Láurea Acadêmica consiste em diploma de mérito acadêmico a ser concedido ao aluno formando de Curso de Graduação que se destacar no ensino, na pesquisa e na extensão. São requisitos mínimos para a obtenção da Láurea:
I. no **ensino**, o desempenho do acadêmico nos estudos, sendo necessário que tenha obtido valor igual ou superior a 9,0 (nove), mediante média aritmética simples das notas alcançadas em todas as disciplinas cursadas;
II. na **pesquisa**, o desempenho na realização de atividades acadêmicas, com atuação destacada do aluno na elaboração e participação em projetos de pesquisa, programas de iniciação científica, publicação de artigos e ou capítulos de livros, apresentação oral e/ou pôster) no decorrer do curso;
III. na **extensão**, o desempenho em atividades em prol da sociedade, do curso ou da Instituição, participação em eventos de extensão relacionados a área da graduação e/ou projeto/programa institucional de extensão no decorrer do curso.
Parágrafo Único. Após atendidos os critérios específicos citados para cada uma das categorias, deverá ser observado, obrigatoriamente, pelo aluno para os fins de concessão da Láurea Acadêmica:
a. ter cursado na integralidade, o curso na UNC;
b. não possuir nenhuma reprovação durante o curso.
c. ter revelado comportamento exemplar, não tendo sofrido nenhuma punição disciplinar.

Art. 3º. A concessão da Láurea Acadêmica estará condicionada à existência de no mínimo 5 (cinco) alunos formandos na turma do respectivo curso.
§ 1º. A Láurea Acadêmica será concedida a apenas um acadêmico por turma concluinte, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º. Não havendo turma com o número mínimo de formandos previsto no caput deste artigo, não haverá concessão de Láurea Acadêmica para aquele período de colação de grau.

Art. 4º. Cumpre ao Colegiado do Curso a iniciativa e a organização da concessão da Láurea Acadêmica, a qual deverá ser oficializada ao Diretor de Campus até 15 (quinze) dias antes da solenidade de colação de grau, para que este encaminhe a solicitação à Pró-Reitoria de Ensino.
Parágrafo Único. O pedido deverá estar devidamente fundamentado nos critérios estabelecidos nesta Resolução mediante desempenho do acadêmico emitido pela Central de Apoio Acadêmico e acompanhado da Ficha de Análise para Concessão de Láurea Acadêmica, e documentos comprobatórios de pesquisa e extensão, conforme Anexo I desta Resolução.
Art. 5º. Recebido o encaminhamento, caberá à Pró-Reitoria de Ensino e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão proceder à análise da documentação e dos critérios estabelecidos nesta Resolução, deliberando sobre a concessão da Láurea Acadêmica.
Parágrafo único. Após a homologação pelas Pró-Reitorias, ao acadêmico homenageado será concedido diploma especial de Láurea Acadêmica, a ser entregue na solenidade de colação de grau.

Art. 6º. Casos omissos a essa resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução UnC CONSUN 018/2018 e demais disposições em contrário.

Mafra, SC, 28 de abril de 2026.

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado - UNC

ANEXO I
FICHA DE ANÁLISE PARA CONCESSÃO DE LÁUREA ACADÊMICA

1. Identificação do Acadêmico

Aluno(a): _____
Campus: _____
Curso: _____
Forma de Ingresso: _____
Ano/Semestre de Conclusão: _____

2. Verificação dos Requisitos Acadêmicos

Critério	Situação	Observação
Cursou integralmente o curso na UNC	( ) Sim ( ) Não	
Não possui reprovação durante o curso	( ) Sim ( ) Não	
Não possui punição disciplinar	( ) Sim ( ) Não	
Média geral igual ou superior a 9,0	( ) Sim ( ) Não	

3. Atividades de Ensino

Descrição das atividades e desempenho acadêmico do aluno ao longo do curso.

Desempenho acadêmico IRA:

Participação em atividades acadêmicas relevantes (monitorias, visitas técnicas, etc):

_____
_____
_____
_____

4. Atividades de Pesquisa

Atividade	Ano	Observação
Participação em projetos de pesquisa		
Publicação de artigos científicos e ou capítulos de livros		
Apresentação de trabalhos realizados na UNC em eventos científicos		

Observações:_____
_____
_____
_____

5. Atividades de Extensão

Atividade	Ano	Observação
Participação em eventos de extensão vinculados ao curso		
Participação em programas/projetos institucionais		
Outras atividades relevantes de extensão como organização de eventos, mediação de mesas redondas		

Observações:_____
_____
_____
_____

6. Parecer do Colegiado do Curso

Após análise dos critérios estabelecidos na Resolução UNC-CONSUN nº ___/2026, o Colegiado do Curso:

☐ Defere a concessão da Láurea Acadêmica.

☐ Indefere a concessão da Láurea Acadêmica.

Justificativa (quando necessário):

_____
_____
_____

7. Análise e Aprovação Institucional

Após o encaminhamento do pedido pelo Colegiado do Curso e pela Direção de Campus, a Pró-Reitoria de Ensino procederá à análise da documentação e dos critérios estabelecidos na Resolução UNC-CONSUN nº 004/2026, deliberando sobre a concessão da Láurea Acadêmica.

☐ Pedido aprovado

☐ Pedido não aprovado

Justificativa (quando aplicável):

_____
_____
_____

_____ _____

Pró-Reitoria de Ensino **Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão**

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 007/2026 - Normas e Procedimentos para Execução da Integração das Atividades de Extensão à Matriz Curricular

Dispõe sobre normas e procedimentos para execução da integração das atividades de extensão à matriz curricular.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento Geral e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 28 de abril de 2026, com base no Parecer nº 007/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a integração das atividades de extensão (curricularização) nos cursos de graduação da Universidade do Contestado, em conformidade com a Resolução nº 7 de 18 de dezembro de 2018 do MEC/CNE, que define as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira.

Art. 2º As atividades de extensão constituem componente curricular obrigatório, integrando-se à formação acadêmica, devendo promover a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, por meio de práticas interdisciplinares e de interação transformadora entre a universidade e a sociedade.

Art. 3º A Universidade do Contestado assegura que, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação seja destinada às atividades de extensão, devidamente previstas e integralizadas na matriz curricular, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 4º As atividades de extensão deverão estar explicitamente previstas na matriz curricular dos cursos de graduação, sendo distribuídas nas disciplinas e demais componentes curriculares, conforme definido no PPC.
§ 1º As atividades de extensão devem:
I. ser interdisciplinares;
II. promover a interação dialógica com a comunidade externa;
III. contribuir para a formação acadêmica e cidadã do estudante;
IV. articular ensino, pesquisa e extensão.
§ 2º A execução das atividades de extensão é de responsabilidade dos docentes das disciplinas que possuem carga horária de curricularização, sob coordenação e acompanhamento do Coordenador do Curso.
§ 3º A carga horária de extensão deverá estar previamente definida na matriz curricular e vinculada às disciplinas, conforme PPC, assegurando o cumprimento do percentual mínimo exigido.

Art. 5º As atividades de extensão deverão estar alinhadas:
I. ao Projeto Pedagógico do Curso;
II. às áreas de formação e competências do egresso;
III. às demandas da comunidade

Art. 6º O registro das atividades de extensão deverá ser realizado no diário de classe pelo docente responsável, contemplando:
I. descrição da atividade desenvolvida;
II. relação com os conteúdos da disciplina;
III. carga horária executada;
IV. metodologia aplicada;
V. público atendido;
VI. resultados alcançados;
VII. documentos comprobatórios.
Parágrafo único. Os documentos comprobatórios deverão incluir, no mínimo, lista de presença, registros fotográficos e relatórios das atividades desenvolvidas.

Art. 7º A avaliação das atividades de extensão será realizada no âmbito das disciplinas, considerando:
I. participação do estudante;
II. desenvolvimento das competências previstas;
III. impacto acadêmico e social das ações realizadas.

Art. 8º. Compete ao Professor Responsável pela Disciplina:
I. Selecionar os tópicos do ementário e definir a metodologia ativa que será aplicada na atividade de extensão;
II. Executar e orientar os alunos das fases e conteúdos obrigatórios da curricularização;
III. Preparar o conteúdo em sala de aula e definir a comunidade e horários da ação;
IV. Supervisionar a aplicação prática da atividade junto à comunidade externa;
V. Realizar a devolutiva com os alunos, avaliando aprendizados e pontos positivos/negativos.

Art. 9º Compete ao aluno:
I. Atuar de forma autônoma na comunidade desde as fases iniciais do curso, buscando a integração entre teoria e prática.
II. Desenvolver as atividades com ética profissional e compromisso social, visando uma formação integral e cidadã.
III. Participar ativamente das ações de extensão, contribuindo para a coleta de dados e a transferência de conhecimento acadêmico para o entorno da universidade.
IV. Participar dos momentos de *briefing* e reflexão pós-atividade para consolidar o aprendizado interdisciplinar.

Art. 10. Compete ao Coordenador do Curso:
I. garantir a inserção da extensão na matriz curricular, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
II. acompanhar a execução das atividades de extensão no âmbito das disciplinas;
III. assegurar o cumprimento da carga horária mínima exigida;
IV. validar e acompanhar os registros acadêmicos das atividades de extensão.
Parágrafo único. O colegiado do curso atuará de forma colaborativa, contribuindo para o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de extensão.

Art. 11. Compete à Pró-Reitoria de Ensino (PRE):
I. orientar a implementação da curricularização da extensão:
II. acompanhar e supervisionar o cumprimento desta Resolução;
III. validar e certificar as atividades de extensão;

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, e a Resolução UNC-CONSUN 027/2024.

Mafra, SC, 28 de abril de 2026.

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado – UNC

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 008/2026 - Instituição do Reconhecimento "Acadêmico Destaque UNC" para Estudantes de Graduação

Dispõe sobre a instituição do reconhecimento "Acadêmico Destaque UNC" para estudantes de graduação da Universidade do Contestado.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento Geral e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 28 de abril de 2026, com base no Parecer nº 009/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade do Contestado, o reconhecimento denominado "Acadêmico Destaque UNC", a ser concedido aos estudantes de graduação que se destacarem por sua participação relevante nas atividades institucionais.

Art. 2º O reconhecimento "Acadêmico Destaque UNC" tem como finalidade valorizar o protagonismo estudantil e o envolvimento dos acadêmicos nas instâncias institucionais, contribuindo para o fortalecimento da gestão participativa e da formação cidadã.

Art. 3º Poderão ser indicados ao reconhecimento os estudantes que tenham atuação relevante em:
I. Conselho Universitário (CONSUN);
II. Colegiados de curso;
III. Comissões institucionais;

Art. 4º São critérios para concessão do reconhecimento:
I. participação ativa e contínua nas atividades institucionais;
II. compromisso, ética e responsabilidade acadêmica;
III. contribuição efetiva para o desenvolvimento institucional;
IV. postura colaborativa e de liderança.

Art. 5º A indicação dos estudantes será realizada:
I. pelo Coordenador do Curso;
II. pelo Colegiado do Curso; ou
III. por instâncias institucionais nas quais o acadêmico esteja vinculado.

Art. 6º A homologação do reconhecimento será realizada pela Pró-Reitoria de Ensino, podendo haver validação conjunta com outras Pró-Reitorias, quando pertinente.

Art. 7º O reconhecimento será formalizado por meio de:
I. certificado institucional;
II. menção honrosa durante a cerimônia de colação de grau.

Art. 8º A concessão do título “Acadêmico Destaque UNC” não implica benefício financeiro, sendo de natureza exclusivamente honorífica.

Art. 9º Compete à Pró-Reitoria de Ensino regulamentar, quando necessário, os procedimentos operacionais para indicação, validação e registro do reconhecimento.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra, SC, 28 de abril de 2026.

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado – UNC

RESOLUÇÃO UNC-REITORIA 009/2026 - Serviço de Apoio ao Discente – SAD, da Universidade do Contestado – UNC

Institui o Serviço de Apoio ao Discente – SAD, da Universidade do Contestado – UNC e da outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento Geral e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 28 de abril de 2026, com base no Parecer nº 010/2026,

RESOLVE,

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Apoio ao Discente – SAD da Universidade do Contestado – UNC, com a finalidade de apoiar os estudantes nos aspectos acadêmicos, psicopedagógicos, sociais, emocionais e de saúde, promovendo sua permanência, desenvolvimento e sucesso acadêmico.

Art. 2º O SAD constitui política institucional de apoio ao discente, com atuação multidisciplinar e integrada.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do SAD:
I. promover a permanência e o êxito acadêmico dos estudantes;
II. oferecer acolhimento, orientação e acompanhamento;
III. identificar e intervir em dificuldades acadêmicas, emocionais, sociais ou de saúde;
IV. promover inclusão, acessibilidade e equidade;
V. articular ações institucionais de apoio ao discente;
VI. contribuir para a redução da evasão e retenção;
VII. apoiar inserção no mercado de trabalho por meio da gestão de estágio.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O SAD será composto por programas institucionais específicos de apoio ao estudante, regulamentados por resoluções próprias.

Art. 5º Integram o SAD, entre outros programas:
I. Serviço de Orientação Educacional – SOE;
II. programas de inclusão e acessibilidade;

III. programas de apoio à saúde e bem-estar;
IV. programas de permanência estudantil;
V. outros programas institucionais.

Art. 8º O funcionamento, as atribuições e os fluxos do SAD serão regulamentados em resolução específica.

CAPÍTULO IV
DA EQUIPE

Art. 9º O SAD contará com equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de educação, psicologia, serviço social, saúde e áreas afins.

Art. 10. Poderão integrar o SAD:
I. docentes;
II. técnicos administrativos;
III. profissionais especializados;
IV. estagiários supervisionados.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao SAD:
I. desenvolver programas institucionais de apoio ao discente;
II. acompanhar estudantes com dificuldades acadêmicas ou pessoais;
III. promover inclusão e acessibilidade;
IV. articular ações com coordenações e setores institucionais;
V. encaminhar estudantes para atendimento especializado;
VI. monitorar indicadores institucionais relacionados à permanência estudantil.

CAPÍTULO VI
DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DE PERMANÊNCIA

Art. 12. O SAD desenvolverá ações voltadas à permanência e ao sucesso acadêmico dos estudantes, incluindo:
I. acompanhamento dos índices e motivos de evasão por curso;
II. monitoramento da frequência e desempenho acadêmico;
III. apoio e articulação com programas institucionais, como monitoria;
IV. encaminhamento de estudantes para atendimento psicológico, social ou de saúde.

CAPÍTULO VII
DAS AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS

Art. 13. O SAD promoverá ações institucionais de caráter educativo, preventivo e formativo, incluindo:

I. inclusão e acessibilidade;
II. promoção da saúde e bem-estar;
III. prevenção de riscos sociais e comportamentais;
IV. campanhas institucionais de conscientização.

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 14. Integra o SAD a articulação, orientação e encaminhamento de estudantes para políticas institucionais de permanência, incluindo:

I. Programas acadêmicos;
II. Divulgar oportunidades de financiamento estudantil;
III. ações de assistência estudantil.

CAPÍTULO IX
DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 15. O SAD atuará de forma integrada com:

I. coordenações de curso;
II. direção de campus;
III. programas institucionais;
IV. clínicas-escola;
V. rede externa de serviços.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra, SC, 28 de abril de 2026.

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado - UNC

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 010/2026 - Regulamentação da Oferta de Disciplina em Regime Especial do Curso de Medicina

Dispõe sobre regulamentação da Oferta de Disciplina em Regime Especial do Curso de Medicina.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento da UNC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 22 de abril de 2026, com base no Parecer nº 011/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece as normas para a oferta de disciplinas em Regime Especial no Curso de Medicina, caracterizando-se como uma faculdade discricionária da instituição, submetida aos critérios de conveniência administrativa e viabilidade pedagógica, não constituindo direito subjetivo do acadêmico.

Art 2º A oferta de disciplina de Regime Especial poderá nos seguintes casos:

I. mudança da matriz curricular do curso, com disciplina sem oferta;

II. para acadêmicos originários de outras Instituições de Ensino Superior cuja disciplina seja pré-requisito para a continuação do curso.

Art. 3º Para a oferta da disciplina em Regime Especial o acadêmico protocolará requerimento via sistema e-mestre, sendo analisado pela Direção Administrativa do Curso e Central de Ensino, conforme Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º A Direção Administrativa do Curso de Medicina deverá emitir o quadro de horário da disciplina, que encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino, para publicação do Edital.

§ 1º A disciplina deverá ser ministrada por professor habilitado, pertencente ao quadro de professores da UNC, que cumprirá o horário estabelecido no Edital.

§ 2º A disciplina em Regime Especial não pode ser ministrada no horário de trabalho e/ou período de férias/recesso/feriados do professor, devendo ser respeitada, entre outros, a interjornada e a carga horária diária de acordo com a Legislação Trabalhista.

Art. 5º A autorização para abertura de turmas em Regime Especial fica condicionada à manutenção dos indicadores de qualidade do curso.

§ 1º. A Instituição poderá suspender a oferta do Regime Especial sempre que houver necessidade de priorizar o ensino regular presencial para atingimento de metas de desempenho em exames nacionais.

§ 2º. A decisão de suspensão fundamentada em critérios de desempenho acadêmico institucional sobrepõe-se a interesses individuais de progressão curricular acelerada.

Art. 6° O valor do crédito a ser cobrado é equivalente ao do curso, desde que atenda o mínimo de 09 (nove) acadêmicos matriculados.

Parágrafo único: Para turmas cujo número mínimo de acadêmicos matriculados seja inferior ao estabelecido, o valor a ser cobrado é o que consta no Edital da FUNC,

publicado anualmente, referente aos valores dos créditos dos Cursos de Graduação, rateados proporcionalmente entre os matriculados.

Art. 7º A disciplina em Regime Especial obedece aos mesmos critérios das disciplinas oferecidas em Regime Regular, no que diz respeito à frequência, avaliação, carga horária, ementários e demais disposições contidas no Regimento da UNC, nas Resoluções internas e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 8º Todos os procedimentos de matrículas e registros acadêmicos das disciplinas ofertadas em Regime Especial são de responsabilidade da Central de Ensino, nos mesmos moldes das disciplinas ofertadas em Regime Regular.

Art. 9° Após aprovação, os resultados passam a compor o histórico escolar dos acadêmicos.

Art. 10. Não será autorizada a oferta de disciplina em Regime Especial se a concessão possibilitar ao acadêmico a integralização do currículo e a conclusão do curso em período inferior ao mínimo estabelecido pelo MEC para o respectivo curso.

Art. 11. A realização das disciplinas em Regime Especial ocorrerá conforme calendário específico, publicado em edital.

Art. 12. Fica vedada ao acadêmico a frequência nas aulas sem a efetivação da matrícula.
Parágrafo único: Para efetivação da matrícula na disciplina em Regime Especial o acadêmico deverá estar em situação adimplente e atender os requisitos estabelecidos para pagamento da mesma, em conformidade com instrução normativa da FUNC.

Art. 13. A oferta de disciplina de Regime Especial só ocorrerá para acadêmicos matriculados a partir da 2ª fase, não podendo exceder a 6 (seis) disciplinas ao longo do curso e não cursar mais que duas disciplinas por semestre.

Art. 14. Fica vedada a oferta das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso em Regime Especial.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art.16. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução UNC-CONSUN 036/2025 bem como todas as disposições em contrário.

Mafra, SC, 28 de abril de 2026.

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado – UNC

RESOLUÇÃO UNC – CONSUN 016/2026 - Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de Formação em Serviço, em regime de Internato, do Curso de Medicina

Aprovação "ad referendum" da atualização do Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de Formação em Serviço, em regime de Internato, do Curso de Medicina

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento da UNC, e o deliberado pelo Conselho,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar " *ad referendum"* a atualização do Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de Formação em Serviço, em regime de Internato, do Curso de Medicina.

Art. 2º O Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório/ Internato é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução UNC-CONSUN 025/2024 e as disposições em contrário.

Mafra, SC, 06 de maio de 2026.

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado - UNC

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO/INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA

Este regulamento normatiza o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de Formação em Serviço, em regime de Internato, do Curso de Medicina da Universidade do Contestado - UNC, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as normas vigentes na UNC.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de Formação em Serviço, em regime de Internato, no Curso de Medicina, é uma atividade obrigatória a ser realizada na 9ª (nona), 10ª (décima), 11ª (décima primeira) e 12ª (décima segunda) fases do Curso de Medicina da Universidade do Contestado, como condição para obtenção do Título de Médico.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório/Internato tem duração de dois anos, com a carga horária de 2.700 (duas mil e setecentas) horas, a serem integralizadas em quatro semestres letivos.

Art. 3° Serão considerados campos de estágios as unidades de Saúde das Secretarias Municipais, Estaduais e Federais e Hospitais conveniados com a Universidade do Contestado, onde o interno possa desenvolver seu programa, sob a supervisão de um médico preceptor com formação de nível superior correlata à atividade do estágio.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório/Internato é desenvolvido em 4 (quatro) etapas, mediante sistema de rodízio em cada uma das áreas:
I Primeira etapa (nono semestre): desempenho em Atenção Básica – Saúde da Família e Comunidade (módulo I – 100h), em Saúde do Adulto - Clínica Médica (módulo II – 280h) e Saúde do Adulto – Clínica Cirúrgica (módulo III – 280h), nos níveis de atenção primária, secundária e terciária;
II Segunda etapa (décimo semestre): desempenho em Atenção Básica – Saúde da Família e Comunidade II (módulo I – 100h), Saúde do Idoso (módulo II – 170h), Internato em Saúde da Mulher – Ginecologia e Obstetrícia (módulo III – 400h);
III Terceira etapa (décimo primeiro semestre): desempenho em saúde mental (módulo I – 160h), Urgência e Emergências do SUS (módulo II – 510h).
IV Quarta etapa (décimo segundo semestre): desempenho em Atenção Básica – Saúde da Família e Comunidade III (módulo I – 100h), Saúde Coletiva (módulo II – 170h), Saúde da Criança e do Adolescente – Pediatria e de Urgências e Emergências

em Pediatria (módulo III – 400h);

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de Formação em Serviço, em regime de internato, terá uma jornada semanal de prática que compreenderá os períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º De acordo com a com a Lei 11.788/2008, art. 3º, é pré-requisito para a realização do estágio:
I Matrícula e frequência regular do educando;
II Celebração de termo de compromisso entre educando, a parte concedente de estágios e a Instituição de Ensino;
III Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

Art. 7º A aceitação de estágio proposto pelos internos é condicionada ao cumprimento das seguintes normas:
I Existência de um Convênio em vigência entre a UNC e a parte concedente;
II Contrato de prestação de serviços educacionais firmado e validado entre as partes (Estudante e FUNC);
III Matrícula realizada no prazo estabelecido em Edital, na fase correspondente do Internato;
IV Apresentação do Termo de Compromisso e de um Plano de Estágio (ambos em 3 (três) vias) com indicação das atividades a serem desenvolvidas, horários, locais de atuação, subscrito pelo coordenador do Estágio e de um professor supervisor, preferencialmente da etapa do estágio. O Plano de Estágio deverá ser apresentado no início do estágio;
V Atender aos demais requisitos estabelecidos pela UNC.

Art. 8º Para iniciar o internato o discente deverá, obrigatoriamente, ter sido aprovado por nota e frequência em todas as disciplinas curriculares do 1° ao 8° semestre, além de ter integralizado as atividades complementares no total de 150 (cento e cinquenta) horas e quitado suas obrigações com a FUNC.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO - INTERNATO

Art. 9º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de Formação em Serviço, em regime de Internato, é componente obrigatório para a integralização da carga horária do curso, e define-se como um processo de aprendizagem da prática efetiva da profissão.

Art. 10. O internato é o exercício de atividade profissional, propiciando a interação ativa do aluno com usuários e profissionais de saúde, proporcionando-lhe a oportunidade de lidar com problemas reais, assumindo responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com seu grau de autonomia, que se consolida, na graduação.

Art. 11. Os objetivos gerais do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório/Internato são:

I Consolidar a formação crítica, reflexiva, geral, humanista e ética do estudante de Medicina, propiciando o ensino aprendizagem em diferentes níveis com capacidade para atuar nos diferentes níveis de atenção à saúde, com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, nos âmbitos individual e coletivo, com responsabilidade social e compromisso com a defesa da cidadania, da dignidade humana, da saúde integral do ser humano e tendo como transversalidade em sua prática, sempre, a determinação social do processo de saúde e doença;

II Desenvolver atitudes de cuidado centrado na pessoa sob cuidado, na família e na comunidade, no qual prevaleça o trabalho interprofissional, em equipe, com o desenvolvimento de relação horizontal, compartilhada, respeitando-se as necessidades e desejos da pessoa sob cuidado, família e comunidade, a compreensão destes sobre o adoecer, a identificação de objetivos e responsabilidades comuns entre profissionais de saúde e usuários no cuidado;

III Estimular a tomada de decisões, com base na análise crítica e contextualizada das evidências científicas, da escuta ativa das pessoas, famílias, grupos e comunidades, das políticas públicas sociais e de saúde, de modo a racionalizar e otimizar a aplicação de conhecimentos, metodologias, procedimentos, instalações, equipamentos, insumos e medicamentos, de modo a produzir melhorias no acesso e na qualidade integral à saúde da população e no desenvolvimento científico, tecnológico e inovação que retroalimentam as decisões;

VI Desencadear o processo de aprender com autonomia e com a percepção da necessidade da educação continuada, a partir da mediação dos professores e profissionais do Sistema Único de Saúde;

V Propiciar a capacidade de reflexão sobre a própria prática e pela troca de saberes com profissionais da área da saúde e outras áreas do conhecimento, para a orientação da identificação e discussão dos problemas, estimulando o aprimoramento da colaboração e da qualidade da atenção à saúde.

Art. 12. Os objetivos específicos do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório/Internato são:

I Área de atenção às necessidades individuais de saúde:

a) Realizar com eficácia e eficiência a história clínica;

b) Realizar com eficácia e eficiência o exame físico;

c) Formular hipóteses e priorizar os problemas identificados;

d) Realizar a investigação diagnóstica apropriada.

II Área de desenvolvimento e avaliação de planos terapêuticos:

a) Elaborar e implementar planos terapêuticos;
b) Acompanhar e avaliar planos terapêuticos.

III Área de necessidades de saúde coletiva:
a) Acessar e utilizar dados secundários ou informações que incluam o contexto político, cultural, discriminações institucionais, socioeconômico, ambiental e das relações, movimentos e valores de populações, em seu território, visando ampliar a explicação de causas, efeitos e baseado na determinação social no processo saúde-doença, assim como seu enfrentamento;
b) Relacionar os dados e as informações obtidas, articulando os aspectos biológicos, psicológicos, socioeconômicos e culturais relacionados ao adoecimento e à vulnerabilidade de grupos;
c) Estabelecer diagnóstico de saúde e priorização de problemas, considerando sua magnitude, existência de recursos para o seu enfrentamento e importância técnica, cultural e política do contexto;
d) Participar da discussão e construção de projetos de intervenção em grupos sociais, orientando-se para melhoria dos indicadores de saúde, considerando sempre sua autonomia e aspectos culturais;
e) Estimular a inserção de ações de promoção e educação em saúde em todos os níveis de atenção, com ênfase na atenção básica, voltadas às ações de cuidado com o corpo e a saúde;
f) Estimular a inclusão da perspectiva de outros profissionais e representantes de segmentos sociais envolvidos na elaboração dos projetos em saúde;
g) Promover o desenvolvimento de planos orientados para os problemas priorizados;
h) Participar na implementação de ações, considerando metas, prazos, responsabilidades, orçamento e factibilidade;
i) Participar do planejamento e avaliação dos projetos e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), prestando contas e promovendo ajustes, orientados à melhoria da saúde coletiva.
IV Área de competência em Gestão em Saúde:
a) Participar da identificação dos processos de trabalho;
b) Participar na elaboração e implementação de planos de intervenção;
c) Participar no gerenciamento do cuidado em saúde;
d) Participar do monitoramento de planos e avaliação do Trabalho em Saúde.
V Área de competência em Educação em Saúde:
a) Identificar as Necessidades de Aprendizagem Individual e Coletiva a partir de sua própria, das pessoas sob seus cuidados, da família, dos profissionais de trabalho ou da comunidade;
b) Promover a Construção e Socialização do Conhecimento, por meio de atitude aberta à transformação do conhecimento e da própria prática;
c) Promover o Pensamento Científico e Crítico e Apoio à Produção de Novos Conhecimentos pelo desenvolvimento de melhores práticas.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 13. As atividades devem ocorrer em todos os níveis de atenção à saúde (primário, secundário e terciário), com preferência para os níveis primário e secundário, em cada área. As atividades devem ser predominantemente práticas e a carga horária teórica em cada módulo não poderá ser superior a 20% do total da carga horária por estágio. Devendo ainda dentro desta carga horária, ocorrer o desenvolvimento de atividades externas ao campo de estágio como ações sociais; educação em saúde e relatos clínicos, devendo estes, comporem o e-book do internato ao final de cada ano.
Parágrafo Único: As atividades teóricas e formativas incluirão programas institucionais de preparação para avaliações externas de desempenho acadêmico, integrando o planejamento pedagógico e a carga horária regular do Internato.

Art. 14. A formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, Estágio Curricular Obrigatório de Formação em Serviço, em regime de Internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.
§ 1º A preceptoria exercida por profissionais do serviço de saúde terá supervisão de docentes próprios da Instituição de Educação Superior (IES);
§ 2º A carga horária mínima do estágio curricular será de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina.
§ 3º O mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o internato médico da Graduação em Medicina será desenvolvido na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, respeitando-se o mínimo de dois anos deste internato.
§ 4º Nas atividades do regime de internato previsto no parágrafo anterior e dedicadas à Atenção Básica e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS, deve predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que é ofertado nos serviços de Urgência e Emergência.
§ 5º As atividades do regime de internato voltadas para a Atenção Básica devem ser coordenadas e voltadas para a área da Medicina Geral de Família e Comunidade.
§ 6º Os 70% (setenta por cento) da carga horária restante do internato incluirão, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, em atividades eminentemente práticas e com carga horária teórica que não seja superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio, em cada uma destas áreas.
§ 7º Poderá ser autorizada a realização de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em instituição conveniada que mantenha programas de Residência, credenciados

pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

§ 8º O Conselho Universitário da UNC – CONSUN, poderá autorizar em caráter excepcional, percentual superior ao previsto no parágrafo anterior, desde que devidamente motivado e justificado.
§ 9º O total de estudantes autorizados a realizar estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas do internato da IES para estudantes da mesma série ou período.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 15. O Internato terá um professor coordenador indicado pela Reitoria, entre os professores do Colegiado de Medicina.

Art. 16. São atribuições do professor coordenador do Internato:
I Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do Internato, em todas as Etapas desenvolvidas;
II Orientar os internos em relação às suas atividades e a seus direitos e deveres;
III Coordenar as reuniões como os supervisores/preceptores;
IV Prestar informações em relação ao desenvolvimento do Internato sempre que solicitado e que se fizer necessário;
V Captar locais de estágio e solicitar a assinatura de convênios;
VI Apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;
VII Promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;
VIII Manter documentos atualizados e arquivados relativos ao (s) estágio (s) no respectivo curso, por período não inferior a cinco anos;
IX Manter atualizada a lista de estagiários com respectivos campos de estágio;
X Assinar e carimbar o termo de compromisso dos internos; na sua ausência, delegar ao coordenador de curso esta atribuição.
XI Computar e enviar controle de horas realizadas por cada preceptor em todos os campos de estágio mensalmente aos setores responsáveis;
XII Computar e enviar o controle de horas realizadas pelos alunos (internos) em cada campo de estágio mensalmente e enviar ao setor responsável;
XIII Acompanhar a execução dos planos de atividades, assim como a validação dos diários acadêmicos de todas as fases do Internato;

Art. 17. Com a antecedência necessária, em relação ao início do estágio, deverá ocorrer um acolhimento dos estagiários, ministrado pelo professor coordenador, abrangendo, no mínimo, o conhecimento das normas vigentes sobre estágios;

informações sobre o campo de estágio, os termos de convênio e o Termo de Compromisso de Estágio, carta de apresentação, registro de estágio e plano de estágio e orientação sobre o processo de avaliação.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE DOCENTE PELA SUPERVISÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art. 18. Os professores supervisores que atuam na prática de Estágio Supervisionado Obrigatório em Serviço são responsáveis pela supervisão e assistência médica, envolvendo estagiários e pacientes a eles vinculados e serão designados por ato administrativo de nomeação para o cargo de médico supervisor pela Reitoria, devendo este estar obrigatoriamente vinculado a rotina de sala de aula, pois seu papel está na integração do internato com o processo de ensino do ambiente acadêmico.
§ 1º O professor supervisor do Internato precisa obrigatoriamente ser médico e estar vinculado ao colegiado da medicina com carga horária mínima de uma disciplina de quatro créditos por semestre.

Art. 19. A supervisão do Internato destina-se a acompanhar e orientar o estudante de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada área de supervisão durante a fase de internato em execução para os estudantes do curso de graduação em Medicina.
§ 1º A supervisão do Internato atuará sob o médico preceptor de cada semestre do Internato.

Art. 20. Os professores supervisores devem informar à Direção/Coordenação do Internato os nomes dos estagiários que estão sob sua responsabilidade no âmbito do Curso.

Art. 21. O professor supervisor tem responsabilidade perante o acadêmico de Medicina e a Instituição de Saúde, própria ou conveniada, utilizada para a prática de Estágio Supervisionado Obrigatório em Serviço.

Art. 22. São Atribuições do professor supervisor:
I Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário e o médico preceptor;
II Preencher formulários de avaliação e encaminhar à Coordenação do Internato;
III Supervisionar as atividades dos internos, inclusive de suas tarefas administrativas como prescrição e evolução médicas, dentro dos cenários de práticas;
IV Garantir o cumprimento das orientações e regras de cada campo de estágio acerca das visitas médicas e multiprofissionais;
V Organizar e promover aulas teórico-práticas e/ou práticas, seminários e discussões de casos clínicos, que deverão fazer parte da ementa de cada componente curricular, conforme plano de ensino;

VI Realizar controle de presença dos internos nas atividades propostas;

VII Participar dos processos de avaliação dos discentes;

VIII Realizar reuniões semanais buscando o acompanhamento das atividades dos internos.

IX Realizar a descrição do plano de ensino, plano de atividade, assim como o controle das ações diárias do internato.

X Garantir o cumprimento do processo avaliativo de acordo com os regramentos desta resolução.

XI Realizar feedback individual e presencial ao final de cada ciclo do internato.

XII Planejar e acompanhar as atividades que compreendem o campo teórico e prática social (20%).

Art. 23. Os professores supervisores devem informar à Direção/Coordenação do Internato de Medicina:

I Os planos de supervisão/preceptoria, ambos necessários para o aperfeiçoamento profissional e o aprendizado dos estagiários na medida em que a atuação deste se restringe às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II A forma/método de implementação do plano;

III As horas diárias destinadas ao exercício da atividade;

IV Entregar relatório de suas reuniões semanais com os internos.

Art. 24. Os preceptores são profissionais médicos que atuam em cada semestre (primeiro, segundo terceiro e quarto) nos módulos e especialidades do internato, sujeitos a processo de admissão de médico preceptor voluntário ou remunerado regulamentado pela FUNC, inclusive as atribuições.

Art. 25. A Reitoria designa médicos que atuem em instituição de saúde, para exercício de preceptoria dos alunos dos Cursos de Medicina da UNC nos Estágios Supervisionados de Pediatria, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia e Atenção Básica (medicina da família/comunidade).

Parágrafo único. Entende-se por preceptor, o médico responsável pela orientação do estagiário em suas atividades práticas no hospital ou unidade de saúde, com acompanhamento do professor supervisor da UNC, responsável pela organização, acompanhamento e avaliação do estágio e dos estudantes.

Art. 26. A carga horária semanal do médico preceptor será definida conforme demanda do internato, presente na programação mensal controlada pelo Coordenador do Internato.

Art. 27. Poderão habilitar-se, para esta designação, médicos atuantes em instituições hospitalares conveniadas ou em unidades de saúde de municípios conveniados com a UNC para estágio supervisionado dos alunos do Curso de Medicina, que preencham os requisitos mínimos necessários para o exercício de preceptoria na sua área e que atendam às exigências editalícias.

Art. 28. Os requisitos para o médico preceptor são:
I Formação em Medicina, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e pós-graduados com residência médica nas áreas a serem indicadas em edital;
II Registro no Conselho Federal de Medicina;
III Atuação como membro do corpo clínico do hospital, maternidade, unidade básica onde exercerá a preceptoria hospitalar ou atuação como médico contratado ou voluntário nas unidades de saúde onde exercerá a preceptoria ambulatorial ou atuação como médico contratado nas unidades de saúde da família onde exercerá a preceptoria.
IV O percentual de médicos com residência médica deve ser igual ou superior a 70% do quadro de preceptores.

Art. 29. Os pagamentos dos valores a cargo da FUNC serão efetuados diretamente ao profissional Médico preceptor designado, mediante a apresentação da documentação comprobatória e controle mensal de horas realizadas.

Art. 30. Cabe ao professor coordenador do Internato, ao professor supervisor acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços dos médicos preceptores.

Art. 31. Os médicos preceptores, diante da responsabilidade ética compartilhada que possuem em relação aos atos dos estagiários, e o objetivo de formação, atuação supervisionada e ensino, detêm - respectivamente - a obrigação ética de exercerem a supervisão profissional contínua e permanente e orientação acadêmica em relação aos atos praticados pelos estagiários.

Art. 32. As obrigações dos médicos preceptores são:
I Participar com a UNC da organização das atividades práticas dos estudantes e orientar diretamente o atendimento realizado pelos estudantes, incluindo história médica, exame físico, receituário e solicitação de exames;
II Permitir, mediante consentimento pré-informado do paciente, que os estagiários realizem anamnese, exames físicos, prescrições médicas, procedimentos médicos invasivos, documentação em prontuários, participação em reuniões de equipe, bem como outras etapas do processo de assistência médica, desde que tudo seja feito sob orientação e supervisão técnica adequada e compatível com o estágio de formação do estudante;
III Contribuir com as avaliações somativa e formativa a partir dos pontos trabalhados na rotina do internato.
IV Avaliar os alunos juntamente com o professor supervisor; preencher os formulários de avaliação e validar a frequência do aluno no campo de estágio;
V Permitir que o professor coordenador do internato e professor supervisor do internato de medicina supervisionem a realização e avaliação dos estágios e estagiários;
VI Garantir que o estágio seja oferecido nos períodos e nas condições previstas nas propostas e acordadas com os professores dos alunos envolvidos no internato;
VII Seguir princípios éticos e técnicos vigentes e as diretrizes e metodologias

previstas pelo planejamento das atividades de formação dos estudantes;
VIII Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela UNC quanto à execução das atividades de preceptoria acordadas.

Art. 33. A Relação preceptor aluno e a estrutura física do local e a organização do trabalho dos profissionais médicos preceptores, são elementos importantes para a determinação do número de alunos e da relação preceptor/aluno, se preveem as seguintes relações:
I Nas atividades hospitalares, a relação de um preceptor para no máximo 7 (sete) alunos;
II Nas atividades ambulatoriais em atenção secundária, a relação prevista é de um preceptor para no máximo sete alunos em todos os estágios. Esta relação pode variar a depender das condições de espaço físico disponibilizadas pelos serviços de saúde conveniados. Quanto maior o número de consultórios disponibilizados maior será a quantidade de alunos por preceptor;
III Nas atividades em Unidades de Saúde da Família a relação preceptor/aluno deverá ser de um para, no máximo, 7 (sete) alunos.

Art. 34. A responsabilidade ética compartilhada pode implicar a eventual responsabilização dos professores supervisores e médicos preceptores por infrações éticas cometidas pelos estagiários, a ser apurada no âmbito da UNC e encaminhado ao CRM, conforme as circunstâncias do caso concreto, caso deixem de observar os deveres da supervisão profissional contínua e permanente, e a orientação acadêmica em relação aos atos praticados.

Art. 35. Os professores supervisores e médicos preceptores são obrigados eticamente a orientar os estagiários que somente estão autorizados a atuar dentro das atividades restritas do estágio curricular obrigatório em serviço, cujas atividades por eles exercidas detêm natureza acadêmica, com o objetivo de aprendizagem, pesquisa e extensão.

Art. 36. Os professores supervisores e médicos preceptores assinarão termo de responsabilidade docente pela supervisão da assistência médica.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES DO ALUNO/ESTAGIÁRIO

Art. 37. São atribuições do aluno/estagiário em cada etapa de Internato:
I Estágio Curricular Supervisionado de Cirurgia: O aluno deve realizar acompanhamento e assistência de pacientes em enfermaria, auxílio e observação de cirurgias, plantão para atendimento de urgências cirúrgicas em Pronto Atendimentos, plantões em enfermarias para atendimento de intercorrências e admissão de pacientes da cirurgia, atendimento em ambulatórios de clínica cirúrgica, de egressos

de cirurgias eletivas e de urgência, de cirurgia ambulatorial. Os atendimentos ambulatoriais podem variar de um semestre a outro de acordo com os ambulatórios disponibilizados pelas instituições receptoras;

II Estágio Curricular Supervisionado de Clínica Médica: O aluno deve realizar atendimento e acompanhamento diário de pacientes nas enfermarias, plantão em enfermarias para internação e atendimento de intercorrências, acompanhamento de pacientes nas UTI's, plantões em Pronto Atendimento para atendimento de urgências em clínica médica; atendimento ambulatorial em ambulatórios de especialidades (dermatologia, reumatologia, nefrologia, endocrinologia, gastroenterologia, cardiologia, pneumologia etc). Os atendimentos ambulatoriais podem variar de um semestre a outro de acordo com os ambulatórios disponibilizados pelas instituições receptoras;

III Estágio Curricular Supervisionado de Saúde do Idoso: O aluno deve realizar atendimento e acompanhamento diário de pacientes nas enfermarias, plantão em enfermarias para internação e atendimento de intercorrências, acompanhamento de pacientes nas UTI's, atendimento ambulatorial em ambulatórios de especialidades (reumatologia, cardiologia, pneumologia, geriatria entre outros direcionados ao cuidado do paciente idoso). Os atendimentos ambulatoriais podem variar de um semestre a outro de acordo com os ambulatórios disponibilizados pelas instituições concedentes de campo de estágio;

IV Estágio Curricular Supervisionado de Saúde da Mulher: Ginecologia e Obstetrícia: O aluno deve realizar atendimento e acompanhamento de pacientes no pré-parto e pós-parto, auxílio e observação na realização de partos, recepção de recém-nascido (RN) em sala de parto, plantão nas enfermarias para internação e intercorrências, atendimento e acompanhamento de gestantes, puérperas e RN no alojamento conjunto e berçário, acompanhamento de RN em UTI Neonatal, auxílio e observação na realização de cesarianas e cirurgias ginecológicas, plantões em Pronto Atendimentos para atendimento de urgências em GOB, atendimento de ambulatórios de especialidades em Ginecologia e Obstetrícia (mastologia, oncologia, pré-natal de alto risco, colposcopia) e atendimento em Ginecologia e Obstetrícia em nível de atenção primária de saúde, incluindo pré-natal de risco habitual. Os atendimentos ambulatoriais podem variar de um semestre a outro de acordo com os ambulatórios disponibilizados pelas instituições receptoras;

V Estágio Curricular Supervisionado de Saúde Mental: O aluno deve realizar atendimento e acompanhamento diário de pacientes que estão sob cuidados do Centro de Atenção Psicossocial dos municípios concedentes, assim como realizar atendimentos no ambulatório da clínica escala da Universidade.

VI Estágio Curricular Supervisionado de Urgências e Emergências do SUS: O aluno deve realizar atendimento e acompanhamento diário de pacientes que buscam os serviços de Urgência e Emergência e Unidades de Pronto Atendimento (UPA), realizando plantões de acordo com a rotina de cada unidade em que o estágio é desenvolvido, podendo com isso ampliar seus conhecimentos neste ambiente de serviço.

VII Estágio Curricular Supervisionado de Pediatria: O aluno deve realizar atendimento

e acompanhamento diário de pacientes nas enfermarias, plantão em enfermarias para internação e atendimento de intercorrências, acompanhamento de pacientes nas UTI's neonatal e pediátrica, plantões em unidades de cuidados intermediários, plantões em Pronto Atendimento para atendimento de urgências pediátricas; assistência aos RN e orientações às mães em berçários e alojamentos conjuntos; recepção do RN em sala de parto; atendimento ambulatorial em ambulatórios de especialidades pediátricas (nefrologia, cirurgia pediátrica, atendimento aos portadores de deficiência neuromotora, hebeatria, etc.) e ambulatórios de puericultura. Os atendimentos ambulatoriais podem variar de um semestre a outro de acordo com os ambulatórios disponibilizados pelas instituições de saúde;

VIII Estágio Curricular Supervisionado em Saúde Integral Medicina de Família e Comunidade: O aluno deve realizar consulta médica a todas as faixas etárias na Unidade de Saúde da Família; realizar assistência domiciliar de pessoas com necessidades específicas e para avaliações rotineiras; planejamento, organização e coordenação de grupos de pessoas; participar do planejamento, organização, implementação e avaliação das atividades e procedimentos realizados pela unidade, sobretudo as de promoção de saúde e de prevenção de doenças. Em todos os estágios o estudante pode desenvolver pesquisas sob orientação do supervisor e do preceptor, priorizando as que beneficiem diretamente as instituições receptoras, região e população beneficiada pelo estágio. As atividades a serem realizadas pelo estagiário guardarão relação e compatibilidade com o seu currículo acadêmico e com as atividades desempenhadas na área de Medicina, de modo a complementar e ampliar seus conhecimentos técnicos, tendo como objetivo primordial o seu aprendizado e a sua inserção no mercado de trabalho.

IX Estágio Curricular Supervisionado em Atenção Básica I - Atenção Básica II - Atenção Básica III: O aluno deve realizar consulta médica a todas as faixas etárias na Unidade Básica de Saúde; realizar assistência domiciliar de pessoas com necessidades específicas. Em todos os estágios o estudante pode desenvolver pesquisas sob orientação do supervisor e do preceptor, priorizando as que beneficiem diretamente as instituições receptoras, região e população beneficiada pelo estágio. As atividades a serem realizadas pelo estagiário guardarão relação e compatibilidade com o seu currículo acadêmico e com as atividades desempenhadas na área de Medicina, de modo a complementar e ampliar seus conhecimentos técnicos, tendo como objetivo primordial o seu aprendizado e a sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 38. As atividades práticas de formação existentes, priorizam o enfoque de atenção básica, especialmente nas áreas de clínica médica, cirurgia, pediatria, saúde coletiva, ginecologia e obstetrícia, em unidades básicas de saúde, ambulatórios (de nível secundário e terciário) ou unidades de internação, considerando a perspectiva da hierarquização dos serviços de saúde e da atenção médica, supervisionadas pelo professor supervisor da etapa.

Art. 39. São obrigações do aluno/estagiário:

I Desenvolver suas atividades de estágio com zelo, dedicação, ética,

profissionalismo, imparcialidade e consciência técnica e metodológica;
II Comunicar à instituição de saúde quaisquer irregularidades praticadas por ele ou por outrem no local da prática de seu estágio ou que guarde pertinência, que cheguem ao seu conhecimento;
III Comunicar à instituição de saúde interrupção do curso superior que está frequentando;
IV Cumprir as normas internas e técnicas da instituição de saúde e de suas comissões envolvidas, tais como a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
V Cumprir as orientações e determinações do professor supervisor do estágio e do preceptor;
VI Pautar sua conduta segundo a ética profissional;
VII Cumprir a jornada determinada;
VIII Cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho que forem repassadas determinadas pela instituição de saúde e fazer uso obrigatório de EPI ou similar necessário à realização das atividades que venha a desempenhar;
IX Dispor de seus próprios materiais (Estetoscópio, jaleco, martelo de Buck MD, oximetro, Otoscópio, etc.) necessários ao desenvolvimento do estágio;
X Apresentar cartão de vacinação atualizado, sempre que exigido pela instituição receptora.
XI Participar obrigatoriamente das atividades acadêmicas institucionais complementares definidas pelo curso, incluindo programas de preparação para avaliações externas de desempenho acadêmico, bem como desenvolver atividades de estudo por meio das ferramentas tecnológicas institucionais, assegurando o cumprimento das métricas obrigatórias definidas pela Universidade para fins de integralização e composição das notas na avaliação formativa.

CAPÍTULO VII
DA FREQUÊNCIA

Art. 40. É obrigatória a frequência integral em todas as atividades programadas para o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório/Internato, não sendo permitido, sob nenhuma hipótese, o abono de faltas, ressalvados os casos previstos em legislação específica**.**

Art. 41. Observada a disponibilidade de reposição no período das férias, será permitido que o estudante se ausente nas seguintes situações:
I Incapacidade física;
II Luto por falecimento de cônjuge, filho, pais e irmãos;
III Casamento do estudante.

Art. 42. Sob qualquer hipótese as ausências descritas no artigo anterior, não poderão exceder a 25% da carga horária de cada módulo em cada etapa do estágio/internato. Sempre que as faltas excederem esse limite, o estudante será reprovado.
§ 1º Em qualquer uma das hipóteses mencionadas anteriormente, o estudante deverá apresentar documento comprobatório ao Professor Coordenador no prazo máximo de

2 (dois) dias após o evento motivador da ausência, cabendo análise e deferimento/indeferimento em conjunto com o professor supervisor da etapa.
§ 2º A falta não justificada, enquanto internato, a qualquer plantão é considerada falta gravíssima tendo como consequência a diminuição da nota final (conforme Plano de Ensino) ou, se não recuperada, a reprovação na etapa de estágio. Essa situação deve ser deliberada na Comissão Permanente do Internato.
§ 3º A ausência não justificada às atividades programadas pelos coordenadores das etapas do Internato e o não cumprimento de normas técnicas e éticas juntos aos campos de prática onde o Internato se desenvolve, serão consideradas como falta grave, tendo como consequência a redução na nota final, podendo ser passível de reprovação, se deliberada na Comissão Permanente de Internato.

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS MÉDICOS

Art. 43. Serão permitidas as participações em eventos médicos científicos no país para apresentação de trabalhos científicos.

Art. 44. A solicitação para participação deve ser feita e entregue ao Professor Coordenador da etapa do Internato, acompanhado de cópia da inscrição no evento e comprovante do (s) trabalho (s) aceito (s) para apresentação.
Parágrafo único: O estudante deve apresentar escala de cobertura das suas atividades pelo período de seu afastamento.

Art. 45. O afastamento para participação em eventos médicos científicos, sem apresentação de trabalho, será decidido pelo Professor Supervisor onde o estudante estará fazendo rodízio.

Art. 46. Cada estudante somente poderá pleitear a participação em no máximo um evento médico científico por etapa do Internato.

CAPÍTULO IX
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 47. De acordo com as Resoluções da UNC, a avaliação de estágio curricular obrigatório atenderá aos seguintes critérios:
I - Será considerado aprovado, o acadêmico que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) com frequência integral;
II - Caso a nota final seja inferior a 7,0 (sete), o interno estará reprovado, de forma que deverá ser novamente submetido a disciplina que não obteve a nota necessária para a aprovação antes de seguir nas demais disciplinas previstas em sua matriz curricular.

Art. 48. As atividades institucionais voltadas à preparação para avaliações externas de desempenho acadêmico, incluindo o ENAMED ou equivalente, integram o

processo formativo do Internato, sendo de participação obrigatória por todos os acadêmicos.
§1º A participação e o desempenho nessas atividades deverão compor, parcialmente, a avaliação somativa das etapas do Internato, conforme disposto no Plano de Ensino, devendo o estudante cumprir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das atividades previstas e das métricas estabelecidas para sua integralização.
§2º A ausência não justificada ou o não cumprimento das atividades previstas poderá impactar a média final do acadêmico, conforme deliberação da Comissão Permanente de Internato.

Art. 49. Os internos do primeiro ano do internato (nono e décimo semestres) serão submetidos a dois tipos de avaliações:
I Avaliação formativa, se prestará para o acompanhamento do interno durante o processo de aprendizagem e deverá ocorrer através de autoavaliação; avaliação entre os colegas; avaliação pelo professor supervisor e médico preceptor com a aplicação da Avaliação de desempenho ao final de cada estágio curricular, com o peso de 60% da nota final;
II Avaliação somativa que visa avaliar aprendizagem ocorrida ao final de cada etapa (disciplina) e deverá ser através de questões dissertativas, de múltipla escolha, avaliação observacional, resolução de problemas (casos clínicos, p. ex.), com o peso de 40% da nota final pelo professor supervisor.

Art. 50. Os internos do segundo ano do Internato (décimo primeiro e décimo segundo períodos) serão submetidos, ao final de cada estágio curricular, aos seguintes processos avaliativos:
I. Avaliação formativa, destinada ao acompanhamento contínuo do desenvolvimento do estudante durante o processo de aprendizagem, realizada por meio de autoavaliação, avaliação entre pares, avaliação do professor coordenador, supervisores e preceptores do estágio curricular, bem como pela aplicação de instrumento de avaliação de desempenho ao final de cada estágio;
II. Avaliação somativa, destinada à verificação da aprendizagem ao término de cada estágio curricular, podendo ser composta por questões dissertativas, questões de múltipla escolha, avaliações observacionais, resolução de problemas e discussão de casos clínicos, entre outros instrumentos avaliativos definidos pelo colegiado do curso;
III. Avaliação prática, realizada por meio de Exame Clínico Objetivo Estruturado (OSCE), Mini Clinical Evaluation Exercise (Mini-CEX), apresentação de casos clínicos e outros instrumentos destinados à avaliação das competências clínicas. Essa avaliação contemplará aspectos relacionados ao raciocínio clínico, habilidades técnicas, comunicação, profissionalismo, humanização, aconselhamento, organização, eficiência e competência clínica geral, em diferentes cenários de prática, tais como ambulatórios, enfermarias, unidades de pronto atendimento e demais serviços de saúde. Para sua execução, poderão ser utilizados pacientes reais, pacientes padronizados, manequins, simulações clínicas ou modelos híbridos;
IV. Prova final, constituída por avaliação teórica contendo 100 (cem) questões objetivas, abrangendo os conteúdos e competências desenvolvidos durante o período do Internato.
§ 1º A média final do estágio curricular será obtida por meio da média aritmética simples das quatro avaliações previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 2º No último estágio do décimo segundo período, a avaliação somativa e a avaliação prática serão aplicadas pela Comissão de Internato. A avaliação teórica será composta por prova contendo 100 (cem) questões objetivas, enquanto a avaliação prática será realizada por meio de Exame Clínico Objetivo Estruturado (OSCE). Também integrarão o processo avaliativo as atividades acadêmicas desenvolvidas durante o estágio, incluindo seminários, apresentação e discussão de casos clínicos, bem como atividades realizadas em ambulatórios, enfermarias e serviços de pronto atendimento.
§ 3º Na ocorrência da aplicação do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (ENAMED), promovido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o desempenho obtido pelo estudante deverá ser utilizado para compor, a nota da prova teórica prevista no inciso IV e no § 2º deste artigo, conforme critérios definidos pela Comissão de Internato e homologados pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO X
DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 51. O interno participará de atividade de Enfermaria, Centro Cirúrgico, Cirurgia Ambulatorial, Atendimento Ambulatorial e Unidade de Emergência:
I Enfermaria: O interno terá um número de leitos e será responsável pela história clínica, evolução, prescrição dos pacientes e, durante as visitas, fará apresentação dos casos. A evolução e a prescrição serão supervisionadas pelos residentes do serviço (cirurgia geral e cirurgia do aparelho digestivo);
II Centro Cirúrgico: O interno participará do ato operatório como 2º ou 3º auxiliar, instrumentador ou, ainda, como assistente. Participará de todo período operatório desde o preparo do paciente para o ato, até o momento de o paciente sair da sala cirúrgica;
III Pequena Cirurgia: Realizará pequenos procedimentos operatórios, sob anestesia local e orientados por médicos do Hospital;
IV Ambulatório: Atenderá pacientes de 1ª e 2ª consultas, discutindo os casos com os médicos preceptores. Nenhum paciente poderá ser liberado antes da discussão com o professor ou residente presente no ambulatório;
V Unidade de Emergência: Os internos iniciarão a rotina, diariamente, de segunda à sexta-feira, respeitado os limites de horário da Instituição. Participarão das urgências cirúrgicas na Sala de Sutura, no Centro Cirúrgico e visitas às enfermarias, com escala pré-determinada.

CAPÍTULO XI
COMISSÃO PERMANENTE DE INTERNATO

Art. 52. Haverá uma Comissão Permanente de Internato composta por:
I Coordenador do Internato
II Coordenador do Curso;
III Um representante do Núcleo Docente Estruturante do Curso;

IV Um representante das unidades que oferecem carga superior a 100 (cem) horas de campo de estágio;
V Professores supervisores de cada etapa do internato;
VI Um interno eleito por seus pares com permanência de 3 semestres.
§ 1º Caberá à Comissão Permanente de Internato acompanhar e avaliar as atividades omissas a descrição do coordenador, supervisor e preceptor do Internato descritas nesta resolução.
§ 2º O interno representante deverá para participar do processo eleitoral entre seus pares deverá estar cursando entre o primeiro e o terceiro período do Internato (10ª à 11ª fase).

Art. 53. Compete à Comissão de Internato:
I Zelar pela qualidade do Estágio Curricular Obrigatório – internato;
II Aprovar os Planos de Ensino das diversas áreas do Internato;
III Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos de Ensino;
IV Apoiar os preceptores no exercício de suas atribuições.
V Deliberar sobre os casos omissos sempre que necessário.

Art. 54. Os Planos de Ensino de cada etapa do Internato serão elaborados pelo professor coordenador de estágio, pelos professores supervisores e médicos preceptores, estando a sua execução sujeita à deliberação e aprovação prévia pelos membros da Comissão Permanente de Internato.
Parágrafo Único. O Plano de Ensino de cada etapa do Internato deverá seguir as normas acadêmicas vigentes na UNC, para conteúdo, execução das atividades, avaliação do rendimento acadêmico, frequência (assiduidade e pontualidade) e deverá ser registrada no Sistema de Controle Acadêmico.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. A indumentária exigida aos internos:
I Em ambientes abertos jaleco devidamente identificado com a logomarca da Universidade do Contestado e o Curso de Medicina.
II Em ambientes fechados deverá ser seguido as orientações das Unidades Concedentes que já atendem as prerrogativas legais descritas para os ambientes de saúde.
Parágrafo Único. Os internos não deverão usar roupas curtas, transparentes, sandálias, chinelos.

Art. 56. São normas educativas exigidas aos internos:
I Observar a hierarquia;
II Proibido sentar-se nos leitos;
III Proibido fumar nas dependências do Serviço.
IV Respeitar as instruções estabelecidas pro cada Unidade Concedente.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Comissão Permanente do Internato e em grau de recurso pelo Conselho Universitário da UNC - CONSUN.

Art. 58. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação.

Mafra/SC, 06 de maio de 2026.

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 028/2026 - Avaliação de Desempenho Acadêmico, Revisão de Notas de Provas, Avaliação de Segunda Chamada, Exercícios Domiciliares e Compensação de Faltas

Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" do CONSUN, das normas relativas à avaliação de desempenho acadêmico, revisão de notas de provas, avaliação de segunda chamada, exercícios domiciliares e compensação de faltas nos Cursos de Graduação, na modalidade presencial, da Universidade do Contestado e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento Geral e o deliberado pelo Conselho,

RESOLVE:

TÍTULO I
AVALIAÇÃO E DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 1º A matrícula nos Cursos de Graduação vincula o aluno à Universidade e a determinado curso e a Avaliação de Desempenho Acadêmico visa acompanhar o progresso cumulativo da aprendizagem

Art. 2º A avaliação semestral para cursos de graduação com carga horaria de até 5.000 (cinco mil) horas, será composta de duas médias parciais: M1 e M2, sendo:
I. A primeira média parcial (M1), sem prejuízo das demais atividades avaliativas, será composta por prova objetiva, de múltipla escolha, realizada presencial na UNC, em data a ser fixada pelo professor, dentro do horário das aulas da respectiva disciplina.
II. A segunda média parcial (M2), sem prejuízo das demais atividades avaliativas, será composta de prova descritiva com no minimo 50% das questões em consonância com ENADE e em data estabelecida pelo professor, dentro do horário das aulas da respectiva disciplina.
Parágrafo único: para os cursos de graduação que possuem até 30% das disciplinas na modalidade à distância, os alunos deverão realizar a M1 e M2 presencialmente no campus de acordo com o calendário institucional. As duas médias avaliativas serão compostas por prova objetiva, de múltipla escolha, correspondendo a pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) para cada média parcial.

Art. 3º A avaliação semestral para cursos de graduação com carga horaria superior a 5.000 (cinco mil)horas, será composta de duas médias parciais: M1 e M2, sendo:
I. A primeira média parcial (M1), corresponderá a até 10 (dez) pontos, será composta

exclusivamente por avaliação(ões) definida(s) pelo docente responsável pela disciplina, podendo incluir prova(s), trabalhos, estudos de caso, atividades práticas ou outros instrumentos avaliativos, conforme o plano de ensino.

II. A segunda média parcial (M2) corresponderá a até 10 (dez) pontos e será composta pela média aritmética entre:

a) Avaliação do Professor (AP) – até 10 (dez) pontos, por meio de instrumentos avaliativos definidos pelo docente responsável pela disciplina, conforme o plano de ensino. A avaliação deverá incluir prova e contemplar questões elaboradas em consonância com o modelo do ENAMED, envolvendo raciocício clínico, situações-problema, estudos de caso e avaliação de competências e habilidades.

b) Atividades em Plataforma Digital (APD) – até 10 (dez) pontos, distribuídas da seguinte forma:

I. 02 (dois) simulados presenciais, cuja média aritmética corresponderá a até 8,0 (oito) pontos cada; e

II. atividades realizadas em plataforma digital, correspondentes a até 2,0 (dois) pontos.

§ 1º As Atividades em Plataforma Digital (APD), será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$APD = [(SP1 + SP2) \div 2] + AD$$

I. SP1: nota do primeiro simulado presencial, limitada a 8,0 (oito) pontos;

II. SP2: nota do segundo simulado presencial, limitada a 8,0 (oito) pontos; e

III. AD: pontuação das atividades realizadas em plataforma digital, limitada a 2,0 (dois) pontos.

§ 2º A aplicação dos pesos atribuídos à Avaliação do Professor (AP) e às Atividades em Plataforma Digital (APD) no cálculo da segunda média parcial (M2) ocorrerá de forma gradativa, conforme os seguintes percentuais e fórmulas:

I. no segundo semestre letivo de 2026: 80% (oitenta por cento) para a AP e 20% (vinte por cento) para a APD, conforme a fórmula:

$$M2 = (AP \times 0{,}80) + (APD \times 0{,}20)$$

II. no primeiro semestre letivo de 2027: 65% (sessenta e cinco por cento) para a AP e 35% (trinta e cinco por cento) para a APD, conforme a fórmula:

$$M2 = (AP \times 0{,}65) + (APD \times 0{,}35)$$

III. a partir do segundo semestre letivo de 2027: 50% (cinquenta por cento) para a AP e 50% (cinquenta por cento) para a APD, conforme a fórmula:

$$M2 = (AP + APD) \div 2$$

§ 3º A aplicação gradativa dos pesos prevista no § 2º deste artigo aplica-se exclusivamente às turmas da 1ª à 8ª fase do Curso de Medicina. Para as turmas em regime de internato, permanecem inalterados os critérios de avaliação.

Art. 4º O professor deve indicar a pontuação atribuída a cada atividade e/ou questão avaliativa.

Art. 5º A nota final da disciplina (NF) corresponderá à média aritmética simples das duas médias parciais (M1 e M2), calculada conforme a seguinte fórmula:

NF = (M1 + M2) / 2

Parágrafo único. A nota final será expressa em escala de zero (0,0) a dez (10,0), admitindo-se uma casa decimal.

Art. 6º Todo conteúdo que for requerido na prova deve ter sido, obrigatoriamente, ministrado em sala de aula ou disponibilizado no portal online e também deve estar previsto no Plano de Ensino da disciplina.
§1º O professor poderá ainda realizar provas com conteúdo de semestres anteriores, desde que comunicado aos alunos, em razão do processo de ensino-aprendizagem ser cumulativo.
§2 º A instituição reserva o direito de realizar provas similares aos simulados do ENADE/ENAMED favorecendo a avaliação somativa com conteúdo de semestres anteriores, em razão do processo de ensino-aprendizagem ser cumulativo, desde que comunicado aos alunos com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§3º A carga horária do estágio obrigatório dos cursos, incluindo internato submetidos ao ENADE/ENAMED, será composta pelos dias destinados simulados, estudos e outros atividades preparatórias, para fins de frequencia, sendo ainda atribuído peso na nota final

Art. 7º É obrigatória a divulgação pelo professor dos resultados de cada avaliação de aprendizagem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a realização dos mesmos.

Art. 8º A avaliação final do rendimento escolar dos alunos de graduação é verificada ao final de cada período letivo, individualmente e por disciplina, abrangendo os aspectos da assiduidade (presença igual ou superior a 75%) e aproveitamento (nota final igual ou superior a 6.0), ambos eliminatórios por si mesmos.
Parágrafo único. As disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e Estágio Curricular Obrigatório, seguem regulamentação própria.

Art. 9º O computo de faltas se dá a partir do início do período letivo do curso, independente da data de ingresso do aluno na UNC cabendo ao aluno o controle de suas faltas dentro dos limites estabelecidos nesta Resolução.

TÍTULO II
REVISÃO DE NOTAS DE PROVAS

Art. 10 A revisão de notas de provas ocorre quando houver discordância em relação à nota atribuída pelo professor.
Parágrafo único. Não haverá revisão de notas atribuídas em outras atividades avaliativas.

Art. 11 O acadêmico poderá requerer revisão da nota pela secretaria online no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação, devidamente fundamentado.
§1º as disciplinas ofertadas na modalidade à distância (30%), poderá requerer revisão da nota pela secretaria online no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação da mesma.
§2º O pedido será indeferido pela coordenação, caso não esteja fundamentado o conteúdo questionado.
§3º O coordenador do curso designará uma Comissão composta por 2 (dois) professores do colegiado do curso e pelo coordenador, na condição de Presidente, para analisar e decidir em 2 (dois) dias úteis.
§4º O professor da disciplina deverá fornecer à comissão, por escrito, o gabarito e demais critérios adotados na correção da prova.
§5º É vedado ao professor da disciplina e ao acadêmico requerente a participação no ato de revisão.

Art. 12 Compete à coordenação do curso encaminhar parecer da comissão ao professor da disciplina, ao acadêmico e à central de ensino para fins de registro no diário e arquivo na pasta digital do aluno.

Art. 13 Do parecer final e nota atribuída pela comissão específica caberá recurso definitivo ao colegiado do curso.
Parágrafo único. O recurso será realizado em reunião ordinária do colegiado do curso.

TÍTULO III
AVALIAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA

Art. 15 O aluno que não comparecer na data de realização da avaliação poderá requerer avaliação de segunda chamada no prazo de 03 (três) dias úteis da data da verificação que não tenha participado, com recolhimento da taxa de pagamento e apresentação de amparo legal.

Art. 16 O amparo legal é o documento que comprova o impedimento da presença do aluno quando da realização da avaliação, sendo aceito:

I. Atestado médico.

II. Declaração expedida pelo setor competente das prefeituras municipais dando ciência da impossibilidade do deslocamento da condução escolar.

III. Declaração de Instituição, Órgão ou Empresa, a qual se vincula profissionalmente o aluno (a), dando ciência da necessidade premente e eventual a sua presença no dia de realização da avaliação.

IV. Convocação pela justiça comum, trabalhista ou eleitoral.

V. Atestado de óbito de parente por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau.

Parágrafo único. O professor da disciplina agendará em até 10 (dez) dias úteis, após o pagamento do boleto, a data de aplicação da avaliação em segunda chamada.

TÍTULO IV
EXERCÍCIOS DOMICILIARES E COMPENSAÇÃO DE FALTAS

Art. 17 O regime de atividades para compensar a ausência nas aulas, quando superior ao periodo de 15 (quinze) dias, gera direito a atividades/exercícios domiciliares, é concedido nos seguintes casos:

I. aluno portador de doenças infectocontagiosas (Decreto Lei nº 1.044/69);

II. alunas gestantes e pós-parto (Lei nº 6.202/75);

III. aluno convocado para manobras militares (Lei nº 4.375/64);

IV. incapacidade física temporária incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares (Decreto-Lei N. 1.044/1969).

§1º O aluno requerente deve apresentar via sistema e-mestre através do protocolo para este fim, seu pedido de exercícios domiciliares e compensação de faltas em um prazo máximo de 3 (três) dias a contar da emissão do documento comprobatório emitido pela autoridade competente, que apresentará como comprovação de seu pedido.

§2º Os exercícios domiciliares podem ser requeridos a partir de 15 (quinze) dias de afastamento e com prazo máximo para atividades/exercícios domiciliares de 2 (dois) meses, exceto para aluna gestante que tem direito a 3 (três) meses de atendimento acadêmico domiciliar, podendo estender-se para quatro meses, mediante atestado que comprove a incapacidade em estar na UNC.

§3º Períodos de menor duração devem ser enquadrados no limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ausência de acordo com a Lei 9394/96.

Art. 18 Fica a critério do docente de cada disciplina a definição dos trabalhos ou exercícios atribuídos para compensação da ausência na aula, bem como, a definição do prazo de cumprimento das atividades, não podendo exceder a fase ou semestre letivo, tendo-se sempre em vista o estado de saúde do aluno. A critério do Professor, as atividades avaliativas podem ser realizadas no retorno do aluno para as atividades presenciais. Cabe ao professor realizar os agendamentos em até 05 (cinco) dias do retorno do aluno.

Parágrafo Único: Para o curso de Medicina a atividade atribuída na compensação de notas (quando em exercício domiciliar) será prova presencial, devendo o aluno requerente solicitar segunda chamada de avaliação em até dois dias de seu retorno.

Art. 19 Caberá ao Coordenador do Curso analisar os casos de pedidos domiciliares requeridos pelos alunos quando apresentar diagnóstico médico com respaldo que justifique a restrição do aluno ao ambiente acadêmico/ social (doenças oncológicas, condições pós cirúrgicas limitantes desde que não esteticas) assim como o número de dias solicitados nestes casos especiais.

Art. 20 Não é concedido exercícios domiciliares para as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório mesmo para os casos dispostos no artigo 17.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 São registros obrigatórios no Diário de Classe dos Cursos de Graduação a relação dos alunos inscritos na disciplina, o registro das notas e da frequência durante o curso.

Art. 22 Só será aceito atestado médico com indicação do CID, devidamente datado e assinado.

Art. 23 É vedado o abono de faltas em qualquer situação.

Art. 24 Ficam revogadas as disposições em contrário, e a Resolução UNC-CONSUN 027/2026.

Mafra/SC, 30 de setembro de 2026.

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado - UNC

CAPÍTULO II

RESOLUÇÕES PESQUISA

RESOLUÇÃO UnC-REITORIA 009/2014 – Linhas de Pesquisa da Universidade do Contestado – UnC

Dispõe sobre as Linhas de Pesquisa da Universidade do Contestado – UnC.

A Reitora da Universidade do Contestado – UnC, no uso de suas atribuições e de acordo com Artigo 16, inciso III do Regimento da UnC,

RESOLVE:

Art. 1° Homologar como Linhas de Pesquisa Institucionais da Universidade do Contestado - UnC, como segue:
1 - Exatas, da terra e engenharias;
2 - Biológicas, saúde e agrárias;
3 - Humanas, sociais e sociais aplicadas;
4 - Inovação.
Parágrafo Único: As Linhas de Pesquisa representam temas que congregam estudos científicos fundamentados em tradição investigativa, de onde se originam projetos de pesquisa que possuem aspectos em comum.

Art. 2° Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *lato-sensu* e *stricto-sensu* da UnC deverão estar vinculados as linhas de pesquisa institucionais da UnC.

Art. 3° Os grupos de pesquisa da UnC organizar-se-ão a partir das linhas de pesquisa dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 4° A presente Resolução entra em vigor nesta data, *ad referendum,* revogando o Art. 5° da Resolução UnC-CONSUN 029/2011.

Mafra, SC, 25 de junho de 2014.

Solange Sprandel da Silva
Reitora

RESOLUÇÃO UnC-REITORIA 023/2014 – Institui e regulamenta o Programa de Apoio para Participação em Eventos Científicos – PAPEC/UnC

Institui e regulamenta o Programa de Apoio para Participação em Eventos Científicos – PAPEC/UnC.

A Reitora da Universidade do Contestado – UnC, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o Art. 19, inciso VII do Regimento da UnC,

RESOLVE,

Art. 1° Instituir o Programa de Apoio para Participação em Eventos Científicos da Universidade do Contestado – PAPEC/UnC.
Parágrafo único: O PAPEC-UnC é um programa que visa orientar docentes e discentes da Universidade do Contestado, quanto aos procedimentos que devem ser observados e seguidos para a concessão de ajuda de custo para participação de professores e alunos em eventos científicos.

Art. 2° O Programa de Apoio tem por objetivos:
§ 1º Proporcionar aos docentes e discentes apoio à participação em eventos científicos;
§ 2º Estimular pesquisadores produtivos a disseminar o conhecimento produzido na UnC em eventos científicos regionais, nacionais e internacionais;
§ 3º Qualificar a pesquisa desenvolvida na Universidade do Contestado.

Art. 3° O gerenciamento dos recursos anuais destinados ao PAPEC estará a cargo da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, a qual prestará contas à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento sobre o destino dos recursos financeiros.

Art. 4° O Programa de Apoio concederá auxílio anual para participação em Eventos Científicos a docentes e discentes da instituição, da seguinte forma:
§ 1º A UnC concederá auxílio para participação em Evento Científico a docentes vinculados a Grupos de Pesquisa institucionalizados, mediante comprovação de aceite de trabalho no evento e apresentação de comprovantes de despesas de inscrição, estadia, deslocamento e alimentação, num limite máximo de R$ 700,00 (setecentos reais) por docente, nível nacional e R$ 1.000,00 (um mil reais) por docente, nível internacional para eventos realizados no Brasil e R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por docente, nível internacional para eventos no exterior, restritos a duas participações por ano.
§ 2º A UnC concederá auxílio para participação em Evento Científico a discente, mediante comprovação de aceite de trabalho no evento e comprovação de despesas de inscrição, estadia, deslocamento e alimentação, num limite máximo de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por discente para eventos nacionais e R$ 500,00 (quinhentos reais) para eventos internacionais, restrito a uma participação por ano.

Art. 5° Os docentes e discentes interessados no Programa, deverão preencher o Formulário de Solicitação – PAPEC (**ANEXO I**) e enviar para papec@unc.br
Parágrafo único: A prestação de contas para os pedidos deferidos deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após o evento, por meio do preenchimento do Formulário de Ressarcimento (**ANEXO II**) e envio de cópia física para a PRPPGE.

Art. 6° O apoio financeiro se dará em caráter de ressarcimento, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas financiáveis (recibos de táxi, notas fiscais de passagens aéreas, passagens de ônibus, alimentação, estadia, comprovante de pagamento da inscrição do evento), além da efetiva apresentação no evento por meio de fotografia da apresentação pôster/oral.
Parágrafo único: A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão poderá a qualquer tempo, suspender a concessão dos auxílios no caso das quotas semestrais terem sido encerradas.

Art. 7º As excepcionalidades e situações omissas nesta Resolução serão resolvidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão em conjunto a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, SC, 06 de novembro de 2014.

Solange Sprandel da Silva
Reitora

Universidade do Contestado

ANEXO I – RESOLUÇÃO UnC-REITORIA 023/2014

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO
PROGRAMA DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS
PAPEC/UnC

IDENTIFICAÇÃO
Nome do Beneficiário: E-mail: Telefone: Docente ( ) Discente ( ) do curso de _____
Campus: Canoinhas ( ) Concórdia ( ) Curitibanos ( ) Ead ( ) Mafra ( ) Porto União ( ) Rio Negrinho ( )
EVENTO CIENTÍFICO
Nome do Evento:
Classificação: ( ) Local ( ) Regional ( ) Nacional ( ) Internacional
Cidade: UF: Período:

TRABALHOS A SEREM APRESENTADOS NO EVENTO	
	Pôster ( ) Oral ( ) Outros*( )
	Pôster ( ) Oral ( ) Outros*( )
	Pôster ( ) Oral ( ) Outros*( )

* Mencionar

RELAÇÃO DE DESPESAS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
TOTAL GERAL**	

****LIMITE MÁXIMO DE R$ 700,00 (nacional), R$ 1.000,00 (internacional/Brasil), R$ 1.500,00 (exterior) PARA PROFESSOR E DE R$ 350,00 (nacional) e R$ 500,00 (internacional) PARA ACADEMICO.**

Itens financiáveis: Táxi (o recibo deve apresentar a placa do veículo); Passagem Aérea, Passagem de Ônibus, Alimentação e Estadia; Inscrição no evento.

SOLICITANTE

Declaro que as informações prestadas neste Formulário são verdadeiras. Comprometo-me a, no **prazo máximo de 30 dias após o Evento**, protocolar na PRPPGE os documentos referentes à participação, juntamente com o Formulário de Ressarcimento.

_____ _____
Local e Data Assinatura

EXCLUSIVO PRPPGE

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )

Em: ____/_____/_____
Valor Aprovado até R$ _____

_____
Pró-Reitoria de Pesquisa,
Pós-Graduação e Extensão - UnC

ANEXO II – RESOLUÇÃO UnC-REITORIA 023/2014

FORMULÁRIO DE RESSARCIMENTO
PROGRAMA DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS - PAPEC/UnC

IDENTIFICAÇÃO
Nome do Beneficiário: E-mail: Telefone: Docente ( ) Discente ( ) do curso de _____
Campus: Canoinhas ( ) Concórdia ( ) Curitibanos ( ) Ead ( ) Mafra ( ) Porto União ( ) Rio Negrinho ( )
EVENTO CIENTÍFICO
Nome do Evento:

RELAÇÃO DE DESPESAS DEFERIDAS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
TOTAL GERAL**	

****LIMITE MÁXIMO DE R$ 700,00 (nacional), R$ 1.000,00 (Internacional/Brasil), R$1.500,00 (exterior) PARA PROFESSOR E DE R$ 350,00 (nacional), R$500,00 (internacional/Brasil) PARA ACADÊMICO.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (CHECK-LIST)
( ) Cópia do certificado de participação ( ) **Fotografia da apresentação com a logomarca da UnC**
Comprovantes de despesas no evento (conforme relação deferida): ( ) Recibos de táxi ( ) Notas fiscais de passagens aéreas ( ) Passagens de ônibus ( ) Alimentação ( ) Estadia ( ) Comprovante de pagamento da inscrição do evento

DADOS BANCÁRIOS
Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____
Favorecido: _____

Local, ____ / ____ / _____.

_____
Assinatura do Beneficiário

UNIVERSIDADE DO CONTESTADO – UnC
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO - PRPPGE
PROGRAMA DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS- PAPEC/UnC

Valor Aprovado até R$_____ Prestação recebida em _____/_____/202___

_____
Pró-Reitoria de Pesquisa,
Pós-Graduação e Extensão – UnC

RESOLUÇÃO UnC-REITORIA 027/2014 – Objetivos e os eixos de atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da UnC

Estabelece objetivos e os eixos de atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da UnC.

A Reitora da Universidade do Contestado – UnC, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 19 inciso VII do Regimento da UnC,

RESOLVE,

Art. 1º Estabelecer para o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT o objetivo de ampliar as oportunidades para os acadêmicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação e Empresários interessados no desenvolvimento de negócios inovadores, relacionando a Universidade com as oportunidades oferecidas no mercado de trabalho.

Art. 2º Para atingir o objetivo e de acordo com a demanda, o NIT poderá oferecer:
a) Consultorias e serviços com informações e diagnósticos empresariais, serviços de análises e ensaios laboratoriais para emissão de laudos técnicos, desenvolvimento e melhoria de produtos e processos.
b) Oferecer consultorias de gestão e empreendedorismo, com estudos de viabilidade técnica, econômica e comercial, planos de negócios, informações sobre financiamentos de projetos, linhas de fomento, pesquisas de mercado, planos de marketing e assessoria e acompanhamento de projetos.

Art. 3º Os eixos de atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da UnC, visando estimular a inovação, o empreendedorismo e o desenvolvimento social, econômico e ambiental, serão:
I - Desenvolvimento Empresarial;
II - Empreendedorismo, Pesquisa e Ensino;
III - Transferência de Tecnologia;
IV - Cooperação Institucional: Universidade - Empresa - Sociedade.

Art. 4º O eixo Desenvolvimento Empresarial visa impulsionar projetos, ideias ou empresas constituindo-se como Multincubadora de Empresas.

Art. 5º O eixo Empreendedorismo, Pesquisa e Ensino compreenderá o Programa Empresa Junior e o Instituto de Empreendedores.

Art. 6º O eixo Transferência de Tecnologia congregará o Centro de Propriedade Intelectual e a Agência de Comercialização de produtos e serviços.

Art. 7º O eixo Cooperação Institucional: Universidade - Empresa - Sociedade coordenará projetos de cunho desenvolvimentista e sustentável para a sociedade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de abril de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, SC, 06 de novembro de 2014.

Solange Sprandel da Silva
Reitora

RESOLUÇÃO UnC-REITORIA 003/2015 – Programa de Mobilidade Acadêmica

Institui e regulamenta o Programa de Mobilidade Acadêmica da Universidade do Contestado - PMA - UnC.

A Reitoria da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 16, inciso XI do Regimento da UnC,

RESOLVE,

Art. 1º Instituir o Programa de Mobilidade Acadêmica da Universidade do Contestado - PMA - UnC, entre a Universidade do Contestado – UnC e Universidades brasileiras e estrangeiras conveniadas, para a realização de disciplinas e atividades de pesquisa e extensão, de modo a promover o intercâmbio da UnC com a comunidade nacional e internacional.

Art. 2º O Programa de Mobilidade Acadêmica da Universidade do Contestado - PMA - UnC tem como objetivos:
- Contribuir para a promoção do processo de internacionalização da UnC;
- Incentivar intercâmbios de estudo, de pesquisa e cultura, mediante a divulgação de oportunidades e do apoio necessário aos estudantes, professores e técnicos da UnC, bem como aos alunos, docentes e técnicos de outras instituições em seus encaminhamentos com vistas à realização de estudos na UnC;
- Favorecer a formação integral dos participantes do programa, oportunizando vivências com outras culturas, desenvolvimento de habilidades de comunicação e relações interpessoais, bem como prática ou aprendizado de outros idiomas.

Art. 3º O PMA - UnC está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão,através do Setor de Mobilidade Acadêmica. Para alcançar seus objetivos recebe candidaturas, promove os devidos encaminhamentos, orienta e acompanha o estudante da UnC em intercâmbio, bem como os de outras instituições de ensino superior em seus intercâmbios na UnC.

Art. 4º Os programas de intercâmbio poderão ter duração de um ou dois semestres letivos, em duas modalidades *(In e Out*).

Art. 5º Na Modalidade *In* a UnC recebe alunos de Universidades conveniadas com possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados mediante avaliação e julgamento das Instituições partícipes.
I - Ao término do período, *a* UnC encaminhará à Universidade de origem do aluno um Histórico Escolar (*transcript*) contendo às disciplinas e os créditos cursados, além das notas alcançadas no sistema de notas brasileiro;

II - O aluno interesado em programa de estudos na UnC deverá consultar a sua instituição de origem para informar-se se há acordo bilateral entre as duas instituições;
III - Para participação no PMA - UnC na Modalidade *In* os interesados deverão preencher o **ANEXO I**, coletar as devidas assinaturas e encaminhar para o Setor de Mobilidade Acadêmica da Universidade do Contestado, através do endereço eletrônico: semfronteiras@unc.br e aguardar deferimento.

Art. 6º Na Modalidade *Out* a UnC realiza encaminhamento de alunos para Universidades conveniadas com possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados.
São requisitos exigidos para participação no PMA - UnC na Modalidade *Out:*
I - Ter idade mínima de 18 anos;
II - Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UnC, no momento da inscrição;
III - Ter cursado no mínimo 25% e no máximo 70% do curso (no momento da candidatura);
IV - Apresentar Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 7,0;
V - Possuir o passaporte ou o agendamento na Polícia Federal para a confecção do mesmo;
VI - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
VII - Possuir Currículo Lattes atualizado;
VIII - Possuir Certificado de proficiência do idioma exigido no Edital para o qual estiver inscrito, ou comprovante de proficiência assinado e carimbado por entidade competente ou por professor de idioma legalmente habilitado no idioma exigido;
IX - Atender os requisitos determinados pela Instituição Acolhedora.

Art. 7º O aluno interessado em participar do programa de estudos deverá consultar a Coordenação de Pesquisa ou através do e-mail semfronteiras@unc.br informando-se sobre os locais e vagas disponíveis.

Art. 8º Para participação no PMA - UnC na Modalidade *Out* os interessados deverão preencher o **ANEXO II**, coletar as devidas assinaturas e encaminhar para a Coordenação de Pesquisa - Setor de Mobilidade Acadêmica da Universidade do Contestado e aguardar deferimento.

Art. 9º Após deferimento da solicitação para realização do intercâmbio em qualquer uma das modalidades (*In ou Out*) o participante deverá preencher o Termo de Compromisso (**ANEXO III**) e entregar assinado na Coordenação de Pesquisa - Setor de Mobilidade Acadêmica da Universidade do Contestado ou enviar para o endereço eletrônico semfronteiras@unc.br

Art. 10º São compromissos obrigatórios dos participantes do PMA - UnC durante o período de realização do intercâmbio, bem como nos períodos pré e pós intercâmbio, quando for o caso:

I - Realizar com o melhor de seu empenho as atividades de intercâmbio previstas no PMA - UnC, observando padrões de ética e cidadania em sua convivência acadêmica e social na Universidade Acolhedora.
II - Obedecer às normas legais e às regras de conduta da Universidade Acolhedora e do País de destino.
III - Cumprir todas as exigências contidas na legislação do país de destino e contratar seguro de vida, caso pretenda conduzir veículo durante o Período de Intercâmbio desenvolvido em universidade estrangeira.
IV - Manter-se matriculado na UnC, em, no mínimo, 08 (oito) créditos, durante o período de Intercâmbio, em todas as disciplinas indicadas como convalidáveis em seu PMA, efetuando o pagamento das respectivas mensalidades, nos prazos devidos, mesmo na hipótese de superveniente abandono do Programa de Mobilidade, vedada a possibilidade de trancamento de matrícula. A matrícula nas disciplinas estará condicionada à aprovação e ao oferecimento pela Universidade Acolhedora.
V - Retornar imediatamente ao país de origem, na ocorrência de qualquer situação excepcional no local em que se realize o Programa de Intercâmbio, a exemplo de instabilidade social, catástrofe natural ou outro motivo que impeça a continuidade dos estudos.
VI - Assumir o pagamento de todas as despesas necessárias à sua participação no Programa de Intercâmbio, especialmente aquelas relativas ao deslocamento (ida e volta), hospedagem, alimentação e todas as demais circunstanciadas, que se façam necessárias à sua estada na Universidade Acolhedora, durante o período de intercâmbio.
VIII - Indicar à Direção de sua Unidade Acadêmica e à Coordenadoria de Mobilidade Acadêmica o nome de seu país ou responsáveis, com os respectivos endereços, números de telefone e endereços eletrônicos, assim como, manter atualizados, seu endereço, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à sua localização na Universidade Acolhedora.
VIII - Informar à Coordenadoria de Mobilidade Acadêmica toda as eventuais alterações relativas ao itinerário deferido pelo PMA UnC.
IX - Entregar à Coordenadoria de Mobilidade Acadêmica, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o retorno do Programa de Intercâmbio, relatório das atividades acadêmicas desenvolvidas na Universidade Acolhedora, bem como todos os documentos (certificado, programas das disciplinas) que permitam verificar se podem ser efetivamente aproveitadas as disciplinas indicadas como convalidáveis no PMA - UnC.
X - Auxiliar na divulgação do Programa de Intercâmbio entre os demais estudantes da UnC, prestando informações sobre sua experiência sempre que solicitado pela própria Universidade.

Art. 11º As excepcionalidades e situações omissas nesta Resolução serão resolvidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 12º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, SC, 28 de abril de 2015.

Solange Sprandel da Silva
Reitora

Universidade do Contestado

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO MODALIDADE ACADÊMICA IN APPLICATION FORM

PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA
EXCHANGE PROGRAM

Ano Acadêmico/ AcademicYear
20__

FOTO 3X4

Área de Estudos/Major _____

( ) Graduação / Undergraduate ( ) Pós-Graduação / Graduate

DADOS PESSOAIS DO ESTUDANTE / STUDENT'S PERSONAL DATA		
(a serpreenchidopeloestudante/ to be filled out by the student)		
Nome completo: Full name		
Nacionalidade: Country of citizenship	Data de nascim.: Date ofbirth	Local de nascimento: Place of birth (city,country)
Sexo: ( ) M ( ) F Gender		Estado Civil: Marital status
Documento de Identidade-Número: (somente brasileiros/only for Brazilians)		Órgão Expedidor: Issuedby
Número do passaporte (somente estrangeiros): Passportnumber (only for foreigners)		
Endereço completo: Mailing Address		
Endereço de e-mail: E-emailaddress		
Telefone: Phone		Celular: Mobile
Universidade de Origem: Home University		

UNIVERSIDADE DE ORIGEM/ HOME UNIVERSITY	
Nome da Instituição: Nameof home university	
Coordenador Institucional: InstitutionalChair	
Telefone: Phone	Fax:
Email:	
Coordenador Acadêmico: AcademicChair	
Telefone: Phone	Fax:
Email:	
Faculdade: Faculty	Curso: Major

UNIVERSIDADE DE ACOLHIMENTO/ HOST UNIVERSITY
Nome/ Name: Universidade do Contestado - UnC campus _____

PRPPGE – Coordenadoria de Mobilidade Acadêmica
Endereço/ Address:
Telefone/ Phone: +55 49 3441 1000 Fax: +55 49 3441 1000
E-*mail*: semfronteiras@unc.br *Website*: www.unc.br/pesquisa
Coordenadora Institucional/ InstitutionalChair: Professora Cristiane Zucchi

PERÍODO DE ESTUDOS /PERIOD OF EXCHANGE PROGRAM		
Período de estudos: _____ meses. Data de início: _____ Data de conclusão _____ DurationmonthsFromTo		
É bolsista? ( )Yes ( ) No Se sim, qual instituição? Scholarship holder? If so, which institution?		
PLANO DE ATIVIDADES/PROPOSED ACTIVITIES		
Disciplina Coursecode	Curso Course	Créditos Credits
PESQUISA ou PRÁTICAS PROFISSIONAIS ASSISTIDAS/RESEARCH ACTIVITIES		
LOCAL ONDE SERÃO REALIZADAS AS ATIVIDADES: PLACE WHERE ACTIVITIES WILL BE HELD		
UNIDADE ACADÊMICA: ACADEMIC UNIT		
PROFESSOR RESPONSÁVEL: SUPERVISING PROFESSOR	CARGA HORÁRIA/DIA: DAILY HOURS	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: ACTIVITIES' DESCRIPTION		
_____ Assinatura do aluno Student'ssignature Data: _____/_____/_____ Date	_____ Assinatura do Coordenador Coordinator'ssignature Data: _____/_____/_____ Date	
UNIVERSIDADE DE ORIGEM /HOME UNIVERSITY		
Confirmamos que o Plano de Atividades proposto foi aprovado. We confirm that the Study Plan has been approved. Signature and stamp of Academic Chair: _____ Data: _____/_____/_____ Date		
UNIVERSIDADE DE ACOLHIMENTO/ HOST UNIVERSITY		
Confirmamos que o Plano de Atividades proposto foi aprovado. We confirm that the Activity Plan has been approved. Assinatura e carimbo do Diretor da Unidade Signature and Stamp of School Dean _____ Data: _____/_____/_____ Date		

Universidade do Contestado

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – MOBILIDADE ACADÊMICA OUT

MODALIDADE			
( ) Programa de Mobilidade Acadêmica Acordos Bilaterais UNC - PMA			FOTO 3X4
( ) Programa Ciência sem Fronteiras - CsF			
( ) Universia			
( ) Outros:			
DADOS PESSOAIS			
Nome:			
Matrícula:	Curso:	Semestre:	
Sexo:	( ) Feminino	( ) Masculino	
Local de Nascimento:	Data de Nascimento:		
Documento de Identidade nº:		Órgão Expedidor:	
Passaporte nº:		E-mail:	
Endereço:			
Telefone: ( )		Celular: ( )	
Nome do pai:		Telefone: ( )	
Nome da mãe:		Telefone: ( )	
País de Destino/Edital:			
Universidade de Destino:			
OBS.: OS DOCUMENTOS ENTREGUES NÃO SERÃO DEVOLVIDOS.			
DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO PROGRAMA			
Assinatura do aluno		Coordenadoria de Mobilidade Acadêmica	
Data: __/__/____			
ESTE FORMULÁRIO DEVE SER ENTREGUE NA COORDENAÇÃO DE PESQUISA DO CAMPUS JUNTAMENTE COM A CÓPIA DOS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS:			
Cópia de documento de identificação com foto Cópia do Passaporte Comprovante de Matrícula Comprovante de Endereço			

CARTA DE RECOMENDAÇÃO DO PROFESSOR DA UnC

Nome:		**Matrícula:**
Curso:		**Semestre:**
Sexo:	**( ) Feminino**	**( ) Masculino**
E-mail:		
Telefone/Celular:		
País de Destino:		
Universidade de Destino:		

A ser preenchido por um Professor da UnC:

1) Há quanto tempo você conhece o referido aluno e de que forma o conheceu?

2) Como esta experiência internacional influenciará na vida acadêmica do estudante?

3) Ao seu modo de ver, esse estudante se adequaria pessoal e socialmente ao Programa morando e estudando no exterior?

4) Recomendação Final
( ) Recomendo o estudante sem restrições
( ) Recomendo o estudante de acordo com as observações destacadas acima
( ) Não recomendo o estudante ao Programa de Mobilidade Acadêmica

_____ _____
Assinatura do Professor Assinatura e carimbo do Diretor

Campus na UnC: Fone:

E-mail: Data:

QUADRO DE DISCIPLINAS A SEREM CURSADAS NO EXTERIOR

Nome da disciplina Universidade de Origem	Nome da disciplina Universidade Acolhedora

- Os programas das disciplinas acima identificadas encontram-se em anexo;
- A tradução para o português dos ementários das disciplinas ficarão a cargo do aluno;
- Deverá ser respeitada a matriz curricular do curso e seus respectivos pré-requisitos

Data: ____/____/____

De acordo: De acordo:

_____ _____
Assinatura e **Carimbo** Assinatura e **Carimbo**
Coordenador de Curso Diretor do Campus

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA MODALIDADES IN E OUT

Pelo presente Termo de Compromisso, com o fim de estabelecerem-se obrigações e responsabilidades do próprio estudante com as instituições,_____(**nome)**, brasileiro (a), (**estado civil)** _____, estudante da Universidade do Contestado - UnC, portador (a) da **Cédula de Identidade nº.** _____, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº. _____**, **residente e domiciliado (a) na _____ _____**, **(cidade)**, Santa Catarina, aluno (a) **regularmente matriculado (a) no Curso de** _____, doravante denominado Curso de Origem, e inscrito (a) no Programa de Mobilidade Acadêmica (PMA) desenvolvido pela UnC, através do qual frequentará, **no período de _____ a _____**, **ministrado pela Universidade de _____,** instituição educacional **com sede na cidade de_____,_____(País),** doravante denominada Universidade Acolhedora.

COMPROMETE-SE AO CUMPRIMENTO DOS SEGUINTES ITENS:

DAS ATITUDES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Realizar com o melhor de seu empenho as atividades de intercâmbio previstas no Programa de Mobilidade Acadêmica – PMA-UnC, observando padrões de ética e cidadania em sua convivência acadêmica e social na Universidade Acolhedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – Comunicar-se com o Coordenador de seu curso para substituir as disciplinas que não puder cursar. O fato de não cursar a(s) disciplina(s) listadas no PMA – UnC não isenta o aluno do pagamento de matrícula e respectivas mensalidades, no ano seguinte, na UnC.

DAS NORMAS LEGAIS E DA MATRÍCULA

CLÁUSULA TERCEIRA – Obedecer às normas legais e às regras de conduta da Universidade Acolhedora e do país de destino.

CLAÚSULA QUARTA – Contratar seguro de vida, seguro saúde e seguro de viagem, com validade no país de destino, ficando dispensado da celebração de contrato de seguro de vida se seus pais ou responsáveis legais assinarem o presente

instrumento, assumindo todas as despesas decorrentes de acidentes, saúde ou de óbito, se for o caso, durante o período de intercâmbio.

CLÁUSULA QUINTA – Celebrar contrato de mandato, por instrumento público, com seus pais, responsáveis, cônjuge ou afim, outorgando-lhe(s) poderes para administrar seus interesses, junto à UnC, durante a realização da Programa e Mobilidade Acadêmica, e fornecer cópia do respectivo instrumento público à Coordenadoria de Mobilidade da UnC.

CLÁUSULA SEXTA – Participar de todas as atividades acadêmicas relativas às disciplinas em que se matricular na Universidade Acolhedora, inclusive respeitar o número mínimo de créditos estipulado pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – Manter-se matriculado na UnC, em, no mínimo, 08 (oito) créditos, durante o período de intercâmbio, em todas as disciplinas indicadas como convalidáveis no PMA, efetuando o pagamento das respectivas mensalidades, nos prazos devidos, mesmo na hipótese de superveniente abandono da Programa e Mobilidade, vedada a possibilidade de trancamento de matrícula. A matrícula nas disciplinas estará condicionada à aprovação e ao oferecimento pela Universidade Acolhedora.

CLÁUSULA OITAVA–Responsabilizar-se pela obtenção, guarda e renovação de seu visto de estudo e de quaisquer outros documentos exigidos pelo país de destino para efeito de ingresso ou permanência, assumindo integralmente o pagamento das despesas respectivas.

CLÁUSULA NONA – Abster-se de portar, intermediar ou consumir substâncias entorpecentes ou ilícitas, armas de fogo, assim como de praticar quaisquer atividades que impliquem risco à sua vida ou integridade física.

CLÁUSULA DÉCIMA – Cumprir todas as exigências contidas na legislação do país de destino e contratar seguro adequado, caso pretenda conduzir veículo durante o Período de Intercâmbio desenvolvido em universidade estrangeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Retornar imediatamente ao Brasil, na ocorrência de qualquer situação excepcional no país em que se realize o Programa de Intercâmbio, a exemplo de instabilidade social, catástrofe natural ou outro motivo que impeça a continuidade do Programa.

DO PAGAMENTO/INVESTIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Assumir todas às despesas necessárias à sua participação no Programa de Intercâmbio, especialmente aquelas relativas ao deslocamento (ida e volta), hospedagem, alimentação e todas as demais

circunstanciadas, que se façam necessárias à sua estada na Universidade Acolhedora, durante o período de intercâmbio.

DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Indicar à Direção de sua Unidade Acadêmica e à Coordenadoria de Mobilidade Acadêmica o nome de seus pais, responsáveis, cônjuges ou afins, com os respectivos endereços, números de telefone e endereços eletrônicos, bem como manter atualizados, seu endereço, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à sua localização na Universidade Acolhedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Prestar à Coordenadoria de Mobilidade Acadêmica todas as informações relativas à viagem de ida e de volta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Fornecer à Coordenadoria de Mobilidade Acadêmica cópia de seu passaporte e do visto obtido ou renovado e demais documentos pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Remeter à Coordenadoria de Mobilidade Acadêmica via fax ou correio, no início de cada período letivo, cópia de documento comprobatório da efetivação de matrícula na Universidade Acolhedora.

DO RETORNO À UnC

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Entregar à Coordenadoria de Mobilidade Acadêmica, no prazo de até 45 dias após o retorno do Programa de Intercâmbio, relatório das atividades acadêmicas desenvolvidas na Universidade Acolhedora. Os alunos deverão entregar à Coordenadoria de Mobilidade Acadêmica todos os documentos (certificado, programas das disciplinas) que permitam verificar o efetivo aproveitamento das disciplinas indicadas como convalidáveis no PMA da UnC.

CLÁUSULA OITAVA–Auxiliar na divulgação do Programa de Intercâmbio entre os demais estudantes da **UnC**, prestando informação sobre sua experiência sempre que solicitado por qualquer interessado ou pela própria Universidade.

CLÁUSULA NONA–Responder por quaisquer infrações ao Regimento Geral da UnC, bem como cumprir fielmente todas as obrigações firmadas no presente Termo de Compromisso durante a vigência do Intercâmbio. O não-cumprimento das obrigações acordadas acarretará penalidades cabíveis, de acordo com o Regimento da UnC e da Universidade Acolhedora.

E, por estar de inteiro acordo com as condições aqui pactuadas, firma o presente Termo de Compromisso, juntamente com seus pais ou responsáveis (se

menor de 18 anos ou legalmente incapaz), em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Concórdia, __ / __ / 20___.

_____

(nome e assinatura do aluno)

DEFERIMENTO DE INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

No. ___/201_

Considerando o convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UnC (Brasil)** e a **_____ (_____)**, tendo como objetivo a cooperação acadêmica para intercâmbio de estudantes, docentes / pesquisadores membros do corpo docente.

Comunicamos o deferimento da solicitação do acadêmico **_____**, do **Curso de _____** da **Universidade _____**.

Os acadêmicos realizarão o intercâmbio na **Universidade do Contestado – UnC - Campus _____ no _____ semestre de 201_**. Este deferimento promove matrícula do acadêmico nas seguintes disciplinas:

DISCIPLINA	SEMESTRE LETIVO/ANO

Ressaltamos que todas as cláusulas previstas no convênio deverão ser observadas e cumpridas. Destacam-se o item VI, Art. 10 da Resolução que prevê: "Assumir o pagamento de todas as despesas necessárias à sua participação no Programa de Intercâmbio, especialmente aquelas relativas a passagens aéreas de ida e volta, hospedagem, alimentação e todas as demais circunstanciadas, que se façam necessárias à sua estada na Universidade Acolhedora, durante o período de intercâmbio."

Informamos que as aulas terão início no dia **___de _____ de 201__** e encerramento no dia **____de _____ de 201__**.

Solicitamos aos acadêmicos que apresentem os seguintes documentos **até o dia __/__/201__** ou até a data do seu embarque para o Brasil, o que ocorrer primeiro:

- Visto de permanência para o período de permanência no Brasil emitido por um dos Consulados Brasileiros no país de origem do acadêmico.
- Itinerário de viagem (cópia dos bilhetes aéreos)
- informações sobre hospedagem em _____ (Local e Endereço)

Em caso de necessidade, informamos abaixo dados dos responsáveis pelo intercâmbio:

Coordenadora do Curso de: _____
Prof. _____
Endereço eletrônico: _____
telefone: 0055 _____

Responsável pela Mobilidade Acadêmica da UnC:
Prof.a Cristiane Zucchi
endereço eletrônico: criszucchi@unc.br
skype: zucchicris
telefone: 0055 49 3441 1042

Estamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos necessários em relação ao intercâmbio a ser realizado aqui na Universidade do Contestado, bem como para o suporte a eventuais necessidades de logística e hospedagem.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a confiança e parceria firmada.

Canoinhas-SC, __ de _____ de 201__.

_____
Dra. Itaira Susko
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – UnC

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 008/2015 – Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica – PIVIC

Institui e regulamenta o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica – PIVIC da Universidade do Contestado – UnC.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado – UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 12 de junho de 2015, com base no Parecer N° 009/2015,

RESOLVE,

Art. 1° Instituir as atividades de pesquisa nos Campi da Universidade do Contestado - UnC de estudantes voluntários de Iniciação Científica (IC) vinculados a projetos desenvolvidos por pesquisadores sem percepção de bolsa ou incentivo financeiro.

Art. 2º O Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica - PIVIC – UnC tem como objetivos:
- Oportunizar aos alunos de Graduação, modalidade presencial e a distância, experiências no desenvolvimento de atividades de investigação científica;
- Promover a formação de recursos humanos para a pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 3º O PIVIC – UnC está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, através da Diretoria de Pesquisa. Para alcançar seus objetivos o PIVIC recebe exclusivamente candidaturas pelo pesquisador-proponente diretamente no Setor de Pesquisa de seu respectivo campus.

Art. 4º Cada pesquisador poderá submeter até 02 (dois) projetos de pesquisa por ano solicitando no máximo três 03 (três) estudantes voluntários por projeto, desde que haja um plano de trabalho distinto para cada estudante em consonância com o projeto de pesquisa associado. Projetos aprovados em outros Programas e Editais, mas não contemplados por bolsa, podem participar do PIVIC.

Art. 5º São requisitos exigidos para participação no PIVIC - UnC:
Pesquisadores-proponentes:
I. Ser professor da UnC;
II. Pertencer a um grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
III. Possuir *curriculum lattes* devidamente preenchido e atualizado;
IV. Ser avalizado pelo líder do Grupo de Pesquisa ao qual pertence.
O bolsista a ser indicado pelo proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Estar regularmente matriculado em cursos de Graduação ou Pós-Graduação;
II. Dispor de 20 (vinte) horas semanais para execução das atividades propostas pelo projeto;
III. Possuir currículo *latte s*atualizado;
IV. Participar das atividades de pesquisa da UnC como ouvinte e do Simpósio de Pesquisa da UnC, integralmente, com apresentação dos resultados de sua atividade de iniciação científica, sob forma de pôster e exposição oral.

Art. 6º Para participação no PIVIC – UnC o pesquisador-proponente deverá apresentar os seguintes documentos no Setor de Pesquisa dos respectivos Campus:
I - Ficha de Cadastro do Projeto (Anexo I);
II - Projeto de Pesquisa (Anexo II);
III - Cadastro do Bolsista (Anexo III);
IV - Plano de Trabalho do Bolsista (Anexo IV);
V - Declaração do Grupo de Pesquisa (Anexo V).

Art. 7º A conferência da documentação e homologação das inscrições ocorrerá pela Diretoria de Pesquisa. Caso a solicitação não atenda aos requisitos deste Programa, a inscrição não será homologada.

Art. 8º Não há restrições quanto ao número de vagas oferecidas pelo programa.

Art. 9° Somente serão reconhecidos como voluntários do PIVIC - UnC aqueles vinculados a projetos de pesquisa que tenham plano de trabalho aprovado e recomendado pela PRPPGE.

Art. 10 O acadêmico fará jus ao certificado de pesquisador voluntário se apresentar relatório de atividades desenvolvidas e manter o período de atividades superior a 08 (oito) meses.

Art. 11 O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um acadêmico, podendo indicar novo aluno para a vaga.

Art. 12 As excepcionalidades e situações omissas nesta Resolução serão resolvidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 13 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, 12 de junho de 2015.

Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO DE PROJETO – PIVIC – UnC

DADOS DO PROPONENTE	
Nome do Pesquisador-Proponente:	
CPF:	Data de Nascimento:/ /
Titulação:	
E-mail:	Telefone:

INFORMAÇÕES DA PROPOSTA - PIVIC
Grupo de Pesquisa/Curso:
Título do Projeto:
Palavras Chave (Máximo 05):

_____

Assinatura Pesquisador-Proponente

ANEXO II

PROJETO DE PESQUISA

1 TÍTULO DO PROJETO DE PESQUISA

2 JUSTIFICATIVA(Texto limitado a duas páginas)

3 PROBLEMA DA PESQUISA

4 OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL:

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

5 REFERENCIAL TEÓRICO(Texto limitado a duas páginas)

6 METODOLOGIA

7 RESULTADOS ESPERADOS DO PROJETO(Ressaltar os impactos dos resultados – texto limitado a uma página e meia)

REFERÊNCIAS

ANEXO III

CADASTRO DE BOLSISTAS – PIVIC - UnC

Título do Projeto (completo):
Nome do Orientador:

DADOS DO BOLSISTA 1

Nome:		
Data de Nascimento:/ /	CPF:	RG:
Fone para Contato:		
E-mail:		

_____ _____

Assinatura do Bolsista Assinatura do Orientador

DADOS DO BOLSISTA 2*

Nome:		
Data de Nascimento:/ /	CPF:	RG:
Fone para Contato:		
E-mail:		

*Opcional conforme necessidade do projeto.

_____ _____

Assinatura do Bolsista Assinatura do Orientador

DADOS DO BOLSISTA 3*

Nome:		
Data de Nascimento:/ /	CPF:	RG:
Fone para Contato:		
E-mail:		

*Opcional conforme necessidade do projeto.

_____ _____

Assinatura do Bolsista Assinatura do Orientador

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADES DO BOLSISTA 1 (Descrever detalhadamente as atividades do bolsista conforme metodologia do trabalho)

ATIVIDADES DO BOLSISTA 2 (Descrever detalhadamente as atividades do bolsista conforme metodologia do trabalho)

*Opcional conforme necessidade do projeto.

ATIVIDADES DO BOLSISTA 3 (Descrever detalhadamente as atividades do bolsista conforme metodologia do trabalho)

*Opcional conforme necessidade do projeto.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO GRUPO DE PESQUISA

Eu Prof. ....., líder do grupo de pesquisa intitulado ....., devidamente certificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq pela Universidade do Contestado - UnC, declaro para os devidos fins que o projeto de pesquisa e o professor orientador identificados abaixo, estão vinculados ao Grupo de Pesquisa supracitado.

Título do Projeto de Pesquisa:	
Professor Orientador:	
Bolsista:	

...../SC, ... de .....20....

_____

Líder do Grupo de Pesquisa

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 027/2015 – Política de Pesquisa

Dispõe sobre a Política de Pesquisa na Universidade do Contestado – UnC e estabelece normas para sua execução.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado – UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 11 de setembro de 2015, com base no Parecer N° 028/2015,

RESOLVE,

Art. 1° Definir a Política de Pesquisa na Universidade do Contestado - UnC e estabelecer normas para sua execução.

DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E FINALIDADE DA PESQUISA

Art. 2º A Universidade do Contestado concebe a pesquisa como o conjunto de atividades voltadas à reflexão crítica e à produção do conhecimento, objetivando promover a ciência, tecnologia e inovação com vistas ao desenvolvimento regional de forma indissociada com o ensino e a extensão.

Art. 3º Para desenvolver a pesquisa no âmbito da instituição, a UnC tem como objetivos:
I - Desenvolver de forma sustentável as pesquisas científicas da instituição por meio da consolidação, fortalecimento e expansão dos grupos de pesquisa institucionais;
II - Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e científico-tecnológico-inovador, através de pesquisas e estudos inclusive em nível de iniciação científica;
III - Articular permanentemente as ações de ensino, pesquisa e extensão;
IV - Qualificar a pesquisa na Universidade, visando a excelência, nas várias áreas do conhecimento em que a UnC está inserida;
V - Aperfeiçoar constantemente e ampliar os instrumentos de divulgação científica institucionais;
VI - Aprimorar as redes de pesquisa em parceria com agentes públicos e privados como forma de fortalecimento da pesquisa institucional;
VII - Estimular à captação de recursos externos e incentivar a qualificação do corpo docente para concorrer em editais públicos, privados e de agências de fomento à pesquisa;

VIII - Fomentar a participação de discentes e docentes no Programa de Mobilidade Acadêmica da UnC, como possibilidade de vivência intercultural, desenvolvimento de habilidades de comunicação, relações interpessoais e complementação de estudos;
IX - Ampliaras oportunidades à comunidade interna e externa no desenvolvimento de negócios inovadores relacionados aUniversidade e com potencial de mercado.

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 4º A UnC organiza sua pesquisa a partir dos grupos de pesquisa institucionais em torno de 04 (quatro) linhas de pesquisa:
I - Exatas, da terra e engenharias;
II - Biológicas, saúde e agrárias;
III - Humanas, sociais e sociais aplicadas;
IV - Inovação.

Art. 5º As linhas de pesquisa representam temas que congregam estudos científicos fundamentados em tradição investigativa, de onde se originam projetos de pesquisa que possuem aspectos em comum. As linhas devem ser obrigatoriamente revistas toda vez que houver revisão/reformulação do PDI, levando-se em consideração sua pertinência frente as prioridades da Universidade e as necessidades da região em que se está inserida.

DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 6º Os grupos de pesquisa constituem a base institucional, a partir da qual professores, estudantes e técnicos administrativos organizam-se e engajam-se profissionalmente em atividades de pesquisa, em torno de uma ou mais linhas institucionais, sob a liderança de um ou dois professores pesquisadores.

Art. 7° Os líderes são responsáveis pelos grupos de pesquisa, devendo apresentar, a cada mês de novembro relatório do ano em curso e plano das atividades de pesquisa para o ano seguinte a PRPPGE.

Art. 8º A organização dos grupos de pesquisa dá-se pela iniciativa de professores por meio da apresentação de *proposta de criação de grupo de pesquisa* à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (PRPPGE) a qual, após análise da necessidade e viabilidade, certifica o grupo junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 9º Os professores podem pertencer a, no máximo, dois grupos de pesquisa da instituição.

Art. 10 Os grupos de pesquisa que não estiverem atualizados conforme exigências do CNPq poderão ser extintos.

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 11 A Iniciação Científica da UnC caracteriza-se pelo ensino para a pesquisa, o qual inicia na graduação, aprimorando o processo ensino-aprendizagem e desenvolvendo a pesquisa como princípio educativo, e se consolida na pós-graduação *Stricto Sensu*, formando pesquisadores voltados a produção do conhecimento.

Art. 12 A Universidade oferece incentivo a iniciação científica por meio de parcerias com programas de fomento federal e estadual, tais como:
I - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC;
II - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI – CNPq);
III - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na Área de Telecomunicações (PIBITI/Funttel – CNPq);
IV - Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU (Artigo 170 - CEE/SC);
V – Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU (Artigo 171 – CEE/SC).

Art. 13 A UnC incentiva a participação de pesquisadores e alunos em Editais de agências de fomento externo (públicas e privadas) de pesquisa e iniciação científica, de acordo com as normas próprias de cada um deles, analisando criticamente os projetos a serem submetidos e alocando horas pesquisa aos professores contemplados.

Art. 14 Além dos incentivos a iniciação científica por meio de parcerias com programas estaduais e nacionais, a UnC, fomenta à pesquisa por meio da concessão de bolsas próprias de iniciação científica (FAP-UnC) e a iniciação científica voluntária (PIVIC-UnC):
I - O Fundo de Apoio a Pesquisa – FAP/UnC é a modalidade de bolsas de Iniciação Científica própria da Universidade, a qual representa uma alternativa de contato com a pesquisa pelos estudantes de graduação presencial e a distância em sua formação inicial.
II - O Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica (PIVIC – UnC) permite a regularização e regulamentação das atividades de pesquisa nos Campi da UnC de estudantes voluntários de Iniciação Científica (IC) vinculados a projetos desenvolvidos por pesquisadores sem percepção de bolsa ou incentivo financeiro, promovendo mais um acesso a formação de recursos humanos para a pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 15 Pesquisadores beneficiados com bolsas devem apresentar a PRPPGE o comprovante de submissão de artigo cientifico em revista regional ou nacional e apresentação da pesquisa em evento cientifico ao final do prazo de concessão da bolsa.

DO ESTÍMULO A DIFUSÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 16 As ações de estímulo à difusão das produções acadêmicas na Universidade do Contestado são pontuais e vinculadas às revistas científicas institucionais, a publicação de anais de eventos e trabalhos científicos e a participação em eventos nacionais e internacionais, e tem como função:
I - Difundir, por meio de edição, coedição ou reedição de obras de significativo valor científico, tecnológico e cultural, o conhecimento produzido na UnC ou na sociedade;
II - Promover intercâmbio com o sistema de bibliotecas e com entidades congêneres;
III - Publicar prioritariamente revistas temáticas, publicações específicas de interesse institucional, dissertações de mestrado, além de dar suporte a outras produções originárias de pesquisa, ou obras de relevância artística e cultural;
VI - Divulgar os melhores trabalhos científicos produzidos pelos discentes em Anais com periodicidade anual;
V - Promover eventos e reuniões científicas e culturais;
VI- Incentivar a participação de docentes e discentes em eventos científicos nacionais e internacionais.

Art. 17 As *Revistas Institucionais da UnC* foram reorganizadas, obedecendo a parâmetros mínimos de publicação/editoração estabelecidos conforme critérios de Estrato da Capes (Qualis-Periódicos), conforme Resolução institucional própria. A UnC dispõe de quatro títulos nas seguintes áreas:
I - Revista em Desenvolvimento Regional – DRd: Interdisciplinar em Desenvolvimento Regional;
II - Revista Saúde e Meio Ambiente: Ciências da Saúde e Meio Ambiente;
III - Revista Ágora: Ciências Sociais Aplicadas;
IV - Revista Profanações: Ciências Humanas.

Art. 18 A promoção da divulgação da produção científica discente e docente da Universidade, é incentivada pelo *Programa de Apoio para Participação em Eventos Científicos (PAPEC)* que visa conceder auxilio para participação em eventos científicos de âmbito nacional e internacional.

DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 19 A UnC concebe a Mobilidade Acadêmica como forma de intercâmbio da Universidade com a comunidade nacional e internacional.

Art. 20 O Programa de Mobilidade Acadêmica da Universidade do Contestado – PMA – UnC tem como objetivos:
I – Contribuir para a promoção do processo de internacionalização da UnC;
II – Incentivar o intercâmbio de estudo, de pesquisa e cultura, mediante a divulgação de oportunidades de apoio necessário aos estudantes, professores e técnicos da UnC,

bem como aos alunos, docentes e técnicos de outras instituições em seus encaminhamentos com vistas a realização de estudos na UnC;
III – Favorecer a formação integral dos participantes do programa, oportunizando vivencias com outras culturas, desenvolvimento de habilidades de comunicação e relações interpessoais, bem como a prática ou aprendizado de outros idiomas.

Art. 21 O PMA – UnC está vinculado à Pró-Reitoria de pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, através da diretoria de pesquisa. Para alcançar seus objetivos recebe candidaturas, promove os devidos encaminhamentos, orienta e acompanha o estudante da UnC em intercambio, bem como os de outras instituições de ensino superior em seus intercâmbios na UnC.

DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 22 O Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT tem como objetivo ampliar as oportunidades para os acadêmicos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação e empresários interessados no desenvolvimento de negócios inovadores, relacionando a Universidade com as oportunidades oferecidas no mercado de trabalho. Para atingir o objetivo e de acordo com a demanda, o NIT pode oferecer:
I - Consultorias e serviços com informações e diagnósticos empresariais, serviços de análises e ensaios laboratoriais para emissão de laudos técnicos, desenvolvimento e melhoria de produtos e processos;
II - Oferecer consultorias de gestão e empreendedorismo, com estudos de viabilidade técnica, econômica e comercial, planos de negócios, informações sobre financiamentos de projetos, linhas de fomento, pesquisas de mercado, planos de marketing e assessoria e acompanhamento de projetos.

Art. 23 Os eixos de atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UnC, visando estimular a inovação, o empreendedorismo e o desenvolvimento social, econômico e ambiental, estão divididos em:
I - Desenvolvimento Empresarial;
II - Empreendedorismo, Pesquisa e Ensino;
III - Transferência de Tecnologia;
IV - Cooperação Institucional: Universidade - Empresa – Sociedade.

DOS EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 24 A articulação da pesquisa com o ensino, a extensão e a sociedade ocorre através de quatro eventos científicos institucionais:
I - Mostra Científica de Santa Catarina (MOCISC) voltada a produção e apresentação científica de crianças, jovens e adolescentes de escolas da região de abrangência da UnC;

II - Jornada de Iniciação Científica (JINC), realizada em parceria com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) que promove a divulgação de trabalhos de iniciação científica;
III - Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão – IV SIPEX proporciona integração entre os três eixos da Universidade por meio de apresentações científicas dos acadêmicos e professores nas diversas áreas do conhecimento;
IV - Seminário dos Grupos de Pesquisa da UnC, evento que visa promover a discussão e integração das áreas de conhecimento por meio dos grupos de pesquisa institucionais.

Art. 25 A UnC incentiva a participação de pesquisadores em Editais de Apoio a Eventos Científicos de agências de fomento externo, de acordo com as normas próprias de cada um deles, analisando criticamente os projetos a serem submetidos e alocando horas pesquisa aos professores contemplados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 A Universidade do Contestado prioriza a pesquisa, o ensino e a extensão nas áreas de Educação Ambiental (Lei 9795/1999), Educação étnico-raciais para o Ensino de História e Cultura afro-brasileira, africana e indígena (Resolução CNE/CP nº 1/2004), Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP nº1/2012) e Desenvolvimento Nacional Sustentável (Decreto 7746/2012 e Instrução Normativa nº 10/2012).

Art. 27 As pesquisas devem promover soluções criativas para melhorar a qualidade de vida da população, com o desenvolvimento de novas tecnologias urbanas e habitacionais, aderentes às necessidades de construção de uma economia verde e sustentável.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução UnC-CONSUN 029/2011 e as disposições em contrário.

Mafra, SC, 11 de setembro de 2015.

Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 028/2015 – Normatização do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT

Dispõe sobre a normatização do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT no âmbito da Universidade do Contestado – UnC.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 11 de setembro de 2015, com base no Parecer Nº 030/2015,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução tem como objeto a normatização do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT no âmbito da UnC.

Art. 2º O Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT é um Órgão Executivo da Administração Superior, diretamente subordinado à Reitoria da UnC.

Art. 3º O NIT poderá contar com:
a) Incubadoras;
b) Assessorias para o desenvolvimento de Inovação e Tecnologia;
c) Transferência de Tecnologia.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO NIT

Art. 4º Ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT compete:
I - fomentar, apoiar, promover e acompanhar ações que tenham por finalidade a inovação tecnológica no âmbito da UnC;
II - observar e contribuir no apontamento de diretrizes e prioridades estabelecidas pelo PDI, visando à inovação tecnológica e ao desenvolvimento de projetos de pesquisa voltados ao empreendedorismo e inovação;
III - promover a integração da UnC com o setor produtivo para a geração, gestão e transferência de tecnologia;
IV - acompanhar as ações das incubadoras da universidade;
V - prospectar e encaminhar a incubação de empresas e/ou negócios nas incubadoras da UnC, aproveitando o potencial de conhecimento gerado na própria universidade e fora dela, a fim de fomentar a tecnologia e a inovação;

VI - articular a captação de recursos e orientar a elaboração de projetos submetidos a agências de fomento, órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, empresas, com vistas ao empreendedorismo e à inovação tecnológica;
VII - atuar como gestor de cooperação, orientando quanto à elaboração de contratos, de planejamento financeiro, além de acompanhar a gestão de projetos voltados à inovação;
VIII - elaborar e zelar pela manutenção de políticas institucionais de proteção às invenções geradas na Universidade, preocupando-se com a propriedade intelectual, a divulgação dos resultados e os royalties financeiros provenientes do processo de licenciamento ou transferência de tecnologia;
IX - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa voltados à inovação.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT contará com a seguinte estrutura organizacional:
I - Conselho Gestor;
II - Coordenação;
III - Secretaria de Apoio Administrativo;
IV - Assessorias.

Seção I
Do Conselho Gestor

Art. 6º O Conselho Gestor tem a seguinte composição:
I - Coordenador do NIT, como seu presidente;
II - Pró-Reitor de Administração e Planejamento;
III - Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
IV - Pró-Reitor de Ensino;
V - Um Diretor de Campus;
VI - Um representante Titular e Suplente da Associação Empresarial da região de abrangência da UnC.

Art. 7º Ao Conselho Gestor compete:
I - avaliar e regulamentar as atividades do NIT na UnC, em concordância com sua finalidade, competências e com o estabelecido pela legislação vigente;
II - definir diretrizes para a implementação de política institucional de produção, proteção e transferência de tecnologia e inovação;
III - deliberar sobre matérias que lhe sejam atribuídas por legislação externa e interna à Instituição;
IV - analisar recursos a serem aplicados nas ações e projetos destinados ao NIT;
V - aprovar os Regimentos Internos dos programas e projetos provenientes do NIT.

Art. 8º O Conselho Gestor fará uma reunião ordinária por semestre e quantas extraordinárias forem necessárias, por solicitação do presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Seção II
Da Coordenação do NIT

Art. 9º Ao Coordenador do NIT compete:
I - fazer o gerenciamento geral do NIT;
II - acompanhar as atividades das incubadoras da UnC;
III - propor ao Conselho Gestor e fazer executar o alinhamento estratégico da inovação e do empreendedorismo inovador no âmbito da Universidade;
IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;
V - fazer cumprir as deliberações do Conselho Gestor;
VI - zelar pela adequada execução das diversas demandas do NIT;
VII - responsabilizar-se pela preservação do patrimônio e gerir os recursos financeiros do NIT;
VIII - assegurar a fiel observância do regulamento interno do NIT e da legislação relacionada à proteção da propriedade intelectual no âmbito da UnC;
IX - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função.

Seção III
Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 10 À Secretaria de Apoio Administrativo compete:
I - dar suporte administrativo ao coordenador do NIT;
II - manter um banco atualizado de informações sobre os pesquisadores e os principais projetos com potencial de inovação da UnC e de empresas pública e/ou privada;
III - manter organizado e atualizado todos os arquivos e documentos do NIT;
IV - acompanhar os pedidos e processos de incubação de empresas;
V - providenciar e dar encaminhamento aos formulários e demais documentos necessários ao andamento dos pedidos de registro de propriedade intelectual junto aos órgãos competentes;
VI - secretariar as reuniões do Conselho Gestor e internas do NIT;
VII - exercer outras atividades inerentes ao setor.

Seção IV
Das Assessorias

Art. 11 O NIT contará com assessorias, que serão designadas conforme as necessidades, nomeadas por ato da Reitora, sendo responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições inerentes ao setor.

Art. 12 O assessor nomeado será assistido por consultores *ad hoc* internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações a que tiveram acesso nos respectivos processos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Os objetivos e os Eixos de atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da UnC, estão dispostos na Resolução UnC Reitoria 027/2014.

Art. 14 Os contratos e convênios a serem firmados entre a UnC e as empresas interessadas nas tecnologias propostas serão avaliados pelo NIT.

Art. 15 Todos os pesquisadores/inventores, com qualquer nível de envolvimento em projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e/ou extensão inovadora, desenvolverão suas atividades mediante assinatura prévia de Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUN.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução UnC-CONSUN 008/2011 e as disposições em contrário.

Mafra, 11 de setembro de 2015.

Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-REITORIA 002/2016 – Reformulação da Resolução que dispõe o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP

Dispõe sobre a reformulação da Resolução que dispõe o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da Universidade do Contestado – UnC.

A Reitora da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n° 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde-CNS,

Resolve,

Art. 1° O Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da Universidade do Contestado - UnC é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, de apoio à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, interdisciplinar e independente e constituído nos termos da Resolução n° 466 do Conselho Nacional de Saúde-CNS, expedida em 12 de dezembro de 2012.

Art. 2° Ao CEP - UnC compete regulamentar, avaliar e acompanhar a realização de pesquisa clínica e experimental envolvendo seres humanos, no âmbito do complexo compreendido pela UnC, seguindo as propostas de diretrizes éticas internacionais para Pesquisas Biomédicas envolvendo seres humanos e animais.
§ 1° Ao CEP - UnC compete avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, com base nos indicadores epidemiológicos, emitindo parecer, devidamente justificado, sempre orientado, dentre outros, pelos princípios éticos de impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise.
§ 2° O CEP desempenhará papel consultivo e educativo em questões éticas, conforme Resolução CNS 466/2012.

Art. 3° Os membros do CEP - UnC tem independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, dentro do que prevê a legislação em vigor, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas e respeitadas as normas regimentais da UnC.

Art. 4° O Comitê é constituído por 12 (doze) membros titulares, 8 (oito) suplentes e 2 (dois) representantes da comunidade assistida pela Instituição (um titular e um suplente).
§ 1° Terá caráter multi e transdisciplinar, incluindo profissionais da área da saúde, ciências sociais, exatas e humanas, de ambos os sexos, não devendo haver mais que um terço de seus membros pertencentes a mesma categoria profissional.
§ 2° Os membros do Comitê, por área, a serem indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, deverão fazer parte do quadro docente da UnC

e integrar grupos de pesquisa, tendo preferencialmente, uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas de atividade semanal.
§ 3° Em consonância com a Resolução CNS 466/2012, os membros não poderão ser remunerados.

Art. 5° A nomeação dos membros do CEP – UnC será realizada através de ato da Reitora, homologando a indicação realizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.
Parágrafo Único: O registro e mandato dos membros tem validade de 03 (três) anos, devendo ser renovado ao final desse período, de acordo com a Resolução CNS nº 370/2007.

Art. 6° O CEP – UnC deve possuir um coordenador eleito por seus pares, dentre seus integrantes, para mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a uma recondução.

Art. 7° Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, com base nas Diretrizes do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 8° A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução UnC-Reitoria 008/2014 e as disposições em contrário.

Mafra, SC, 05 de fevereiro de 2015.

Solange Sprandel da Silva
Reitora

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 018/2016 – Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa

Dispõe sobre a adequação do Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Contestado – CEP-UnC, conforme parecer da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento da UnC e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 05 de abril de 2016, com base no Parecer Nº 018/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adequação do Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Contestado – CEP-UnC.

Art. 2º O Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa é parte integrante desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução UnC-CONSUN 040/2015 e as disposições em contrário.

Mafra-SC, 05 de abril de 2016.

Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO CONTESTADO – CEP-UnC

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a competência, a composição e a organização do Comitê de Ética em Pesquisa na Universidade do Contestado – CEP-UnC.

Art. 2º O CEP-UnC é uma instância colegiada independente, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa e interdisciplinar da Universidade do Contestado.

Art. 3º O CEP-UnC tem como finalidade a análise dos projetos de pesquisa, no âmbito da Universidade e de outras instituições, visando proteger os seres humanos participantes da pesquisa, notadamente na defesa da sua integridade e dignidade.
Parágrafo Único – Não cabe ao CEP-UnC analisar pesquisas com animais.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CEP-UnC

Art. 4º Cabe ao CEP-UnC, avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, com prioridade nos temas de relevância pública e de interesse estratégico da agenda de prioridades do SUS, com base nos indicadores epidemiológicos, emitindo parecer, devidamente justificado, sempre orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise, bem como desempenhar papel consultivo e educativo em questões de ética.

Art. 5º O CEP-UnC emite parecer consubstanciado por escrito sobre os projetos de pesquisa, no prazo de 40 (quarenta) dias, sendo 30 (trinta) dias para liberar o parecer e 10(dez) dias para a checagem documental, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data de revisão.
Paragráfo Único - A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:
I - Aprovado: quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução;
II - Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida;
III - Não aprovado: quando a decisão considera que os óbices do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”;
IV - Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;
V - Suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa;

VI - Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Art. 6° O Comitê de Ética UnC realiza capacitações periódica de seus membros e educação ética semestral aos docentes e discentes da IES.

Art. 7º O CEP-UnC manterá a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo.

Art. 8º O CEP-UnC manterá em arquivo o projeto e o protocolo, por um período de 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo, em meio digital. Os pesquisadores deverão manter os relatórios correspondentes pelo mesmo período.

Art. 9º O CEP-UnC desempenha o papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência.

Art. 10 Cabe ao CEP-UnC receber dos participantes da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento.

Art. 11 O CEP-UnC tem a competência para requerer instauração de sindicância à direção da instituição em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa-CONEP/MS e, no que couber, a outras instâncias.
Parágrafo Único – As denúncias e as notificações podem ser realizadas pelo e-mail ouvidoria.cep@unc.br

Art. 12 O CEP-UnC manterá comunicação regular e permanente com a CONEP por meio de sua Secretaria Executiva ou qualquer membro quando necessário.

Art. 13 O CEP-UnC delibera sobre matérias de sua competência, não previstas neste Regimento ou nas Resoluções da CONEP, com base na legislação geral, e poderá elaborar instruções normativas sobre o seu funcionamento e metodologia de trabalho.
Paragráfo Único - Caso haja necessidade, o CEP-UnC pode recorrer a profissionais, pertencentes ou não à Instituição, para obter subsídios técnicos específicos sobre qualquer projeto analisado (consultor "*ad hoc*").

Art. 14 A revisão dos procedimentos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos não pode ser dissociada de sua análise científica.

Art. 15 O Projeto que não esteja acompanhado dos documentos protocolares instituidos pela CONEP não deve ser analisado pelo CEP-UnC.

Art. 16 Com a aprovação do projeto, o CEP-UnC passa a ser co-responsável exclusivamente pelos aspectos éticos da pesquisa em conformidade com a avaliação do projeto apresentado.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 O CEP-UnC é constituído por 12 (doze) membros titulares, 8 (oito) membros suplentes, 2 (dois) representantes da comunidade e 2 (dois) representantes de usuários indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.
§ 1º A composição terá caráter multi e transprofissional, incluindo profissionais da área de saúde, ciências sociais, exatas e humanas, de ambos os sexos, não devendo haver mais de um terço de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional.
§ 2º Os membros do CEP-UnC, quando envolvidos diretamente no projeto em análise, devem isentar-se da tomada de decisão.
§ 3º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros do CEP-UnC deverá possuir experiência em pesquisa.

Art. 18 A nomeação dos membros do CEP-UnC é efetuada por ato da Reitora.
Parágrafo Único - O mandato dos membros do CEP-UnC é de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 19 Os membros do CEP-UnC devem dispor de total independência na tomada das decisões, mantendo em sigilo as informações recebidas e os pareceres emitidos.
Parágrafo Único - As decisões quanto à ética na pesquisa em seres humanos são tomadas com base nos princípios da autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade.

Art. 20 A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão disponibilizará a estrutura administrativa e de apoio necessário ao adequado funcionamento do CEP/UnC.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 21 O CEP-UnC tem um coordenador eleito por seus pares, dentre seus integrantes, para mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a uma recondução.

Art. 22 Compete ao coordenador:
I - convocar e presidir as reuniões;
II - propor a pauta das reuniões;
III - resolver questões de ordem;
IV - assinar os documentos oficiais;
V - promover o planejamento das atividades do CEP-UnC;
VI - distribuir os projetos de pesquisa recebidos para análise e parecer;
VII - requerer instauração de sindicância junto à autoridade competente, inclusive à CONEP, em caso de denúncia de irregularidade de natureza ética;
VIII - formular consultas, por iniciativa própria ou por deliberação do CEP-UnC, sobre matérias atinentes às suas atribuições;
IX - exercer outras atribuições inerentes à sua competência e coordenar todas as atividades do CEP-UnC.

Art. 23 Compete aos membros:
I – comparecer nas reuniões agendadas e particiar das reuniões do colegiado;

II – estudar e apresentar, nos prazos estabelecidos, projetos e procedimentos que lhe forem destinados na qualidade de relator, emitindo parecer e proferindo voto quanto aos aspectos éticos que envolvem a matéria sobre análise;
III – apresentar proposições sobre questões que envolvam o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos – CEP;
IV – desempenhar atribuições que lhe forem conferidas pelo Comitê de Ética ou seu coordenador;
V – manter sigilo das informações referentes aos processos apreciados e outras matérias consideradas sigilosas pelo colegiado, sob pena de ser desligado do Comitê.

Art. 24 O coordenador do comitê será assessorado por um secretário, a quem compete acompanhar a tramitação dos protocolos de pesquisa no sistema da Plataforma Brasil e auxiliar o colegiado nas questões operacionais para cumprimentos dos prazos.

Art. 25 As reuniões do CEP-UnC serão realizadas mensalmente e funcionarão a presença de pelo menos 50% mais um de seus membros. Sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples. As reuniões irão percorrer os campi da UnC (Canoinhas, Concórdia, Curitibanos, Mafra, Porto União e Rio Negrinho).

Art. 26 Durante as reuniões será lavrada ata, que deverá ser disponibilizada a todos os membros no prazo máximo de 10 (dias) dias. Da ata deverá constar as deliberações da plenária; data, horário e local da reunião; registro dos presentes e justificativas dos ausentes.

Art. 27 Será permitido o número máximo de 5 (cinco) justificativas de ausência dos membros durante o ano. Cabe ao CEP/UnC comunicar as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar à CONEP as substituições efetivadas, justificando-as.
Parágrafo Único – As presenças serão controladas por meio de lista de presença com assinatura.

Art. 28 Os projetos de pesquisa são distribuídos aos membros do CEP-UnC por ordem de entrada, os quais passam a funcionar como relatores.
§ 1º Compete ao relator apresentar exposição detalhada do projeto,com seu conteúdo, forma e demais características, ao qual se sucedem os votos dos demais membros.
§ 2º O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame pode pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão ou da votação, devendo oferecer parecer até a reunião seguinte.
§ 3º Em caso de empate, compete ao coordenador do CEP-UnC, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 29 As decisões do CEP-UnC referentes aos projetos analisados devem constar de parecer consubstanciado que é arquivado como documento oficial da Universidade, instituído por Resolução específica.

Art. 30 A presença de observadores ou do público nas reuniões do CEP-UnC depende de prévia análise e aprovação dos seus membros, sendo vedada a participação de não membros nas discussões.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 31 Todos os integrantes da Universidade do Contestado que desenvolvam atividades de pesquisa reguladas regimentalmente pelo CEP-UnC estarão sujeitos, em caso de transgressão a seus dispositivos e de seu regulamento, às penalidades administrativas deste e às previstas pelas demais normas da UnC, na seguinte ordem:
I – advertência;
II – recomendação de suspensão de financiamentos provenientes de fontes institucionais de crédito e de fomento científico;
III – recomendação de interdição temporária da pesquisa
IV – recomendação de interdição definitiva.

Art. 32 As penalidades previstas no Art.31, serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, os danos que dela provenham, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do pesquisador.

CAPÍTULO VI
DA LOCALIZAÇÃO E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 33 O CEP-UnC possui sede no Campus Universitário de Mafra na Av. Presidente Nereu Ramos, 1071 – Bairro Jardim Moinho – Mafra/SC e unidade no Campus Universitário de Concórdia – Rua Victor – Rua Victor Sopelsa, 3000 – Bairro Salete – Concórdia – SC.

Art. 34 Atendimento das 13h às 17h de segunda a sexta-feira (Campus Concórdia) e das 18h30min às 22h30min (Campus Mafra).

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Aplicam-se, no que couber a este documento, as disposições da Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, de suas complementares e da legislação vigente.

Art. 36 As denúncias de infração devidamente fundamentadas em relação à utilização de seres humanos em pesquisas devem ser formalizadas e encaminhadas ao CEP-UnC por qualquer cidadão que acredite terem sido lesadas as normas deste Regimento.

Art. 37 Os casos omissos nesse Regimento seão discutidos e apreciados pelo CEP-UnC.

Mafra-SC, 05 de abril de 2016.

RESOLUÇÃO UnC-REITORIA 008/2018 – Padronização de procedimentos de publicação/editoração das Revistas Científicas

Dispõe sobre padronização de procedimentos de publicação/editoração das Revistas Científicas da Universidade do Contestado – UnC.

A Reitora da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições e de acordo com o regulamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES,

RESOLVE,

Art. 1° Definir para as revistas institucionais da UnC como princípio a divulgação da pesquisa e da produção científica de professores, alunos e pesquisadores externos.

Art. 2° Instituir parâmetros mínimos a todos os periódicos da Universidade, conforme critérios de Estrato da Capes (Qualis-Periódicos): (a) possuir periodicidade contínua, com no mínimo 20 artigos por ano, não devendo haver espaço de publicação inferior a um artigo por mês; (b) publicar a cada volume no mínimo 70% dos artigos oriundos de colaborações não relacionadas à instituição de publicação; (c) ter abrangência nacional/internacional quanto a autores, corpo editorial e revisores *ad hoc*; (d) adotar política editorial estrita de revisão por pares; (e) estar disponível no mínimo em uma base de dados e em três indexadores nacionais ou internacionais.

Art. 3° A nomeação do Comitê de Política Editorial da UnC, dos Editores Chefes, Editores Associados, Corpo Editorial Científico e Revisores *ad hoc* será realizada por indicação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, sendo reavaliada anualmente.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução UnC Reitoria 007/2014 e as disposições em contrário.

Mafra-SC, 05 de outubro de 2018.

Solange Sprandel da Silva
Reitora

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 014/2018 – Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso e Experimentação de Animais – CEUA/UnC

Dispõe sobre a aprovação ad referendum do CONSUN da alteração do Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso e Experimentação de Animais – CEUA/UnC.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento da UnC,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso e Experimentação de Animais – CEUA/UnC.

Art. 2º O Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso e Experimentação de Animais – CEUA/UnC é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução UnC CONSUN 005/2011 e as disposições em contrário.

Mafra, SC, 22 de agosto de 2018.

Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC – CONSUN 014/2018 – Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso e Experimentação de Animais - CEUA/UnC

I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso e Experimentação de Animais – CEUA/UnC é um órgão de assessoria institucional autônomo, colegiado, multidisciplinar e deliberativo do ponto de vista ético em questões relativas ao uso de animais no ensino e na experimentação.

II – DAS FINALIDADES

Art. 2º O CEUA tem por finalidade orientar, analisar, emitir parecer e expedir certificados, sobre os protocolos de experimentação e de ensino que envolvam o uso de animais das espécies do filo Chordata, subfilo Vertebrata, bem como fiscalizar o cumprimento deste regulamento, à luz dos princípios éticos na experimentação animal conforme Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, Resolução nº 879, de 15 de fevereiro de 2008 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, Decreto Federal nº 6899 de 15 de julho de 2009 e demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente as resoluções do Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal (CONCEA), sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

III – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º A CEUA será constituída por, no mínimo, cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, devendo ter caráter multidisciplinar, multiprofissional, devendo contemplar:
I - Profissionais das áreas das ciências da vida, sendo pelo menos 1 (um) médico veterinário;
II - Pesquisadores ou docentes das áreas de ciências exatas e humanas, preferencialmente que utilizam animais no ensino ou na pesquisa científica;
III - 1 (um) representante de sociedade protetora de animais legalmente constituída e 1 (um) discente de graduação e/ou pós-graduação.

Art. 4º Os representantes titulares e respectivos suplentes serão nomeados por ato do Reitor.

Art. 5º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos com possibilidade de trocas e recondução.
Parágrafo Único: A renovação da Comissão deve ser preferencialmente parcial. Assim, não deverá exceder a 60% dos seus membros, respeitando o período mínimo de doze meses.

Art. 6º A CEUA será dirigida por um coordenador e um vice-coordenador nomeados pelo Reitor.
Parágrafo Único: A CEUA será secretariada por um técnico administrativo designado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 7º A CEUA poderá contar com consultores *ad hoc* pertencentes a UnC ou a outras instituições, com finalidade de fornecer subsídios técnicos.

IV – DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete a CEUA:
I - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto nesta regulamentação, nas leis e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais em ensino e pesquisa e nas resoluções normativas do CONCEA;
II - Examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de pesquisa e ensino a serem realizados por pesquisadores e docentes vinculados a UnC, para determinar sua compatibilidade com as legislações aplicáveis;
III - Manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados ou em andamento na instituição, enviando cópia ao CONCEA por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais CIUCA;
IV - Manter cadastro dos pesquisadores e docentes que realizem procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA por meio do CIUCA;
V - Expedir, nos limites de suas atribuições, os certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;
VI - Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais na UnC, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.
§ 1º Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições dessa regulamentação na execução de atividade de ensino e pesquisa, a CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
§ 2º Quando se configurar a hipótese prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos artigos nºs 17 e 20 da Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.
§ 3º Das decisões proferidas pela CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.
§ 4º Os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.
§ 5º Os membros da CEUA estão obrigados a manter sigilo das informações consideradas confidenciais (científica e industrial), desde que o mesmo seja compatível com o presente Regimento, sob pena de responsabilidade.

V – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º Os pesquisadores e docentes responsáveis por procedimentos de ensino e pesquisa que envolvam o uso de animais, antes da execução do projeto, deverão preencher formulário próprio (de acordo com regulamentação do CONCEA) e encaminhá-lo à CEUA para apreciação.
§ 1º Os formulários deverão ser protocolados junto a secretaria da CEUA.
§ 2º A CEUA terá prazo de até 60 dias, após o recebimento do projeto, para emitir o parecer que será de caráter sigiloso e quando favorável, será acompanhado de certificado. Cabe ao pesquisador aguardar o resultado antes de iniciar o experimento ou atividade de ensino.
§ 3º Os pesquisadores e/ou docentes deverão fornecer à CEUA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias.

Art. 10 A CEUA solicitará ao pesquisador responsável, a paralisação da execução do projeto, sempre que for constatado qualquer procedimento em desacordo com os princípios da ética e da legislação vigente, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 11 A CEUA deverá reunir-se ordinariamente, uma vez a cada dois meses, ou extraordinariamente sempre que necessário, a critério do coordenador ou por convocação justificada da maioria dos seus membros.
§ 1º A reunião poderá ser realizada com maioria absoluta de seus membros.
§ 2º Caso não haja número legal, o coordenador aguardará 30 (trinta) minutos; persistindo a falta de quórum determinará a anotação dos nomes dos membros presentes e encerrará os trabalhos.
§ 3º As decisões da CEUA serão aprovadas por maioria relativa.
§ 4º O membro da CEUA que estiver envolvido em um protocolo de ensino ou de pesquisa ficará impedido de participar das análises e decisões pertinentes ao protocolo.

Art. 12 O assunto tratado nas reuniões da CEUA constará em ata, sendo parte integrante dela a relação dos presentes, as decisões da CEUA e tudo o que for solicitado para constar por qualquer participante da reunião. As atas serão submetidas a aprovação da CEUA, em reunião subsequente.

VI – DAS DECISÕES

Art. 13 A análise dos protocolos de pesquisa ou ensino será feita por parecer consubstanciado escrito. Os protocolos analisados serão enquadrados em uma das seguintes categorias:
I - **APROVADO,** quando, após o correto encaminhamento de toda a documentação necessária, revisão e apresentação do parecer consubstanciado por parte dos relatores e, finalmente, após apreciação dos membros da CEUA o projeto for

considerado adequado conforme normas de ética do CONCEA e lei federal nº 11.794 de 08 de outubro de 2008.

II - **COM PENDÊNCIA,** quando a CEUA considerar o protocolo e o projeto aceitáveis, porém com problemas no protocolo, projeto ou em ambos, e houver recomendação de uma revisão específica, ou solicitação de modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em até 30 dias, após recebimento da comunicação, pelo responsável pelo protocolo.

III - **ARQUIVADO,** quando após recebimento da comunicação, o protocolo permanecer com pendência depois de transcorrido o prazo previsto no Inciso II do Art. 13 desse regulamento.

IV - **NÃO APROVADO,** quando, após o correto encaminhamento da documentação necessária, revisão e apresentação do parecer consubstanciado por parte dos relatores e, finalmente, após apreciação dos membros da CEUA o protocolo for considerado inadequado conforme normas de ética do CONCEA e lei federal nº 11.794 de 08 de outubro de 2008.

§ 1º Às decisões proferidas pela CEUA caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 2º Receberão certificados de aprovação os protocolos cujos procedimentos constantes no protocolo de pesquisa/ensino estiverem de acordo com os Princípios Éticos na Experimentação Animal elaborados pelo CONCEA.

§ 3º O pesquisador responsável deverá comunicar ao CEUA caso haja alteração do cronograma e/ou local de realização da pesquisa. Caso haja modificações na metodologia da pesquisa, estas deverão ser avaliadas pelo CEUA.

§ 4º O pesquisador responsável pelo projeto deverá encaminhar à CEUA o relatório final das atividades de pesquisa ou ensino. Receberão certificados de conduta ética os protocolos cujos procedimentos constantes no relatório final estiverem de acordo com os Princípios Éticos na Experimentação Animal elaborados pelo CONCEA.

VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 Os membros da CEUA não serão remunerados no desempenho de suas atividades na comissão.

Art. 15 Os membros da CEUA tem independência na tomada de decisões durante exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 16 Casos omissos serão resolvidos pela CEUA.

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 019/2018 – Criação da Editora da Universidade do Contestado

Dispõe sobre a aprovação do Conselho Universitário – CONSUN para criação da Editora da Universidade do Contestado.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento da UnC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2018, com base no Parecer nº 019/2018,

RESOLVE,

Art. 1º Criar a Editora Universidade do Contestado, denominada Editora UnC, com a finalidade de estimular, apoiar, editar e divulgar obras de valor cultural e científico, incluindo publicações periódicas e não periódicas, de acordo com plano e critérios editoriais estabelecidos pelo Comitê de Política Editorial da UnC, bem como, promover o intercâmbio com outras Editoras Universitárias e manter convênios, contratos e acordos, na sua área de competência.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão deverá prover suporte ao funcionamento do Comitê de Política Editorial.

Art. 3º O Comitê de Política Editorial da UnC será composto por 7 (sete) membros, sendo, 6 (seis) editores das revistas científicas institucionais, e 1 (um) Coordenador (Editor Técnico Executivo), reunindo-se uma vez por mês.
§ 1º Os integrantes do Comitê Editorial serão indicados para um mandato de 2(dois) anos.
§ 2º Os membros recebem o valor de 1 (uma) hora aula por mês pela reunião mensal.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mafra-SC, 13 de dezembro de 2018.

Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 033/2018 – Centro de Pesquisa Paleontológico - CENPÁLEO à Universidade do Contestado

Dispõe sobre a homologação do Centro de Pesquisa Paleontológico - CENPÁLEO à Universidade do Contestado.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento da UnC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2018, com base no Parecer nº 033/2018,

RESOLVE,

Art. 1º Homologar o Centro de Pesquisa Paleontológico - CENPÁLEO à Universidade do Contestado com a finalidade de promover a preservação do patrimônio cientifico, da pesquisa e da divulgação do conhecimento Paleoarquiologico e salvaguardar o patrimônio paleontológico e arqueológico, composto pelo acervo científico, bibliográfico, museológico e arquivos (Reserva Técnica).

Art. 2º O CENPÁLEO reunirá acervos mineral, litológico e paleontológico representativos formado de Arquivos e Coleções provenientes de convênios entre a Universidade e instituições públicas ou privadas, doações ou custódia de documentos, sob a responsabilidade da Pró- Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.
Parágrafo único: A movimentação de qualquer peça dos acervos ou arquivos dependerá de prévia aprovação pelo CONSUN.

Art. 3º São finalidades especificas do CENPALEO:
I. Acondicionar e catalogar o acervo físico e digital no e-mestre;
II. Preservar arquivos e coleções de valor cientifico;
III. Reunir e organizar fontes para a pesquisa em Ciências;
IV. Operar como órgão especializado de apoio informativo à pesquisa, por meio de bases sólidas de informação;
V. Atuar como espaço interdisciplinar de investigação científica;
VI. Promover a extensão do conhecimento à comunidade e à sociedade por meio da organização de eventos e da criação de mecanismos de divulgação dos resultados de pesquisa que permitam à esfera acadêmica transformar o conhecimento científico em conhecimento público;
VII. Manter intercâmbio sistemático com instituições similares.

Art. 4º A formalização de termos de cooperação técnica ou acadêmica de pesquisa deverá ser aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 5º Integra a estrutura do CENPALEO o Museu da Terra e da Vida como museu de história natural com foco no patrimônio fóssil brasileiro, visando integra a sociedade com o meio científico-acadêmico.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mafra-SC, 13 de dezembro de 2018

Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-REITORIA 001/2019 – Programa de Bolsas de Mérito a Estudantes da UnC

Dispõe sobre o programa de Bolsas de Mérito a Estudantes da Universidade do Contestado - UnC, por área prioritária, nos termos desta Resolução.

A Reitora da Universidade do Contestado – UnC, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento da UnC,

RESOLVE,

Art. 1º Estabelecer o programa de Bolsas de Mérito a Estudantes da Universidade do Contestado, por área prioritária, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A UnC atribuirá bolsa de pesquisa por mérito a estudante que nela ingressar por meio de Processo Vestibular da UnC e de acordo com as regras estabelecidas por Edital próprio.

Art. 3º A bolsa de pesquisa por mérito consiste no subsídio de até 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade por 2 (dois) semestres letivos.

Art. 4º São elegíveis para atribuição de bolsa:
a) O estudante admitido através de Processo Vestibular da UnC;
b) O estudante com as mensalidades quitadas nas datas estabelecidas pela FUnC, na condição de adimplente;
c) O estudante que esteja integralmente matriculado em todas as disciplinas do semestre letivo correspondente;
d) O estudante que apresente Índice de Rendimento Acadêmico igual ou superior a 8,0 (oito);
e) O estudante deverá obter uma classificação média não inferior a 8 (oito) pontos no projeto de pesquisa aplicada, devidamente protocolado no momento da inscrição, no prazo estabelecido e de acordo com a Normatização da Universidade do Contestado;
f) Não esteja sendo beneficiado com outra bolsa institucional, interna ou externa ou financiamento;
g) Para o desenvolvimento da pesquisa o projeto poderá ter um professor orientador de livre escolha do estudante e livre aceite do professor, desde que o professor seja do quadro do Curso, com formação na área do Curso.

Art. 5º A classificação dos candidatos ocorrerá por meio da soma de dois critérios:
a) IRA – Índice de Rendimento Acadêmico do aluno, obtido no histórico escolar vigente;

b) Projeto de Pesquisa (10 pontos), distribuídos da seguinte forma: relevância do tema (2,0); aplicabilidade prática da pesquisa (2,0); atualidade e coerência da revisão da literatura (2,0); adequação metodológica (2,0); qualidade da redação (2,0).
§ 1º A nota final será classificada com duas casas decimais;
§ 2º Em caso de empate considerar-se-á a ordem decrescente de idade.

Art. 6º Em cada ano é determinado, o número de bolsas e o respectivo percentual, considerando-se o cumprimento das condições estabelecidas para concessão do auxílio.

Art. 7º A análise do projeto de pesquisa aplicada será realizada por 2 (dois) avaliadores *ad hoc*.

Art. 8° A divulgação da atribuição da bolsa será efetuada na página www.unc.br.

Art. 9º O bolsista deverá preencher relatórios de acompanhamento e encaminhar artigo final para PRPPGE conforme cronograma a ser divulgado.

Art. 10 A concessão da Bolsa de Mérito se sujeita as condições administrativas, orçamentárias e financeiras da Instituição.

Art. 11 As dúvidas e casos omissos são esclarecidos por ato da Reitoria.

Art. 12 Este regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Mafra-SC, 18 de junho de 2019.

Solange Sprandel da Silva
Reitora

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 049/2019 – Prêmio da Melhor Dissertação/Tese nos Programas *Stricto Sensu* da UnC

Institui o Prêmio da Melhor Dissertação/Tese nos Programas Stricto Sensu da UnC e estabelece normas para concessão.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento da UnC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 28 de novembro de 2019, com base no Parecer nº 049/2019,

RESOLVE,

Art. 1º Instituir o Prêmio da Melhor Dissertação/Tese nos Programas *Stricto Sensu* da UnC e estabelecer normas para concessão, com o objetivo de reconhecer os esforços dos pesquisadores da UnC em prol do progresso da sociedade, incentivando a realização da pesquisa científica e tecnológica aplicadas e valorizando trabalhos que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da área de estudo.

Art. 2º A Premiação ocorrerá anualmente em cada Programa *Stricto Sensu* da UnC. Serão avaliadas todas as dissertações/teses defendidas no decorrer do ano letivo (fevereiro a dezembro) de cada Programa.
Parágrafo único: Somente as pesquisas apresentadas dentro do prazo regimentar de cada Programa poderão participar da seleção.

Art. 3º A avaliação das Dissertações/Teses levará em consideração três itens:
I - Mérito científico e relevância do trabalho em relação à área de estudo (30 pontos);
II - ii) Originalidade e inovação de seu conteúdo e contribuição para o avanço da área do conhecimento (40 pontos);
III - iii) Aplicação prática da pesquisa para a solução de problemas concretos sobre o tema (30 pontos).
Parágrafo Único - Em caso de empate, caberá aos membros da Comissão Ad hoc a reavaliação dos trabalhos finalistas, até que apenas um seja indicado como vencedor.

Art. 4º A avaliação será realizada por Comissão Ad hoc convidada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 5° A melhor dissertação/tese de cada Programa *Stricto Sensu* da UnC receberá uma certificação emitida pela Universidade do Contestado e será publicada integralmente pela Editora UnC, na forma de E-Book.
Parágrafo único: O autor da melhor dissertação será convidado a publicar um *press release* decorrente de seu trabalho em uma das revistas científicas mantidas pela Universidade do Contestado.

Art. 6° O resultado dos Premiados por Programa será divulgado no início do ano letivo subsequente a avaliação, e a solenidade de premiação ocorrerá na Aula Magna do respectivo Programa.

Art. 7° As excepcionalidades e situações omissas nesta Resolução serão resolvidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, SC, 28 de novembro de 2019.

Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 046/2020 – Regimento que estabelece diretrizes para a autoavaliação e o Planejamento Estratégico dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Dispõe sobre aprovação do Regimento que estabelece diretrizes para a autoavaliação e o Planejamento Estratégico dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UnC.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento da UnC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 14 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento que estabelece as diretrizes para normatizar os instrumentos relacionadas à autoavaliação e o Planejamento Estratégico dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UnC.

Art. 2º. O Regimento é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Mafra, 14 de outubro de 2020.

Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

DIRETRIZES DA AUTOAVALIAÇÃO E DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UnC

TÍTULO I
DAS DIRETRIZES

Art. 1º O presente regimento tem por objetivo estabelecer as Diretrizes para os instrumentos relacionadas à autoavaliação e o Planejamento Estratégico dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UnC.

TÍTULO II
DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 2º A autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação se caracteriza como um processo avaliativo conceituado e autogerido pela comunidade acadêmica, que tem a finalidade de contrastar as impressões dos diferentes segmentos sobre a qualidade geral de formação em relação a proposta do Programa *Stricto Sensu*.

Art. 3º A proposta metodológica de autoavaliação nos termos da CAPES, se dá em cinco etapas:
I – Preparação;
II – Implementação;
III – Divulgação dos resultados;
IV – Uso dos resultados;
V – Meta-avaliação.

Capítulo I
Preparação

Art. 4º Entende-se por etapa de preparação, a organização da comissão de avaliação, a sensibilização dos membros e a elaboração dos instrumentos avaliativos que serão utilizados na autoavaliação.

Art. 5º A Comissão de Autoavaliação (CAA) para cada Programa será composta pelos seguintes membros: Coordenador(a), um (1) professor do respectivo Programa e um (1) professor de outro Programa da UnC.
Parágrafo único: A Reitoria da UnC nomeará a Comissão de Autoavaliação (CAA) para a gestão de dois ciclos avaliativos (dois anos).

Art. 6º A Comissão deverá definir critérios de avaliação e a escala a ser adotada, seguindo os parâmetros da ficha de avaliação da área do Programa, elaborando os seguintes instrumentos avaliativos:
- Questionário para docentes (disciplinas e orientações);
- Questionário para discentes;
- Questionário para técnicos administrativos;

- Questionário para a comunidade externa.

Capítulo II
Implementação

Art. 7º A etapa de implementação é caracterizada pela fase de aplicação dos questionários de autoavaliação.

Art. 8º A Comissão é responsável pela sensibilização e aplicação dos questionários para cada público alvo, priorizando o uso de ferramentas digitais.

Art. 9º O cronograma do processo avaliativo deve ser divulgado pela Comissão, no site de cada Programa.
Parágrafo único: A frequência da aplicação dos questionários é semestral para docentes e discentes, e anual para técnicos administrativos e comunidade externa.

Capítulo III
Divulgação dos resultados

Art. 10 Na etapa de divulgação dos resultados ocorre à tabulação dos dados da autoavaliação e divulgação dos mesmos.

Art. 11 Os resultados serão tabulados pela CAA, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, disponibilizados à comunidade interna e externa no site do Programa, e apresentado as turmas do Programa pela Coordenação do Curso.

Capítulo IV
Uso dos resultados

Art. 12 O uso dos resultados é a etapa caracterizada pela apropriação dos dados obtidos na autoavaliação, utilizando-os para montagem do Planejamento Estratégico do Programa.

Art. 13 A Coordenação do Curso, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, deve utilizar o resultado da avaliação dos docentes para o processo de recredenciamento dos mesmos, excluindo os que não atingirem as médias/metas estabelecidas.

Capítulo V
Meta-avaliação

Art. 14 A meta-avaliação é compreendida pela avaliação da sistemática utilizada nas quatro etapas anteriores.

Art. 15 A Comissão de Autoavaliação deve, a cada ciclo avaliativo, avaliar a própria sistemática de avaliação, ajustando-a conforme necessidade.

TÍTULO III
DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 16 O Planejamento Estratégico dos Programas de Pós-Graduação tem por finalidade atender a missão da UnC e os objetivos dos Cursos *Stricto Sensu*, subsidiando o processo de tomada de decisão acerca do aperfeiçoamento do programa, sua gestão, seu processo formativo, da internacionalização e do impacto acadêmico/social.
Parágrafo único: Cada Programa deve respeitar as características da sua área de avaliação na CAPES.

Art. 17 O Planejamento Estratégico dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UnC se divide em três etapas:
I – Diagnóstico do Programa;
II – Definição de metas, ações e indicadores;
III – Acompanhamento permanente das ações.

Capítulo I
Diagnóstico do Programa

Art. 18 A etapa de diagnóstico do Programa compreende a montagem de uma matriz SWOT por meio da análise documental e legislação vigente da área de avaliação do Programa.

Art. 19 O diagnóstico deve ser realizado pelos docentes do Programa, utilizando a matriz SWOT, considerando:
§ 1º Para elaboração da matriz deve-se levar em conta: autoavaliação, documentos e ficha de avaliação da área, ficha da avaliação quadrienal, seminário de meio termo, dados da coleta CAPES e outros dados do quotidiano do Programa.
§ 2º Todas as reuniões devem ser documentadas em ata.
§ 3º É obrigatória a presença de todos os docentes do Programa.
§ 4º A versão final da matriz deve ser preenchida na Central do Coordenador na aba Planejamento Estratégico.

Capítulo II
Definição de metas, ações e indicadores

Art. 20 A etapa de definição de metas, ações e indicadores visa vislumbrar alterações/ajustes e melhorias para superar fraquezas, mitigar ameaças, potencializar fortalezas e alinhar oportunidades.

Art. 21 A partir do Diagnóstico do Programa os docentes devem cruzar os dados da matriz SWOT, definindo as metas e ações a curto, médio e longo prazo.
§ 1º Todas as metas devem possuir indicadores, que expressem e/ou quantifiquem o cumprimento da meta/ação.
§ 2º A versão final das metas, ações e indicadores deve ser preenchida na Central do Coordenador na aba Planejamento Estratégico.

Capítulo III
Acompanhamento Permanente das Ações

Art. 22 A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão fará análise administrativa, financeira e legal do Planejamento Estratégico de cada Programa para deliberação das ações com os pares.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 As dúvidas eventualmente suscitadas na aplicação destas Diretrizes serão dirimidas com base nos ordenamentos da CAPES e subsidiariamente, serão observadas as decisões do Colegiado do Programa, ouvida a PRPPGE, quando for o caso.

Art. 24 Este Regimento entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Mafra, 14 de outubro de 2020.

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 011/2023 – Categorias e critérios para credenciamento e recredenciamento de professores para atuação nos cursos de *Stricto Sensu*

Dispõe sobre as categorias e critérios para Credenciamento e recredenciamento de Professores para atuação nos Cursos de Stricto Sensu da UNC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento da UNC e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 07 de julho de 2023, com base no Parecer nº 015/2023.

RESOLVE,

Art. 1º Dispor sobre as categorias e critérios para credenciamento e recredenciamento de professores para os Programas de Pós Graduação (PPG) *Stricto Sensu* da Universidade do Contestado – UNC.

Art. 2º Compoe os Programas de Pós Graduação (PPG) *Stricto Sensu* os Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

Art. 3º Considera-se professor permanente aqueles enquadrados e declarados pelo PPG na plataforma Sucupira, que atendam a todos os pré-requisitos da Portaria normatizadora da CAPES, e que anualmente:

I - Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação/ou pos-*Lato Sensu*, independente de modalidade, no minimo, quatro créditos de disciplinas por semestre na graduação;

II - Participem de projetos de pesquisa do PPG, de acordo com as linhas de Pesquisa, e de grupos de pesquisas cadastrada no CNPq;

III - Orientem alunos de mestrado ou doutorado do PPG, devidamente credenciado como orientador pela Instituição, atendendo às orientações previstas nos Documentos de Área.

IV - Participem regularmente das atividades do Programa nos âmbitos acadêmico e administrativo (reuniões do Colegiado, comissões, coordenação, etc.);

Parágrafo Único: Três ou mais ausências sucessivas sem justificativa serão consideradas na avaliação periódica dos docentes e poderão, por decisão do colegiado, implicar o descredenciamento

V - Estejam obrigatoriamente cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, mantendo o currículo Lattes atualizado com a produção científica, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano ou quando solicitado pela Coordenação do Programa.

VI - Ministrem no mínimo 08 (oito) créditos anualmente no PPG, sendo desdes 04 (quatro) de forma permanente e 04 (quatro) conforme demanda;

VII - Publiquem 02 (dois) artigos em periódicos com Qualis A (A1, A2, A3, A4) ou 04 (quatro) artigos Qualis B1 por ano;
VIII - Publiquem 01 (um) capítulo de livro no estrato L2 ou superior;
IX - Tenham 01 (uma) orientação de Iniciação Científica/ano (FAP, 170, 171, PIVIC, PIBIC, PIBITI);
X - Tenham 01 (uma) atividade de internacionalização por ano na condição de participante ou proponente;
XI - Apresentem 02 (dois) trabalhos por ano em eventos científicos da área do Programa, com alunos do programa, seja na modalidade pôster ou comunicação oral.
XII - Proponham, no mínimo, 01(um) Edital de fomento por ano (CAPES, CNPq, FAPESC, dentre outros)

Art. 4º O credenciamento do professor permanente no Programa será avaliado por Comissão Específica criada para este fim mediante edital também específico.

Art. 5º A atuação como professor permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPG's ou de acordo com os critérios de área da CAPES.
I - O professor poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG's, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPG's;
II - A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como professor permanente deverá ser estabelecida de acordo com o documento de área da CAPES, respeitando-se o regime jurídico da sua relação trabalhista;
III - A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área;
Parágrafo único: A pontuação da produção intelectual dos professores permanentes, será definida nos termos da CAPES.
Art. 6º Considera-se visitantes os professores ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.
Parágrafo único: A pontuação da produção intelectual dos professores visitantes, será definida nos termos da CAPES.

Art. 7º Considera-se professores colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa, não sendo ser enquadrado como professor colaborador.

Parágrafo único: A pontuação da produção intelectual dos professores colaboradores, será definida nos termos da CAPES.

Art. 8º O credenciamento do professor permanente no Programa será avaliado por Comissão Específica criada para este fim mediante edital também específicoe, e:

§ 1º para ser credenciado como professor permanente deverá comprovar:

a) ser portador do título de doutor;

b) integrar grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;

c) possuir projeto(s) de pesquisa afim(ns) às linhas de pesquisa do Programa;

d) apresentar produção bibliográfica mínima de 5 (cinco) artigos e/ou capítulos qualificados e/ou livros, em primeira edição, nos últimos 3 (três) anos, com no mínimo 2 (dois) artigos e/ou capítulos/livros, em primeira edição, qualificados como Qualis A ou L2 nos últimos 3 (três) anos.

§ 2º Para credenciamento como professor permanente no *Stricto Sensu* Doutorado deverá apresentar, além do especificado no §1º, produção bibliográfica no último ano, de no minimo, uma produção compatível com as exigências do PPGS pleiteado.

§3º O professor cuja proposta for considerada compatível com as linhas PGCS e, comprovadamente, atender aos critérios acima e comprovar experiência docente em graduação ou pós graduação *Lato Sensu* pelo período de 12 (doze) meses anterior será credenciado no corpo docente do Programa enquanto professor permanente, dentro do limite de vagas disponíveis e de acordo com os critérios do Plano de Cargos e Salários da FUNC e edital de credenciamento e a classificação final dos selecionados.

Art. 9º Ao final de cada ciclo avaliativo será recredenciado o professor permanente que tiver atendido a todos os requisitos constantes nesta Resolução, e avaliação mínima, satisfatória, pela Comissão Própria de Avaliação – CPA do PPGS.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor no segundo semestre de 2023, revogada a Resolução UNC CONSUN 019/2016.

Mafra-SC, 07 de julho de 2023

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado – UnC

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 018/2023 – Alteração nas disciplinas dos programas de pós-graduação *"Stricto Sensu"*

Dispõe sobre a alteração nas disciplinas dos programas de Pós-graduação "Stricto Sensu" da Universidade do Contestado.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento da UNC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 07 de julho de 2023, com base no Parecer nº 022/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar quadro para composição de Atividades Acadêmicas do Programa de Doutorado em Desenvolvimento Regional, conforme anexo único.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mafra/SC, 07 de julho de 2023.

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado – UNC

ANEXO ÚNICO – QUADRO PARA COMPOSIÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS DO PROGRAMA DE DOUTORADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ATIVIDADE	MÁXIMO DE CRÉDITOS NA CATEGORIA	COMPROVAÇÃO
Participação em eventos Científicos com apresentação de trabalhos (comunicação oral/poster) vinculado ao tema da tese	4 (60h)	Declaração ou certificado de participação com data e comprovação da apresentação do trabalho (anais)
Participação de eventos de extensão (congressos, seminários, semanas temática, semana universitária, mesas redondas, palestras, conferências, oficinas, cursos de atualização) na área de concentração do PPGDR	7 (105h)	Declaração ou Certificado de participação com data e carga horária
Participação como conferencista, palestrante, mediador de Eventos na área do PPGDR	5 (75h)	Declaração ou certificado constando a atividade desempenhada
Organização de evento científico ou de extensão vinculado ao PPGDR	5 (75h)	Declaração ou certificado constando a atividade desempenhada
Participação em bancas de defesa de TCC nas áreas afins do PPGDR	4 (60h)	Declaração do coordenador do curso ou Ata da defesa devidamente assinada por todos da banca avaliadora
Acompanhamento de orientação de estudantes de IC da UNC orientados por professores do PPGDR	4 (60h)	Apresentar declaração do coordenador da graduação, pós-graduação, Lato-Sensu e pelo coordenador de projeto de Iniciação Científica com o período de atuação e carga horária
Participação em Grupo de Pesquisa	5 (75h)	Apresentar declaração ou certificado do docente responsável pelo grupo de pesquisas com especificação da frequência e carga horária
Participação em Revistas Científicas – revisor de artigo científico	5 (75h)	Apresentar declaração ou certificado da coordenação da Revista Científica com especificação da frequência e carga horária

Realização de Estágio Docência (Monitoria na disciplina do orientador)	4 (60h)	Apresentar declaração do Professor/Orientador, ratificada pelo Colegiado do curso.
Publicação de artigo científico em estrato Qualis A: A1 – A2 – A3 – A4*	4 (60h)	Apresentar o artigo publicado. Não são aceitos artigos aceitos ou em fase de publicação/editoração.
Publicação de capítulo de livro com ISBN	4 (60h)	Apresentar o capítulo de livro publicado

* Independentemente das exigências de publicação previstas em Regimento.

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 012/2026 - Regimento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNC

Dispõe sobre a atualização do Regimento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento Geral e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 28 de abril de 2026, com base no Parecer nº 013/2026,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Contestado - UNC.

Art. 2º O Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução UNC-CONSUN 022/2024, bem como todas as disposições em contrário.

Mafra/SC, 28 de abril de 2026.

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado - UNC

REGIMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNC

TÍTULO I
DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNC

Art. 1º O presente Regimento disciplina as normas básicas, a organização fundamental dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNC, doravante denominado Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 2º O Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação é estabelecido, estruturado e supervisionado pela Universidade do Contestado, estando vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - PRAEPE.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação se destina à formação de recursos humanos para atuação, seja profissional direcionado a aplicação do conhecimento no mercado de trabalho com a geração de novos produtos e tecnologias; ou acadêmico direcinado a ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Contestado compreende dois níveis independentes e conclusivos, a saber:

I. Curso de Mestrado;

II. Curso de Doutorado.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação tem a seguinte estrutura organizacional:

a) Colegiado;
b) Coordenação;
c) Secretaria Online;
d) Corpo Docente;
e) Corpo Discente.

CAPÍTULO I
DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º O Colegiado é o órgão deliberativo, técnico-consultivo e de coordenação didático-científica, sendo constituído:

I. pelo Coordenador do Programa;

II. pelos Docentes permanentes dos Cursos,;

III. por um representante da PRAEPE;

IV. por um representante discente de cada Curso, eleito por seus pares, regularmente matriculado, com mandato de 01 (um) ano;

V. pelo Diretor de Campus.

§ 1º O Presidente do Colegiado será o coordenador do programa.
§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos I, II, III e V permanecerão no Colegiado enquanto estiverem ocupando a referida função.
§ 3º O integrante mencionado no inciso IV permanecerá no Colegiado enquanto estiver regularmente matriculado.
§ 4º Aluno especial não poderá compor o Colegiado.
§ 5º As reuniões ordinárias do Colegiado serão convocadas regularmente pelo respectivo Presidente mediante edital e referida lista de presença no período de permanência dos docentes.
§ 6º As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas pelo Presidente mediante solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 7º O Colegiado se reunirá com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.
§ 8º O Presidente terá voto de qualidade em caso de empate.
§ 9º Todo membro do Colegiado com mais de 03 (três) faltas consecutivas ou alternadas, sem justificativa aceita pelo Presidente, ficará automaticamente desligado do Colegiado, sendo substituído por um suplente, excetuando-se o representante da PRAEPE e direção de campus.

Art. 7º Compete ao Colegiado:
I. propor e submeter à PRAEPE alteração de área, linha e matriz curricular do Programa e/ou do(s) Curso(s);
II. definir, redefinir e aprovar os planos de ensino das disciplinas, seminários temáticos e estudos dirigidos elaborados pelos professores responsáveis pelas disciplinas, visando à compatibilização com a área de concentração e linhas de pesquisa do Programa e/ou do(s) Curso(s);
III. homologar a decisão da Coordenação do Programa quanto aos requerimentos de prorrogação e desligamento de membros do Corpo Discente, nas situações previstas nos Atos Normativos da UNC;
IV. recomendar a aprovação dos professores orientadores do respectivo Programa;
V. aprovar o Calendário Acadêmico do Programa de Pós-Graduação, conforme normas gerais da PRAEPE e calendário institucional;
VI. homologar a aprovação dos projetos de Dissertação/Tese;
VII. homologar as Comissões Examinadoras de qualificação e de defesa de Dissertação/Tese, indicadas pelos respectivos orientadores e aprovadas pela Coordenação e PRAEPE;
VIII. homologar os respectivos orientadores para os alunos ingressantes de acordo com as vagas por orientador do programa;
IX. elaborar relatórios periódicos a serem enviados a órgãos avaliadores e a PRAEPE, quando solicitados;
X. propor convênios e/ou contratos de interesse do Programa de Pós-Graduação, os quais deverão seguir os trâmites institucionais junto a PRAEPE;
XI. analisar os pedidos de substituição do professor orientador, por iniciativa

justificada de qualquer das partes envolvidas dando ciência a PRAEPE;
XII. cumprir e fazer cumprir os Atos Normativos da UNC.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A Coordenação é o órgão executivo de planejamento, organização e controle das diretrizes, objetivos e ações inerentes ao Programa.
§1º A Coordenação será exercida por um integrante do Corpo Docente do quadro permanente do Programa, com a titulação mínima de Doutor, devendo estar credenciado no Programa ou na Instituição.
§2º O Coordenador do Programa será nomeado pelo Reitor, podendo ser afastado desta função a qualquer tempo.

Art. 9º São atribuições do Coordenador do Programa:
I. supervisionar, coordenar, fazer cumprir e fiscalizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do Programa e/ou Curso(s), observadas as políticas, diretrizes e Atos Normativos;
II. representar o Programa, tanto em eventos internos como externos;
III. analisar e encaminhar para homologação do Colegiado os requerimentos sobre prorrogação e desligamento de membros do Corpo Discente, nas situações previstas nos Atos Normativos;
IV. decidir os requerimentos protocolados pelo Corpo Discente de acordo com normas e resoluções vigentes, e encaminhar o recurso ao Colegiado, se for o caso;
V. planejar e encaminhar as ações relativas à infraestrutura e à divulgação do Programa, após manifestação favorável da PRAEPE;
VI. consolidar e encaminhar à PRAEPE, após elaboração do Colegiado, os relatórios periódicos a serem enviados a órgãos avaliadores, quando solicitados, incluindo a coleta CAPES;
VII. manter contato e entendimento com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar a mobilidade, o desenvolvimento do Programa e do Curso;
VIII. exercer a coordenação de forma interdisciplinar/interprofissional, mantendo articulação entre os docentes e discentes dos Programas de Pós-Graduação oferecidos pela UNC, bem como com os Cursos de Graduação;
IX. propor ao Colegiado o respectivo Calendário Acadêmico do Mestrado respeitando o Calendário Institucional;
X. incentivar e supervisionar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e a produção científica do Corpo Docente e Discente do Programa;
XI. Realizar a captação de recurso financeiro por meio de editais públicos das agências de fomento que visem ampliar as atividades do PPG no ensino, pesquisa e extensão sendo indicado a submissão de no mínimo 02 (dois) editais por semestre para as agências de fomento devidamente avalizados pela PRAEPE;
XII. supervisionar a execução dos planos de ensino das disciplinas do curso;
XIII. submeter à apreciação do Colegiado a composição das Comissões

Examinadoras de qualificação e de defesa de Dissertação/Tese;
XIV. controlar a equidade do número de alunos por orientador, por área e por linha de pesquisa, bem como, o número de créditos de "estágio de docência", conforme diretrizes Institucionais;
XV. aprovar o Plano de Trabalho de cada aluno que solicitar "Estágio de Docência", cientificando o Colegiado da decisão proferida;
XVI. exercer as demais atribuições que lhe são definidas pelo Regimento da UNC e suas mantidas, por este Regulamento e demais Atos Normativos;
XVII. Iniciar as atividades acadêmicas para alunos, condicionado ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ativo, dos alunos na condição de regularmente matriculados
XVIII. Conferir os documentos postados no sistema online no periodo de matriculas conferindo a veracidade das informações e notificando os acadêmicos em falta dos documentos.
XIX. Garantir a adequada matricula dos discentes nas disciplinas ofertadas no semestre;
XX. Garantir que as dissertações/teses estejam alinhadas com as linhas do programa;
XXI. cumprir e fazer os Atos Normativos da UNC.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA

Art. 10 A secretaria do Programa de Pós-graduação é online pertencente a central de ensino da UNC.

Art. 11 São atribuições da secretaria online:
I. disponibilizar requerimentos/protocolos para as solicitações acadêmicas;
II. dispor da matricula online para o acadêmico;
III. dispor da escolha de disciplinas para cada semestre letivo;
IV. permitir a inclusão e exclusão de disciplinas no PPG no período específico para tal função;
V. Realizar a notificação da falta de documentos na central do aluno;
VI. dispor do contrato de serviços educacionais para aceite online.
VII. arquivar digitalmente, após conferência, diários de classe; planos de ensino, atas de qualificação e demais atos normativos

Art. 12 O Corpo Docente será constituído por professores credenciados pelo Colegiado do respectivo Programa, conforme Resolução UNC CONSUN 011/2023 - Dispõe sobre critérios para Credenciamento, Recredenciamento e Desligamento de Professores para exercício nos Cursos de Stricto Sensu da UNC.

Art. 13 São atribuições do Corpo Docente:
I. aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que

esteja incumbido, obrigando-se a um desenvolvimento constante da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem, sob sua responsabilidade;

II. submeter, em tempo hábil, o Plano de Ensino de sua disciplina ao Coordenador antes do início do período letivo;

III. ministrar integralmente disciplina de sua responsabilidade, cumprindo o Calendário Acadêmico, registrando os conteúdos lecionados e anotando a frequência e o resultado da avaliação dos alunos no diário eletrônico;

IV. cumprir a carga horária presencialmente na sede de oferta do curso, e fora de sede quando houver, respeitada a interjornada e intrajornada;

V. disponibilizar os diários de classe devidamente anotados e preenchidos no Sistema Institucional - Emestre, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pela Coordenação;

VI. responder pela ordem e disciplina na sala de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;

VII. orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades relacionadas à sua disciplina;

VIII. registrar as orientações de dissertação no E-mestre

IX. encaminhar, ao Colegiado, relatório semestral baseado nas exigências dos órgãos responsáveis pela avaliação do Programa e/ou Curso;

X. manter atualizado, bimestralmente, o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq;

XI. comparecer às reuniões dos Órgãos Colegiados da UNC e e responder às convocações do Programa e/ou Curso;

XII. propor, à Coordenação, medidas que julgue necessárias para a maior eficácia do ensino, da pesquisa e da extensão;

XIII. realizar pesquisas, estudos e publicações de relevância de acordo com a área de concentração e linha de pesquisa do PPG;

XIV. publicar artigos em revistas em fator de impacto superior ou igual a 1,0 em revistas indexadas e aderentes à área do Programa que esta vinculado;

XV. participar de Comissões Examinadoras e outras para as quais for designado;

XVI. oferecer, semestralmente, vaga em suas disciplinas da graduação para realização de Estágio de Docência.

XVII. submeter projetos de Pesquisa a Editais internos, incluindo iniciação científica na graduação e externo de fomento;

XVIII. exercer as demais atribuições que lhe são definidas pelo Regimento Geral da UNC;

XIX. participar de Grupo de Pesquisa, e demais atividades propostas pelo Programa e/ou Curso;

XX. cumprir e fazer cumprir as decisões da PRAEPE, do Colegiado, da Coordenação, da Secretaria e dos demais Atos Normativos.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE DO PROGRAMA

Art. 14 O Corpo Discente do Programa é constituído por:
I. Aluno Regular: titulados em curso superior de graduação, aprovados no Processo Seletivo e regularmente matriculados no Programa;
II. Aluno Especial: desde que existam vagas em disciplinas isoladas, conforme editais definidos pela PRAEPE.

Art. 15 Constituem direitos do Corpo Discente:
I. ser atendido em suas solicitações de orientação pedagógica e administrativa desde que em concordância com as normas e resoluções vigentes;
II. receber orientação para o desenvolvimento de pesquisas e de produção científica solicitadas pelo Programa;
III. receber o serviço educacional contratado;
IV. constituir-se em entidade de representação junto ao Colegiado do Programa, nos termos deste Regulamento.

Art. 16 Constituem deveres do Corpo Discente:
I. submeter-se às disposições do Estatuto, do Regimento da UNC e demais Atos Normativos;
II. acatar a orientação didático-pedagógica e científica estabelecida para o Curso(s);
III. aplicar máxima diligência no aproveitamento acadêmico;
IV. respeitar o patrimônio moral, físico e de produção intelectual da UNC e de seus prepostos, sendo responsável pelos prejuízos a que der causa;
V. Atualizar no sistema emestre qualquer alteração nos seus dados pessoais, principalmente seu endereço físico e eletrônico;
VI. abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos dirigentes, professores e funcionários da UNC;
VII. contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da UNC;
VIII. participar das atividades do Grupo de Pesquisa no qual está inserido e demais atividades propostas pelo Programa e/ou Curso;
IX. realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações conforme as normas internas do Programa e/ou do Curso;
X. manter atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq.
XI. realizar no mínimo 01 publicação em conjunto com o orientador, em periódico de fator de impacto maior ou igual a 1,0 durante o curso do Programa de Stricto Sensu para mestrado em revista aderente a área do mestrado, indexadas Scielo, Web of Science ou Scopus (ou outras bases indexadoras, desde que, aderentes a área) e 02 publicações, com o mesmo rigor, para o doutorado.
XII. participar de no minimo 01 evento científico/ano na área do estudo com a aprovação de resumo em conjunto com o orientador, preferencialmente, com anais de evento com a citação do nome do programa de stricto sensu ao qual faz parte.

TÍTULO III
DO REGIME ACADÊMICO DOS CURSOS

SEÇÃO I
DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 17 O Currículo dos Cursos que compõem o Programa de Pós-Graduação está estruturado por disciplinas obrigatórias e optativas, e sistemas de créditos, com matrícula semestral.

Art. 18 Para integralizar a matriz curricular o aluno deverá:
I. Ter aproveitamento nos créditos mínimos obrigatórios; com média global igual ou superior a "B";
II. Ter obtido aprovação na proficiência em língua estrangeira inglês realizada pela UNC, para mestrado e doutorado;
III. Ter sido aprovado na qualificação do projeto de mestrado ou doutorado;
IV. defender sua dissertação e ser aprovado.
V. O tempo máximo de integralização das atividades do mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses.
VI. O tempo máximo de integralização das atividades do doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses.
§ 1º O aluno poderá somente defender sua dissertação após a comprovação da submissão e aprovação de no mínimo, 01 (um) artigo científico em periódicos com Fator de impacto (FI) superior ou igual a 1,0 com seu orientador em revistas indexadas pela Scielo, Web of Science ou Scopus (ou outras bases indexadoras, desde que, aderentes a área), sendo revistas aderentes a área do programa. O discente deve participar de no minimo 01 evento científico/ano na área do estudo com a aprovação de resumo com seu orientador, preferencialmente com anais de evento, com a citação do nome do programa de stricto sensu ao qual faz parte
§ 2º Para a defesa de tese a submissão e aprovação de no mínimo, 02 (dois) artigos científicos para periódicos com FI superior ou igual a 1,0 com seu orientador em revistas indexadas pela Scielo, Web of Science ou Scopus (ou outras bases indexadoras, desde que, aderentes a área), sendo revistas aderentes a área do programa. O discente deve participar de no minimo 01 evento científico/ano na área do estudo com a aprovação de resumo com seu orientador, preferencialmente com anais de evento, com a citação do nome do programa de stricto sensu ao qual faz parte

SEÇÃO II
DA SELEÇÃO, MATRÍCULAE DESLIGAMENTO

Art. 19 O número de vagas para os Cursos será fixado pelo Colegiado em comum acordo com a PRAEPE, não ultrapasando o limite máximo de vagas na CAPES, levando-se em consideração a demanda e os critérios de qualidade (relação orientador/orientando e o número de orientandos por orientador).

Art. 20 Poderão inscrever-se no processo seletivo para ingresso no Programa, portadores de diploma de nível superior obtidos em Cursos reconhecidos pelo MEC ou Conselho Estadual de Ensino.

Art. 21 Para o Doutorado é necessário ter a conclusão do mestrado em Instituição nacional reconhecida pela CAPES ou estrangeira devidamente validada por instituição nacional reconhecida pela CAPES.

Art. 22 Os critérios de inscrição, seleção e matrícula serão regulamentados por Edital a ser elaborado pela Coordenação do Curso e PRAEPE.

Art. 23 Alunos especiais poderão cursar até 50% da carga horária de disciplinas do Programa.
Parágrafo Único: Não será permitido o trancamento de matrícula para o mestrado e doutorado.

Art. 24 O aluno poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNC, devendo requerer até 30 (trinta) dias após o ingresso no curso, sob pena de posterior indeferimento.
§ 1º Poderão ser aproveitados até 18 créditos em disciplinas do mestrado para o doutorado com aproveitamento A ou B quando houver equivalência de conteúdos e carga horária entre os programas da UNC.
§ 2º para PPGs externos serão aproveitados até 10 créditos em disciplinas do mestrado para o doutorado com aproveitamento A ou B e quando houver equivalência de conteúdos e carga horária entre as instituições
§ 3º O requerimento para o aproveitamento de disciplinas deverá ser previamente autorizado pelo orientador do aluno e encaminhado ao Colegiado, que realizará a análise de compatibilidade do conteúdo programático, da carga horária, do prazo de validade e do conceito (nota) obtido, para o aproveitamento das disciplinas compatível com as disciplinas de integralização do Programa almejado.
§ 4º O Aproveitamento dos créditos será acadêmico e não financeiro, devendo as parcelas serem pagas integralmente.

Art. 25 O desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação ocorrerá nas seguintes situações:
I. não assinar o contrato de prestação de serviços educacionais antes da matrícula;
II. não efetuar a escolha de disciplinas semestralmente, respeitando os editais que tratam das disciplinas disponíveis;
III. quando esgotar o prazo máximo para conclusão do Curso, nos termos do deste regimento;
IV. por desligamento do aluno na forma regimental, em observância ao Regime Disciplinar;
V. reprovar em 3 (três) disciplinas diferentes ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

VI. não obter proficiência em língua inglesa no prazo estipulado pelo Programa;
VII. obter média global inferior a “B” em disciplinas até o final do prazo, incluída a prorrogação;
VIII. reprovar na defesa da Dissertação/Tese.

SEÇÃO III
DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 26 O Estágio de Docência é uma atividade curricular optativa para estudantes de Pós-Graduação Stricto Sensu, sendo definida como a participação do aluno em atividades de ensino superior na Instituição, sob a supervisão de seu orientador.
§ 1º Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de Ensino:
I. a ministração de aulas teóricas e práticas;
II. a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
III. a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.;
IV. elaboração de um curso livre sobre tema relacionado à sua área de pesquisa, aberto gratuitamente aos alunos de graduação e pós-graduação. A duração do Curso deverá ser aprovada pelo Colegiado mediante projeto de extensão.
§ 2º A participação dos alunos de Pós-Graduação em atividades de Ensino da UNC é uma complementação da formação dos pós-graduandos.
§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 27 O Estágio de Docência deverá ser requerido pelo aluno, devendo apresentar um Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.
Parágrafo Único. É da responsabilidade da Coordenação analisar o pedido, sendo consideradas as características da disciplina e a área de atuação do aluno no Curso devidamente anuídos pela PRAEPE.

Art. 28 Deverão constar no Histórico Escolar do aluno, além das especificações relativas à disciplina “Estágio de Docência”, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno atuou: nome da disciplina, número de créditos, curso e período (ano/semestre) em que a disciplina foi ministrada.

Art. 29 O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.
Parágrafo Único. Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor orientador.

Art. 30 As responsabilidades acadêmicas e administrativas, assim como a

elaboração do Plano de Ensino e de avaliação da disciplina a ser ministrada no curso de Graduação, devem ficar a cargo, única e exclusivamente, do professor que a ministra, devendo o estagiário ter apenas a oportunidade de atuar, em conjunto, com o professor.

SEÇÃO IV
DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Art. 31 O aproveitamento acadêmico compreenderá a frequência e o aproveitamento nos estudos, este expresso em conceitos, os quais deverão ser atingidos conjuntamente.

Art. 32 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina e/ou atividade.

Art. 33 O aproveitamento acadêmico em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, por meio de atividades curriculares, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros, expresso o grau final em conceitos, de acordo com o Plano de Ensino, aprovado pelo Colegiado do Programa levando em consideração o sistema de avaliação vigente na UNC.

Art. 34 O aproveitamento acadêmico será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A; B; C; D; I. Os conceitos corresponderão a situações que poderá variar de “A” a “I”, observada a seguinte tabela:

Conceito	Significado	Nota
A	Excelente	9,0 – 10,0
B	Bom	8,0 – 8,9
C	Regular	7,0 – 7,9
D	Insuficiente*	< 7,0
I	Incompleto*	-

*Sem direito a crédito.

Art. 35 Para aprovação nas disciplinas, o aluno deverá obter conceito igual ou superior a “C”.

SEÇÃO V
DA ORIENTAÇÃO E DO ORIENTADO

Art. 36 Poderão ser indicados como orientadores de Dissertação/Tese docentes permanentesobedecidas às normas da CAPES para a área do Programa.
§ 1º A formação, atuação e produção científica do orientador deverão ser compatíveis

com a natureza do trabalho a ser orientado.
§ 2º O número máximo de orientandos por professor será definido através de Ato da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós graduação e Extensão, respeitando a equidade quantitativa de linhas de pesquisas e professores disponíveis e seguindo as orientações de área da CAPES.
§ 3º Os orientadores que defenderam ao menos 01 dissertação no tempo previsto por este regimento, sem nada que desabone a dissertação, poderão orientar teses.

Art. 37 São atribuições do orientador de Dissertação/Tese:
I. acompanhar e orientar o aluno na execução da Dissertação/Tese, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso, nos limites das suas atribuições;
II. Relatar ao coordenador do Programa de forma contínua o desempenho dos alunos sob sua responsabilidade de orientação;
III. orientar a matrícula em disciplinas de interesse à formação do orientando e com os propósitos por ele manifestados;
IV. acompanhar e orientar a pesquisa de Dissertação/Tese, submetendo-se aos preceitos éticos, metodológicos e científicos estabelecidos pelo Curso e/ou Programa, bem como efetuar a indicação da bibliografia básica;
V. avaliar o trabalho final de Dissertação/Tese;
VI. orientar e incentivar a pesquisa, a produção e a publicação de trabalhos para obtenção do título do orientando;
VII. ingressar com solicitação de defesa de Dissertação/Tese, após o aluno ter cumprido todas as exigências regimentais para a defesa;
VIII. presidir as Comissões Examinadoras de Qualificação e de Dissertação/Tese de seus orientandos;
IX. submeter a composição da Comissão Examinadora ao Coordenador do Curso;
X. fazer os contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às instalações e equipamentos requeridos à execução de seu trabalho, quando for o caso.
XI. Em seis meses do inicio da orientação/ingresso do aluno, o orientador deve informar formalmente o título da pesquisa para o Coordenador do programa que fará a análise quanto a aderência a linha de pesquisa a qual o orietador esta inserido.
XII. O orientador deve avisar ao coordenador caso tenha necessidade de alteração do título do projeto de dissertação/tese.

Art. 38 A escolha do Professor Orientador deverá atender a anuência do Colegiado, que observará: área de concentração, as linhas de pesquisa e o número de vagas disponíveis por professor.
Parágrafo Único: O Professor Orientador poderá solicitar a liberação da incumbência da orientação e o aluno poderá solicitar a substituição do Professor Orientador, mediante justificativa a ser analisada pelo Colegiado.

SEÇÃO VI
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 39 O exame de qualificação é etapa obrigatória do curso de doutorado e mestrado.
§ 1º O exame de qualificação deverá ser solicitado após obtenção dos créditos obrigatórios e dos eletivos mínimos, exigidos pelo Curso.
§ 2º só poderá solicitar a qualifcação o aluno que tiver sido aprovado na prova de proficiência no periodo regimental.
§ 3º A prova de proficiência deverá ser realizada em no máximo 01 (um) ano após o ingresso do aluno.
§ 4º a qualificação do mestrado deve acontecer no prazo máximo de 18 meses após o início da matrícula.
§ 5º a qualificação do doutorado deve acontecer no prazo máximo de 40 meses após o ínicio da matrícula.
§ 6º A banca de qualificação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o depósito da qualificação mediante edital público emitido pelo Pró Reitoria Pesquisa, Pós graduação e Extensão.
§ 7º Em caso de reprovação, o aluno poderá repetir uma única vez o exame de qualificação, desde que respeitados os prazos e as orientações da Comissão Examinadora.
§ 8º A qualificação restringe somente a banca de avaliação e ao aluno.

Art. 40 O acadêmico poderá defender sua Dissertação/Tese, após ter integralizado os créditos mínimos obrigatórios; ter obtido média global igual ou superior a “B”; ter obtido proficiência em língua inglesa realizada na UNC; ter sido aprovado em exame de qualificação; ter atingido as exigências do Curso e do Programa quanto à produção científica vinculada às suas atividades de pesquisa.
§ 1º Para aplicação da média global serão consideradas todas as disciplinas cursadas pelo aluno no período letivo do Programa.
§ 2º Antes do agendamento da defesa final de dissertação, o aluno deverá comprovar a participação na produção cientifica conforme prevista neste regimento.
§ 3º No caso da tese deve ser comprovado o ineditismo da mesma.

Art. 41 Os projetos de Qualificação e trabalhos de Dissertação/Tese serão elaborados sob aconselhamento do Professor Orientador, constituindo-se de trabalho em que o aluno evidencie capacidade de pesquisa e aptidão para relatar os resultados de sua investigação.

Art. 42 O Professor Orientador, em concordância com o seu orientando, solicitará a defesa da Dissertação/Tese a Coordenação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa, devendo anexar ao pedido, uma proposta de nominata para composição da Banca Examinadora, compreendendo membros internos e externos a UNC e 01 (uma) cópia do trabalho para cada membro da Banca

Examinadora, incluindo seu presidente. O número de membros avaliadores da banca de mestrado são 03 professores (02 internos e 01 externo) e para doutorado são 05 professores (03 internos e 02 externos). Os professores membros da banca de defesa deverão ser doutores de áreas afins ao assunto do projeto de dissertação/tese.

Parágrafo Único. Homologada a data de defesa de dissertação pelo colegiado, emitido o edital de defesa pela PRAEPE após as conferências, o Professor Orientador e coordenador do PPG providenciarão os ofícios de encaminhamento das cópias da dissertação/tese aos membros da banca em até 24 horas.

Art. 43 A Comissão Examinadora de Dissertação/Tese será presidida pelo Professor Orientador e constituída por 03 (três) examinadores (incluindo o orientador) no Mestrado e 05 (cinco) (incluindo o orientador) no Doutorado.

§ 1º Os examinadores devem ser doutores, com produção científica compatível com os critérios da CAPES e, preferencialmente, vinculados a Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu recomendado pela CAPES. Para o mestrado um (01) professor deverá ser de avaliador externo a Instituição e no doutorado, dois (02) professores examinadores deverão ser externo à Instituição.

§ 2º O mesmo examinador externo à Instituição não poderá compor mais do que três (03) Bancas Examinadoras em um mesmo ano no mesmo programa de mestrado ou doutorado.

§ 3º A Banca Examinadora poderá pronunciar-se 10 (dez) dias antes da apresentação da dissertação/tese, se entender que os requisitos de trabalho científico não foram atendidos, contudo, observa-se que nada obsta que a Banca Examinadora tenha a mesma conclusão somente após a apresentação.

Art. 44 As sessões de defesa de Dissertação/Tese serão públicas, em local, data e horário previamente divulgados pelo coordenador do PPG, registrando-se os trabalhos em ata.

Art. 45 Cada integrante da Banca Examinadora aferirá o desempenho do aluno, em observância a qualidade do trabalho escrito, apresentação pessoal e sustentação da Dissertação/Tese em face da arguição dos membros da referida Banca.

Art. 46 A Dissertação/Tese será aprovada ou reprovada, podendo a banca exigir as alterações que julgar necessárias que deverão ser descritas em ata.

SEÇÃO VII
DA TITULAÇÃO E DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 47 Após a defesa, o aluno aprovado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar à Coordenação de Curso, a versão final de seu trabalho, devendo o Professor Orientador atestar, por meio de carta de anuência, que as exigências da Banca Examinadora foram cumpridas.

§ 1º No prazo referido no caput, o aluno deverá encaminhar cópia em meio digital (formato PDF e word) da dissertação ou tese final para a Coordenação de Curso, que enviará a biblioteca da UNC para integrar o repositório da UNC.
§ 2º O aluno deverá entregar juntamente com a versão final, o artigo científico oriundo de sua defesa anuido pelo orientador.
§ 3º o orientador deve realizar a publicação do artigo final da dissertação/tese, em conjunto com o aluno.

Art. 48 O Diploma só será expedido se o aluno atender satisfatoriamente todas as exigências previstas nos Atos Normativos.
Parágrafo Único: A cópia da ata da sessão de defesa será disponibilizada ao aluno na mesma data da defesa da dissertação e/ou tese.

Art. 49 Ao candidato aprovado na defesa de Dissertação/Tese e que cumprir as disposições deste Regimento, bem como as do Regimento da UNC, será conferido diploma que fará referência ao título, o qual será assinado pelas autoridades competentes e pelo candidato.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 O disciplinamento sobre alunos especiais e alunos oriundos de outros Cursos e/ou Programas será estabelecido em norma geral da Instituição.

Art. 51 As implicações financeiras dos serviços, desistência e desligamento serão regulamentadas no contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 52 As dúvidas eventualmente suscitadas na aplicação deste Regimento serão dirimidas com base no Regimento da UNC e subsidiariamente, serão observadas as decisões do Colegiado do Programa e PRAEPE, quando for o caso.

Art. 53 Este regimento é válido para todos os PPGs da UNC e casos omissos serão resolvidos pela Pró Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 54 Este Regimento entra em vigor nesta data, revogando a Resolução UNC CONSUN 022/2024 e as disposições em contrário.

Mafra, SC, 28 de abril de 2026.

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 026/2026 – Revogação da Resolução UnC-CONSUN 004/2021 que define diretrizes para a organização e o funcionamento dos Grupos de Pesquisa da UNC.

Dispõe sobre a Revogação da Resolução UnC-CONSUN 004/2021 que define diretrizes para a organização e o funcionamento dos Grupos de Pesquisa da UNC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento da UNC e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 30 de junho de 2026, com base no Parecer nº 027/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Resolução UnC-CONSUN 004/2021 que define diretrizes para a organização e o funcionamento dos Grupos de Pesquisa da UNC.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Mafra, SC, 30 de junho de 2026.

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado - UNC

CAPÍTULO III

RESOLUÇÕES EXTENSÃO

RESOLUÇÃO UnC-REITORIA 030/2014 – Serviço de Orientação Educacional – SOE

Estabelece o Serviço de Orientação Educacional – SOE da UnC e dá outras providências.

A Reitora da Universidade do Contestado – UnC, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 19 inciso VII do Regimento da UnC,

RESOLVE,

Art. 1º O Serviço de Orientação Educacional – SOE da Universidade do Contestado - UnC visa apoiar os discentes nos aspectos sociais, psicológicos, pedagógicos e de saúde.

Art. 2º O objetivo das ações desenvolvidas pelo SOE são orientadas com vistas a garantir a permanência dos estudantes na UnC para que, assim, concluam os Cursos de Graduação, com sucesso.

Art. 3º A equipe do SOE é formada por diversos profissionais que atuam de forma multidisciplinar nas áreas de assistência, saúde e educação.

Art. 4º Compete ao SOE coordenar programas e projetos voltados à permanência do acadêmico na UnC:
I. Promover acompanhamento psicopedagógico aos discentes;
II. Executar os Programas de Assistência Estudantil da UnC;
III. Gerenciar ações de educação inclusiva.

Art. 5º A equipe do SOE priorizará em suas atividades as seguintes ações:
a) Acompanhamento dos índices e motivos de evasão por curso, frequência à monitoria e atendimento e acompanhamento psicológico e/ou social;
b) Orientação pedagógica e psicológica aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
c) Orientação aos estudantes monitores, no que se refere ao Regulamento, Editais e demais documentos do Programa de Monitoria;
d) Acompanhamento e encaminhamento de estudantes que apresentem problema de saúde mais severo para o Sistema Único de Saúde.

Art. 6º A equipe do SOE tem sob sua responsabilidade ações de conscientização em relação aos seguintes temas:
a) Inclusão de pessoas com necessidades específicas e ações relativas a acessibilidade como disponibilização e adaptação de materiais e intérprete de libras;
b) Campanhas de promoção e prevenção à saúde: aferição de pressão arterial e realização de exame HGT; prevenção ao uso de drogas, prevenção de Doenças

Sexualmente Transmissíveis (DSTs); produção de banners para os laboratórios, sobre cuidados em caso de acidentes.
c) Campanha de conscientização e reflexão sobre o Dia da Consciência Negra.

Art. 7º Integra o SOE a finalidade de orientar, encaminhar e promover o acesso a bolsas e financiamento estudantil**.**

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, SC, 06 de novembro de 2014.

Solange Sprandel da Silva
Reitora

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 030/2021 – Programa de Educação para o Trânsito na UnC

Dispõe sobre aprovação do Programa de Educação para o Trânsito na Universidade do Contestado.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento da UnC, e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 28 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Educação para o Trânsito na Universidade do Contestado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mafra-SC, 28 de junho de 2021.

Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO
UNIVERSIDADE DO CONTESTADO

Base Legal

A Educação para o Trânsito deve acontecer desde a Educação Infantil até o Ensino Superior, “por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação (CTB, Artigo 76).”

Área de Atuação

Implantar na Educação Infantil, Educação Básica e Ensino Superior o currículo interdisciplinar com conteúdo sobre segurança no trânsito e educação para o trânsito, visando contribuir para um plano de redução de acidentes de trânsito em âmbito local.

Objetivo Geral

Contribuir com a formação de um cidadão apto a respeitar as leis do trânsito, ter comportamento solidário e assim, diminuir as ocorrências de mortes, lesões e sequelas provocadas pelos acidentes de trânsito.

Linha de Ação

A Universidade do Contestado e os Colégios Universitários Mafrense e Realização têm como missão estimular valores apontados nos quatro pilares da Educação indicados pela UNESCO: Aprender a Conhecer, Aprender a Fazer, Aprender a Conviver e Aprender a Ser.

Estes pilares são fundamentais para a construção de uma sociedade que possa trabalhar a tolerância, responsabilidade, solidariedade e respeito no trânsito ao longo do processo de ensino e aprendizagem do aluno. Ao prestigiar a Inteligência; a Criatividade; a Sensibilidade; a Responsabilidade; o Pensamento crítico; e a Ética perante o tema Educação para o Trânsito, certamente, iremos colaborar para a diminuição de mortes por acidente de trânsito vinculados ao consumo de bebidas alcoólicas, excesso de velocidade, participação do motorista em rachas, uso do

aparelho celular, entre outros problemas como a formação precária de motoristas pelas autoescolas. O objetivo final é tornar insignificante os dados sobre acidentes de trânsito para as estatísticas em médio e longo prazo.

Educação Infantil e Ensino Fundamental: Objetivo
Conscientizar os alunos para que:

a) andem sempre pela calçada e do lado de dentro da mesma;
b) olhem para os dois lados antes de atravessar a rua;
c) deixem que um adulto segure-o pelo punho para sua maior segurança ao atravessar a rua;
d) atravessem sempre na faixa de segurança. Na na falta desta, utilizem passarela ou, em último caso, no meio do quarteirão;
e) reconheçam o semáforo de veículos e de pedestres, sua importância e significado;
f) contribuam para um trânsito mais seguro;
g) tenham consciência da importância das normas de trânsito.

Metas/Produtos/Resultados Esperados

Pretende-se que, no mínimo 80%, dos alunos alcancem os objetivos propostos. Almeja-se que, no mínimo, 95% dos alunos participem e interajam das atividades sugeridas durante o Programa.

Metodologia/Estratégia de Ação: Motivação

Os alunos serão motivados e incentivados em relação ao Programa através de músicas que mencionam o tema, com livros de literatura infantil e infanto juvenil, clipe infantil e cartazes.

Conteúdo

No decorrer do Programa serão trabalhados os seguintes conteúdos: Semáforo (pedestre e veículo); Conduta no Trânsito; Faixa de Segurança; Apresentação de Placas de Trânsito significativas para a faixa etária.

Metodologia

Os conteúdos serão desenvolvidos de forma lúdica e atrativa, através de Música, Cartazes, Pintura, Recorte e Colagem, Simulação de uma vivência de Trânsito, Roda de Conversa, Brincadeiras dirigidas e Artes.

Fixação

Para tornar permanente a proposta trabalhada neste Programa, no decorrer do ano letivo será abordada a maneira correta de se portar no trânsito por meio de Histórias que serão contadas; Rodas de Conversa; Vídeos que tratem sobre o assunto adequados à faixa etária; Brincadeiras; Excursões. Enfim, em toda situação que seja possível tratar deste tema.

Avaliação

A avaliação será contínua e acontecerá através da observação do desempenho dos alunos nas atividades propostas.

Ensino Médio: Objetivos

Instrumentalizar o cidadão do futuro com o aporte de temas focados nos mecanismos do trânsito e nas ramificações criadas a partir dele, as quais permeiam as ciências, a convivência, a história, a segurança, a sustentabilidade, a cidadania, a inclusão social, o meio ambiente, a formação do bom condutor e a consciência ética.

Metas/Produtos/Resultados esperados

Pretende-se que, no mínimo, 80% dos alunos alcancem os objetivos propostos. Almeja-se que, no mínimo, 95% dos alunos participem e interajam das atividades sugeridas durante este programa.

Metodologia/Estratégia de Ação

Desenvolver conteúdo e reflexões; espaço para a exposição e o crescimento; troca de impressões; comunicação efetiva; debates e pesquisas; e a inserção da comunidade no ambiente escolar para participação em palestras - realizadas pelos próprios alunos - e compartilhamento de experiências.

Avaliação

A avaliação será contínua e acontecerá através do desempenho dos adolescentes nas atividades propostas.

Ensino Superior: Objetivo

Alinhar a metodologia e dinâmica universitária às atitudes e movimentos nacionais e internacionais que busquem a segurança e boa convivência no trânsito, oportunizando a reflexão e o desenvolvimento de valores de respeito ao outro, ao ambiente e à vida, de solidariedade e de controle das emoções.

Metas/Produtos/Resultados Esperados

Pretende-se que, no mínimo, 80% dos alunos alcancem os objetivos propostos. Almeja-se que, no mínimo, 95% dos acadêmicos participem e interajam das atividades sugeridas durante este Programa.

Metodologia/Estratégia de Ação

Disponibilizar temas transversais e atividades que possam ser desenvolvidas em disciplinas específicas dos cursos superiores, tais como: Noções de Primeiros Socorros, Sinalização do local do acidente, Acionamento de recursos: bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via, entre outros; Verificação das condições gerais da vítima, Cuidados com a vítima (o que não fazer), Cuidados especiais com a vítima motociclista; Direção Defensiva - Abordagens do CTB para veículos de duas ou mais rodas, Condições Adversas, Situações de risco nas ultrapassagens, derrapagens, ondulações e buracos, cruzamentos e curvas, frenagem normal e de emergência; Abordagem teórica da condução do veículo com passageiros e ou cargas; Como evitar acidentes, Cuidados na direção e manutenção de veículos, Cuidados com os demais usuários da via, estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas; Normas gerais de circulação e conduta; Equipamentos de segurança do condutor; Infrações e penalidades; Noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, oportunizando a reflexão e o desenvolvimento de valores de respeito ao outro, ao ambiente e à vida, de solidariedade e de controle das emoções.

Conscientizar sobre a importância da boa a conduta no trânsito, tanto para promover a segurança pessoal como a de outrem, por meio de ações voltadas à comunidade interna e externa com campanhas nas mídias sociais, spots educativos nas emissoras de Rádio UnC, Spots informativos no Canal UnCast no Spotfy e Hotsite do Programa no site Universidade do Contestado.

Avaliação

A avaliação será contínua e acontecerá pela capacidade de sistematização sobre a temática tratada transversalmente nas disciplinas.

O Programa de Educação para o Trânsito na Universidade do Contestado visa impactar os alunos da Educação Infantil ao Ensino Superior de modo positivo e proativo, para que ele possa se tornar um disseminador do comportamento voltado ao trânsito seguro, ético, sustentável e cidadão.

RESOLUÇÃO UNC-REITORIA 003/2023 – Programa Atleta UNC

Institui o Programa Atleta UNC e dá outras providências.

O Reitor da Universidade do Contestado – UNC, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 19, inciso VIII do Regimento da UNC,

RESOLVE,

Art. 1º Fica instituído o Programa Atleta UNC, com a finalidade de incentivar e favorecer o desempenho esportivo dos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Ensino Superior da Universidade do Contestado - UNC.

Art. 2º Os critérios para inclusão dos estudantes no Programa Atleta UNC estão condicionados ao desempenho satisfatório obtido no semestre anterior ao de requisição de inserção ao Programa Atleta UNC.

Art. 3º A matrícula deverá ser efetivada em todas as disciplinas da fase do curso.

Art. 4º O estudante deverá estar praticando uma modalidade esportiva, que conste no rol do programa dos "Jogos Universitários Brasileiros", de forma sistemática, com acompanhamento do profissional de educação física, em instituições esportivas públicas ou privadas.

Art. 5º As instituições esportivas públicas ou privadas, para que o estudante/atleta seja contemplado, deverão efetuar o cadastro gratuitamente na página eletrônica da UNC www.unc.br, anexando cópia do CNPJ, do Estatuto e das respectivas alterações, da Ata da Assembleia que empossou a atual diretoria, do Cadastro de Pessoa Física - CPF e do documento Registro Geral - RG dos diretores ou responsáveis legais e da declaração de atleta vinculado a sua atividade desportiva.

Art. 6º Para o ingresso no Programa Atleta UNC deverão ser atendidos os critérios descritos nos artigos 2º ao 5º da presente Resolução e demais normas contidas em Edital próprio, disponibilizado na página eletrônica da Instituição: www.unc.br

Art. 7º A inscrição para seleção dos estudantes será gratuita, que deverá ter anexada cópia de Declaração assinada pelo profissional responsável pelo atleta, pela equipe ou instituição na qual o atleta desenvolve sua atividade esportiva, constando a modalidade esportiva, local e horário dos treinos.

Art. 8º A permanência do estudante no Programa Atleta UNC, prorrogação da inserção, fica condicionada, fica condicionada ao desempenho do acadêmico mantendo média semestral superior a 8,0 (oito), a entrega de documentação comprobatória dos resultados conquistados nas competições do ano anterior, emitidos pelas entidades promotoras, tais como, boletim de competições, declaração da federação correspondente para atletas federados e/ou os certificados de títulos.

Art. 9º Somente o candidato ou seu responsável legal, quando menor, assinará o Termo de Compromisso se comprometendo em atender os critérios pertinentes as

suas ações e pela veracidade dos documentos e das informações apresentadas, respondendo por todas as medidas administrativas e cíveis e, sob pena de incidir no crime definido no Art. 304 do Código Penal Brasileiro.

Art. 10 A permanência no Programa Atleta UNC será de no mínimo 01 (um) semestre, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da UnC, podendo ser prorrogada por igual período de concessão se comprovado o preenchimento dos critérios elencados nesta Resolução.
Parágrafo Único: Ocorrendo o desligamento do atleta da Instituição Esportiva, esta deverá comunicar a UNC, que suspenderá o atleta do Programa Atleta UNC.

Art. 11 O incentivo financeiro aos estudantes vinculados ao Programa Atleta UNC, consiste na isenção de no máximo 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade do curso.

Art. 12 Poderá ser isento de mensalidade, o estudante Atleta UNC que se classificar até 3º (terceiro) lugar em eventos nacionais e internacionais.

Art. 13 O acadêmico não poderá ser beneficiário de qualquer tipo de Bolsa ou FIES.

Art. 14 A permanência no Programa Atleta UNC poderá ser cancelada a qualquer momento, desde que, comprovado o descumprimento dos critérios do Programa.

Art. 15 A obrigação da Instituição pública ou privada cadastrada na UnC, cujo estudante atleta recebe os benefícios do Programa Atleta UnC, consiste em usar a logomarca “UNC” em suas vestimentas, em lugar visível e, no ambiente esportivo.

Art. 16 A obrigação do estudante atleta, consiste em representar a UNC em jogos universitários em âmbito interno e externo, quando convocado para participar desses jogos.
Parágrafo Único: A não participação implicará na exclusão do acadêmico/substituição do programa.

Art. 17 As substituições dos estudantes no Programa Atleta UNC serão realizadas de acordo com as vagas e disponibilidade orçamentária e financeira da UNC.

Art. 18 O período de inscrições ao Programa Atleta UNC pelo estudante e o cadastro das instituições públicas ou privadas como co-participante do estudante atleta, ocorrerá no mês de abril de cada ano letivo.

Art. 19 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a RESOLUÇÃO UNC-REITORIA 001/2018 e as disposições em contrário.

Mafra, SC, 02 de abril de 2023.

Luciano Bendlin
Reitor

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 021/2024 – Política de Extensão

Dispõe sobre a atualização da Política de Extensão na Universidade do Contestado – UNC e estabelece normas e procedimentos para sua execução.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento Geral e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 16 de julho de 2024, com base no Parecer nº 023/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para sua execução com base na Resolução nº 7 de 18 de dezembro de 2018 do MEC/CNE que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira.

DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E FINALIDADE DA EXTENSÃO

Art. 2º A Extensão é concebida como o meio de integrar Universidade-Sociedade, promovendo interações transformadoras pela produção e difusão do conhecimento através de um conjunto de ações constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, interprofissional, em articulação constante com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º O objetivo da Extensão consiste em promover a disseminação do conhecimento acadêmico na interface da comunicação com a sociedade, visando:

I. a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II. o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III. às ações de extensão vocacionadas para as metas do Projeto Pedagógico Institucional (PDI);

IV. intercâmbio com Instituições de Ensino e sociedade organizada para estimular a divulgação e a troca de saberes;

V. avaliação periódica da extensão frente ao seu objetivo e a sua viabilidade econômico-financeira e social;

VI. articulação entre ensino, pesquisa e extensão ancorada nos pilares: interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico;

VII. a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

ÁREAS DE EXTENSÃO

Art. 4º As ações de Extensão devem ser classificadas de acordo com as seguintes áreas: Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde e bem estar, tecnologias da Informação; Comunicação; diversidade étnico racial; recursos renováveis e Inovação e tecnologia.

CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 5º As ações de Extensão se inserem nas seguintes modalidades:
a) Programas;
b) Projetos;
c) Cursos e Oficinas;
d) Eventos;
e) Prestação de serviços;
f) Ações de natureza governamental – Políticas municipais, estaduais, distrital e nacional

Art. 6º Os Programas e projetos de extensão são considerados institucionais e planejados de forma articulada com a **pesquisa e o ensin**o, com a participação da sociedade, executado em médio ou longo prazo e possui a intenção de incentivar a atuação da comunidade acadêmica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, especialmente nas áreas de abrangência da UNC, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

Art. 7º Os programas/projetos poderão ter a duração entre 6 (seis) meses a 01 (um) ano, podendo ser renovados por mais um ano após a aprovação dos relatórios parciais anuais/finais quando de interesse da UNC.
Parágrafo Único: A apresentação de relatório parcial ou anual de atividades é condição para renovação do Programa/projeto e concessão de horas de extensão.

Art. 8º Os cursos e oficinas de Extensão se constituem em ações planejadas e organizadas pedagogicamente, de caráter essencialmente prático, na modalidade presencial ou a distância, com conteúdo e carga horária definida previamente, compreendendo os denominados cursos de qualificação/capacitação/atualização e Eventos de Extensão Universitária.
Paragrafo Único: Na modalidade à distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, preferencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante estiver matriculado.

Art. 9º Os Cursos de Extensão denominados de curso de /capacitação/atualização visam ao desenvolvimento de habilidades e difusão de novos conhecimentos para o perfil profissiográfico específico da clientela interna ou externa.
Parágrafo Único: A carga horária para caracterizar curso de capacitação será entre 150 (cento e cinquenta) a 300 (trezentas) horas e, para o curso de atualização será entre 15 (quinze) a 150 (cento e cinquenta) horas.

Art. 10 Os eventos de Extensão compreendem os congressos, workshop, palestras, conferências, seminários integrados por áreas, colóquios, feiras técnicas, semanas acadêmicas, reuniões científicas, exposições ou jornadas nas áreas da ciência.

Art. 11 As propostas de atividades de Extensão devem ser enviadas à Pró-Reitoria de articulação ensino, pesquisa e extensão devidamente documentadas de acordo com os formulários para a avaliação de mérito, com planilha financeira da proposta para registro no cadastro de programas e projetos de extensão da UNC e devidos encaminhamentos.
Parágrafo Único: As ações de Extensão devem ser respaldadas pelo NDE, colegiado ou grupo de pesquisa institucional e estar em consonância com o Projeto Pedagógico do respectivo curso envolvido na atividade.

Art. 12 A Prestação de serviços permite a UNC atender as demandas de instituições públicas, privadas e do terceiro setor, seja em espaço interno ou externo à Universidade envolvendo o confronto de saberes adquiridos no Ensino.
Parágrafo Único: a prestação de serviços envolve a necessidade do estabelecimento de contrapartida da instituição que recebe os serviços da UNC que deve estar descrita no formulário de extensão.

Art. 13 Podera ser considerada Extensão a geração de produtos e processos inovadores como patentes depositadas; desenvolvimento de produtos e processos não patenteados, software, organização ou gestão de incubadoras de empresas de base tecnológica e outras.

Art. 14 Ações de Extensão integradas à pesquisa se caracterizam como Projetos de Pesquisa, Trabalhos de Conclusão de Curso, Monografia, Dissertações e Teses, com metodologias e práticas de intervenção, capazes de contribuir com a problematização para as demandas sociais, envolvendo a academia e a sociedade.
Parágrafo Único: A pesquisa vinculada à extensão deverá desenvolver ações investigativas voltadas para o levantamento de problemas sociais e regionais e para a busca conjunta de soluções com o ensino e a extensão com o feedback da informação à comunidade participante.

Art. 15 Todas as ações de extensão deverão ser informadas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Articulação Ensino, Pesquisa e Extensão, para registro no cadastro de programas e projetos de extensão da UNC/Extensão.

Art. 16 As atividades de extensão, sujeitam-se a supervisão, acompanhamento e avaliação da Pró Reitoria e Diretoria de Articulação, nos termos da normatização técnica deste Setor.
Parágrafo Único: A participação na atividade, a entrega das listas de presença, fotos e relatório final como documentos comprobatórios da atividade é condição para a alocação de horas de extensão.

DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 17 A curricularização da extensão é prevista pela Resolução nº 07 de 18 de dezembro de 2018 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que define os princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão no processo de extensão.

Art. 18 A curricularização dispõe de ações de extensão que se integram à matriz curricular constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural,

científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.
Art. 19 A Universidade do Contestado com base no estabelecido na Resolução nº 07/2018 – CNE destina 10% de dos conteúdos programáticos para as atividades de extensão vinculadas à matriz curricular, exceto estágios e trabalho de conclusão de curso.

DOS CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 20 Será fornecido Certificado para as atividades de extensão superior a 12 (doze) horas.

Art. 21 Para ações de Extensão com carga horária inferior a 12 (doze) horas será emitida Declaração de Participação.
Parágrafo Único: tanto o Certificado quanto a Declaração serão emitidos pela Pró-Reitoria de articulação ensino, pesquisa e extensão e assinados pelo Reitor.

Art. 22 A expedição de certificado ou declaração de participação para cursos de qualificação ou atualização; bem como programas está condicionada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da atividade mediante conferência em lista de presença e ao aproveitamento mínimo, evidenciado com a nota 7 (sete) para as atividades/cursos que adotarem o critério nota.
Parágrafo Único: Em casos de eventos, quando o aluno não alcançar 100% de participação na atividade, será gerado certificado/declaração proporcional com base nas horas participadas.

Art. 23 O certificado ou a declaração somente será emitido após o envio do relatório final da atividade de extensão, num prazo de 10 (dez) dias após o evento, para a Pró Reitoria de Articulação ensino, pesquisa e extensão.
Parágrafo Único: A Pró Reitoria fará a emissão do certificado e declaração em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos comprobatórios (lista de presença, fotos e relatório final).

DA ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO

Art. 24 O Projeto a ser encaminhado para órgãos e/ou instituições financiadoras externas deverá seguir a Instrução Normativa em vigor que dispõe sobre a Tramitação de Projetos e Convênios no âmbito da Universidade do Contestado – UNC e da Fundação Universidade do Contestado – FUNC.

Art. 25 A proposição de projetos internos de Extensão, deverá ser encaminhada com, no mínimo 20 (vinte) dias antes da realização para as ações que preveem gastos financeiros e 10 (dez) dias para as ações sem custos. A proposição deve ser feita em formulário próprio, conforme modelo disponibilizado no site da UNC, respeitando o trâmite interno, como segue:
a) Recebimento, revisão e emissão de parecer pelo Diretor de Campus;
b) Emissão de parecer pela Pró-Reitoria de Articulação Ensino, Pesquisa e Extensão.
Parágrafo Único: em caso de deferimento da atividade, o projeto aprovado retorna

ao Diretor de campus e ao proponente que darão sequência aos trâmites necessários para execução da ação.

DA EXECUÇÃO, RELATÓRIO E AVALIAÇÃO

Art. 26 As ações de Extensão deverão ser Executadas e/ou Supervisionados pelo Proponente com a aprovação do Diretor de campus de acordo com os procedimentos legais da UNC.

Art. 27 O proponente da atividade de extensão deverá encaminhar o relatório final com os documentos comprobatórios (listas de presença e fotos da atividade) em até 10 (dez) dias do término da atividade. O mesmo trâmite ocorre com os projetos com financiamento de órgãos externos, dentro dos formulários próprios e prazos determinados pela entidade financiadora.

Art. 28 Deverá ser aplicada avaliação de satisfação ao final de cada atividade/ação de acordo com formulário específico disponibilizado no site da UNC

DAS HORAS DE EXTENSÃO

Art. 29 quando previsto pagamento de horas, nos projetos/ações, devem estar inidicados na planilha financeira do formulário de extensão
Parágrafo Único: a solicitação de pagamento deve ser encaminhada a PRAEPE com os documentos que comprovem a realização do evento (relatório final, listas de presença e fotos)

Art. 30 Os proponentes das atividades de extensão devem manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq em que a atividade de extensão deve estar devidamente registrada no Lattes – no tópico projetos de extensão

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos Pró Reitoria de Articulação ensino, pesquisa e extensão.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução UNC CONSUN nº 007/2023.

Mafra/SC, 16 de julho de 2024.

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado – UNC

RESOLUÇÃO UNC-CONSUN 011/2026 - Programas Institucionais de Extensão

Dispõe sobre a aprovação dos Programas Institucionais de Extensão, da Universidade do Contestado - UNC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Contestado - UNC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento da UNC e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 28 de abril de 2026, com base no Parecer nº 012/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os novos Programas Institucionais de Extensão da Universidade do Contestado – UNC.

Art. 2º Os Programas são parte integrante desta Resolução.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução UNC-CONSUN 053/2023 bem como todas as disposições em contrário.

Mafra/SC, 28 de abril de 2026.

Luciano Bendlin
Presidente do Conselho Universitário
Universidade do Contestado – UNC

PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE EXTENSÃO DA UNC

1. UNC INTERNACIONAL

Este programa tem como objetivo a promoção de ações de internacionalização na UNC promovendo o acesso de informações em nível internacional nas áreas de comunicação, saúde, social, política, ambiental, cultural, dentre outras.

A proposta do Programa UNC internacional é propor ações de extensão como podcast, visitas, mobilidade acadêmica, conferências, seminários, cursos de idiomas, rodas de conversas que possam articular os cursos em ensino, pesquisa e extensão em temas de internacionalização.

Com este programa assegura-se o compromisso de promover dimensões multinacionais, multiculturais e multilíngues no âmbito global do processo ensino e aprendizagem

2. SOU MAIS CULTURA UNC

O programa Sou mais Cultura UNC tem por objetivo realizar ações extensionistas vinculadas a produção artísticas que representem o modo de viver, os saberes, a religião e outras expressões de vida de uma etnia ou comunidade

3. DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Este Programa volta-se para as áreas de agrárias, ciências sociais aplicadas e ciências humanas com o objetivo de promover a articulação entre a UNC e a sociedade, visando à produção e à aplicação de conhecimentos que contribuam para o mapeamento dos indicadores socioeconômicos, ambientais, do agro da região das regiões de abrangência da UNC.

O programa em Desenvolvimento Regional não se limita somente a busca de informações e à transferência de conhecimento, mas atua como um instrumento estratégico de transformação regional por meio de intervenções colaborativas, interdisciplinares e orientadas às necessidades reais do território.

4. BEM-ESTAR E QUALIDADE DE VIDA

Este programa destina-se as áreas de ciências da saúde, ciências humanas e sociais aplicadas numa interação multiprofissional. Este programa tem como objetivo

promover ações na comunidade, com vistas à melhoria principalmente das condições físicas e mentais que influenciam a vida dos indivíduos.

Nesse sentido, este programa de extensão atua não apenas na mitigação de problemas, mas na promoção ativa de condições que favoreçam uma vida mais saudável e equilibrada contribuindo para a qualidade de vida.

5. INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Este programa destina-se a todas as áreas do conhecimento que buscam por avanços inovadores e tecnológicos, predominantemente nas áreas de Engenharias. É um programa que incentiva a criatividade e o conhecimento científico-tecnológico produzido no ambiente acadêmico que pode ser aplicado as demandas da sociedade, contribuindo para a resolução de problemas por meio de soluções inovadoras no meio em que a UNC se insere.